

DIÁRIO



OFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Secção I

ANO LXXX — N. 177

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 4 DE AGOSTO DE 1941

AVISO — Para boa ordem dos serviços da Redação, e no interesse do público, fica estabelecido que os pedidos para reprodução de matéria paga, verificada pelos interessados a existência de erros ou omissões, devem ser feitos das 9 às 15 e das 17 às 20 horas, e no máximo, até 48 horas após a saída dos órgãos oficiais.

SUMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

- Decreto-lei n. 3.480, de 29 de julho de 1941. +
- Decreto n. 7.600, de 24 de julho de 1941.
- Departamento Administrativo do Serviço Público — Exposição de Motivos — Divisão do Funcionário Público.
- Conselho de Imigração e Colonização — Ata da 174.^a sessão.
- Departamento de Imprensa e Propaganda — Sessão do Conselho Nacional de Imprensa.
- Comissão de Defesa da Economia Nacional.

SECRETARIAS DE ESTADO:

- Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Portaria — Expediente da Polícia Civil do Distrito Federal e da Imprensa Nacional.
- Ministério da Educação e Saúde — Expediente do Gabinete do Sr. Ministro, da Divisão de Orçamento e da Divisão do Pessoal.
- Ministério das Relações Exteriores — Expediente da Divisão do Pessoal.
- Ministério da Fazenda — Expediente do Sr. Ministro, da Diretoria Geral da Fazenda Nacional, do Serviço do Pessoal, da Diretoria das Rendas Aduaneiras, da Diretoria da Despesa Pública, da Recebedoria do Distrito Federal, da Diretoria do Imposto de Renda, do Departamento Nacional do Café e do Departamento Federal de Compras.
- Ministério da Marinha — Expediente do Tribunal Marítimo Administrativo.
- Ministério da Guerra — Expediente do Sr. Ministro, da Diretoria de Intendência do Exército e da Diretoria de Fundos do Exército.
- Ministério da Aeronáutica — Expediente do Sr. Ministro, do Departamento de Aeronáutica Civil.
- Ministério da Viação e Obras Públicas — Expediente do Gabinete do Sr. Ministro, da Comissão de Eficiência, do Serviço de Comunicações, da Divisão do Pessoal, do Departamento dos Correios e Telégrafos e da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal.
- Ministério da Agricultura — Expediente do Departamento de Administração, da Divisão do Pessoal, da Divisão do Material, da Divisão de Aguas, da Diretoria do Serviço Florestal, da Divisão de Caça e Pesca e do Conselho de Fiscalização das Exposições Artísticas e Científicas do Brasil.
- Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Expediente do Serviço de Comunicações, da Divisão do Pessoal, do Departamento Nacional do Trabalho, do Conselho Nacional do Trabalho e do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários.
- Tribunal de Contas — Termos de contrato — Parte comercial — Rendas públicas — Editais e avisos — Sociedades anônimas — Sociedades civis — Anúncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO-LEI N. 3.480 — DE 29 DE JULHO DE 1941

Cria, no Ministério da Agricultura, a Comissão de Construção do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agrônomicas e de outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.^o Fica criada, no Ministério da Agricultura, a Comissão de Construção do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agrônomicas e que terá sede em uma das dependências do referido Centro.

Art. 2.^o A Comissão será constituída do Diretor Geral do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agrônomicas, do Diretor da Escola Nacional de Agronomia, do Diretor da Escola Nacional de Veterinária e de um representante da Divisão de Obras do Ministério da Agricultura, designado pelo Ministro de Estado.

Parágrafo único. Caberá a presidência da Comissão ao Diretor Geral do C.N.E.P.A.

Art. 3.^o A Comissão terá um Regimento aprovado por decreto do Presidente da República.

Art. 4.^o Compete à Comissão projetar e executar, diretamente ou não, todas as obras e instalações necessárias ao C.N.E.P.A., inclusive as de irrigação e drenagem, estradas e parques.

Art. 5.^o As obras ficarão sob a direção imediata de um Superintendente, admitido como extranumerário-contratado ou de funcionário do Ministério da Agricultura designado pelo Ministro.

Art. 6.^o A Divisão de Obras do Departamento de Administração do Ministério da Agricultura prestará toda a colaboração que se fizer necessária ao bom andamento dos trabalhos da Comissão.

Art. 7.^o Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 1941, 120.^o da Independência e 53.^o da República.

GETULIO VARGAS.

Carlos de Souza Duarte.

DECRETO N. 7.600 — DE 24 DE JULHO DE 1941

Autoriza o cidadão brasileiro Gentil Maria dos Santos a comprar pedras preciosas

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, e tendo em vista o decreto-lei n. 466, de 4 de junho de 1938, decreta:

Artigo único. Fica autorizado o cidadão brasileiro Gentil Maria dos Santos, residente em Diamantina, Estado de Minas Gerais, a comprar pedras preciosas nos termos do decreto-lei n. 466, de 4 de junho de 1938, constituindo título desta autorização uma via autêntica do presente decreto.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 1941, 120.^o da Independência e 53.^o da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

(N. 10.001 — 30-7-941 — 2044)

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVO

1.674 — Em 29 de julho de 1941 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

A margem da Estrada Rio-São Paulo, em seu quilômetro 47, vem sendo construídos os prédios que deverão servir de sede definitiva ao Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas, do Ministério da Agricultura.

2. Por compreender o Centro vários institutos e escolas, assumem tais obras grandes proporções, abrangendo vasta área territorial. A construção foi iniciada em 1938, nela se tendo trabalhado com afino desde então.

3. A proporção que prosseguem as obras, tem-se verificado a necessidade de uma ainda mais perfeita e completa coordenação na execução dos trabalhos, de modo a possibilitar resultados mais prontos e econômicos.

4. Por essa razão, procurou o D.A.S.P., com a colaboração do Ministério da Agricultura, o melhor meio para solucionar o caso. Depois de cuidadosos estudos, pareceu-nos tê-lo encontrado na criação de uma comissão especial, à qual incumbiria projetar e executar, diretamente ou não, todas as obras e instalações necessárias ao C.N.E.P.A., inclusive as de irrigação e drenagem, estradas e parques. A Comissão seria constituída do Diretor Geral do C. N. E. P. A., dos Diretores das Escolas Nacionais de Agronomia e de Veterinária e de um representante da Divisão de Obras do Departamento de Administração, cabendo a presidência da mesma ao primeiro. A referida Divisão de Obras deveria prestar à Comissão toda a colaboração que se fizesse necessária ao bom andamento dos trabalhos.

5. Nestas condições, este Departamento elaborou um projeto de decreto-lei, criando, no Ministério da Agricultura, a Comissão de Construção do C.N.E.P.A., nos termos do que ficou acima exposto.

6. É esse o projeto que, em anexo, submetemos à elevada consideração de Vossa Excelência, para os devidos fins.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Assinado decreto-lei n. 3.480, de 29-7-41.

Divisão do Funcionário Público

Processo n. 5.760-41 — Classificação por antiguidade de funcionários e cargos da classe K da carreira de Diplomata.

Parer — A Comissão de Eficiência do Ministério das Relações Exteriores (C. E. R.) submete ao estudo do D.A.S.P. o anexo processo, afim de que seja fixado um critério uniforme que habilite a proceder à reclassificação, por ordem de antiguidade, dos atuais ocupantes dos cargos da classe K da carreira de Diplomata, no sentido de que sejam sanadas as irregularidades verificadas pelo encarregado do serviço do Almanaque do Pessoal daquele Ministério.

2. O encarregado daquele serviço, em memorandum apresentado ao chefe da Divisão do Pessoal (D. P.), alega que, procurando verificar a procedência de várias observações verbais sobre tempo de classe, formuladas por funcionários interessados, averiguou que, de fato, existem alguns casos duvidosos na referida classificação, reunindo-os em dois grupos:

I) — com a conta de tempo de classe dos ocupantes do antigo cargo de segundo secretário que, tendo exercido o cargo de cônsul de 2.ª, foram transferidos do Corpo Consular para o Diplomático;

II) — contagem de tempo de classe dos ocupantes do antigo cargo de cônsul de 2.ª e dos de segundo secretário que exerceram o antigo cargo de terceiro oficial da Secretaria de Estado, anteriormente ao Regulamento aprovado pelo decreto n. 19.592, de 15-1-1931, que fundiu o quadro da Secretaria com os do Corpo Diplomático e do Corpo Consular.

3. Justificando a exposição feita, esclarece o encarregado daquele Almanaque, quanto ao item I:

a) que, no Almanaque de 1937, se adotou o critério de não se contar no tempo de classe dos ocupantes do antigo cargo de 2.º secretário, transferidos, o tempo de serviço prestado no cargo anterior, e equivalente, de cônsul de 2.ª;

b) que a Lei n. 284, de 1936, não poderia aplicar-se ao caso dessas transferências;

c) que a legislação aplicável seria, portanto, o decreto n. 24.113, de 12-4-1934, que, no seu artigo 100, assim dispõe:

“Quando o preenchimento de vaga se der por transferência, o seu efeito será apenas suspensivo na sequência

cia normal das promoções e não alterará a ordem de antiguidade e merecimento”;

d) que, de acordo com o princípio geral adotado, somente o funcionário transferido a pedido, fica no último lugar da classe;

e) que não se poderia compreender, senão como penalidade, o ato do Governo que, transferindo um funcionário de um cargo para outro de classe equivalente, o fizesse perder, no segundo, a antiguidade de classe obtida no primeiro;

f) que, assim, a classificação dos funcionários que se encontravam nessa situação deveria ser revista, contando-se, na forma do disposto no artigo 100 do decreto n. 24.113, citado, o tempo de classe aos mesmos desde a posse no antigo cargo de cônsul de 2.ª;

c, com referência ao item II:

a) que, pelo decreto n. 14.056, de 11-2-1920, o antigo cargo de terceiro oficial da Secretaria de Estado equivalia ao de cônsul de 2.ª;

b) que, em 1931, pelo decreto n. 19.592, aludido, o antigo cargo de terceiro oficial passou a denominar-se cônsul de 3.ª classe;

c) que, em todos os almanaques, até 1937, se seguiu a orientação de não se computar o tempo de serviço como terceiro oficial aos funcionários promovidos ao antigo cargo de cônsul de 2.ª classe, depois de 1931;

d) que, todavia, no almanaque de 1937, essa orientação foi abandonada e ao fazer-se a contagem de tempo de classe dos ocupantes do antigo cargo de cônsul de 2.ª, acrescentou-se o tempo de serviço prestado como 3.º oficial;

e) que, entretanto, os ocupantes do antigo cargo de cônsul de 3.ª promovidos ao antigo cargo de 2.º secretário — que era equivalente ao de cônsul de 2.ª classe — tiveram sempre contada a antiguidade de classe somente a partir da respectiva promoção; e

f) que, assim, se deve contar o tempo de classe dos ocupantes do antigo cargo de cônsul de 2.ª classe e dos de 2.º secretário, ex-terceiro oficial da Secretaria, desde a data de promoção aos respectivos cargos, respeitada a ordem de procedência em que se achavam classificados no quadro da Secretaria, extinto pelo Regulamento de 1931.

4. A C. E. R. considera, também precedentes as ponderações apresentadas.

5. Examinando o assunto, verificou a D. F., quanto ao item I:

a) que não se esclarece, na consulta, se as transferências de funcionários da carreira consular para a diplomática foram feitas anterior ou posteriormente à lei n. 284, de 1936;

b) que, entretanto, se aquelas transferências foram feitas anteriormente à lei n. 284, de 1936, a legislação aplicável ao caso era o decreto n. 24.113, de 12-4-34;

c) que, igualmente, se as transferências foram efetuadas posteriormente à lei n. 284, citada, deverá, também, ser assegurada aos funcionários, que assim foram transferidos, a contagem do tempo de serviço na classe, desde a posse no antigo cargo de cônsul de 2.ª classe, porque, como já tem decidido este Departamento, o funcionário transferido “*ex-officio*”, no interesse da administração, não deve sofrer qualquer restrição nos seus direitos;

d) que, assim, deverá incluir-se no tempo de classe dos ocupantes do antigo cargo de segundo secretário, que foram transferidos, *ex-officio* do Corpo Consular para o Diplomático, o tempo de serviço prestado como cônsul de 2.ª classe; e quanto ao item II:

a) que, de fato, anteriormente ao decreto n. 19.592, de 1931, o antigo cargo de 3.º oficial era equivalente ao de cônsul de 2.ª;

b) que, entretanto, em virtude desse decreto, os cargos dos aludidos funcionários passaram a ter a denominação de cônsul de 3.ª classe;

c) que, por isso, não poderiam mais ser equiparados ao de cônsul de 2.ª classe, porque, de fato, passaram a constituir uma classe inferior a esta; e

d) que, assim promovidos ao antigo cargo de cônsul de 2.ª classe, somente devem contar antiguidade de classe a partir da respectiva promoção a esse cargo.

5. A vista do exposto, esta D. F., como, também, opinou a C. E. R., é de parecer que, na contagem de tempo de classe dos ocupantes do cargo da classe K da carreira de Diplomata, se adotem os seguintes critérios:

a) incluir no tempo de classe dos funcionários que foram transferidos, *ex-officio*, do Corpo Consular para o Diplomático, o tempo de serviço prestado no antigo cargo de cônsul de 2.ª;

b) contar o tempo de classe dos ocupantes do antigo cargo de cônsul de 2.ª classe e dos de segundo secretário, ex-terceiro oficial da Secretaria, desde a data de promoção aos respectivos cargos, respeitada a ordem de procedência

em que se achavam classificados no quadro da Secretaria, extinto pelo Regulamento de 1931; e

c) que a reclassificação proposta somente poderá surtir efeitos depois de publicada, não abrangendo a situação anterior, na forma da alínea c da Circular D. F. 229, de 8 de abril último, deste Departamento.

6. Isto posto, deve o anexo processo ser restituído à C. E. R., para os devidos fins.

D. F., em 30 de julho de 1941. — *Paulo Lyra*, Diretor da Divisão. — Despacho. — Aprovado Em 30-7-41. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Ao Sr. diretor da Divisão do Pessoal do Ministério da Agricultura:

Senhor diretor:

Offício DF-1.781 — Em referência ao assunto tratado no offício n. 10.482, de 14 do corrente, dessa Divisão, esclareço a Vossa Excelência:

a) que o decreto-lei n. 1.755, de 9 de novembro de 1939, é extensivo aos extranumerários; e

b) que essa Divisão deverá recomendar aos diversos órgãos desse Ministério, nos Estados, a observância do artigo 6.º e seus parágrafos do decreto-lei n. 1.755, articulando-se, para isso, com as respectivas delegacias fiscais do Tesouro Nacional.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha distinta consideração.

Rio, 31 de julho de 1941. — *Paulo Lyra*, diretor da Divisão do Funcionário Público.

OFÍCIOS

N. 1.748 — Ao Chefe do Serviço Regional do Pessoal da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, sobre a observância da exposição de motivos n. 1.677, de 10-10-40 e da Circular n. 10, de 1940, da Presidência da República.

N. 1.749 — Ao diretor regional dos Correios e Telégrafos de Goiás, reiterando solicitação contida no offício DF-1.240, de 11 de junho último, sobre dispensa de ponto e abono de faltas.

N. 1.750 — Ao diretor da Divisão do Pessoal do Ministério da Educação e Saúde, sobre a substituição do secretário do Conselho Nacional de Educação.

N. 1.751 — Ao diretor da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas, sobre exoneração de interinos.

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

Processo n. 6.008-41 — *Dila Meireles da Costa Lima* pede dispensa do limite de idade para inscrever-se no concurso aberto para a carreira de Escriturário.

2. De acordo com as Instruções Gerais reguladoras de concursos, esta Divisão opina pelo indeferimento.

D. S. do D.A.S.P., em 29 de julho de 1941. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão. Despacho: Indeferido. Em 30-7-41. — *Luiz Simões Lopes*.

Processo n. 1.646-41 — *Gedeão Deocleciano Vieira*, candidato inscrito e habilitado na prova para a função de Mestre, realizada, por delegação deste Departamento, pela Inspeção Federal de Obras contra as Secas na Paraíba, alegando haver feito as provas em condições anormais de saúde, em consequência do que o resultado obtido não corresponde à sua real competência, requer anulação das provas.

2. Da informação prestada pela Banca Examinadora, verifica-se que foi estabelecido um padrão de julgamento, uniformemente aplicado a todas as provas dos candidatos.

3. O requerente foi habilitado, classificando-se em quarto lugar, apesar das condições de saúde em que se encontrava, conforme alega.

4. Nestas condições, nada há que justifique o provimento do recurso e esta Divisão opina pelo indeferimento.

D. S. do D.A.S.P., em 29 de julho de 1941. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão. Despacho: Indeferido. Em 30-7-41. — *Luiz Simões Lopes*.

CONSELHO DE IMIGRAÇÃO E COLONIZAÇÃO

ATA DA 174.ª SESSÃO EM 16 DE JULHO DE 1941

Aos dezesseis dias do mês de julho do ano de mil novecentos e quarenta e um, às dezessete horas, na sala do Ministério das Relações Exteriores em que se realizam as sessões do Conselho de Imigração e Colonização, presentes os senhores conselheiros ministro Antonio Camillo de Oliveira, capitão de fragata Attila Monteiro Aché, major Aristoteles de Lima Camara, e Artur Hehl Neiva, respectivamente presidente e membros do Conselho, foi pelo senhor presidente declarada aberta a 174.ª sessão. Esteve, igualmente, presente

o senhor Antonio Pedro de Andrade Muller, observador do Estado de São Paulo.

Apresentou-se ao Conselho o seu novo membro, senhor Ernani Reis, a quem o senhor presidente saudou, manifestando o grande prazer com que todos os conselheiros o viam incorporado à sua agremiação. Enalteceu-lhe as qualidades do homem de letras, do jurista e de pessoa versada nas leis de imigração e colonização, algumas das quais tiveram origem em projetos seus, e terminou pedindo-lhe prestigiar o Conselho com a frequência assídua às suas reuniões.

A seguir, o senhor presidente deu a palavra ao conselheiro Artur Hehl Neiva, que lembrou a atuação que tivera o antecessor do senhor Ernani Reis, senhor Luiz Betim Paes Leme, cuja retirada por motivo de enfermidade, todos os conselheiros profundamente lamentavam. Salientou como fora um companheiro precioso, sempre pronto a relatar os assuntos mais ingratos, havendo prestado a sua colaboração desde a instalação do Conselho, e como, pela multiplicidade da sua cultura, sobretudo no campo da filosofia e da economia, e por motivo do brilho do seu espírito, dera às sessões feição especial, que nunca seria esquecida. O seu afastamento era, pois, sentido de modo muito particular.

O senhor Ernani Reis agradeceu a acolhida que lhe era feita, declarando que as palavras generosas que acabava de ouvir constituíam maior incentivo para cooperar no que lhe fosse possível com o Conselho, em cujo seio se honrava de vir trabalhar, e que procuraria substituir, como melhor pudesse, a pessoa do doutor Luiz Betim Paes Leme.

Compareceu, também, à sessão o senhor Ivens de Araujo, delegado de Estrangeiros do Distrito Federal. O senhor presidente saudou-o, elogiando-o como funcionário zeloso e conhecedor dos assuntos da sua alçada. Mostrou como a sua cooperação muito útil será ao Conselho, reiterando-lhe o convite que já anteriormente lhe fizera de assistir regularmente às sessões.

A pedido do conselheiro Artur Hehl Neiva, o senhor Ivens de Araujo passou a fazer uma exposição da questão do registro de estrangeiros no Distrito Federal. Frisou que, graças à iniciativa do Conselheiro Artur Hehl Neiva, o Serviço de Registro de Estrangeiros possuirá dentro em breve uma seção de identificação própria, o que lhe permitirá expedir mil carteiras por dia. Considera, assim, solucionada a questão do registro no Distrito Federal. O estrangeiro que não se registrar até 31 de janeiro de 1942 não poderá alegar incapacidade do Serviço e terá a sanção da lei.

Aprovada, depois, a ata da sessão anterior, entrou-se a examinar o expediente, do qual constou a resposta do senhor ministro da Justiça e Negócios Interiores a uma consulta do delegado da Ordem Política e Social da Baía sobre o modo como preencher os dados das carteiras de identidade para estrangeiros temporários, cujo prazo de estada legal no Brasil tenha expirado e cujos pedidos de permanência definitiva ainda estão sendo processados. A resposta foi no sentido de que seja anotado o prazo que se esgotou e, além disso, se acrescente a observação de que o interessado solicitou permanência definitiva.

Na ordem do dia, foram debatidos largamente assuntos atinentes à simplificação do processo de registro de estrangeiros, para o tornar mais expedito, bem como à colonização do vale do rio Ribeira, em São Paulo.

A sessão foi encerrada às 20 horas.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1941. — O presidente, Antonio Camillo de Oliveira.

O chefe da Secretaria. — *J. E. de Sousa Freitas*.

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA E PROPAGANDA

Conselho Nacional de Imprensa

Em sessão do Conselho Nacional de Imprensa, o diretor geral do DIP, Sr. Lourival Fontes, de acordo com o pronunciamento desse órgão, proferiu despacho nos seguintes requerimentos juntos aos respectivos processos:

De Sei Kuroishi, comunicando ter adquirido o jornal "Notícias do Brasil", que se edita em São Paulo, em idioma estrangeiro e pedindo seja anotado no respectivo processo. — Aguarde-se a últimação do prazo estabelecido para adoção da língua brasileira;

Do gerente do jornal "A Manhã", que se editará nesta capital, pedindo autorização para assinar termo de responsabilidade na Alfândega para retirar papel com linhas d'água gozando de isenção de impostos. — Autorizo.

De José Medina Filho, pedindo autorização para editar um "Album do Município de São Fidelis". — Indeferido. Arquivo-se.

De Otavio Gonçalves Peres, diretor da revista "Baía Rural", de Salvador, Baía, juntando documentos em que figura ato de constituição da sociedade por quotas, proprietária da aludida publicação. — Junte a relação nominal dos quotistas, com a declaração de suas nacionalidades;

De Joaquim Alfredo da Fonseca, diretor do boletim "Sedes Sapiential", de São Paulo, pedindo certidão de seu registro. — Certifique-se.

De Hugh Jenckes, pedindo registro, em São Paulo, da agência telefônica de informações estrangeiras "United Press Associations". — Indeferido. — O registro somente poderá ser concedido como sucursal.

Em revisão procedida no processo do periódico "Folha Ferroviária", de Campinas, São Paulo, verificou-se ter sido seu registro requerido em duplicata e ser essa publicação de propriedade do Sindicato dos Ferroviários da Companhia Paulista da Estrada de Ferro; por isto, de acordo com o decreto-lei n. 2.322, de 20 de junho de 1940, art. 4.º, foi proferido pelo Sr. diretor geral o seguinte despacho: Classifique-se como boletim, ficando sem efeito o registro anterior como jornal.

Em revisão procedida no processo da revista. — Flores do Carmelo", de Porto Alegre, Rio Grande do Sul, verificou-se ser esta publicação de propriedade da Sociedade Literária Religiosa Santa Teresa de Jesus, sendo, por isto, de acordo com a legislação aplicável à espécie, proferido pelo Sr. diretor geral, o seguinte despacho. — Classifique-se como boletim, devendo ser feita a substituição do diretor por não ser o atual, brasileiro nato.

Ainda em revisão procedida no processo da revista "Guia Fiscal", de São Paulo, tendo em vista a nova documentação oferecida, foi proferido o seguinte despacho. — Registre-se na forma do parecer do Conselho Nacional de Imprensa.

Nas cartas de Domingos Ernesto Paganelli e de Oscar Duarte Pereira, que não têm forma de requerimentos, foram proferidos despachos mandando arquivar.

Do procurador do folheto de propaganda religiosa "Novos Rumos", de Burnier, Minas Gerais, pedindo certidão de seu registro. — Certifique-se;

Do Aderbal da Costa Moreira, diretor do jornal "O Pioneiro", de São Paulo, juntando documentos em que prova qual a tiragem do referido periódico e pedindo autorização para assinar termo de responsabilidade na Alfândega de Santos, para retirar papel com linhas d'água, gozando de isenção de impostos. — Autorizo;

Do Armeo International Corporation, estabelecida nesta Capital, pedindo autorização para editar o boletim "Notícias Armeo", destinado exclusivamente à propaganda de seus produtos. — Autorizo como folheto de propaganda;

Da Imprensa Moderna, desta Capital, pedindo autorização para editar um caderno cívico, para crianças, denominado "Concurso Cívico Cruzeiro do Sul". — Junte um "espelho";

Do procurador do jornal "Senhor Bom Jesus", de Congonhas do Campo, Minas Gerais, pedindo autorização para assinar termo de responsabilidade na Alfândega desta Capital, para retirar um acréscimo de papel com linhas d'água gozando de isenção de impostos. — Autorizo;

Da Companhia Força e Luz Nordeste do Brasil, com sede nesta Capital, concessionária de serviços telefônicos no Estado de Alagoas, pedindo autorização para fazer circular em livro a relação dos seus assinantes. — Autorizo;

Do diretor-gerente do "Almanaque do Correio da Manhã", desta Capital, pedindo autorização para assinar na Alfândega termo de responsabilidade para retirar papel com linhas d'água, gozando de isenção de impostos. — Autorizo;

De Carlos Pedrosa, pedindo registro da empresa S.I.N. (Síntese da Imprensa Nacional), com sede nesta Capital. — Registre-se como agência de recortes;

De Mario Domingues, diretor da empresa "Jaux-Jornal", desta Capital, pedindo registro. — Registre-se exclusivamente como agência de recortes.

Comissão de Defesa da Economia Nacional

EXERCÍCIO DE 1941

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Verba 1 — Título Pessoal — Consignação IV — Gratificações — Subconsignação n. 12 — Gratificações por serviços extraordinários

Folha de pagamento de gratificação por serviços extraordinários na forma do art. 122, letra b, §§ 2 e 3, decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939 e portaria n. 205 de 20 de junho de 1941.

Número do ordem	Nomes — Categorias	Gratificações	Dias de trabalho	Despesa Total	Receita Tot. dos desc.	Líquido a pagar	Observações (Letra E do art. 317 do Reg. G. C. P.)
1.	Pedro Pinheiro Jobin — Escrit. XIV.....	266\$6	30	266\$6	—	266\$6	D. Of. 21-6-941
2.	Ana Fernandes Varsano — Aux. de Escrit. XI..	200\$0	30	200\$0	—	200\$0	D. Of. 21-6-941
3.	Luiz de Barros — Aux. de Escrit. XI.....	200\$0	30	200\$0	—	200\$0	D. Of. 21-6-941
4.	Fernanda Maria Pinto Mourão de Souza — Aux. de Escrit. X	183\$3	30	183\$3	—	183\$3	D. Of. 21-6-941
5.	Salomé dos Santos Pereira — Aux. de Escritório X	183\$3	30	183\$3	—	183\$3	D. Of. 21-6-941
6.	Irene Brites Coutinho — Aux. de Escrit. IX....	166\$6	30	166\$6	—	166\$6	D. Of. 21-6-941
7.	Yolanda de Paula Gonçalves da Silva — Aux. de Escrit. IX	166\$6	30	166\$6	—	166\$6	D. Of. 21-6-941
8.	Carmem Porto Martins — Aux. de Escrit. VIII	150\$0	30	150\$0	—	150\$0	D. Of. 21-6-941
9.	Maria Julieta Lima de Barros — Aux. de Escritório VIII	150\$0	30	150\$0	—	150\$0	D. Of. 21-6-941
10.	Walter Deslandes — Aux. de Escrit. VIII.....	150\$0	30	150\$0	—	150\$0	D. Of. 21-6-941
11.	Luiza de Siqueira Campos — Aux. de Escritório VII	133\$3	30	133\$3	—	133\$3	D. Of. 21-6-941
12.	Maria Elisa Barroso da Silva — Aux. de Escritório VII	133\$3	30	133\$3	—	133\$3	D. Of. 21-6-941
13.	Manoel Fernandes da Silva Sobrinho — Aux. de Escritório VII	133\$3	30	133\$3	—	133\$3	D. Of. 21-6-941
14.	Zélia de Carvalho Barbosa — Aux. de Escritório VII	133\$3	30	133\$3	—	133\$3	D. Of. 21-6-941
15.	Wanda Lopes Ribeiro — Aux. de Escritório VII	116\$6	30	116\$6	—	116\$6	D. Of. 21-6-941
16.	Ema de Souza Batista — Aux. de Escritório VII	133\$3	30	133\$3	—	133\$3	D. Of. 21-6-941
17.	José Marcelino de Azevedo — Motorista XI....	200\$0	30	200\$0	—	200\$0	D. Of. 21-6-941, 23-6-941
18.	Waldemar Toscano de Brito — Porteiro IX....	166\$6	30	116\$6	—	116\$6	D. Of. 21-6-941
19.	João dos Santos — Servente VII.....	133\$3	30	133\$3	—	133\$3	D. Of. 21-6-941
20.	João Ramos Pacheco — Servente VII.....	133\$3	30	133\$3	—	133\$3	D. Of. 21-6-941
21.	Oswaldo de Souza — Servente VI.....	116\$6	30	116\$6	—	116\$6	D. Of. 21-6-941, 23-6-941
22.	José Fernandes da Costa — Servente V.....	100\$0	30	100\$0	—	100\$0	D. Of. 21-6-941
23.	Mario Pereira Magalhães — Mensageiro IV.....	83\$3	30	83\$3	—	83\$3	D. Of. 21-6-941
				3:532\$6		3:532\$6	

Confere e importa a presente folha de pagamento na quantia de de julho de 1941. — Fernanda Mourão de Souza, auxiliar de Escritório.

Os funcionários constantes da presente folha estiveram em preparos do fichário para o necessário registro analítico, e não Rio de Janeiro, 31 de julho de 1941. — Hilton Nabuca de Castro, secretário.

três contos quinhentos e trinta e dois mil e seiscentos réis. — Em 31

serviço da Organização Industrial e Agrícola dos Produtos Nacionais receberam neste exercício qualquer outra gratificação.

chefe de Secção. — Visto. — Alberto Dantas Carrilho, diretor da

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

Departamento de Administração

PORTARIA N. 37, DE 26 DE JULHO DE 1944

O Diretor Geral, tendo em vista a letra *h* da Portaria n. 4.393, de 15 de outubro de 1940, do Senhor Ministro, resolve baixar as seguintes instruções para regular as atividades atinentes à Biblioteca do D.A.:

I — A Biblioteca é diretamente subordinada ao Diretor Geral do D. A.

II — O encarregado da organização da Biblioteca será um servidor escolhido e designado pelo Diretor Geral do D. A., sendo o responsável perante o mesmo Diretor pelos trabalhos da Biblioteca.

III — São atribuições diretas do encarregado:

- a) entender-se diretamente com o Diretor Geral do D. A. sobre as necessidades da aludida Biblioteca;
- b) distribuir a tarefa diária dos trabalhos da Biblioteca;
- c) designar, diariamente, o servidor da Biblioteca que deverá atender os consulentes;
- d) atender as pessoas estranhas ao D. A. que procurarem os serviços da Biblioteca;
- e) propor a aquisição de livros e outros impressos, bem como a tomada de assinatura de jornais e revistas necessários à Biblioteca;
- f) providenciar sobre a permuta de publicações oficiais com as bibliotecas nacionais e estrangeiras;
- g) zelar pela frequência dos servidores da Biblioteca, controlar o seu ponto, visando os cartões relativos ao mesmo e fazendo neles as anotações necessárias;
- h) providenciar a organização das listas bibliográficas para a distribuição no Ministério;
- i) opinar sobre a oportunidade e mérito das propostas de aquisição de livros quando sugeridas pelas Repartições subordinadas ao Ministério, que não possuam biblioteca própria;
- j) orientar a organização do catálogo dicionário, catálogo sistemático das resoluções e atos oficiais relativos ao Ministério, e do índice analítico das publicações existentes na Biblioteca e que interessem ao Ministério;
- l) resolver sobre o empréstimo dos livros e impressos da Biblioteca aos consulentes;
- m) obstar a presença de leitores que perturbem a ordem ou o silêncio e o bom andamento dos serviços da Biblioteca;
- n) assinar as requisições do material necessário ao andamento dos serviços da Biblioteca.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 1944. — *Cincinato Galvão Ferreira Chaves*.

Polícia Civil do Distrito Federal

SERVIÇO DE REGISTO DE ESTRANGEIROS

Relação de estrangeiros que deverão comparecer à 6.ª Seção:

Alice Rosenthal — Armida Finali — Alma Kessler — Betty Hutter — Bettina Reininghaus — Chrisji Hamburger — Elisabeth Schneider — Edmund Fantes — Friedrich Schneider — George Solomon Elkin — Grzegorz Szereszewski — Henry Charles Schmitt — Helene Preger — Hildergard Nieper — Ida Szereszewska — Isolina Alves Pereira — José Mercedes Palma — John Francis Burke — Manuel Antonio Ferreira — Margot Popower — Robert Israel Herz — Salomon Preger — Ursula Goldschmidt — Simon Kralhamer — Stefan Bresler.

Imprensa Nacional

Dia 24 de julho de 1944

Por despacho desta data o Sr. Ministro da Justiça e Negócios Interiores, de acordo com o decreto-lei n. 3.268, de 14 de maio de 1944, concedeu autorização ao Diretor da Imprensa Nacional para a venda de material desnecessário daquela Repartição à Imprensa Oficial do Estado do Rio Grande do Sul, conforme consta do processo fichado na I. N. sob o número Mestre 3.014 (6.998).

— Por despacho desta data o Sr. Ministro da Justiça e Negócios Interiores, de acordo com o decreto-lei n. 3.268, de 14 de maio de 1944, concedeu autorização ao Diretor da Imprensa Nacional para a venda do material desnecessário daquela Repartição ao Arquivo da Marinha, conforme consta do processo fichado na I. N. sob o número Mestre 3.014 (7.486).

Ministério da Educação e Saúde

Gabinete do Ministro

DESPACHO DO CHEFE DO GABINETE, DE ORDEM DO MINISTRO

Processo n. 16.401-40 — Anorelino Cruz, solicitando parecer do Instituto Oswaldo Cruz sobre seu trabalho "A produção da hemoglobina orgânica". — O parecer do Instituto Oswaldo Cruz foi formulado para instruir expediente da Secretaria da Presidência da República, órgão a que deve o requerente dirigir-se, querendo. (29-7-1944).

Departamento de Administração

Divisão de Orçamento

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO

Dias 25 e 29 de julho de 1944

Subvenção:

Comprovações aprovadas:

Estado do Ceará:

	Ano	Importância
Escola Noturna S.V. Paulo — Canindé (S.E. n. 21.941, de 1941).....	1940	1:000\$0

Estado da Bahia:

Liga Baiana contra a Mortalidade Infantil — Salvador (S.E. 18.984-41).....	1940	50:000\$0
--	------	-----------

Distrito Federal:

Abrijo da Criança Pobre — Penha Circular (S.E. 20.940-41)	1940	30:000\$0
---	------	-----------

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DIVISÃO

Comprovações despachadas:

Estado do Rio de Janeiro:

Associação Mantenedora do Asilo N.S. Carmo — Campos (S.E. n. 21.652-41) — Em 1940. — Satisfaça as exigências constantes do ofício n. 1.830, de 28-7-41, desta Divisão a essa Associação.

Estado de Minas Gerais:

Casa da Criança — Uberaba (S.E. 19.569-41) — Em 1940. — Satisfaça as exigências constantes do ofício n. 1.841, de 28-7-41, desta Divisão a essa instituição.

Santa Casa de Misericórdia — Piumi — Em 1939 (S.E. 29.550, de 1940). — Satisfaça as exigências constantes do ofício n. 1.828, de 28-7-41, desta Divisão a essa Santa Casa.

Divisão do Pessoal

Fica considerado automaticamente rescindido, a partir de 1 de junho último, de acordo com os termos da cláusula sétima, o contrato celebrado com Ione Saldanha Moreira d'Afonseca, para exercer as funções de professor de inglês, extranumerário contratado, do Colégio Pedro II — Externato, assinado aos 18 de fevereiro do corrente ano, publicado no "Diário Oficial" de 26 do mesmo mês e ano e registado pelo Tribunal de Contas aos 7 de março p. findo, visto haver a contratada aceitado o cargo de professora do Instituto de Educação do Estado do Rio de Janeiro, cargo que, desde o mesmo dia do referido mês de junho, passou a exercer. (P. 30.081-41).

Fica considerado automaticamente rescindido, a partir de 8 de junho último, de acordo com os termos da cláusula sétima, o contrato celebrado com Paulo Marcelo de Castro Barbosa, para exercer as funções de professor de inglês, extranumerário contratado, do Colégio Pedro II — Externato, assinado aos 8 de fevereiro do corrente ano, publicado no "Diário Oficial" de 26 do mesmo mês e ano (Suplemento), e registado pelo Tribunal de Contas aos 7 de março p. findo, visto haver o contratado aceitado o cargo de médico da Prefeitura do Distrito Federal, cargo que, desde o mesmo dia do referido mês de junho, passou a exercer. (P. 30.081-41).

D. P., 31 de julho de 1944.

Ministério das Relações Exteriores

Divisão do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DE ESTADO

Foi exonerado, a pedido, o Dr. Armando Novais Morelli das funções de médico da Comissão Brasileira Demarcadora de Limites — Primeira Divisão.

Ministério da Fazenda

Gabinete do Ministro

EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS

N. 1.206 — Gabinete — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

1. Houve por bem Vossa Excelência submeter ao exame do Ministério da Justiça e Negócios Interiores a matéria estudada por esta Secretaria de Estado na exposição n. 661 — Gabinete, de 30 de abril último, referente à reconsideração solicitada pela Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, Limitada, do respeitável despacho de Vossa Excelência que indeferiu o pedido de isenção de impostos para os restaurantes instalados nas oficinas da Companhia e destinados à alimentação dos seus empregados e trabalhadores.

2. O titular da pasta da Justiça, na exposição anexa, número GM/55, de 18 de junho findo, assim se manifestou sobre o assunto:

"Submetida a matéria ao exame deste Ministério e tomada no devido apreço a Exposição de Motivos do Senhor Ministro da Fazenda n. 661, de 30-4-1941, cumpre-me informar a Vossa Excelência que nada há a opor aos argumentos de ordem legal na mesma aduzidos, bastando à interessada, para que goze da isenção pleiteada, providenciar sobre a inscrição dos seus restaurantes no S.A.P.S. (artigo 12, parágrafo único, do decreto-lei n. 2.988, de 27-1-41). "Quanto, porém, à isenção do imposto de vendas e consignações concedida à interessada pela Prefeitura do Distrito Federal, despacho publicado no (D.O. da Prefeitura, de 1 de dezembro de 1939), cabe-me esclarecer a Vossa Excelência que o aludido despacho é insubsistente, nos termos expressos do artigo 32, do decreto-lei n. 1.202, de 1939, visto como é da competência exclusiva do Senhor Presidente da República a concessão de favores tributários."

3. Nessas condições, ao restituir o incluso processo a Vossa Excelência, cabe-me *data venia*, manter o meu parecer anterior, ao qual nada opôs o Ministério da Justiça e Negócios Interiores, e propor seja a Prefeitura do Distrito Federal cientificada de que a Companhia só gozará da isenção pleiteada depois de obtida a inscrição dos seus restaurantes no Serviço de Alimentação da Previdência Social (S.A.P.S.).

4. Vossa Excelência, entretanto, dignar-se-á de resolver como julgar mais acertado.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1941. — A. de Souza Costa. — Aprovado. Em 16-7-41. — G. VARGAS.

N. 1.312 — Gabinete — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

1. Na exposição n. 528, de 3 de abril último, o Departamento Administrativo do Serviço Público pede a Vossa Excelência mande reexaminar por este Ministério a situação do polícia fiscal, classe G, do Quadro Permanente, Odilon Olímpio Vital, em face do processo n. 91.987-38-Fazenda.

2. É que, no citado processo, pareceu esdrúxulo àquele Departamento, quando me referi à remoção do aludido funcionário, haver afirmado que "depois daquela penalidade, já sofrera, por outras faltas, duas suspensões" (fls. 10, proc. citado).

Concluiu, por isso, o Departamento que

"a remoção em apreço teve o caráter de pena disciplinar, em desacordo com o disposto no artigo 231 do Estatuto dos Funcionários que discrimina as penalidades a que estão sujeitos os servidores públicos, sem incluir, entre elas, a remoção";

e, mais adiante, referindo-se à ajuda de custo que lhe pareceu ter sido abonada então ao funcionário:

"não parece justificável que o funcionário em causa, além de ficar isento de punição correspondente à falta que tenha praticado, seja contemplado com as vantagens resultantes da medida adotada com o caráter de penalidade que a lei não lhe reconhece".

3. Efetivamente, o decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, não inclui a remoção *ex-officio* entre as penalidades e obriga sempre ao abono de ajuda de custo nesse caso.

4. Convém, entretanto, ponderar que o Departamento Administrativo do Serviço Público estudou o assunto de um modo geral, à vista da publicação daquele parecer, isoladamente, no Boletim do Serviço do Pessoal, o que importa dizer: com desconhecimento do processo e das circunstâncias particulares do caso concreto.

5. Apreciando os vários pareceres relativos ao assunto, todos ora anexados ao presente processo, vemos que a remoção em apreço foi feita por decreto de 4 de agosto de 1938, em virtude de despacho por Vossa Excelência exarado em 27 de julho daquele ano. Nessa

época não existia o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, que só foi expedido em outubro do ano seguinte.

6. Devo ainda salientar que também não assiste razão ao Departamento quando afirma ter o funcionário, nesse caso, sido "contemplado com as vantagens (ajuda de custo) resultantes da medida". A obrigatoriedade do pagamento de ajuda de custo nas remoções *ex-officio* só apareceu com o Estatuto, decretado muito posteriormente ao ato inquinado. Ao contrário, estava então em vigor o regulamento de ajuda de custo baixado com o decreto n. 9.283, de 30 de dezembro de 1911, por força do qual não caberia qualquer vantagem ao mencionado serventário.

7. Evidenciado, assim, o acerto dos esclarecimentos prestados por esta Secretaria de Estado no processo n. 91.987-38; em foco, cumpre-me propor a Vossa Excelência o arquivamento de todo este processo.

8. Vossa Excelência, entretanto, dignar-se-á de resolver como julgar mais acertado.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 1941. — A. de Souza Costa. — Arquite-se. Em 26-7-41. — G. VARGAS.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 29 de julho de 1941

Portaria:

N. 39. — O Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda, tendo em vista a circular n. 9-41, de 21 do corrente mês, da Secretaria da Presidência da República, resolve designar o diretor do Serviço do Pessoal, Sr. Lauro Ribeiro da Boamorte, para, de acordo com o art. 3.º do decreto n. 2.955, de 10 de agosto de 1938, fazer parte da comissão de estudo da lotação das repartições públicas, como representante deste Ministério. — A. de Souza Costa.

Dia 30

Ofícios:

Ao Exmo. Sr. Ministro Presidente do Tribunal de Contas:

N. 95 — Transmite, para os fins convenientes, cópias autenticadas do decreto-lei n. 3.460, de 21 do corrente mês, que abre, por este Ministério, o crédito suplementar de 3.004.000\$0 para reforço da dotação orçamentária.

N. 96 — Transmite, para os fins convenientes, cópias autenticadas do decreto-lei n. 3.452, de 24 do corrente mês, que abre, por este Ministério, o crédito especial de 12.000\$0 para ocorrer às despesas com a prorrogação do expediente do Serviço de Estatística Econômica e Financeira.

N. 97 — Transmite, para os fins convenientes, cópias autenticadas do decreto-lei n. 3.450, de 23 do corrente, que concede à viúva do extranumerário contratado, Aurino Moraes, a título de funeral, a importância correspondente a um mês de salário.

Diretoria Geral da Fazenda Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 28 de julho de 1941

Ao Dr. Juiz de Direito da 1.ª Vara Cível do Distrito Federal:

N. 271 — Comunicando que por despacho de 24 do corrente, exarado no processo protocolado no Tesouro Nacional, sob n. 48.382, de 1941, autorizou a entrega ao Dr. João Paulo da Cruz Brito da quantia de 10.000\$0 representada por dez apólices nominativas de sua propriedade, do valor nominal de um conto de réis (1.000\$0) cada uma e de números 277.909 a 277.918, caucionadas no Tesouro Nacional para garantia da gestão de Anibal Pedro dos Santos, no cargo de tesoureiro pagador da Comissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto de Recife; ficando, desse modo, cumprido o alvará desse Juízo de 18 de março do ano passado.

Idêntico, n. 28, ao diretor da Caixa de Amortização

Dia 31

Ao Sr. diretor das Rendas Internas:

N. 147 — Comunicando, que o senhor Ministro da Fazenda, por ato desta data, resolveu designar para inspetor fiscal no Estado do Amazonas, o agente fiscal do interior do Estado de Pernambuco — Antonio Botelho Maia.

Idêntico n. 148, ao diretor do Serviço do Pessoal.

— Ao Dr. Juiz de Direito da Vara de Registos Públicos do Distrito Federal:

N. 273 — Comunicando que por despacho de 28 do corrente, exarado no processo protocolado no Tesouro Nacional sob n. 57.540, de 1941, autorizou a entrega a Clovis Potyguar Duarte, da quantia de réis 20.000\$0, representada por vinte apólices, uniformizadas, do valor nominal de um conto de réis cada uma e de ns. 47.439 a 47.378, emissão do decreto n. 1.330, de 1902, caucionadas pelo mesmo, no Tesouro Nacional, para garantia da gestão do doutor Deoclecio Duarte no cargo de Tabelião do 25.º Ofício de Notas; ficando, desse modo, cumprido o alvará desse Juízo, de 18 de junho deste ano.

Idêntico, n. 30, ao Sr. diretor da Caixa de Amortização.

Serviço do Pessoal

SECÇÃO ADMINISTRATIVA

Relação de funcionários, por ordem de antiguidade de classe que se publica para efeito do disposto no artigo 39 do decreto n. 2.290, de 28 de janeiro de 1938, retificado pelo decreto n. 3.409, de 6 de dezembro do mesmo ano. Tempo líquido de serviço no período de 1 de janeiro de 1937 a 30 de abril de 1941.

QUADRO PERMANENTE

CARREIRA — ESCRITURÁRIO

Classe F — Seis vagas

(Três por antiguidade e três por merecimento)

RETIFICAÇÃO

1. José Pereira de Miranda	1.584
2. Moacir Gomes dos Reis	1.581
3. José Maria Pestana Junior	1.581
4. Hilario Siqueira	1.545
5. João Norberto da Silveira	845

Os demais não têm interstício.

Secção Administrativa, em 31 de julho de 1941. — José Baptista de Moraes, Of. Adm. cl. I, Q. P. — Visto: V. Ferreira Mendes, Chefe.

Diretoria das Rendas Aduaneiras

EXPEDIENTE DO EXMO. SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Dia 28 de julho de 1941

Processos despachados:

N. 4.476-41 (Tesouro) — Em que a Usina Catende S. A. solicita o desembaraço livre de direitos e taxas, de 30 tambores contendo Benzol. — Deferido.

Ordem n. 105, de 28-7-41, à Alfândega de Recife.

N. 45.712-41 (Tesouro) — Em que Indústria e Pneumáticos Firestone S. A. solicita o desembaraço, com a redução de 85 % sobre os direitos de importação para consumo, do material destinado à montagem de uma repartição textil para produzir exclusivamente lona cordonel e feridos especiais de algodão usados no fabrico da carcassa de pneumáticos. — Deferido.

Ordem n. 414, de 28-7-41, à Alfândega de Santos.

N. 61.038-41 (Tesouro) — Em que a Companhia Industrial e Comercial Brasileira de Produtos Alimentares solicita o desembaraço, com a redução de 50 % sobre os direitos de importação para consumo, de uma partida de 41.721 quilos de folhas de Flandres. — Complete a documentação legal.

N. 58.715-41 (Tesouro) — Em que Arthur de Oliveira Vecchi solicita o desembaraço de um forno completo para recozimento de ferro e aço. — Indeferido, de acordo com o parecer. O parecer aludido é o constante da exposição de motivos n. 1.290-G, do Sr. Ministro da Fazenda.

N. 54.757-41 (Tesouro) — Em que a Sociedade Anônima Moinho Santista solicita o desembaraço, livre de direitos e taxas, de 150 correias para destintadores de algodão. — Indeferido, de acordo com o parecer. O parecer aludido é o constante da exposição de motivos n. 1.238-G, do Sr. Ministro da Fazenda.

N. 52.552-41 (Tesouro) — Em que Produtos Genser Ltda. solicita reconsideração do despacho que indeferiu o pedido de isenção de direitos e taxas para 1.000.000 de quilos de aveia sem casca. — Arquivo-se.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DA FAZENDA

N. 55.443-41 (Tesouro) — Em que "A Tribuna" solicita isenção de direitos de importação para 10 caixas contendo 5.000 matrizes de papelão para estereotipia. — Tratando-se de assunto cuja solução é da competência do Inspetor da Alfândega, na forma do art. 3.º do decreto-lei n. 300, de 24 de fevereiro de 1938, nada há que deferir. Arquivo-se, após a remessa dos documentos aduaneiros anexos.

Ordem n. 413, de 28-7-41, à Alfândega de Santos.

N. 53.357-41 (Tesouro) — Originado do ofício n. PL/296/562.61. (P. 1.150), de 24-7-41, do Conselho Federal do Comércio Exterior, sobre industrialização do ovo. — Responda-se que no momento nenhuma providência cabe a este Ministério, de vez que o favor aduaneiro será apreciado em cada caso pela Alfândega por onde se fizer a importação das máquinas. Remeta-se o processo à Diretoria das Rendas Aduaneiras.

N. 33.431-40 (Tesouro) — Em que a Companhia Swift Internacional pede para adquirir e explorar todo o material e instalações da Companhia Swift do Brasil. — Prove com documento habilita a Companhia Swift Internacional que a 17 de janeiro de 1940, data em que foi expedido o decreto-lei n. 1.968, já se achava operando regularmente no Brasil, e no caso contrário, satisfaça as exigências contidas nos arts. 13 e 14 do referido decreto-lei n. 1.968.

N. 39.518-41 (Tesouro) — Em que a Fábrica de Tecidos Santo Antonio S. A. solicita o levantamento da perempção em que incorreu

no recurso n. 7.123-A, interposto ao Conselho Superior de Tarifa. — Achando-se o assunto dependendo de julgamento do Conselho Superior de Tarifa, conforme se verifica do processo, nada há que providenciar.

N. 9.172-40 (Tesouro) — Em que a União dos Varejistas de Minas Gerais reitera o pedido feito sobre a exportação de café para a Itália, pelo "Colis Postaux" de Belo Horizonte, em pacotes de 10 quilos. — Em se tratando de assunto já resolvido, arquite-se.

Remessa de processos:

Ao Gabinete do Ministro:

N. 99.772-40 — Companhia Brasileira de Cimento Portland S. A.
N. 59.365-41 — Ofício SP/842/845.1 (42) (22), de 17 do corrente, do Conselho Federal de Comércio Exterior.

N. 28.477-41 — Aviso C/170/533.3 (22), de 3 de abril último, do Ministério das Relações Exteriores.

N. 58.617-41 — Herald H. Wolff.

N. 57.775-41 — V. G. Martins.

À Diretoria Geral da Fazenda:

N. 19.116-41 — Centro de Navegação Transatlântica.

N. 79.439-38 — Dias Garcia & Comp. Ltda.

À Diretoria da Despesa:

N. 8.170-41 — Sociedade Paulista de Navegação Matarazzo Limitada.

N. 25.742-41 — A mesma.

N. 56.444-41 — Van Erven & Comp.

N. 56.446-41 — Sociedade Eriesson do Brasil Ltda.

N. 42.890-41 — Sociedade Marmifera Brasileira Ltda.

N. 53.141-41 — Carlos Kuernerz & Comp. Ltda.

N. 53.147-41 — Carlos Kuernerz & Comp. Ltda.

N. 42.122-41 — General Electric S. A.

N. 53.056-41 — Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jerônimo.

Dia 29 de julho de 1941

Processos despachados:

EXPEDIENTE DO EXMO. SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

N. 104.338/38 (Tesouro) — Em que o Ministério das Relações Exteriores encaminha cópias das notas da Embaixada Britânica e das Legações da Dinamarca e da Noruega, relativas à taxação do bacalhau.

"Aprovado."

O despacho supra foi emitido à vista da exposição de motivos n. 1.239-G, do Sr. ministro da Fazenda.

Ofício n. 192, de 29/7/41, ao Ministério das Relações Exteriores.

N. 38.609/41 (Tesouro) — Em que Standard Brands of Brazil Inc. solicita o despacho de reexportação de uma partida de 10 volumes contendo fermento "Fleischmann", em comprimidos:

"De acordo com o parecer."

O parecer aludido, prestado pelo Sr. ministro da Fazenda é o constante da exposição de motivos n. 1.292-G.

Ordem n. 435, de 29/7/41, à Alfândega do Rio de Janeiro.

N. 67.657/40 (Tesouro) — Em que "Moinho Fanucchi Companhia Brasileira de Moagem" e "Podesta & Cia. Limitada, do Brasil", firmas importadoras de farinha de trigo de procedência uruguaia, solicitam lhes sejam restituídos os direitos de importação para consumo relativos a varias partidas de farinha de trigo, despachadas nas Alfândegas de Santos e desta Capital:

"Arquite-se."

Ordem n. 436, de 29/7/41, à Alfândega do Rio de Janeiro.

Ordem n. 417, de 29/7/41, à Alfândega de Santos.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL

N. 95.130/40 (Tesouro) — Em que Frigoríficos Nacionais Sul-Brasileiros, Limitada recorre do ato da Alfândega de Porto Alegre, que lhe indeferiu pedido de restituição pretendida:

"Nego provimento ao recurso, à vista do parecer emitido pela Diretoria das Rendas Aduaneiras."

O parecer aludido está assim redigido:

"Os requerentes pagaram a taxa de Previdência Social pelas mercadorias despachadas na Alfândega de Porto Alegre, com favores aduaneiros. Mais tarde, em requerimento datado de 30 de março de 1939, dirigido à mesma repartição, solicitaram restituição da taxa referida, na quantia de 55:649\$4, tendo o respectivo inspetor proferido o seguinte despacho:

"Já tendo as mercadorias entrado em consumo público e tendo sido a taxa em apreço cobrada de acordo com a interpretação da ordem n. 141, de 25/4/38, da Diretoria das Rendas Aduaneiras, enão vigente, indefiro o presente requerimento. Dé-se ciência. Em 17 de abril de 1940."

A ordem citada no despacho acima encontra-se, por cópia, e fls. 9 e por ela fácil é verificar que S. Ex. o Sr. Presidente da República, tomando conhecimento de uma reclamação da Interventoria de São Paulo sobre o pagamento da taxa de Previdência Social,

para mercadorias despachadas com isenção de direitos e demais taxas, exarou o despacho seguinte:

"Cobre a taxa de 2 % de Previdência Social, sobre as mercadorias ainda não despachadas."

Pela decisão transcrita, da mais alta autoridade do país, não há dúvida de que as mercadorias estrangeiras isentas de direitos e demais taxas, ainda em depósito nos armazéns das Alfândegas, ficavam sujeitas ao pagamento daquela taxa, uma vez que não tivessem sido despachadas, motivo pelo qual a Alfândega de Porto Alegre exigiu o recolhimento da taxa em questão antes do desembaraço das mercadorias.

Profere a autoridade aduaneira despacho de primeira instância dentro das atribuições previstas no art. 84, § 39, da Consolidação das Leis das Alfândegas, cuja revisão só podia ser feita pelo Conselho Superior de Tarifa, de conformidade com o art. 161, do decreto n. 24.036, de 26 de março de 1934, que declara:

"As questões de classificação, de valor, de contrabando e quaisquer outras decorrentes de leis e regulamentos aduaneiros, são da competência do Conselho Superior de Tarifa."

Por força do art. 4.º do decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938, competia à Segunda Câmara tomar conhecimento do assunto e proferir acórdão a respeito, de vez que se tratava de um recurso interposto regularmente, de acordo com as exigências legais, e isso reconheceu o Sr. ministro da Fazenda, quando decidiu que os casos de restituição da taxa de Previdência Social deviam ser apreciados em grau de recurso, pelo Conselho Superior de Tarifa, conforme consta do ofício n. 239, publicado no *Diário Oficial* de 9 de novembro de 1939.

Pelos acórdãos da Segunda Câmara, ns. 8.588, 8.589, 8.590, 8.593, 8.594 e 8.595, publicados no *Diário Oficial* de 18 de julho de 1939, foi negado provimento ao recurso da S. A. Fábricas Orion, sobre restituição da taxa de Previdência Social, paga na Alfândega de Santos, pelo despacho de mercadorias desembaraçadas com favores aduaneiros.

Firmou, desse modo, o Conselho doutrina nos casos de recurso.

O de que trata o presente processo é idêntico e assim a doutrina a ele se aplica.

A restituição pleiteada não é líquida e pelos julgados do Conselho sobre o assunto, o recurso não merece provimento, segundo me parece.

Encaminhe-se à Diretoria Geral da Fazenda."

Ordem n. 79, de 29-7-41, à Alfândega de Porto Alegre.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DIRETORIA DAS RENDAS ADUANEIRAS

Portaria n. 49, de 29 de julho de 1941 — O diretor das Rendas Aduaneiras, à vista do ofício n. 310, de 26 do corrente, do Sr. diretor do Serviço do Pessoal, resolve desligar do quadro desta Diretoria o protocolista da classe G, do Quadro Suplementar, Marciano Augusto Botelho de Magalhães, por ter sido, por ato de 23, do Sr. diretor geral da Fazenda Nacional, mandado ter exercício no Protocolo da Diretoria das Rendas Internas. Cientifique-se e cumpra-se. — *Osilton da Silva Conrado*.

Remessa de processos:

Ao Gabinete do Sr. ministro:

N. 36.898/41 — Aviso reservado n. 1.267, de 8 de maio último, do Ministério da Viação e Obras Públicas.

A Diretoria Geral da Fazenda:

N. 58.619/41 — Relatório apresentado pelo ex-inspetor da Alfândega de Livramento, oficial administrativo Carlindo Gurgel de Oliveira.

N. 44.375/41 — Ofício n. 9-A, de 30 de abril último, da Alfândega de Uruguaiana.

A Diretoria da Despesa:

N. 59.539/41 — Candorail & Paint S. A.

N. 47.727/41 — Standard Oil Company of Brazil.

N. 25.744/41 — Sociedade Paulista de Navegação Matarazzo Limitada.

EXPEDIENTE DO EXMO. SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Dia 30 de julho de 1941

Processo despachado:

N. 51.264/41 (Tesouro) — Em que Pirelli S. A., Companhia Industrial Brasileira, solicita o desembaraço, com a redução de 85 % sobre os direitos de importação para consumo, do material destinado à montagem de uma repartição textil para produzir exclusivamente lona cordonel e tecidos especiais de algodão usados no fabrico da carcassa de pneumático:

"Sim, nos termos do parecer."

O parecer aludido, prestado pelo Sr. ministro da Fazenda, é o constante da exposição de motivos n. 1.264-G.

Ordem n. 418, de 30/7/41, à Alfândega de Santos.

Remessa de processos:

Ao gabinete do Sr. ministro:

N. 59.167/41 — Aviso NC/437/864.(42).(60), de 11 do corrente mês, do Ministério das Relações Exteriores.

N. 61.320/41 — Companhia Textil Othon Bezerra de Mello.

A Diretoria da Despesa:

N. 54.541/41 — S. S. White Dental MFG. Co. of Brazil.

N. 58.906/41 — Arthur Marques Mendes.

N. 58.182/41 — International Harvester Export Comp.

N. 54.645/41 — Companhia Souza Cruz.

Diretoria da Despesa Pública

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DA FAZENDA

Dia 25 de julho de 1941

Processos despachados:

N. 100.526-38 — Montepio — Interesse de Marceionilla Pessoa da Silva. — Dado o lapso de tempo decorrido após o pedido de folhas e por se referir este a assunto já de há muito ultimado, conforme esclarecem as informações e consta do processo anexo, archive-se.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL

N. 52.318-41 — Aposentadoria de Polybio Afonso Alves. — Do acordo com o parecer do Dr. Procurador Geral da Fazenda, nego provimento ao recurso.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 29 de julho de 1941

Ns. 6.491 e 20.066-41 — Requerimento de Alfredo Chiavegato. — Por se tratar de assunto já resolvido no processo anexo, sob número 6.491, de 1941, archive-se.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DESPESA

Dia 29 de julho de 1941

N. 45.589-41 — Ofício n. 282, da Caixa Econômica, sobre uma caução da firma José Lino Martins. — À vista do parecer, nada há que deferir.

N. 59.116-41 — Requerimento de Antonio Miguel Messias, pedindo levantamento de caução. — Satisfaga a exigência do parecer.

N. 61.220-41 — Requerimento de Gertrudes de Oliveira Dias. — Preliminarmente junte o necessário mandato de procuração.

N. 73.329-38 — Aposentadoria de Luiz Bernardino da Costa, oficial administrativo K, do Ministério da Viação. — Convide-se os herdeiros do interessado a apresentar a certidão de óbito do mesmo.

N. 60.940-41 — Requerimento de Blandina de Almeida. — Compareça para esclarecimentos.

N. 59.864-38 — Aposentadoria de Amadeu de Araujo Lopes. — Convidem-se os herdeiros do aposentado a satisfazer a exigência.

SECÇÃO DE PENSÕES

Titulos expedidos no dia 30 de julho de 1941

De aposentadoria:

Isaura Lagos da Silva — Proc. n. 75.615-40.

Joaquim Pedro do Nascimento — Proc. n. 50.990-39.

Antonio Augusto de Mello — Proc. n. 51.321-40.

José Primo de Oliveira — Proc. n. 85.569-40.

Manoel de Vargas Lima — Proc. n. 69.333-40.

Carlos Maximiliano Pereira dos Santos (bel.) — Proc. n. 52.336-41.

João Eutropio de Souza — Proc. n. 57.158-41.

João Rosa de Melo — Proc. n. 32.047-41.

Ladislau Soares de Souza — Proc. n. 71.929-38.

Guilherme Xavier de Brito — Proc. n. 58.898-38.

Aristides de Mello e Souza — Proc. n. 31.886-41.

Domingos Matias Ramos — Proc. n. 11.470-38.

José Rufino de Carvalho — Proc. n. 96.759-40.

Domingos José de Souza — Proc. n. 75.967-38.

Armando Cordeiro Alves — Proc. n. 13.313-40.

Acyr Bittencourt Lobo — Proc. n. 44.156-39.

Sebastião de Melo Menezes — Proc. n. 32.933-41.

Heitor Alves dos Santos — Proc. n. 65.180-39.

Manoel Batista da Costa — Proc. n. 17.969-41.

José Ernesto Coelho — Proc. n. 25.690-41.

Henrique Guedes da Silva — Proc. n. 6.033-40.

Eduardo José de Souza — Proc. n. 6.759-39.

Edis Malaquias — Proc. n. 17.656-40.

Oscar Mafaldo de Oliveira — Proc. n. 8.975-41.

João Alves Ferreira — Proc. n. 10.663-40.

Francisco das Chagas Andrade Sobrinho — Proc. n. 8.022-40.
 Emilio Ribeiro Pinto — Proc. n. 56.150-40.
 Mario Mendes Aulas — Proc. n. 73.419-38.
 Eliário Luiz de Araujo — Proc. n. 76.023-39.
 Artur de Oliveira — Proc. n. 56.642-41.
 Claudionor de Souza — Proc. n. 67.583-40.
 Antenor Moret Camara — Proc. n. 52.337-41.
 Cristovão Colombo Nunes Pires — Proc. n. 47.060-39.
 Estefanio Nunes — Proc. n. 50.489-39.
 Manoel Cesar Junior — Proc. n. 51.012-39.
 Adalberto Ourique d'Alambert — Proc. n. 88.670-39.
 João Alfredo Silva — Proc. n. 95.817-39.
 Durval Duarte da Silva Luz — Proc. n. 50.493-39.

Montepio Militar e Meio-Soldo:

Clara Sampaio de Menezes — Proc. n. 12.004-40.
 Maria Tomaz Guterres — Proc. n. 29.040-40.
 Beatriz Maria de Souza — Proc. n. 103.093-40.
 Brazilia Batista Pires — Proc. n. 102.085-40.
 Silvia Binari Wyatt — Proc. n. 93.016-40.
 Maria Inaculada Taranto — Proc. n. 16.521-37.
 Maria Poncineli da Silva — Proc. n. 101.836-40.
 Otília Marques Borges — Proc. n. 94.017-40.
 Sarah de Castro Azevedo — Proc. n. 70.017-40.
 Rosalina Marques do Nascimento — Proc. n. 16.987-40.

De Montepio Civil:

Marieta Cesarina dos Passos — Proc. n. 43.970-40.

Recebedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 31 de julho de 1941

Requerimentos:

N. 47.103-41 — Prédio da rua Monte Alegre n. 3. — Autorizo.
 N. 45.559-41 — Prédio n. 615 da Estrada Nova da Tijuca. — Idem.
 N. 46.263-41 — N. Silberstein & Cia. — De acordo com a informação e com o parecer, transfira-se e altere-se *ex-officio*, a classificação para "brinquedos", louça de vidro e perfumarias" a partir de janeiro do ano em curso. Imponho a multa de 125\$0, médio da lei.
 N. 47.087-41 — Ghers Laber. — Faça-se, *ex-officio*, a alteração de classificação pela forma proposta. Imponho a multa de 125\$0, médio da lei.
 N. 45.293-41 — José Braz da Cunha. — Autorizo.
 N. 43.964-41 — Carlos & Martins Ltda. — De acordo com a informação e com o parecer, altere-se o valor locativo para 6:000\$0, a partir de 1942, sem prejuízo, porém, do que possa ser apurado em ato de revisão.
 N. 43.347-41 — Alberto da Silva Gonçalves. — De acordo com a informação e com o laudo e com o parecer, reduza-se o valor locativo para 5:760\$0 a partir do próximo futuro exercício de 1942.
 N. 39.545-41 — C. Reis. — De acordo com o parecer, altere-se a classificação para "tinturaria e alfaiataria vendendo fazendas", a partir de junho do ano em curso.
 N. 41.767-41 — Carlos Palli. — Proceda-se nos termos precisos da informação e do parecer.
 N. 35.637-41 — Simão Mandali. — Idem.
 N. 39.510-41 — Antonio Alves de Lima. — Idem.
 N. 38.904-41 — Antonio Sepulveda. — Faça-se a alteração proposta.
 N. 38.492-41 — Estancia Hidro Mineral S. Gonçalo Limitada. — Idem.
 N. 38.854-41 — D. Lopes Barbosa & Cia. — Idem.
 N. 38.504-41 — Bráulio Augusto Pena. — De acordo com o parecer, indeferido.
 N. 38.500-41 — Amir & Swboda. — Faça-se a alteração proposta. Imponho a multa de cinquenta mil réis (50\$0), mínimo da lei.
 N. 38.206-41 — Laboratório Fotográfico Wanda Ltda. — De acordo com a informação e com o laudo e com o parecer, reduza-se o valor locativo para 10:800\$0, a partir do próximo futuro exercício de 1942.
 N. 37.326-41 — Georges Kalil Bittar. — De acordo com a informação e laudo de fls. 6 v., reduza-se o valor locativo para 13:000\$0, a partir do ano em curso.
 N. 34.846-41 — Motta & Fernandes. — De acordo com a informação e com o parecer, altere-se *ex-officio*, a classificação para "hotequim, charutos e cigarros", a partir de janeiro de 1940. Imponho a multa de 125\$0, médio da lei.
 N. 34.550-41 — Antonio Moreira da Silva. — De acordo com o laudo e com o parecer, reduz-se o valor locativo para 4:800\$0 a partir do ano em curso.
 N. 33.040-41 — Carlos Rodrigues. — De acordo com a informação e com o parecer, altere-se a classificação para "rolhas de cortiça, cereais e outros gêneros" a partir de abril do ano em curso. Imponho a multa de cinquenta mil réis (50\$0) mínimo da lei.
 N. 30.936-41 — Santos Filho & Cia. — De acordo com o parecer, altere-se a classificação para "materiais para construção e serviços não especificados.

N. 28.796-41 — Sociedade Civil de Administração Geral Ltd. — De acordo com a informação e com o parecer, indeferido.

N. 28.290-41 — Francisco de Assis Azevedo. — De acordo com o parecer, autorizo a juntada das certidões de dívida mencionadas na informação, aliás, parecer de fls. 6-v.

N. 26.504-41 — Companhia Brasileira de Energia Elétrica. — Faça-se a intimação a que alude o parecer supra, marcado o prazo de 20 dias.

N. 24.909-41 — Companhia Energia Elétrica da Bafa. — Idem.

N. 24.434-41 — Cesario Piume & Cia. — De acordo com a informação, com o laudo e com o parecer, altere-se o valor locativo para 38:400\$0 a partir do próximo futuro exercício de 1942, sem prejuízo, porém, do que possa ser apurado em ato de revisão.

N. 21.077-41 — A. de Freitas Ribeiro. — De acordo com a informação e com o laudo e com o parecer, anote-se a isenção. Quanto a restituição, requeira em separado.

N. 18.691-41 — Produtos de Perfumaria Kisivel Ltd. — De acordo com o parecer, faça-se a retificação proposta.

N. 15.496-41 — Manoel Rodrigues Ferraz. — De acordo com o parecer de fls. lov, transfira-se para Manoel Rodrigues Ferraz e logo em seguida para M. R. Ferraz. Altere-se "ex-officio" a classificação para "gêneros alimentícios de 2.ª classe, charutos e cigarros" a partir de janeiro de 1940. Imponho a multa de 125\$0 médio da lei.

N. 69.043-41 — Buarque & Cia, Ltd. — De acordo com a informação, com o laudo e com o parecer, mantenho o valor locativo de 72:000\$0.

N. 44.815-41 — J. Bogossian. — As cópias dos acordos constantes dos autos juntos não estão autenticadas pelo que convida-se o interessado a apresentar outras em devida forma.

N. 34.258-41 — Moura & Mader Ltd. — Prove em que qualidade requer.

N. 53.808-40 — A. Tavares Corrêa. — Intime-se a pagar o débito existente em nome do antecessor (auto 1.758 de 1939). Ficando marcado o prazo de 20 dias.

N. 48.109-41 — Maria Adélia Braga. — Imponho a multa de cinquenta mil réis (50\$0), mínimo da lei.

N. 48.277-41 — Franz Klewiiss. — Idem.

N. 36.692-41 — Celeste Aurora Villar. — Intime-se, marcado o prazo de 20 dias.

N. 48.931-40 — Bromberg & Cia. — Declaro a firma de que trata este processo — "devedor remisso" aplicando-se-lhe as sanções do decreto-lei n. 5, de 18 de novembro de 1937 — oficiando-se oportunamente às repartições públicas para os efeitos de inidoneidade estabelecida no referido decreto-lei.

N. 15.509-41 — Atlantic Refining of Brasil. — Dirija-se, querendo, à Alfândega de Santos.

Precatórios:

N. 493.231-41 — Juízo da 11.ª Vara Criminal entrega de 500\$0 (quinhentos mil réis), a favor de Geraldo Antunes de Siqueira. Cumpra-se.

N. 49.322-41 — Juízo da 11.ª Vara Criminal entrega de 450\$9 (quatrocentos e cinquenta mil e novecentos réis) a favor de doutor Carlos Copertino do Amaral. Idem.

N. 48.537-41 — Juízo da 15.ª Vara Criminal, entrega de 600\$0 (seiscentos mil réis) a favor de Romei de Menezes Ferreira. Idem.

N. 48.539-41 — Juízo da 15.ª Vara Criminal entrega de 600\$0 (seiscentos mil réis) a favor de doutor Edmundo José Vieira. Idem.

N. 49.827-41 — Juízo da 8.ª Vara Criminal entrega de 300\$0 (trezentos mil réis) a favor de Domingos Lopes Pacheco. Idem.

Autos:

N. 1.834-41 — Grande Hotel Bibiano — em Lambari. — Julgado o auto procedente e imposta ao autuado Grande Hotel Bibiano a revalidação de duzentos mil réis (200\$0) do art. 62, c, do regulamento aprovado pelo decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936.

N. 1.637-41 — Francisco Lirola Ruiz. — Julgado procedente o auto e imposta a Francisco Lirola Ruiz, a multa de cinco contos de réis (5:000\$0), mínimo do art. 6.º do decreto 23.258, de 19 de outubro de 1933.

Ficam intimadas as firmas acima referidas para o pagamento das quantias devidas no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, cumpridas as exigências do decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

Recebedoria, 30 de julho de 1941. — Diretor.

Identifico despacho foi proferido nos seguintes processos:

Autos:

N. 1.166-41 — Humberto Gallotti.

N. 1.167-41 — Custodio Soares Couto.

N. 1.168-41 — Argemiro Rodrigues dos Santos.

N. 3.222-41 — Carvalho, Lauro & Cia. — Julgado procedente o auto e imposta a firma Carvalho, Lauro & Cia. a revalidação do artigo 63, § 2.º, do regulamento aprovado pelo decreto 1.137, de 7 de outubro de 1936.

Intime-se para o pagamento da quantia devida, no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, cumpridas as exigências do decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

Identifico despacho foi proferido nos seguintes processos:

Auto:

N. 2.561-41 — Alfredo da Silva Carneiro.

N. 2.237-41 — Nilo Esteves Cardoso.

N. 3.164-41 — J. F. Oliveira & Cia.
 N. 3.304-41 — Centro de Comércio de Sal. Fluminense.
 N. 1.228-41 — Atlantic Refining Co. of Brasil. — Julgado improcedente o auto, devendo se proceder ao registo requerido, independentemente de qualquer penalidade.

Feitas, em seguida, as devidas anotações, archive-se o processo.
 N. 3.364-41 — Comercial e Bancária S. A. — Julgado procedente o auto e imposta à Comercial e Bancária S. A., a revalidação de cinco vezes o imposto devido, do art. 62, c, do regulamento aprovado pelo decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936, a ser paga no respectivo termo, de acordo com o n. 39 da Tabela A, anexa ao mesmo regulamento.

Intime-se para o pagamento da quantia devida, no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, cumpridas as exigências do decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

EXPEDIENTE DO SR. ASSISTENTE

N. 50.106-41 — Octavio Teixeira Soares. — Certifique-se o que constar.

N. 49.601-41 — Julia Pedrosa de Lima Brandão. — Idem.
 N. 49.614-41 — Oswaldo Pereira de Souza. — Idem.
 N. 49.021-41 — Companhia Nacional de Navegação Costeira. — Dirija-se, querendo, ao 1.º Conselho de Contribuintes.

N. 47.746-41 — Companhia Parque da Várzea do Carmo S. A. — Declare o período a que se refere o pedido.

N. 48.50-41 — Pedro Goytacaz Cavalheiro. — Idem.
 N. 47.81-41 — Banco Nacional de Descontos. — Declare o fim para que requer, indicando o período a que se refere o pedido.

N. 50.321-41 — Antonio da Costa. — Junte-se a petição em causa.

N. 4.890-41 — M. Costa & Silveira. — Declare o fim para que requer.

N. 50.216-41 — Rocha Miranda Filhos & Comp. Ltda. — Certifique-se o que constar.

N. 50.311-41 — André Galdeano. — Idem.
 N. 49.816-41 — Edmundo da Cunha e Melo. — Idem.
 N. 50.237-41 — Israel Schuster & Filhos Ltd. — Idem.
 N. 50.096-41 — Manoel Ferreira. — Idem.
 N. 49.949-41 — Irmãos Viana & Comp. — Idem.

Notificações:

N. 2.143-41 — Manoel Ribeiro Segundo, praça das Nações n. 100. — Multa de 150\$0, mais a importância de 20\$0 relativa a emolumentos de registo. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 2.145-41 — M. Ferreira Marcelino, rua Joana Foutonra, 36. — Multa de 170\$0, mais a importância de 170\$0 relativa a emolumentos de registo. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 2.146-41 — Henrique Nicolau da Silva, rua Filomena Nunes n. 1.034. — Multa de 190\$0, mais a importância de 190\$0 relativa a emolumentos de registo. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 2.147-41 — Aurelio de Souza Braga, estrada de Braz de Pina n. 5. — Multa de 150\$0, mais a importância de 40\$0 relativa a emolumentos de registo. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 2.148-41 — Monteiro & Coelho dos Santos Ltda., rua Filomena Nunes n. 199. — Multa de 150\$0, mais a importância de 60\$0 relativa a emolumentos de registo. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 2.149-41 — Belmiro Fonseca, rua Filomena Nunes n. 560. — Multa de 150\$0, mais a importância de 20\$0 relativa a emolumentos de registo. Prazo de 15 dias. Intime-se.

Requerimentos:

N. 46.162-40 — Edmundo Silva. — Proceda-se de acordo com a informação e o parecer. Imponho ao Dr. Edmundo Silva a multa de 200\$0, máximo da lei.

N. 40.751-40 — Waldemar Avila de Souza. — À vista da informação e do parecer, reconsidero o despacho de 9-5-941 para torná-lo de nulo efeito.

N. 46.762-40 — Pedro Vianna. — Reconsidero a vista da informação e do parecer, o despacho de 9-5-941 às fls. 3, para torná-lo de nulo efeito.

N. 47.674-40 — Dr. Amaral Pimenta. — Proceda-se pela forma proposta na informação e no parecer. Imponho a Amaral Pimenta a multa de 200\$0, máximo da lei.

N. 56.508-40 — Francisco de Paula Souza. — Tendo em vista a informação e o parecer, reconsidero o despacho de 4-6-941 às fls. 3, para torná-lo de nulo efeito.

N. 22.301-41 — Ruy da Conceição Cunha. — Cancelem-se as certidões indicadas, de acordo com o parecer.

N. 32.820-41 — Lourdes Nolasco. — Tendo em vista o laudo e o parecer, reconsidero o despacho de 18-3-941 às fls. 2, do processo 17.162-41 junto, para torná-lo de nulo efeito.

N. 28.602-41 — Banco Comercial do Estado de S. Paulo. — Faça-se o expediente proposto no parecer retro, independente de qualquer penalidade visto que houve guarda de prazo.

N. 29.374-41 — H. B. Cufha. — Proceda-se com urgência pela forma proposta.

N. 37.614-41 — Nery da Fonseca & Cia. — Dê-se baixa de acordo com o parecer.

N. 28.474-41 — J. P. Almeida & Cia. — Transfira-se nos termos do parecer da 2.ª Subdiretoria e, em seguida, remeta-se o processo a Secção Hollerith para as devidas anotações. Imponho a J. P. Almeida a multa de 125\$0, e a J. P. Almeida & Cia., a de 50\$0, respectivamente médio e mínimo da lei.

N. 36.601-39 — Victor Amable Pousa Grande. — Idem.

N. 69.675-40 — Rodrigo dos Santos. — Idem.

N. 77.671-40 — João Teixeira Novais. — Idem.

N. 65.341-40 — Abel Fernandes & Irmão. — Idem.

N. 21.327-38 — R. Alcantara. — Pague novo selo, à vista do disposto no artigo 5.º do regulamento baixado com o decreto n. 1.137, de 7-10-936.

N. 46.206-41 — Limpadora Conservadora Rio Branco Limitada. — Proceda-se à inscrição, nos termos do parecer. Imponho à Limpadora Conservadora Rio Branco Limitada a multa de 100\$0, mínimo da lei.

N. 50.179-41 — Waldemar Gomes de Araujo. — Idem.

N. 24.873-41 — Edmundo Haase. — Declare a qualidade em que requer.

N. 44.873-39 — Azeredo & Leão Limitada. — Façam-se as transferências de acordo com o parecer da 2.ª subdiretoria. Imponho a José Gonçalves de Menezes e a Alvaro Ferreira da Costa a cada um, a multa de 125\$0, médio da lei e a Azeredo & Leão Limitada, a de 50\$0, mínimo da lei e a de 30% sobre os emolumentos de registos pagos.

N. 48.404-40 — José Sebastião da Rosa. — Transfira-se de acordo com o parecer da 2.ª subdiretoria. Imponho a Bonifácio Augusto de Castro a multa de 50\$0, mínimo da lei.

N. 15.923-41 — Santos Betti. — Intime-se por edital, a solver o débito sob as penas da lei.

N. 19.333-41 — Ferreira Franco & Irmão. — Façam-se as transferências propostas e remeta-se o processo à Secção Hollerith para as devidas anotações. Imponho a José Ferreira Franco a multa de 50\$0, mínimo da lei.

N. 24.357-40 — José de Jesus Flora. — Transfira-se pela forma proposta na informação e parecer. Imponho a José de Jesus, e a firma Flora & Rodrigues a cada um, a multa de 50\$0, mínimo da lei.

N. 43.852-39 — José Simões. — Tendo em vista a informação e o parecer, reconsidero em parte, o despacho de 31-10-39, às fls. 6, para tornar de nulo efeito a baixa e a multa imposta a Antonio Milesi.

N. 19.028-41 — Manoel da Cruz Filho. — Indeferido, de acordo com a informação e o parecer.

N. 19.906-41 — Arnaldo D. Martins. — Tendo em vista o que consta do processo, mantenho o meu despacho de 6-3-41, às fls. 3-v, e reconsidero o de 7-1-41 as fls. 3 do processo 57.676-40, junto, para torná-lo de nulo efeito.

N. 37.519-41 — Agência Mario Mendonça S.A. — Proceda-se pela forma proposta na informação e no parecer.

N. 20.730-39 Meiris Mortoff & Comp. — Transfira-se para Joaquim de Oliveira a quem imponho a multa de 125\$0, médio da lei e a de 30% sobre os emolumentos de registo pagos. Em seguida transfira-se para Joaquim de Oliveira & Barata Ltda. a quem imponho a multa de 50\$0, mínimo da lei. Remeta-se o processo a Secção Hollerith para as devidas anotações.

N. 50.429-41 — Ismul Holtreger. — Façam-se as transferências ex-officio de acordo com a informação e o parecer da 2.ª Subdiretoria e, em seguida, remeta-se o processo a Secção Hollerith para os devidos fins. Imponho a Maria Alcina Teixeira de Aguiar e Ismul Holtreger a cada um, a multa de 125\$0, médio da lei.

N. 50.478-41 — Queomar Paes. — Proceda-se a inscrição nos termos do parecer. Imponho ao Sr. Queomar Paes a multa de 100\$0, mínimo da lei.

N. 50.479-41 — José Francisco Soares. — Idem.

N. 50.030-41 — Antonio Rivero da Silva. — Idem.

N. 50.019-41 — Salomon Steckine. — Idem.

N. 50.018-41 — José Alves das Neves. — Idem.

N. 50.004-41 — Ana Ferreira da Costa. — Idem.

N. 50.006-41 — Maria de Melo. — Idem.

N. 50.007-41 — Clotilde Fernandes. — Idem.

N. 50.011-41 — Altino Mendonça. — Idem.

N. 50.012-41 — Edith Justa. — Idem.

N. 50.476-41 — João Batista de Oliveira. — Idem.

N. 50.015-41 — Alaide Sales Marques. — Idem.

N. 50.016-41 — José Carvalho. — Idem.

N. 50.017-41 — Rosa Logulo. — Idem.

N. 50.008-41 — Arnaldo Gern. — Idem.

N. 50.031-41 — João Rodrigues. — Proceda-se a inscrição nos termos do parecer. Imponho a João Rodrigues a multa de 100\$0, mínimo da lei.

N. 50.032-41 — Maria dos Anjos Toracas. — Idem.
 N. 50.033-41 — Aida Zairo. — Idem.
 N. 50.015-41 — Alaide Sales Marques. — Idem.
 N. 57.054-41 — Oliveira Neto. — Proceda-se de acordo com a informação e o parecer, cancelando-se a certidão indicada. Reconsidero o despacho de 10-6-41, para torná-lo de nulo efeito.
 N. 61.277-40 — José Pereira. — Cumpra-se a parte final do meu despacho de 16-5-41.
 N. 27.117-41 — Silvio Piergile. — Deixo de tomar conhecimento da reclamação de fls. 3, por ter a mesma incidido em pretempção.

N. 30.960-41 — Sinner & Comp. Ltda. — Proceda-se nos termos da informação e parecer retro. Imponho a Martin Sinner a multa de 200\$0, máximo da lei.

N. 36.035-41 — Bernardo & Dias. — Tendo em vista a informação e o parecer, e mais o que consta do processo, mantenho o meu despacho de 23-5-41. Faça-se a transferência proposta para a firma Bernardo & Dias.

N. 37.130-41 — Joaquim Ferreira Soares dos Santos. — Tendo em vista a informação e o parecer, averbe-se a mudança pela forma proposta. Imponho a Joaquim Ferreira Soares dos Santos a multa de 50\$0, mínimo da lei.

N. 37.310-41 — Gabriel Caula Soares. — Indeferido, à vista da informação e do mais que consta do processo.

N. 38.480-41 — Arthur Carvalho. — Tendo em vista a informação e o parecer, reconsidero em parte, o despacho de 19-7-40, as fls. 9-v, para tornar sem efeito a transferência para o nome de José Dias da Silva e a multa imposta ao mesmo, no referido despacho.

N. 30.598-40 — Manoel Maria da Costa. — Cancele-se a certidão indicada, de acordo com o parecer.

N. 42.293-41 — Francisco Paula de Oliveira. — Idem.

N. 45.828-40 — Antonio Francisco do Couto. — Tendo em vista a informação e o parecer, reconsidero o despacho de 11-6-40, exarado as fls. 3 do processo 26.234-40, junto, para torná-lo de nulo efeito.

N. 45.894-41 — Eugenio Abbade. — Cancele-se a certidão indicada, de acordo com o parecer.

N. 26.628-41 — J. A. Torrão & Comp. — Transfira-se *ex-officio* para o nome de Manoel Maria Nunes de Castro a quem imponho a multa de 125\$0, médio da lei e, em seguida, para Manoel Antonio Torrão e João Antonio Torrão, independente de qualquer penalidade visto que o seu pedido foi apresentado no prazo regulamentar. Remeta-se o processo à seção Hollerith para as devidas anotações.

SEGUNDA SUBDIRETORIA

EXPEDIENTE DO SR. SUBDIRETOR

Día 31 de julho de 1941

N. 80.870-40 — Moreira & Abreu Ltda., rua D. Manoel 70. — Prove o que alega, no prazo de 20 dias.

N. 25.600-41 — Antonio Torrenani Luporini, rua Voluntários da Pátria 360. — Junte certidão de vacância, no prazo de 20 dias.

N. 26.618-41 — Produtos Evans S. A., rua Sacadura Cabral 239. — Compareça para esclarecimentos, no prazo de 20 dias.

N. 40.039-41 — Verissimo Solla Fernandez, rua Conde de Bomfim 451. — Legalize a assinatura da petição e apresente carteira de estrangeiro, no prazo de 20 dias.

N. 41.337-41 — J. Gomes Oliveira, rua Chichorro 23. — Apresente documento habil, no prazo de 20 dias.

N. 42.07-41 — João Fernandes da Cunha, rua Leopoldina Bastos 55. — Faça prova do direito de dispor, por parte do vendedor, no prazo de 20 dias.

N. 42.384-41 — Otavio C. de Castro & Pereira, rua Maria Antonia 65. — Apresente seu registro de firma, no prazo de 20 dias.

N. 43.606-41 — Salvador Santoro, avenida Rio Branco 49. — Faça prova do alegado, no prazo de 20 dias.

N. 43.954-41 — Carneiro & Souza, rua Nerval de Gouvêa 451. — Compareça para esclarecimentos, dentro de 20 dias.

N. 45.334-41 — Duarte de Almeida & Moura, rua da Passagem 39. — Junte o seu contrato social, no prazo de 20 dias.

N. 45.668-41 — João Jesus Simões, avenida N. S. de Copacabana 693. — Prove o alegado, no prazo de 20 dias.

N. 45.838-41 — Alfredo Lee, praça Tiradentes 72. — Prove o alegado, no prazo de 20 dias.

N. 46.058-41 — M. X. Pereira, rua Pedro Americo 82. — Faça prova de estar sua firma registrada no Dep. Nac. de Ind. e Comércio, no prazo de 20 dias.

N. 46.600-41 — Antonio Francisco & Carvalho, rua XIII n. 68. — Faça prova de estar sua firma registrada, no Dep. Nac. de Ind. e Comércio, no prazo de 20 dias.

N. 46.633-41 — J. Antonio Ferreira, rua Ana Neri 195. — Idem.

N. 46.640-41 — J. M. Fernandes, rua Menna Barreto 55. — Concedo o prazo de 30 dias.

N. 46.697-41 — Manoel Nunes (Botequim), rua Marquês de Abrantes 82. — Prove o alegado, no prazo de 20 dias.

N. 46.700-41 — Garcia & Rodrigues, rua Marquês de Abrantes 85. — Prove o alegado, no prazo de 20 dias.

N. 46.772-41 — Aron Fuks, rua Ana Neri 4. — Legalize o documento apresentado, dentro de 20 dias.

N. 47.425-41 — Antonio Bertholdo, rua Sta. Genoveva 6. — Declare onde fica situada a rua, no prazo de 20 dias.

Diretoria do Imposto de Renda

PORTARIA N. 136

O diretor do imposto de Renda, usando de suas atribuições legais, resolve remover, por absoluta conveniência do serviço, da Delegacia do Imposto de Renda no Estado do Espírito Santo para esta Diretoria, o oficial administrativo — classe 20 — Q. S. — Esmeralda Cox Leite e Oliveira.

Outrossim, resolve, de acordo com o disposto no art. 138, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, arbitrar a ajuda de custo na importância de 1:500\$0 (um conto e quinhentos mil réis), correspondente a um mês de vencimentos, conforme determina a tabela que acompanhou o decreto n. 6.541, de 23 de novembro de 1940. De-se ciência e cumpra-se.

Rio, 30 de julho de 1941. — Celso Barreto, diretor.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Día 31 de julho de 1941

Requerimentos despachados

N. 41.333-41 — Themistocles Marecondes Ferreira — Apresente declarações de rendimentos para os exercícios de 1938-39.

N. 41.474-41 — Vera Muller. — Prove estar habilitada a requerer em nome de Luiz Pereira.

Departamento Nacional do Café

RESOLUÇÃO N. 458

O Departamento Nacional do Café, usando das atribuições que lhe confere o decreto-lei n. 3.381, de 1 de julho corrente, e

Considerando a necessidade de manter a correspondência de preços entre o café brasileiro e os de outras providências, afim de que, dentro do regime de quotas de exportação, ora em vigor, não se verifique desequilíbrio no suprimento dos mercados;

Considerando ainda que a Junta Interamericana do Café reconheceu unanimemente como razoável para o café "manizales" o preço de 14,75 cents (moeda americana) por libra-peso, FOB porto colombiano de embarque,

Resolve:

Art. 1.º Ficam alterados, a partir desta data, pela forma abaixo, os preços de que trata o art. 1.º da Resolução n. 456, de 8 do corrente:

Portos de Santos e Angra dos Reis:

Tipo 4 "mole" (quarenta e seis mil réis).....	46\$000
Tipo 4 "duro" livre de "Rio" (quarenta e três mil réis) ..	43\$000
Tipo 4 "Rio" (trinta e oito mil réis).....	38\$000

Porto do Rio de Janeiro:

Tipo 7 (trinta e um mil réis).....	31\$000
------------------------------------	---------

Porto de Vitória:

Tipo 7/8 (trinta mil réis).....	30\$000
---------------------------------	---------

Porto de Paranaguá:

Tipo 5 "Rio" superior (trinta e cinco mil réis).....	35\$000
--	---------

Porto da Baía:

Tipo 7 (vinte e oito mil réis).....	28\$000
-------------------------------------	---------

Porto de Recife:

Tipo 7:

Cafés "riados" (trinta e um mil réis).....	31\$000
Cafés "duros" (trinta e um mil e quinhentos réis).....	31\$500
Cafés "moles" (trinta e dois mil réis).....	32\$000

Art. 2.º Todos os demais dispositivos da Resolução n. 456, de 8 do corrente, aplicam-se à presente desde que com esta não colidam.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 1941. — Jayme Fernandes Guedes, presidente.

Departamento Federal de Compras

RELAÇÃO DE ANÁLISES DO DIA 31 DE JULHO DE 1941

Fornecedor	Análise	Requisição	Item	Material examinado	Resultado
Jorge Pereira	6.907	801.718-A	13	Tinta de escrever	Aceita.
Alex. Ribeiro	6.908	504.015	8	Idem	Aceita, sob condição.
Casa Souza Baptista	6.911	902.012	—	Filele branca	Aceita.
A. Rodrigues Costa	6.912	Ref. div. req.	—	Sargeline azul	Idem.
Mattos Rocha	6.914	227.105	4	Cretone	Aceita, sob condição.
C. Luso-Americana	6.933	504.055-A	20	Papel AP-94	Aceito.
C. P. P. A. Gráficas	6.936	260.040-G	7	Idem AS-57	Idem.
C. Luso-Americana	6.940	504.005-A	2/4	Idem AP-75	Recusado.
C. Luso-Americana	6.942	136.027	12	Idem mimeógrafo	Recusado.
C. Luso-Americana	6.943	504.005-A	6	Idem couché	Aceito sob condição.
C. Luso-Americana	6.947	Idem.	15	Idem AP-75	Aceito.
C. Luso-Americana	6.948	504.051	2	Idem AS-57	Recusado.
C. Luso-Americana	6.953	504.005-A	22 e 56	Idem K-75	Aceito.
Casa Souza Baptista	6.956	226.117/118	—	Algodãozinho	Aceito sob condição.
J. G. Pereira	6.958	424.012	1	Papel: G-215	Aceito.
C. Luso-Americana	6.959	504.005-A	1	Idem AP-75	Idem.
Abílio F. Magalhães	6.960	227.067	12	Sefineta	Recusado.
Abílio F. Magalhães	6.961	Idem	16	Brim de algodão	Aceito, sob condição.
Mattos Rocha	6.962	645.117/118	—	Gabardine	Aceito.
Abílio Magalhães	6.963	227.067	1	Zéfir	Recusado.
Casa Souza Baptista	6.964	601.213	1	Caqui	Recusado.
Alvaro P. Silva	6.969	417.022	6	Papel: AP-94	Aceito.
Alvaro P. Silva	6.970	Idem	7	Idem, idem	Idem.
Magalhães Sucupira	6.973	413.092	—	Caqui	Idem.
Magalhães Sucupira	6.974	107.007	7/8	Brim mescla	Idem.
Magalhães Sucupira	6.975	217.137	—	Mescla azul	Idem.
M. A. Avellar	6.977	101.009	—	Sargeline	Recusada.
Alex. Ribeiro	6.978	910.002	1	Papel AP-75	Recusado.
J. Silva	7.006	624.239	—	Percaline	Aceita.
Castro Sobral & Comp.	7.047	903.662/4	7	Disco de papel	Aceito, sob condição.
Alex. Ribeiro	7.048	801.055	1	Tinteiros	Aceito.

Nota: Os fornecimentos recusados pelas análises supra, deverão ser substituídos no menor prazo possível. — E. L. Berlinck, diretor da D. Técnica.

Ministério da Marinha

Tribunal Marítimo Administrativo

760ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 30 DE JULHO DE 1941

Presentes, à hora regimental, os Srs. juizes vice-almirante Dario Paes Leme de Castro, presidente; capitães de mar e guerra Americo de Araujo Pimentel e Raul R. A. Braga; Drs. Carlos L. B. de Miranda e João S. Gonçalves e capitão de L. C. Francisco José da Rocha.

Procurador junto ao T. M. A. — Dr. Carlos Americo Brasil.

Secretário, oficial administrativo "J" Gilberto de Alencar Saboya.

Ata: declarada aberta a sessão, foi lida, aprovada e assinada a ata da sessão anterior e despachado pelo Sr. presidente o expediente em mesa. Processo n. 396 — Relator, o Sr. juiz Francisco Rocha — Autora, a Procuradoria junto ao T. M. A.; assistente da Procuradoria, Assicurazioni Generali de Trieste e Venezia. Representados: capitão de cabotagem Carlos Juvenio de Oliveira, prático Manoel Monteiro Filho, Empresa Policultora e Corrêa Ribeiro & Comp. O processo refere-se ao naufrágio do iate "Itacaró", à entrada da barra de Ilhéus, Estado da Bahia, em 23-8-1939. Continuação do julgamento. Decisão por maioria de votos: a) quanto à natureza e extensão do acidente: naufrágio na barra de Ilhéus, resultando perda total de corpo e faculdades, havendo perecido no sinistro certo número de passageiros e tripulantes, como consta dos autos; b) quanto à causa determinante: não devidamente apurada, embora se admita que muitos elementos possam haver concorrido para ela, o que, entretanto, é impossível fixar no caso em julgamento; c) considerar o acidente como resultante de fortuna do mar, por sua natureza imprevisível, isentar de responsabilidade os representados e ordenar o arquivamento do processo.

Levantada a sessão às 16 horas e 30 minutos. — Gilberto de Alencar Saboya, oficial administrativo "J", servindo de secretário.

Ministério da Guerra

DESPACHOS DO EXMO. SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Dia 10 de julho de 1941

Manoel Machado de Melo Junior, pedindo transferência da incorporação de seu filho José, sorteado e convocado para servir na Armada, para o 5.º Grupo de Artilharia de Costa. — Arquite-se.

Paulo Fontoura, 2.º tenente reformado, pedindo que seja tornado sem efeito o ato pelo qual passou à inatividade. — Arquite-se.

Dia 11 de julho de 1941

João Barradas Cesar de Andrade, 2.º sargento da reserva, pedindo que seja tornada sem efeito a sua exclusão do Exército. — Indeferido.

Dia 17 de julho de 1941

Alvaro de Oliveira, capitão farmacêutico, reformado, pedindo a melhoria dos proventos de sua reforma. — Indeferido.

Dia 24 de julho de 1941

Ana Carvalhal, pedindo que se torne extensiva às viúvas dos oficiais que participaram da Campanha de Canudos, a pensão instituída a favor das viúvas dos Veteranos das Campanhas do Paraguai e Uruguai. — Arquite-se.

Maria Emilia Moreira de Souza, pedindo revisão do processo de reforma de seu irmão, o 1.º tenente médico Cid Bandeira de Souza. — Arquite-se.

José Paulini, major intendente do Exército, reclamando contra o fato de não ter sido incluído no quadro de acesso por merecimento. — Arquite-se.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DE ESTADO DA GUERRA

Dia 30 de julho de 1941

Avisos:

Aviso n. 2.338. Rex. 23 — A promoção do aspirante a oficial da reserva de 2.^a classe que tenha feito jus aos favores do art. 2.^o do decreto n. 20.811, de 17 de dezembro de 1931, deve ser contada da data em que, realmente, o interessado teria concluído o período regulamentar do estágio que na época pretendeu realizar.

É atribuição da Diretoria de Recrutamento providenciar no sentido de ser contada segundo o disposto no presente aviso a promoção dos interessados.

— Ao Sr. diretor de Fundos do Exército:

Ns. 2.332, 2.334 e 2.335 — Dir. Fund. 387, 389 e 390. — De acordo com a exceção contida no artigo 46 do Código de Contabilidade da União, são autorizados os pagamentos das despesas imputáveis às seguintes subconsignações:

33-04 aos alunos do Centro de Preparação de Oficiais da Reserva quando em manobras ou exercícios fora do quartel, da Verba 1 — Pessoal — X Auxílios; 17 — Gratificação militar — a) Quota adicional de 20%, etc., da Verba 1 — Pessoal — IV Gratificações; e 21 — Substituições — 2) Pessoal Militar — da Verba 1 — Pessoal — VI Outras despesas com pessoal, devendo as despesas serem escrituradas na forma dos §§ 1.^o e 2.^o do art. 241 do Regulamento do mesmo Código.

N. 2.333 — Dir. Fun. 388 — Manda providenciar para que sejam pagas pelo Serviço de Fundos da Primeira Região Militar ao 11.^o Batalhão de Caçadores, as dotações atribuídas a 1.^a Companhia do 12.^o Batalhão de Caçadores.

Ministério da Guerra — Rio de Janeiro, 30 de julho de 1941 — Aviso n. 2.337 — Fard. 4 — O diretor do Centro de Preparação de Oficiais da Reserva da 3.^a Região Militar, em Ofício n. 158, de 29 de janeiro do corrente ano, consulta como proceder com relação à matrícula dos alunos cuja situação financeira não lhes permita adquirir o fardamento exigido pelo plano de uniformes e se encontrem na situação criada pelo decreto-lei n. 2.180, de 8 de julho de 1940, que modifica o artigo 56 do de número 1.735, de 3 de novembro de 1939.

Em solução, declaro que no caso de matrícula obrigatória, na conformidade do disposto no art. 56 da Lei do Ensino Militar, deve ser fornecido aos alunos, anualmente, o seguinte fardamento para instrução:

- 1 gorro sem pala
- 1 camisa de instrução
- 1 calção verde-oliva
- 1 par de perneiras
- 1 par de botinas
- 1 calção mescla
- 1 camiseta branca sem manga. — General Eurico G. Dutra.

Despachos:

Dia 26 de julho de 1941

Foi mandado publicar o seguinte Aviso que, sob n. 78, o Exmo. Sr. Ministro da Fazenda dirigiu ao Exmo. Sr. Ministro da Guerra, em 23 do citado mês de julho: — Sr. ministro: Em referência ao Aviso n. 2.113 de 7 do corrente mês, desse Ministério, apraz-me comunicar a V. Ex. que, nesta data, autorizei o Banco do Brasil a abrir em suas Agências de João Pessoa e Natal, a partir de 1 de agosto próximo vindouro, uma conta corrente em favor do 15.^o e 16.^o Regimento de Infantaria, respectivamente.

Dia 29 de julho de 1941

Foram concedidos trinta dias de prorrogação para entrega do Inquérito Policial Militar de que está encarregado o 2.^o tenente Inácio Fernandes Oliveira.

Foi designado, por necessidade do serviço, para exercer as funções de secretário e comandante do Contingente de Vigilância do Arsenal de Guerra general Camara, o 2.^o tenente da reserva convocado Newton Mesquita, em substituição ao oficial de igual posto João Tavares Barbosa.

Foram transferidos, por necessidade do serviço:

De delegado da 32.^a Zona da 12.^a Circunscrição de Recrutamento para adjunto da mesma C.R., o 2.^o tenente da 1.^a classe da reserva de 1.^a linha Guilherme de Oliveira;

De adjunto da 30.^a Circunscrição de Recrutamento para o cargo de delegado do Serviço de Recrutamento da 10.^a Zona da mesma C.R., o 2.^o tenente da reserva de 1.^a classe João do Prado e Silva.

Dia 31 de julho de 1941

Foi mandado publicar que, no requerimento do tenente coronel reformado Eloy de Souza Medeiros, pedindo que seja tornado insubstituível o decreto que o reformou, foi exarado, pelo Sr. Ministro da Guerra, o seguinte despacho. — Indeferido.

Foi designado, por necessidade do serviço, para servir na 2.^a Circunscrição de Recrutamento, o 1.^o sargento reformado Donato Vieira do Nascimento.

Notas:

Dia 28 de julho de 1941

Nota n. 480 — Ao Sr. Diretor da Previdência dos Sub-Tenentes e Sargentos do Exército — Até ulterior deliberação, fica suspensa a admissão de auxiliares para o serviço da mesma Previdência.

Nota n. 483 — Ao Sr. Diretor de Engenharia — O imóvel onde funcionou a Sociedade Hípica Brasileira, na Quinta da Boa Vista, após ser recebido da Diretoria do Domínio da União, deve ser entregue à Sub-Diretoria de Remonta e Veterinária.

Dia 30

Nota n. 485 — Ao Sr. Inspetor Geral do Ensino do Exército — Os alunos desligados da Escola Técnica do Exército, por pontos ou por motivo de saúde, só serão rematriculados no ano seguinte ao do desligamento, se na ocasião deste tiverem demonstrado aproveitamento (artigo 60 do R.E.T.E.).

Nota n. 487 — Ao Sr. Secretário Geral do Ministério da Guerra — O Capitão José Vieira Sobral é posto, nesta data, à disposição do Interventor Federal no Estado de Sergipe, para servir como Comandante da Força Pública do Estado.

Nota n. 489 — Ao Sr. Secretário Geral do Ministério da Guerra — O Tenente Coronel Silvio Raulino de Oliveira, engenheiro metalurgista, passa a servir na Companhia Siderúrgica Nacional, a partir de 1 de agosto próximo vindouro, afim de substituir o Tenente Coronel Edmundo de Macedo Soares e Silva, nos Estados Unidos da América do Norte.

Requerimentos

A. Carvalhaes, solicitando que seja certificado se o terreno à Ladeira dos Tabajaras, nos fundos do prédio 76, com entrada pelo 74, e localizado junto e depois da casa n. 1 do Distrito de Copacabana, em nome de Antônio Joaquim da Silva, se acha compreendido na área pertencente ao Ministério da Guerra. — "O imóvel em apreço está na sua maior porção situado dentro das áreas transferidas para o Ministério da Guerra pelo decreto-lei n. 1.763 de 10 de novembro de 1939, não havendo para o mesmo Ministério inconveniente em que a porção restante seja transcrita no Registro de Imóveis. A área parcial alienável é limitada pelas dimensões de 15,50 metros (quinze metros e cinquenta centímetros) de frente e, de fundos, o que for encontrado até a cota 80 (oitenta) do morro de S. João, devendo tais dimensões constar peremptoriamente, da escritura de compra e venda. Não foram apresentados à Comissão Reguladora da Transferência de Imóveis para o Ministério da Guerra os títulos de propriedade referentes ao terreno em questão dentro do prazo fixado no decreto-lei acima. Quanto à legitimidade de posse e cobrança de foros, de que tratam os arts. 8.^o e 9.^o e seu parágrafo único, do mesmo decreto-lei, deverá ser ouvida a Prefeitura do Distrito Federal."

Albino Maier, reservista do 8.^o R. I., pedindo reforma. — Concedo asilamento.

Clorindo de Campos Valadares, Capitão, pedindo licença para tratamento de interesses. — Indeferido, por contrariar os interesses do serviço militar.

Erik Nordskog, inventariante e herdeiro de Karl Nordskog, solicitando indenização da área desmembrada do terreno sito à rua Araújo Gondim n. 20, Leme, em face do que determina o decreto-lei n. 1.763 de 10 de novembro de 1939, bem como das benfeitorias na mesma existente. — Indeferido. O requerente não apresentou à Comissão Reguladora da Transferência de Imóveis para o Ministério da Guerra os títulos de propriedade referentes ao terreno em questão, dentro do prazo fixado no decreto-lei acima.

José Ferreira de Azevedo Filho, ex-1.^o sargento do 4.^o R. I., pedindo reinclusão nas fileiras do Exército. — Indeferido.

Jeronimo Ricardo de Matos, 2.^o Tenente da Reserva de 2.^a classe, 1.^a linha, pedindo contagem de tempo afim de que sua antiguidade de nomeação seja contada de 16 de março de 1938. — A promoção do requerente deve ser contada de acordo com o Aviso número 2.338 — Rex. 23, de 30-VII-41.

Milton Pereira de Macedo, ex-aluno da Escola Militar, pedindo certificado de quitação com o serviço militar. — Indeferido.

Paulo de Almeida Lopes, reservista de 2.^a categoria, pedindo ser considerado reservista de 1.^a categoria. — Indeferido por falta de amparo legal.

Palestra Italia de Paula Masiero, pedindo licenciamento das fileiras do Exército de seu marido Rolando Masiero, soldado do 4.^o R. I. — Seja licenciado por ser casado e ter filho conforme provam os documentos juntos e de acordo com o parágrafo único do art. 104 da Lei do Serviço Militar.

Diretoria de Intendência do Exército

ATOS DO SR. DIRETOR

Dia 26 de julho de 1941

Permissão concedida:

Concedo permissão ao capitão I. E. Aristomendes Rosa, ultimamente transferido do 9.^o B. C. para o 12.^o R. I., para gozar nesta capital, a parte do trânsito a que tem direito.

Diretoria de Fundos do Exército

DESPACHOS

Rêde Vição Paraná Santa Catarina, pedindo pagamento por exercícios findos. — Apresente a requisição correspondente à parcela de 105\$600. (Prot. 8.630-41).

Rêde Vição Paraná Santa Catarina e Serviços de Navegação da Amazonia e d. Administração do Porto do Pará, pedindo pagamento de contas de transporte. — Requeira o pagamento por exercícios findos, ao Exmo. Sr. ministro da Guerra. (Prots. 8.640-41 e 9.434, de 1941, respectivamente).

Rêde Vição Paraná Santa Catarina e 6.º Grupo de Artilharia de Costa, pedindo pagamento de contas de transporte. — Requeira o pagamento por exercícios findos. (Prots. 8.636-41, 8.635-41 e 4.373, de 1941, respectivamente).

Estrada de Ferro Sorocabana, pedindo pagamento de contas. — Junte as requisições que originaram a presente conta. (Prot. 7.047, de 1939).

Hermínia Josephina Wagner, pedindo pagamento de etapas. — Reconheça as firmas dos signatários das certidões de fls. 3 e 4. (Prot. 16.051-40).

Agenor Rodrigues da Mota Teixeira, pedindo averbação de assentamentos. — Averbe-se nos assentamentos do oficial administrativo Agenor Rodrigues da Mota Teixeira, pelo dobro, para fins de inatividade, o tempo concernente à licença prêmio não gozada, referente aos decênios compreendidos entre março de 1917 a março de 1937 de acordo com o aviso n. 1.115, de 6 de novembro de 1939. (Prot. 4.535-41).

José Brito de Melo, pedindo pagamento de vencimentos. — Arquite-se à vista das informações. (Prot. 873-41).

Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, pedindo pagamento de contas. — Apresente a interessada novas faturas. (Prot. 12.123, de 1940).

Manoel Torres Junior, pedindo pagamento de adicional de 20%. — Aguardar a solução do processo 6.195-39, de Joaquim Campelo Peixoto, submetido à consideração do Exmo. Sr. ministro da Guerra. (Prot. 15.602-40).

Maria Flores de Moraes, pedindo pagamento de vencimentos. — Requeira quando estiver de posse do seu título definitivo de inatividade, o qual deverá ser anexado a essa nova petição. (Prot. 9.918, de 1939).

Porfirio Pereira de Oliveira, pedindo pagamento de vencimentos. — Arquite-se, em face do despacho do Exmo. Sr. secretário geral exarado no processo anterior. (Prot. 712-41).

Artur Guilherme Correia, pedindo pagamento de vencimentos. — Arquite-se em face do despacho exarado pelo Sr. ministro da Guerra, nos requerimentos de Abílio Moraes de Almeida e outros, conforme publicou o *Diário Oficial* de 3-6-41. (Prot. 19.568-38).

Milton Furtado Castelo Branco, pedindo pagamento de diárias. — Não é possível atender, em face do aviso 1.135, de 20-11-39. (Prot. 6.480-41).

Maria Josina Peixoto Costa, pedindo pagamento de montepio militar. — Certifique-se na forma da lei. — Prot. 7.624-41.

Manoel da Luz, pedindo desmembramento de importâncias. — Satisfaga a exigência do Tribunal de Contas. — Prot. 18.758-38.

Maria do Brito Nunes, pedindo pagamento de etapas. — Prove o alegado, juntando uma certidão de casamento. — Prot. 5.611-37.

Pedro Pierre da Silva Braga, pedindo reconsideração de despacho. — Arquite-se em face das informações. — Prot. 4.762-41.

Companhia Nacional de Navegação Costeira, pedindo pagamento de contas. — Apresente a requisição correspondente a parcela de 112\$80 da conta n. 192 (fls. 10). — Prot. 9.573-41.

Armando Rodrigues Goulart, pedindo pagamento de adicional de 20%. — Arquite-se em face das informações. — Prot. 4.368-41.

Rêde Vição Paraná-Santa Catarina, pedindo pagamento de contas. — Requeira o pagamento por exercícios findos.:

P. 1.949 — Conta de 5.170\$6.

P. 1.950 — Conta de 785\$6.

P. 1.951 — Conta de 1.250\$0.

P. 1.952 — Conta de 1.822\$9.

P. 1.953 — Conta de 403\$6.

P. 1.954 — Conta de 401\$0.

P. 1.956 — Conta de 103\$8.

P. 1.957 — Conta de 187\$1.

P. 1.958 — Conta de 745\$6.

P. 1.959 — Conta de 290\$4.

P. 1.960 — Conta de 118\$1.

P. 1.961 — Conta de 16.970\$3.

P. 1.962 — Conta de 3.123\$1.

P. 1.964 — Conta de 385\$5.

P. 1.965 — Conta de 976\$4.

P. 1.966 — Contas de 321\$6 e 1.880\$3.

P. 1.967 — Contas de 380\$2 e 828\$5.

P. 1.963 — Conta de 57\$8.

P. 1.955 — Conta de 586\$8.

Todos estes protocolos do ano de 1941.

Candido Alves do Nascimento, pedindo pagamento de etapas. — Arquite-se, por ter falecido o requerente. — Prot. 1.667-41.

Rêde Vição Paraná-Santa Catarina, pedindo pagamento de contas no valor de 785\$6. — Requeira o pagamento por exercícios findos. — Prot. 1.950-41.

Ministério da Aeronáutica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados em 26 de julho de 1941:

Luiz Gomes, piloto civil, pedindo autorização ou designação para em caráter de estudo e experiência, e sem onus para o Estado, empreender o S. G. D. Ae. — Nada há que deferir.

Bartholomeu Cattaneo, aviador comercial de nacionalidade italiana detentor do brevet de piloto aviador internacional, concedido pelo Aero Clube do Brasil, solicitando expedição do brevet de desporto do Departamento de Aeronáutica Civil. — Não é possível ser atendido porque a tal se opõem disposições do Código do Ar.

Graduações de praças:

O Sr. ministro por ato de 26 do corrente resolveu que até a promulgação do futuro regulamento da Escola de Especialistas, os alunos da mesma Escola originários da Aeronáutica Militar, mantenham as suas respectivas graduações.

Inclusão de oficial na relação de oficiais da F. A. B.:

Tendo sido por decreto publicado no *Diário Oficial* de 9 de junho findo transferido do Corpo de Oficiais da Armada para o Ministério da Aeronáutica, o capitão tenente Agemar da Rocha Santos, o Sr. ministro por ato de 26 do corrente resolveu:

a) O capitão Agemar da Rocha Santos seja classificado na relação dos oficiais aviadores como 11A imediatamente atrás do capitão Geraldo Guia de Aquino (agregado) e na frente do capitão Honorio Ferraz Koeller;

b) o referido oficial seja considerado em situação análoga aos do quadro A, oriundo da Revolução de São Paulo de 1932 e que quando se proceder à organização do futuro quadro de oficiais aviadores da F.A.B. seja o mesmo absorvido passando a nele figurar com o número que lhe competer.

Louvor:

O Sr. ministro resolveu louvar o 3.º sargento AE-ES, Ruy José Pinto e o 3.º sargento MR-AV (AT) Wilmor Giani, e o escriptorário classe "G" — José Maria Rebouças, pelo interesse, zelo e dedicação ao serviço que revelaram na feitura do primeiro número do Boletim do Ministério da Aeronáutica.

Departamento de Aeronáutica Civil

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 25 de julho de 1941

Requerimentos despachados

Navegação Aérea Brasileira S. A., requerendo licença para que os seus pilotos Orsini Coriolano de Araujo, Candido Guimarães, Attila Gomes Ribeiro e Ruy de Mello Portella possam tripular suas aeronaves dos tipos Stinson-Reliant e Fairchild-21. — Deferido. Ref. 3.681-41.

Mário Rodrigues da Costa, requerendo concessão da carta de piloto de aeronave de recreio ou desporto, com licença para conduzir aviões do tipo Moth. — Deferido à vista dos pareceres. Ref. 3.687-41.

Ivaldo Figueiredo da Cruz Ribeiro, requerendo concessão da carta de piloto de aeronave de recreio ou desporto, com licença para conduzir aviões dos tipos M-7, Aeronca, Waco-F e Fleet. — Deferido. Ref. 2.621-41.

Antonio Greenhalgh Lins, requerendo concessão da carta de piloto de aeronave de recreio ou desporto, com licença para conduzir aeronaves do tipo Moth. — Deferido. Ref. 3.661-41.

Carlos Kayatt, requerendo concessão da carta de piloto de aeronave de recreio ou desporto, com licença para conduzir aviões dos tipos Muniz e Aeronca. — Deferido. Ref. 1.959-41.

Raul Grillo Malheiros Pinto, requerendo concessão da carta de piloto de aeronave de recreio ou desporto, com licença para conduzir aviões dos tipos M-7, Fleet e Aeronca. — Deferido. Ref. 1.992-41.

Panair do Brasil S. A., requerendo concessão da licença de aeromoço para o Sr. René Raymond Theodosio Guimaraes Joseph Oscar de Broux. — Deferido. Ref. 3.710-41.

Dia 26

Luiz José Winter Santos, requerendo concessão da carta de piloto de aeronave de recreio ou desporto, com licença para conduzir aeronaves dos tipos Waco e Moth. — Deferido nos termos dos pareceres. Ref. 3.735-41.

José Maria Magalhães de Oliveira, requerendo concessão da carta de piloto de aeronave de recreio ou desporto, com licença para conduzir aviões dos tipos M-7, Fleet, Waco-F e Aeronca. — Deferido nos termos dos pareceres. Ref. 1.957-41.

Gabriel Junqueira Giovannini, requerendo concessão da carta de licença de mecânico de aeronaves. — Deferido nos termos dos pareceres. Ref. 1.400-41.

Dia 28

Georges Guimarães, requerendo concessão da carta de piloto de aeronave de recreio ou desporto, com licença para conduzir aviões dos tipo M-7 e Aeronca. — Deferido nos termos dos pareceres. Ref. 1.958-41.

Prorrogação de licença:

Prorroga, por mais 30 dias, a partir de 28-6-41, a licença concedida ao extranumerário-mensalista, escriturário XIV — Maria de Lourdes Pompeu Abud. Ref. 3.729-41.

Dia 24

Estabelecendo o período de 25-7-41 a 13-8-41 para as férias regulamentares do prático de engenharia "G", Antonio Elizio Cezario Silveira. Ref. 3.600-41.

CONVITES

É convidado o Sr. Rubens Aurelio Rodrigues Bordini a fazer entrega, neste Departamento, do documento a que se refere a letra c) (autorização paterna), do art. 2.º das Instruções aprovadas pela portaria n. 397, de 1940, afim de que tenha andamento sua petição. Ref. 3.584-41.

É convidado o 1.º Tte. Aviador Haroldo Ignacio Domingues a se submeter ao exame de sanidade regulamentar, afim de que os seus requerimentos possam seguir os trâmites legais. Ref. 1.966-41.

Ministério da Viação e Obras Públicas

Gabinete do Ministro

PORTARIA N. 456, DE 31 DE JULHO DE 1941

O Ministro de Estado, considerando que os diplomas e licenças concedidas até agora por este Ministério aos técnicos especializados em rádio-comunicação, que não possuam diplomas de engenheiro, formados pelas escolas do País, Escola Militar e Escola Naval, não se enquadram, nas disposições do § 1.º, do art. 74 do decreto número 21.111, que regulamentou a profissão;

Considerando que os portadores desses diplomas ou licenças não podem, com a garantia desses títulos desempenhar a profissão sem a violação de disposições expressas nos arts. 28, 32 e 33 do decreto n. 23.569, em vigor,

Resolve: a) Tornar sem efeito todos os diplomas ou licenças de técnicos especializados, concedidos a profissionais de rádio-comunicação, que não tenham satisfeito as exigências do § 1.º do art. 74, do decreto já citado;

b) Conferir aos autais possuidores desses diplomas ou licenças, o certificado de técnico auxiliar, nas condições da alínea b do artigo 74 do referido decreto.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1941. — João de Mendonça Lima.

Comissão de Eficiência

Despachos de 30 de julho de 1941

Guilhermino Ferreira Leite, escriturário C, da Noroeste do Brasil, Quadro IV, reclamando contra expedição de boletins de merecimento do terceiro quadrimestre de 1941. — Indeferido, em face do informado.

Luiz Lacombe e Albino Pinto da Silva, agentes da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo revisão de boletins de merecimento do último quadrimestre de 1941. — Indeferido, à vista das resoluções existentes sobre revisão de boletins de merecimento. Processos ns. 1.236-CEV-1941 e 1.208-CEV-941.

Departamento de Administração

Serviço de Comunicações

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Processo despachado em 22 de julho de 1941

N. 20.435-41 — Luiz Martins de Araujo. — Carteiro da classe E, aposentado, solicitando seja incorporada ao provento de sua aposentadoria a diferença de vencimentos que percebia na atividade. — Indeferido, de acordo com o parecer. Em 22-7-41. — G. VARGAS.

ATOS DO SR. DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO

Avisos de 30 de julho de 1941

N. 2.496 — Ao Sr. Ministro da Fazenda — Solicitando, uma vez ordenado o registro da despesa pelo Tribunal de Contas, seja paga, no Tesouro Nacional, a conta da Cia. Telefônica Brasileira, na importância de 286\$6, proveniente de ligações interurbanas do D. A. C., em 1941. (20.023-41).

N. 2.497 — Idêntico ao anterior — Conta do Lloyd Brasileiro, na importância de 1.773\$8, relativa ao fornecimento de passagens a este Ministério, em 1941. (17.880-41).

N. 2.498 — Ao Sr. Ministro da Fazenda — Solicitando seja paga, no Tesouro Nacional, a Manoel Rodrigues Parada, maquinista classe G da E. F. Goiaz, a importância de 200\$0, correspondente à diferença de vencimentos relativa a dezembro de 1939, em virtude de reclassificação do seu cargo, conforme decreto-lei n. 1.711, de 27-10-39. (15.628 de 1941).

N. 2.499 — Idêntico ao anterior a Walter Rocha, agente classe F da E. F. Goiaz, a importância de 100\$0. (15.624-41).

N. 2.501 — Idêntico ao anterior a Antonio Brasil, agente classe E da E. F. Goiaz, a importância de 100\$0. (11.750-41).

N. 2.502 — Idêntico ao anterior a Sebastião Araujo Guimarães, auxiliar administrativo classe F da E. F. Goiaz, a importância de 100\$0. (12.399-41).

N. 2.503 — Idêntico ao anterior a Anthero Alves, maquinista classe G da E. F. Goiaz, a importância de 200\$0. (12.727-41).

N. 2.504 — Idêntico ao anterior a Serafim Pereira Soares, aux-escriturário classe E da E. F. Goiaz, na importância de 100\$0. (13.092-41).

N. 2.505 — Idêntico ao anterior a José Sampaio, agente classe E da E. F. Goiaz, a importância de 100\$0. (13.095-41).

N. 2.506 — Idêntico ao anterior a Juvenino Martins Cardoso, condutor de trem classe E da E. F. Goiaz, na importância de 100\$0. (11.293-41).

Divisão do Pessoal

ATOS DO SR. DIRETOR

Portaria n. 457, de 31 de julho de 1941

O diretor do Pessoal, usando da atribuição que lhe confere o artigo 2.º do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938.

Resolve admitir José Coelho Junior, com a diária de 24\$0, para desempenhar, no Serviço de Comunicações, a função de motorista, correndo a despesa com o seu salário, pago na base de dia de trabalho efetivamente realizado, à conta da verba 1, consignação II, subconsignação 04, do orçamento em vigor. (P. 11.990-41).

Rio de Janeiro, em 31 de julho de 1941. — J. Brozado Filho.

Apostilas

(*) Por apostila de 24 de julho de 1941, lançada no decreto de 30 de abril de 1941, que promoveu, por merecimento, Celso Felipe, do cargo da classe D da carreira de Postalista do Quadro III — Parte Suplementar — deste Ministério ao cargo da classe E dessa carreira, vago em virtude da promoção de Euridices de Abreu Fava Saraiva — foi declarado que: o nome do funcionário em cuja vaga se fez a promoção de que trata o decreto é Eurydeces de Abreu Fava Saraiva e o verdadeiro nome do promovido é Celso Felipe. (8.937-41).

(*) Por apostila de 24 de julho de 1941, lançada no decreto de 30 de abril de 1941, que promoveu, por antiguidade, Octavia Maciel de Sant'Anna, do cargo da classe E da carreira de Postalista do Quadro III — Parte Suplementar — deste Ministério, ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da promoção de João José Cosatti — foi declarado que: o nome do funcionário em cuja vaga se fez a promoção de que trata o presente decreto é João José Cosate. (8.937-41).

Por apostila de 29 de julho de 1941, lançada no decreto de 28 de maio de 1941, que nomeou Fernando Machado da Silva para exercer o cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro III — Parte Permanente — deste Ministério — foi declarado que: o nome do funcionário a quem se refere o decreto é Fernando Machado Silva. (20.614-41).

Por apostila de 31 de julho de 1941, lançada no decreto de 16 de maio de 1935, que promoveu, por merecimento, a telegrafista de 5.ª classe do D. C. T. o praticante diplomado do mesmo Departamento — Oscar da Silva Amorim — foi declarado que: o nome do funcionário a quem se refere o decreto, é Oscar Gomes de Amorim. (20.217-41).

Processo despachado em 30 de julho de 1941

N. 19.987-41 — Maria Luiza de Andrade Pinto e outras, respectivamente, viúva e filhas do ex-sub-inspetor do Tráfego da E. F. Central do Brasil, pedindo habilitação ao montepio civil. — Provem o nascimento de Hermance. Apresentem atestado de que constem as alterações porventura havidas na família depois da declaração apresentada em 1919, e, claramente, se deixou o de cujos outros filhos, além dos mencionados, quer legítimos, legitimados, naturais reconhecidos ou adotivos. (19.987-41).

SECÇÃO ADMINISTRATIVA

Despacho de 23 de julho de 1941

Licenças:

Concedida, nos termos do art. 168, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, a José Medeiros Moura, guarda de armazem, C, do Quadro I, por cinquenta e dois dias, em prorrogação, para tratamento de saúde, no período de 26-5 a 16-7-41. (Processo número 20.246-41).

(*) Reproduz-se, por ter saído com incorreções.

Despacho de 24 de julho de 1941

Concedida, nos termos do art. 162, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, a Nelson Pacheco dos Santos, mensageiro III, DNP.N., por um mês, para tratamento de saúde, no período de 24 de julho a 23 de agosto de 1941. (Processo n. 20.334-41).

Despacho de 26 de julho de 1941

Concedida, nos termos do art. 162, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, a Aparicio Rodrigues da Cunha, engenheiro da IFOC.S., por dois meses, em prorrogação, para tratamento de saúde, no período de 2-7- a 19-9-41. (Processo n. 19.272-41).

Despacho de 28 de julho de 1941

Concedida, nos termos do art. 162, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, a Rozendo Narciso, guarda VII, DNP.N., por um mês, para tratamento de saúde, no período de 22-7 a 218-41. (Proc. n. 20.675-41).

DIVISÃO DO ORÇAMENTO**ATOS DO SR. DIRETOR****Processo despachado em 30 de julho de 1941**

N. 20.005-41 — Joaquim de Oliveira Freitas — Carteiro da classe G, aposentado, da D.R.C.T., do Distrito Federal, solicitando pagamento, por exercícios findos, da importância referente à gratificação adicional a que fez jus durante o ano de 1935.

"O pagamento foi requisitado pelo aviso n. 3.189, de 17 de setembro de 1938, ao Ministério da Fazenda".

Departamento dos Correios e Telégrafos**EXPEDIENTE DO SENHOR DIRETOR GERAL****Dia 31 de julho de 1941****Requerimentos despachados:**

Dr. José Antonio Lima Netto, residente no estado de Mato Grosso, solicitando permissão para ingressar na Rede Nacional de Rádio Amador. — Deferido. (37.879-41).

Carlos Ernesto Mesiano e José Gurjão Neto, residente na Escola Naval, no Rio de Janeiro, solicitando ingresso na Rede Nacional de Rádio Amadores. — Deferido. (37.880-41).

Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal**DESPACHO DO SR. DIRETOR****Dia 25 de julho de 1941**

Lêda Cardoso Seabra, requerimento ficha n. 42.636-41 — Dirija-se, querendo, ao S. R. P. 2.

Ministério da Agricultura**Departamento de Administração****Serviço de Comunicações****DESPACHO DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA**

O acordo com o Estado da Paraíba do Norte poderá ser mantido neste exercício, concorrendo a União com a quota de 600 contos de réis.

A despesa deverá correr, porém, à conta da quantia distribuída ao Ministério da Agricultura pelo decreto-lei n. 3.103, de 12 de março de 1941, referente ao Plano Especial de Obras Públicas e Aparelhamento da Defesa Nacional.

Em 23 de julho de 1941. — G. VARGAS.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO**Dia 31 de julho de 1941**

G. M. 739 — Em 15-7-41. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República. Tendo em consideração o despacho por V. Ex. no G. M. 24, de 14-4-41, deste Ministério, cumpra-me trazer-lhe os informes necessários ao conhecimento das condições em que se veem executando os serviços de acordo no Estado da Paraíba do Norte.

O primeiro termo de acordo entre o Governo Federal e o daquele Estado, para a execução dos serviços relativos à produção, beneficiamento e comércio do algodão, data de três de dezembro de 1924.

Pelo referido acordo, que vigorou durante os anos de 1925 e 1926, a quota que competia à União era de 200:000\$0 e ao Estado a de 100:000\$0.

Em 21 de dezembro de 1926, foi celebrado um novo termo de acordo, nas mesmas bases, visando idênticos fins e tendo sido estabelecidas as quotas do contrato anterior.

Esse segundo acordo produziu os seus efeitos até 20 de abril de 1933, quando um terceiro termo de contrato tornou a ser lavrado estendendo os serviços de fomento e melhoria do algodão às outras plantas textéis, tendo, então, sido aumentadas as quotas da União e do Estado para 300:000\$0 e 150:000\$0, respectivamente.

Vigorou esse acordo durante o espaço de cinco anos, pois em 25 de fevereiro de 1938, foi que o Ministério da Agricultura e o referido Estado celebraram um outro com os mesmos objetivos do precedente, mas elevando a quota federal para 400:000\$0 e a estadual para réis 200:000\$0, e estabelecendo novas obrigações atinentes a ambas as partes, de modo a revestir-se de maiores garantias a eficiência dos trabalhos realizados sob esse regime de cooperação.

Em julho desse mesmo ano, o Governo da União acresceu de 200:000\$0 a sua contribuição e o Estado, consequentemente, de réis 100:000\$0, sendo, assim, constituído um total de 900:000\$0 para custeio de todas as despesas com os serviços de acordo.

Em virtude do decreto-lei n. 982, de 23 de dezembro de 1938, regulamentado pelo de n. 4.438, de 26 de julho de 1939, efetuou-se a unificação de todos os serviços de fomento da produção vegetal, e essa reforma determinou a lavratura, em 23 de fevereiro de 1940, de um novo termo de acordo, pelo qual a Subdiretoria Agrícola, a Inspetoria de Plantas Textéis, a Estação Experimental de Fruticultura, os Campos de Sementes de Patos e Pendência passaram a obedecer a uma única direção, havendo dessa maneira, nos trabalhos técnicos maior unidade de ação e um mais seguro aproveitamento de esforços.

Cumpra-me ressaltar que todos esses acordos foram cumpridos fielmente, com êxito notório para a agricultura paraibana, sendo que os serviços realizados não representaram mais do que um desdobramento, na prática, dos programas de trabalho condensados na maioria das cláusulas de cada um dos termos de contrato.

Do lado das atividades exercidas pelo serviço de acordo, no Estado da Paraíba, foi constante o cuidado pela prestação regular de todas as suas contas aos órgãos competentes, nenhuma se encontrando em atraso e nenhuma escapando ao controle, nos prazos legais, das repartições incumbidas de sua fiscalização. E assim que todos os documentos relativos a despesas feitas por conta da Verba Federal foram, em tempo, submetidos ao exame do Tribunal de Contas e os que se prendiam a despesas dependentes da quota estadual se destinaram ao respectivo Tribunal da Fazenda, sem que se registasse uma só impugnação das citadas contas por parte daqueles Institutos julgadores.

Em face do alegado se conclue que o controle das despesas esteve sempre submetido às leis federais e estaduais que regem a contabilidade de suas respectivas repartições e serviços.

As despesas à conta das quotas concedidas pela União e pelo Estado se relacionam com pessoal e material e a sua discriminação, a partir do ano de 1925, consta de uma relação inclusa no processo junto.

Quanto às obras, cabe-me informar a V. Ex. que se limitaram à construção de cinco casas de residência para funcionários a um prédio para escritório e um outro para depósito da produção agrícola, no Campo de Sementes de Jatobá, município de Patos, ainda a um prédio destinado à instalação de uma câmara de expurgo na cidade de Guarabira, e, finalmente, 25 casas de residência para funcionários e operários, na Estação Experimental de Fruticultura, do município de Espírito Santo. O seu custo foi, no total de 392:500\$0, sendo que 170:000\$0 foram distribuídos por conta do crédito aberto com o decreto 1.059, de 19-1-39, 100:000\$0 por conta do crédito especial e mais 122:500\$0 proveniente das verbas reservadas à manutenção dos serviços de acordo.

As construções em apreço se fizeram em terrenos pertencentes ao Estado e providências estão sendo processadas no sentido da doação destes ao Governo Federal e consequente incorporação dos referidos bens ao patrimônio da União.

Apraza-me ainda comunicar a V. Ex. que nenhum funcionário federal a serviço dos acordos percebe gratificações por conta das respectivas dotações.

Com os esclarecimentos supra, espero haver atendido os itens formulados por V. Ex. em relação às condições sob que se desenvolveram os serviços de acordo na Paraíba, desde o ano que, ali, começou a vigorar esse regime para os trabalhos de fomento agrícola.

Julgo interessante assinalar que um dos Estados do país em que os serviços de acordo produziram os mais benéficos resultados foi precisamente a Paraíba.

O sistema de cooperação, entre o serviço e os lavradores se intensificou de tal modo nas diversas regiões daquele Estado que as transformações operadas nos métodos de cultura da terra foram radicais, resultando dessa prática a generalização da lavoura mecânica em todo o território paraibano, a qual, a par da distribuição de sementes escolhidas, concorreu para o aumento e melhoria da produção.

Para corroborar o que acabo de expor, esclareço a V. Ex. que, em 1940, foram instalados, no referido Estado, 138 campos de cooperação, abrangendo uma área de 3.145 hectares, ocupada por várias culturas. É digna também de menção a iniciativa que tomou o Serviço de Acordo de, aproveitando as condições propícias da região, estimular a exploração racional de agave, caroá, mamona, oiticica e carnaúba.

O esforço dispendido nesse sentido já está se fazendo sentir em efeitos extraordinariamente benéficos para a economia paraibana.

E são todos esses resultados, de que apresento, apenas uma ligeira sùmula a V. Ex., que me animam a pedir-lhe, afim de evitar uma prolongada interrupção em tão uteis atividades, a abertura de um crédito especial de 600:000\$0 (seiscentos contos de réis) para aplicação, durante o corrente exercício, nos Serviços de Acordo do Estado da Paraíba, submetendo a V. Ex., com esse fim, o projeto de decreto anexo.

Reitero a V. Ex. os protestos de meu profundo respeito. — *Carlos de Souza Duarte*, encarregado de expediente da Agricultura.

DCM 28.604-41.

Dia 31 de julho de 1941

PORTARIA N. 308-A DE 14-7-941

O Ministro do Estado designa o engenheiro de minas, classe J, interino, do Quadro único deste Ministério, Murilo Andrade Abreu, para ter exercício na Divisão do Fomento da Produção Mineral, do Departamento Nacional da Produção Mineral. — *Carlos de Souza Duarte*, encarregado do expediente da Agricultura.

PORTARIA N. 308-B DE 14-7-941

O Ministro do Estado designa o engenheiro de minas, classe J, interino, do Quadro único deste Ministério, Moacyr Rocha, para ter exercício na Divisão de Fomento da Produção Mineral do Departamento Nacional da Produção Mineral. — *Carlos de Souza Duarte*, encarregado do expediente da Agricultura.

PORTARIA N. 341-A DE 28-7-941

O ministro do Estado designa o observador meteorológico, classe C, interino, do Quadro único deste Ministério, Alzira Pereira, para ter exercício no Serviço de Meteorologia. — *Carlos de Souza Duarte*, encarregado do expediente da Agricultura.

PORTARIA N. 343 DE 31-7-941

O Ministro do Estado designa o engenheiro de minas, classe J, interino, do Quadro único deste Ministério, Romeu Augusto Curado Fleury, para ter exercício na Divisão de Fomento da Produção Mineral do Departamento Nacional da Produção Mineral. — *Carlos de Souza Duarte*, encarregado do expediente da Agricultura.

PORTARIA N. 344 DE 31-7-941

O Ministro do Estado designa o agrônomo cafeicultor, classe J, Ubaldino Querino do Bomfim para ir ao Estado da Bahia, afim de observar os processos de colheita e embalagem da mamona e ao mesmo tempo coligir elementos necessários à melhor solução do problema do aproveitamento das variadas espécies de fibras têxteis na fabricação de tecidos.

Atendendo a que se trata de serviço que pela sua natureza não poderá ser executado em prazo inferior a noventa dias, ficam arbitradas a diária de 25\$0 e a ajuda de custo correspondente a um mês de vencimentos. — *Carlos de Souza Duarte*, encarregado do expediente da Agricultura.

PORTARIA N. 345 DE 31-7-941

O Ministro do Estado resolve delegar competência ao Diretor da Divisão do Material para, até que seja baixado o regimento do Departamento de Administração, praticar os seguintes atos:

- I. Aprovar os "termos de baixa", por morte de animais ou inutilização de material;
- II. Aprovar inventários;
- III. Autorizar abertura de concorrência ou coleta de preços;
- IV. Aprovar os editais de concorrência;
- V. Visar as guias para recolhimento do caução;
- VI. Autorizar o levantamento de caução. — *Carlos de Souza Duarte*, encarregado do expediente da Agricultura.

PORTARIA N. 346, DE 31-7-941

O Ministro do Estado, devidamente autorizado pelo Sr. Presidente da República, conforme consta do processo DCM. 22.171-41, e de acordo com o artigo 35 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, põe à disposição do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas, pelo prazo de um ano, o agrônomo de plantas têxteis, classe J — Benon Maia Gomes, afim de dirigir os trabalhos da Estação Experimental do União, no Estado de Alagoas — *Carlos de Souza Duarte*, encarregado do expediente da Agricultura.

PORTARIA N. 347, DE 31-7-941

O Ministro do Estado designa o escriturário, classe E, interino, do Quadro único deste Ministério Affonso Lopes Gastal, para ter exercício no Aprendizado Agrícola Visconde da Graça em Pelotas, da Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário. — *Carlos de Souza Duarte*, encarregado do expediente da Agricultura.

PORTARIA N. 348, DE 31-7-941

O Ministro do Estado designa o prático rural, classe D, interino, do Quadro único deste Ministério, Antonio Lins Calheiros, para ter exercício na Divisão de Defesa Sanitária Animal, do Departamento Nacional da Produção Animal, em Belo Horizonte. — *Carlos de Souza Duarte*, encarregado do expediente da Agricultura.

PORTARIA N. 349, DE 31-7-941

O Ministro do Estado designa Henrique Brandão Filho, prático rural, classe D, interino, para ter exercício na Inspetoria Regional da Divisão de Defesa Sanitária Animal, em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais. — *Carlos de Souza Duarte*, encarregado do expediente da Agricultura.

PORTARIA N. 350, DE 31-7-941

O Ministro do Estado designa o engenheiro, classe L, Waldemar José de Carvalho para, em sua qualidade de diretor da Divisão do Pessoal, representar este Ministério na Comissão de que trata o artigo 3.º do decreto n. 2.955, de 10 de agosto de 1938. — *Carlos de Souza Duarte*, encarregado do expediente da Agricultura.

PORTARIA N. 351, DE 31-7-941

O Ministro do Estado designa Waldemar dos Santos, prático rural, classe D, interino, para ter exercício na Inspetoria Regional da Divisão de Defesa Sanitária Animal, em São Salvador, Estado da Bahia. — *Carlos de Souza Duarte*, encarregado do expediente da Agricultura.

Divisão do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 31 de julho de 1941

Os extranumerários-diaristas Paulo Manoel Mendonça e Joana Alexandrina da Silva, do Aprendizado Agrícola "João Coimbra", da S. E. A. V., foram dispensados, o primeiro em 24-V-1941, por abandono de emprego e o segundo em 30 de junho próximo findo, a pedido. (SCM-27.898-41.)

— Foi dispensado, a pedido, em 14 de julho último, o extranumerário-diarista João Hermes Romualdo, do Instituto de Experimentação Agrícola. (SCM-28.200-41.)

Decreto-lei n. 2.920, de 30 de dezembro de 1940, art. 4.º, anexo 12 — Verba 1 — Pessoal — Consignação V — Indenizações n. 19 — Diárias — 19) Departamento Nacional da Produção Animal — 02) Divisão de Caça e Pesca.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao funcionário abaixo indicado, da Divisão de Caça e Pesca, do D.N.P.A., relativa aos meses de março, abril, maio e junho do corrente ano.

Nome — Cargo — Observações	Ven.	Número de diárias	Diária	Total
Julio Silvério Gonçalves — Engenheiro, classe K — Sede: Recife. 95 dias (de 28 de março de 1941 a 30 de junho de 1941). Integrando a Comissão julgadora da concorrência pública para exploração comercial das seções de frigorificação do Entrepósito Federal de Pesca desta cidade e da Feitoria de Pesca em Cananéia, (Estado de São Paulo). D. C. P. — 3.236-D/41. Nota — O funcionário constante desta relação, vence diárias pela Divisão de Caça e Pesca de acordo com o despacho constante no processo D. C. P. — 3.236-D/41	1:900\$0	95	32\$0	3:040\$0
Total				3:040\$0

Foram prestados os serviços mencionados nesta folha.

Confere o importa a presente folha em três contos e quarenta mil réis (3:040\$0), quantia essa deduzida no crédito respectivo, segundo empenho n. 927, de 14-7-41, reforçado pelo de n. 950, de 15-7-41.

Secção de Controle, 17 de julho de 1941. — *Eduardo Pereira Filho*, 21-11, encarregado da Equipe de Vantagens. Visto. Em 30 de julho de 1941. — *Carlos Olympio Paes*, chefe da S. C. Visto. — *Waldemar José de Carvalho*, diretor.

Decreto-lei n. 2.920, de 30-12-40, artigo 4.º, anexo 12, verba 1 — Pessoal — Consignação IV — Gratificações — Subconsignação 12 — Gratificação por serviço extraordinários — 21) Departamento Nacional da Produção Vegetal — 03) Divisão de Fomento da Produção Vegetal.

Folha de pagamento de gratificação por serviço extraordinário, concedida e arbitrada pelo Sr. Diretor da D.F.P.V., conforme portaria n. 39-v, de 29-3-41, ao funcionário abaixo e referente ao período de 5-5 a 14-6-41.

João Petikovitich, servente classe B — 300\$0. — Dias de prorrogação anterior: 30 — Líquido a receber: 33\$3 — Observações: Compareceu ao expediente normal bem como ao extraordinário, atendendo a necessidades do serviço, de acordo com a portaria número 39-v, de 29-3-41, do diretor da D.F.P.V. Responsável pelos serviços de arrumação e limpeza do Gabinete do Sr. Diretor, executados antes do horário normal do expediente, permanecendo, igualmente, até às 19 horas.

Foram prestados os serviços mencionados nesta folha.

Confere e importa a presente em trinta e três mil e trezentos reais (33\$3), quantia essa deduzida no crédito respectivo, consoante empenho n. 912, de 7-7-41, reforçado pelo de n. 912, de 7-7-41.

Seção de Controle, em 17 de junho de 1941. — *Guedes Filho*, aux. escr. XI.

Visto. — Em 30-7-41. — *Carlos Olympio Paes*, chefe da S.C.

Visto. — *Waldemar José de Carvalho*, diretor.

Decreto-lei n. 2.920, de 30 de dezembro de 1940 — Artigo 4.º, anexo 12 — Verba 4 — Pessoal — Consignação V — Indenizações — Subconsignação n. 19 — Diárias — 21) Departamento Nacional da Produção Vegetal — 02) Divisão de Defesa Sanitária Vegetal.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado, da Divisão de Defesa Sanitária Vegetal, do Departamento Nacional da Produção Vegetal, relativa aos meses de maio de 1941.

Nomes e cargos	Salário	Número de diárias	Diária	Total
João Aristides de Albuquerque Mello, trabalhador (diarista). — Observações: Sede, Capital Federal. Nos dias 21 a 28, em Petrópolis (Estado do Rio de Janeiro), em demonstrações de combate às pragas da lavoura, que infestam as propriedades agrícolas daquela região. (Portaria n. 37, de 5-6-41, do Sr. Diretor).....	100\$0	8	8\$0	64\$0
Claudianor Juvenal de Souza, trabalhador (diarista) — Observações: Sede: Capital Federal — Nos dias 21 a 28, em Petrópolis (Estado do Rio de Janeiro), em demonstrações de combate às pragas da lavoura, que infestam propriedades agrícolas daquela região. (Portaria n. 37, de 5 de junho de 1941, do Sr. Diretor).....	400\$0	8	8\$0	64\$0
Carlos de Oliveira, trabalhador (diarista) — Observações: Sede: Capital Federal — Nos dias 21 a 28, em Petrópolis (Estado do Rio de Janeiro), em demonstrações de combate às pragas da lavoura, que infestam as propriedades agrícolas daquele município. (Portaria n. 37, de 5-6-41, do Sr. Diretor)....	400\$0	8	8\$0	64\$0
Total.....				192\$0

Foram prestados os serviços mencionados nesta folha.

Confere e importa a presente em cento e noventa e dois mil reais (192\$0), quantia essa deduzida no crédito respectivo, consoante empenho n. 934, de 11-7-41.

Seção de Controle, em 23 de julho de 1941. — *Eduardo Pereira Filho*, encarregado da Equipe de Vantagens.

Visto. Em 30-7-41 — *Carlos Olympio Paes*, chefe da S.C.

Visto. — *Waldemar José de Carvalho*, diretor.

Decreto-lei n. 2.920, de 30 de dezembro de 1940 — Artigo 4.º — Anexo 12 — Verba 1 — Pessoal — Consignação V — Indenizações — Subconsignação n. 19 — Diárias — 28) Serviço de Proteção aos Índios.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado, do Serviço de Proteção aos Índios, relativa aos meses de abril e maio do corrente ano.

Nomes e cargos	Salário	Número de diárias	Diária	Total
Cildo Meirelles, escriturário, classe G — Observações: Sede: Recife (Estado de Pernambuco). De acordo com a portaria n. 24, de 4-4-941, veio a esta Capital, onde se acha na Diretoria, em serviço de reorganização da Inspetoria do Sul com sede em Curitiba. De 1 a 31-5	900\$0	31	15\$0	465\$0
Antonio Martins Viana Estigarribia, contratado. — Observações: Sede: Capital Federal. (10 dias). De 30-4 a 9-5. De acordo com a portaria número 26, de 29-4-941, seguiu para Baurú (Estado de São Paulo), afim de ali tratar da regularização das terras dos índios do Porto Indígena de Vanuice daquele Estado	2:300\$0	10	38\$0	380\$0
Francisco Sampaio, auxiliar de escritório XI — Observações: Sede: Capital Federal (15 dias). De 1 a 15, orientando o Serviço de organização da escrita e normalizando a documentação das prestações de contas do Posto Indígena de São Francisco, na Baía da Traição (Estado da Paraíba), conforme portaria n. 25, de 8-4-941, do S.P.I.	600\$0	15	10\$0	150\$0
Total.....				995\$0

Foram prestados os serviços mencionados nesta folha.

Confere e importa a presente folha em novecentos e noventa e cinco mil reais (995\$0), quantia essa deduzida no crédito respectivo, consoante empenho n. 942, de 14 de julho de 1941.

Seção de Controle, 28 de julho de 1941. — *Eduardo Pereira Filho*, encarregado da Equipe de Vantagens.

Visto. — Em 30-7-41. *Carlos Olympio Paes*, chefe da S.C.

Visto. — *Waldemar José de Carvalho*, diretor.

Decreto-lei n. 2.920, de 30 de dezembro de 1940, art. 4.º, anexo 12 — Verba 1 — Pessoal — Consignação V — Indenizações n. 19 — Diárias — 20) Departamento Nacional da Produção Mineral — 01) Divisão de Geologia e Mineralogia.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado, da Divisão de Geologia e Mineralogia, do Departamento Nacional da Produção Mineral, relativa ao mês de maio de 1941.

Nomes — Cargos — Observações	Ven.	Número de diárias	Diária	Total
Matias Gonçalves de Oliveira Roxo — Engenheiro de Minas, classe L — Sede: Capital Federal. (De 8 a 31) inspecionando os trabalhos de pesquisas de fósseis no município de Araçatuba (Estado de São Paulo) — Portaria n. 12, de 8 de maio de 1941, e ofício n. 911, de 2 de junho de 1941).....	2:300\$0	11	38\$0	418\$0
Matias Gonçalves de Oliveira Roxo — Engenheiro de Minas, classe M — Idem, idem.....	2:700\$0	10	45\$0	585\$0
Alberto Ildefonso Erichsen — Engenheiro de Minas, classe K — Sede: Capital Federal. (De 1 a 31), em levantamentos topográficos e geológicos na Folha do Itabirito — Belo Horizonte, (Estado de Minas Gerais), ofícios ns. 51, de 28 de janeiro de 1941 e 912, de 2 de junho de 1941.....	4:900\$0	13	32\$0	576\$0

Alberto Hldefonso Erichsen — Engenheiro de Minas, classe L — Idem, idem.....	2:300\$0	13	38\$0	494\$0
Alberto Ribeiro Lamego — Engenheiro de Minas, classe K — Sede: Capital Federal. (De 1 a 31), em continuação aos estudos geológicos em Campos, (Estado do Rio — Offício n. 59, de 29 de janeiro de 1941 e 913, de 2 de junho de 1941.....	1:900\$0	18	32\$0	576\$0
Alberto Ribeiro Lamego — Engenheiro de Minas, classe L — Idem, idem	2:300\$0	13	38\$0	494\$0
José Lino de Melo Junior — Engenheiro de Minas, classe K — Sede: São Salvador. (De 1 a 31), em continuação aos estudos geológicos no município de Alagoinhas (Estado da Bahia) — Portaria n. 3, de 17 de maio de 1939 e offício número 914, de 2 de junho de 1941	1:900\$0	18	32\$0	576\$0
José Lino de Melo Junior — Engenheiro de Minas, classe L — Idem, idem	2:300\$0	13	38\$0	494\$0
Abel Paulo de Oliveira — Engenheiro de Minas, classe K — Sede: Capital Federal. (De 1 a 31), em auxílio nos estudos geológicos no Recôncavo, (Estado da Bahia) — Offício n. 212, de 7 de abril de 1941.....	1:900\$0	31	32\$0	992\$0
Axel Lofgren — Engenheiro de Minas, classe K — Sede: Capital Federal. (De 1 a 31), em estudos paleontológicos em Aracatuba, (Estado de S. Paulo) — Offício n. 161, de 17 de março de 1941.....	1:900\$0	31	32\$0	992\$0
Aristides Henriques de Oliveira — Engenheiro de Minas, classe J — Sede: Capital Federal. (De 1 a 31), em continuação dos estudos geológicos nos municípios de Campos e São Fidelis, (Estado do Rio) — Offício n. 56, de 29 de janeiro de 1941	1:500\$0	31	25\$0	775\$0
Aristides Nogueira da Cunha — Engenheiro de Minas, classe J — Sede: Capital Federal. (De 1 a 31), em levantamentos topográficos e geológicos na Folha de Itabirito — Belo Horizonte, (Estado de Minas Gerais) — Offício n. 52, de 28 de janeiro de 1941.....	1:500\$0	31	25\$0	775\$0
João Miranda — Engenheiro de Minas, classe J — Sede: Capital Federal. (De 22 a 31), em levantamentos topográficos e geológicos na Folha de Itabirito — Belo Horizonte, (Estado de Minas Gerais) — Offício n. 51, de 28 de janeiro de 1941	1:500\$0	10	25\$0	250\$0
Josafredo Borges — Engenheiro de Minas, classe J — Sede: Capital Federal. (De 1 a 31), em levantamentos topográficos e geológicos na Folha de Itabirito — Belo Horizonte, (Estado de Minas Gerais) — Offício n. 53, de 28 de janeiro de 1941	1:500\$0	31	25\$0	775\$0
Carlos Gomes Filho — Engenheiro de Minas, classe J — Sede: Capital Federal. (De 1 a 31), em estudos geológicos da região ocupada pela Escola Nacional de Agronomia, em Itaguaí, (Estado do Rio) — Offício n. 378, de 27 de junho de 1939	1:500\$0	31	25\$0	775\$0

Odello Costa — Engenheiro de Minas, classe J — Sede: Capital Federal. (De 1 a 31), em levantamentos topográficos e geológicos na Folha de Itabirito — Belo Horizonte, (Estado de Minas Gerais) — Offício n. 55, de 28 de janeiro de 1941	1:500\$0	31	25\$0	775\$0
Raymundo Nonato Gomes — Engenheiro de Minas, classe J — Sede: Capital Federal. (De 8 a 31), em levantamentos topográficos no vale do Rio Corumbiara, (Estado de Mato Grosso) — Portaria n. 13, de 8 de maio de 1941.....	1:500\$0	24	25\$0	600\$0
Total				10:922\$0

Foram prestados os serviços mencionados nesta folha.

Confere e importa a presente em dez contos, novecentos e vinte e dois mil réis (10:922\$0), quantia essa deduzida no crédito respectivo, consoante empenho n. 932, de 14-7-41.

Seção de Controle, 22 de julho de 1941. — *Eduardo Pereira Filho*, 21-11, encarregado da Equipe de Vantagens. Visto. Em 30 de julho de 1941. — *Carlos Olympio Paes*, chefe da S. C. Visto. — *Waldemar José de Carvalho*, diretor.

SERVIÇO DE ECONOMIA RURAL

AGÊNCIA DO SERVIÇO DE ECONOMIA RURAL NO ESTADO DE ALAGOAS

Exercício de 1941

Decreto-lei n. 2.920, de 30-12-1940 — Art. 4.º — Verba 1 — Pessoal — Consignação V — Indenizações — Subconsignação n. 19 — 22) Diárias — S. E. R.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado, da Agência do Serviço de Economia Rural no Estado de Alagoas, relativa aos meses de janeiro e fevereiro de 1941.

Nomes — Cargos	Venc.	Núm. de diárias	Importâncias Diária Total
José Dantas Mendes, agrônomo, classe J (Chefe da Agência do S. E. R.) Observações: Sede: Maceió. De 1 a 25 de janeiro, no Rio de Janeiro, para entendimento pessoal com a Diretoria do Serviço de Economia Rural sobre diretrizes dos trabalhos desta Agência, conforme autorização do Diretor, por telegrama n. 3.456, de 4-12 de 1940. De 14 a 21 de fevereiro em João Pessoa (Paraiíba), tomando parte na reunião de Agentes, autorizado pela Diretoria, segundo telegrama n. 130, de 4-2-1941	1:500\$0	33	25\$0 825\$0
Cesar Wilson, classificador de Produtos Vegetais, classe I — Observações: Sede: Maceió. De 1 a 30 de janeiro, no Rio de Janeiro, mandado por esta Agência, para receber instruções diretas da Diretoria, sobre a execução do "Acordo" firmado entre Alagoas e a União para a classificação de produtos vegetais. Viagem confirmada pela autorização constante do telegrama do Diretor, sob n. 22, de 11-1-1941	1:300\$0	30	22\$0 660\$0
			1:485\$0

Foram prestados os serviços mencionados nesta folha.

Confere e importa a presente folha de diárias em 1:485\$0 (um conto quatrocentos e oitenta e cinco mil réis), quantia esta deduzida do crédito respectivo, consoante empenho n. 12, de 19-6-1941.

Agência do Serviço de Economia Rural em Maceió, 20 de junho de 1941. — *Sarah Jucá*, Auxiliar de escritório VIII. Visto. — *José Dantas Mendes*, Chefe da Agência. Visto. — *Waldemar José de Carvalho*, Diretor do Pessoal. Visto. Em 30-7-41. — *Carlos Olympio Paes*, Chefe da S. C. Confere. — *Demetildes G. Moura*, 2.109.

SUPERINTENDÊNCIA DO ENSINO AGRÍCOLA E VETERINÁRIO

APRENDIZADO AGRÍCOLA "VISCONDE DE MAUÁ"

Ouro Fino — M. G.

Decreto-lei 2.920, de 30-12-40 — Verba 1.^a — Pessoal — Subconsignação 19 — Diárias — Item 29.

Folha de pagamento de diárias, por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado, do Aprendizado Agrícola "Visconde de Mauá", relativa ao mês de junho de 1941.

Número de ordem — Nome — Cargo — Sede	N. de diárias	Importâncias	
		Diária	Total
1 — Francisco Sales Barbedo Brandão — Dentista XII — 650\$0 — Ouro Fino — Observações: Nos dias 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16, esteve em S. Paulo a serviço da Repartição, de acordo com os termos da Portaria n. 45, de 6-6-41, tendo-lhe sido arbitrada a diária de 11\$0. (Tratando de adquirir um motor elétrico para gabinete dentário)	10	11\$0	110\$0

Confere e importa a presente folha em cento e dez mil réis (110\$0). Aprendizado Agrícola "Visconde de Mauá" — Ouro Fino — Minas — 20 de junho de 1941. — (assinatura ilegível), escrivão, classe G. — Visto. — Waldemar de Carvalho, Diretor do Pessoal. Confere. — Demethildes G. Moura, 2.109. — Milton de M. Oliveira, Diretor. Visto. Em 30-7-41. — Carlos Olympio Paes, Chefe da S. C.

Decreto-lei n. 2.920, de 30-12-940 — Art. 4.^o Anexo 12 — Verba 1 — Pessoal — Consignação — V — Indenizações — Subconsignação n. 19 — Diárias — 21) — Dep. Nac. da Prod. Vegetal — 03) — Divisão do Fomento da Produção Vegetal.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado, da Seção do Fomento Agrícola, em Alagoas, relativa ao mês de abril de 1941.

Nome — Cargo	Número de diárias	Diária	Total
Benon Maia Gomes, agrônomo Plantas Textéis, classe J. — Vencimento: 1:500\$0. — Sede: União, Nesta capital nos dias 16 a 19 do mês de abril do corrente ano, em objeto de serviço público a chamado do chefe desta Seção conforme ordem de serviço n. 2, de 8 de janeiro de 1941			
Total		25\$0	100\$0

Foram prestados os serviços mencionados na presente folha.

Confere e importa esta folha na quantia de 100\$0 (cem mil réis), esta importância foi deduzida do crédito respectivo na sub-consignação indicada, consoante do empenho n. 24, de 16-4-941.

Seção do Fomento Agrícola em Maceió-Alagoas, 16 de junho de 1941. — Artindo Cabral de Vasconcellos, dat. F. — Visto. — Waldemar José de Carvalho, diretor do Pessoal. Confere. — Demethildes G. Moura, 2.109. — Visto. — Em 30-7-941. — Carlos Olympio Paes, chefe da E. C. Visto — (assinatura ilegível), chefe de Seção.

Decreto-lei n. 2.920 de 30 de dezembro de 1940 — Art. 4.^o — Anexo 12 — Verba 1 — Pessoal — Consignação IV — Gratificações Subconsignação 14 — Gratificação de Representação — 16) Conselho Nacional de Pesca.

Folha de pagamento de gratificação dos Membros do Conselho Nacional de Pesca, de acordo com o art. 74, do decreto-lei n. 794, de 19 de outubro de 1938, nos termos do parágrafo único do art. 61 do decreto-lei n. 1.210, de 12 de abril de 1939 e referente ao mês de junho do corrente ano.

Nomes — Cargos — Observações	Dias de prorrogação anterior	Líquido a receber
Candido Firmino de Melo Leitão — Zoológico — Professor Catedrático da Escola Nacional de Agronomia, padrão M — Venc. 2:700\$0 — Compareceu a 8 sessões a 100\$0 cada uma.....	—	800\$0

Ascanio Faria — Representante da Divisão de Caça e Pesca — Diretor da Divisão de Caça e Pesca, padrão 0 — Venc. 3:500\$0 — Idem, idem.....	—	800\$0
Paulo de Sá Castro Menezes — Representante do Ministério da Marinha, Capitão de Corveta, reformado — Venc. 1:460\$0 — Compareceu a 7 sessões a 100\$0 cada uma	—	700\$0
Francisco Xavier da Costa — Representante da Confederação Geral dos Pescadores do Brasil, Capitão de Fragata, reformado — Venc. 2:300\$0 — Idem a 8 sessões idem.....	—	800\$0
Carlos Netto — Representante dos armadores de embarcações de Pesca — Idem, idem, idem	—	800\$0
Joaquim Rodrigues Neves — Jurista Especializado em Direito Marítimo — Advogado — Idem a 7 sessões idem	—	700\$0
		4:600\$0

Nota — O Conselho esteve reunido nos dias: 2, 4, 5, 11, 12, 19, 25 e 30 de junho de 1941. — Nenhum dos membros do C. N. P. recebe qualquer gratificação por outro órgão de deliberação coletiva. Foram prestados os serviços mencionados nesta folha.

Confere e importa a presente em quatro contos e seiscentos mil réis (4:600\$0), quantia essa deduzida no crédito respectivo, consoante empenho n. 241, de 15 de fevereiro de 1941.

Seção de Controle, 16 de julho de 1941. — Guedes Filho, auxiliar de escritório XI. — Visto — Em 29 de julho de 1941. — Carlos Olympio Paes, Chefe da S. C. — Visto — Waldemar José de Carvalho, Diretor.

Decreto-lei n. 2.920 de 30 de dezembro de 1940 — Art. 4.^o — Anexo 12 — Verba 1 — Pessoal — Consignação IV — Gratificações — Subconsignação 14 — Gratificação de representação — 19) Departamento Nacional da Produção Animal — 03) Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal.

Folha de pagamento de gratificação de representação autorizada pelo Exmo. Sr. Presidente da República, conforme despacho de 28 de novembro de 1940, exarado na exposição de motivos n. 2.145, do Departamento Administrativo do Serviço Público e referente ao mês de junho do corrente ano.

Nome — Cargo — Observações	Dias de prorrogação anterior	Líquido a receber
Nilo Garcia Carneiro — Inspetor de Produtos de Origem Animal classe K — Venc. 1:900\$0 — De 1 a 30 de junho em Buenos Aires, visitando e acompanhando os trabalhos de elaboração e manipulação de produtos de origem animal, principalmente de leite e derivados, ovos, couros e lãs (Exposição de motivos do D. A. S. P., sob n. 2.145, de 25 de novembro de 1940, aprovada pelo Exmo. Sr. Presidente da República em data de 28 de novembro de 1940)	—	7:500\$0

Foram prestados os serviços mencionados nesta folha.

Confere e importa a presente folha em sete contos e quinhentos mil réis (7:500\$0), quantia essa deduzida no crédito respectivo, consoante empenho n. 224, de 10 de fevereiro de 1941.

Seção de Controle, 17 de julho de 1941. — Guedes Filho, auxiliar de escritório XI. — Visto — Em 29 de julho de 1941. — Carlos Olympio Paes, Chefe da S. C. — Visto — Waldemar José de Carvalho, Diretor.

Decreto-lei n. 2.920, de 30-12-940 — Art. 4.^o Anexo 12 — Verba 1 — Pessoal — Consignação — V — Indenizações — Subconsignação n. 19 — Diárias — 21) — Dep. Nac. da Prod. Vegetal — 03) — Divisão do Fomento da Produção Vegetal.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado, da Seção do Fomento Agrícola em Maceió-Alagoas.

Nome — Cargo	Número de diárias	Diária	Total
Octavio Cabral de Vasconcellos, agrônomo, classe H. Vencimento: 1:100\$0. — Sede. Maceió. O agrônomo H, Octavio Cabral de			

Vasconcellos, viajou em serviço de cooperação agrícola no município de União, nos dias 21, 22 e 23 do corrente ano, com autorização verbal do Sr. chefe desta Secção do Fomento Agrícola

	3	18\$0	54\$0
Total		18\$0	54\$0

Foram prestados os serviços mencionados na presente folha.

Confere e importa a presente folha na quantia de 54\$0 (cinquenta e quatro mil réis), esta quantia foi deduzida do crédito respectivo na sub-consignação indicada, consoante o empenho n. 46, de 21 de maio de 1941.

Secção do Fomento Agrícola em Maceió, 16 de junho de 1941. — *Arlindo Cabral de Vasconcellos*, dat. F. — Visto. — *Waldemar José de Carvalho*, diretor do Pessoal. Confere. — *Demethildes G. Moura*, 2.109. — Visto. — Em 30-7-941. — *Carlos Olympio Paes*, chefe da E. C. — Visto. — (assinatura ilegível), chefe de Secção.

Decreto-lei n. 2.920, de 30-12-940 — Art. 4.º, Anexo 12 — Verba 1 — Pessoal — Consignação — V — Indenizações — Sub-consignação n. 19 — Diárias — 21) — Dep. Nac. da Prod. Vegetal — 03) — Divisão do Fomento da Produção Vegetal.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado, da Secção do Fomento Agrícola, em Alagoas, relativa ao mês de maio de 1941.

Nome — Cargo	Número de diárias	Diária	Total
<i>Benon Maia Gomes</i> , agrônomo Plantas Tefeis, classe J, vencimentos: 1:500\$0. — Sede: União. Nesta capital nos dias 9, 10 e 11 de maio corrente ano em objeto de serviço público a chamado do chefe desta Secção conforme ordem-offício n. 266, de 9-5-941	3	25\$0	75\$0
Total		25\$0	75\$0

Foram prestados os serviços mencionados na presente folha.

Confere e importa a presente folha na quantia de 75\$0 (setenta e cinco mil réis), esta quantia foi deduzida do crédito respectivo na sub-consignação indicada, consoante do empenho n. 38, de 9-5-941.

Secção do Fomento Agrícola em Maceió-Alagoas, 16 de junho de 1941. — *Arlindo Cabral de Vasconcellos*, dat. F. — Visto. — *Waldemar José de Carvalho*, diretor do Pessoal. — Confere. — *Demethildes G. Moura*, 2.109. — Visto. — Em 30-7-941. — *Carlos Olympio Paes*, chefe da E. C. — Visto. — (assinatura ilegível), chefe de Secção.

Decreto-lei n. 2.920, de 30-12-940 — Artigo 4.º — Anexo 12 — Verba 1 — Pessoal — Consignação V — Indenizações — Sub-consignação n. 19 — Diárias — 21) Departamento Nacional da Produção Vegetal — 03) Divisão do Fomento da Produção Vegetal.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao funcionário abaixo indicado, da Secção do Fomento Agrícola de Alagoas, relativa ao mês de maio.

Nome e cargo	Salário	Número de diárias	Diária	Total
<i>Ozorio Ferreira</i> , trabalhador-diarista — Observações: Sede: União. — Em serviço no campo de cooperação denominado Boqueirão, do Sr. Raulpho Saraiva no Município da Palmeira dos Índios, nos dias 21 a 30 de maio último, conforme ordem de serviço n. 7, de 18 de março do corrente ano.	350\$0	10	8\$0	80\$0
Total				80\$0

Foram prestados os serviços mencionados nesta folha.

Confere e importa esta folha na quantia de 80\$0 (oitenta mil réis), quantia esta que foi deduzida do crédito respectivo na sub-consignação indicada, consoante do empenho n. 45, de 21 de maio de 1941.

Secção do Fomento Agrícola em Maceió, Alagoas, 16 de junho de 1941. — *Arlindo Cabral de Vasconcellos*, datilógrafo F. — Visto. — (Assinatura ilegível), chefe de Secção. — Visto. — Em 30-7-941 *Carlos Olympio Paes*, chefe da S.C. — Visto. — *Waldemar José de Carvalho*, diretor do Pessoal. Confere. — *Demethildes G. Moura*.

Decreto-lei n. 2.920, de 30-12-940 — Artigo 4.º — Anexo 12 — Verba 1 — Pessoal — Consignação V — Indenizações — Sub-consignação n. 19 — Diárias — 21) Departamento Nacional da Produção Vegetal — 03) Divisão do Fomento da Produção Vegetal.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao funcionário abaixo indicado, da Secção do Fomento Agrícola de Alagoas, relativa ao mês de maio.

Nome e cargo	Salário	Número de diárias	Diária	Total
<i>João Lopes da Silva</i> , (trabalhador-diarista — Observações: Sede: Palmeira dos Índios. Em serviço no campo de cooperação agrícola na propriedade Tingui, Município de Palmeira, dos Índios, deste Estado, nos dias 21 a 30 do mês de maio último, conforme ordem de serviço n. 6, de 18 de março do corrente ano.....	250\$0	10	8\$0	80\$0
Total				80\$0

Foram prestados os serviços mencionados nesta folha.

Confere e importa esta folha na quantia de 80\$0 (oitenta mil réis), quantia esta que foi deduzida do crédito respectivo na sub-consignação indicada, consoante do empenho n. 44, de 21 de maio de 1941.

Secção do Fomento Agrícola em Maceió, Alagoas, 16 de junho de 1941. — *Arlindo Cabral de Vasconcellos*, datilógrafo F.

Visto. — (Assinatura ilegível), chefe de Secção.

Visto. — Em 30-7-941 *Carlos Olympio Paes*, chefe da S.C.

Visto. — *Waldemar José de Carvalho*, diretor do Pessoal. Confere. — *Demethildes G. Moura*.

D. N. P. A. — D. F. P. A.

INSPECTORIA REGIONAL DE FOMENTO DA PRODUÇÃO ANIMAL EM TIGIPÓ — PERNAMBUCO

Exercício de 1941

Decreto-lei n. 2.920, de 30 de dezembro de 1940, art. 4.º, anexo n. 12 — Verba 1 — Pessoal — Consignação V — Indenizações — Sub-consignação n. 19 — Diárias — 19) D. N. P. Animal — 04) — D. P. P. Animal.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado, da Inspetoria Regional em Tigipó — Pernambuco, relativa aos meses de abril e maio de 1941. (Folha suplementar).

Nome — Cargo — Observações	Salário	Número de diárias	Diária	Total
<i>Mario Botelho</i> — Capataz (salário mensal (25 dias) 300\$0) — Sede: P. E. C. de Sourç-Pará. Em objeto de serviço público, nos dias 7 a 11 de abril, em Belem do Pará, providenciando embarque dos materiais pertencentes ao extinto P. E. C. de Cachoeira, naquele Estado. (Telegrama n. 15, de 7 de abril de 1941)		5	8\$0	40\$0
<i>Pedro Ayelino</i> — Trabalhador (salário mensal (25 dias) 200\$0) — Sede: P. E. C. de Tigipó — Pernambuco. Em objeto de serviço público, nos dias 30 de abril e 1 e 2 de maio, no município de Barreiros, neste Estado, acompanhando reprodutores do serviço. (Ordem do serviço n. 1, de 30 de abril de 1941)		3	8\$0	24\$0
Soma.....				64\$0

Importa a presente folha na quantia de sessenta e quatro mil réis (64\$0).

Inspetoria Regional em Tigipó, 4 de junho de 1941. — *Alípio Galdino*, escrivão G. — Confere. *Demethildes G. Moura*, 2.109. — Visto. Em 30 de julho de 1941. — *Carlos Olympio Paes*, chefe da S. C. — Visto. *Waldemar José de Carvalho*, diretor do Pessoal.

Decreto-lei n. 2.920, de 30-12-940 — Artigo 4.º — Anexo 12 — Verba 1 — Pessoal — Consignação V — Indenizações — Sub-consignação n. 19 — Diárias — 21) Departamento Nacional da Produção Vegetal — 03) Divisão do Fomento da Produção Vegetal. Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao funcionário abaixo indicado, da Seção do Fomento Agrícola de Alagoas, relativa ao mês de maio.

Nome e cargo	Salário	Número de diárias	Diária	Total
Augusto Constantino da Silva, trabalhador, diarista. — Observações: Sede: União, Alagoas. — Em serviço de cooperação agrícola na propriedade Paiol, do Sr. Absalon Correia de Mello, no referido município, nos dias 21 a 30 de maio de 1941, conforme ordem de serviço n. 5, de 18 de março do ano em curso.....	300\$0	10	8\$0	80\$0
Total.....				80\$0

Foram prestados os serviços mencionados nesta folha.

Confere e importa esta folha na quantia de 80\$0 (oitenta mil réis), quantia esta que foi deduzida do crédito respectivo na sub-consignação indicada, consoante do empenho n. 43, de 21 de maio de 1941.

Seção do Fomento Agrícola em Maceió, Alagoas, 16 de junho de 1941. — *Artindo Cabral de Vasconcellos*, datilógrafo F.

Visto. — (Assinatura ilegível), chefe de Seção.

Visto. — Em 30-7-941 *Carlos Olympio Paes*, chefe da S.C.

Visto. — *Waldemar José de Carvalho*, diretor do Pessoal.

Confere. — *Demethildes G. Moura*.

Decreto-lei n. 2.920, de 30-12-940 — Artigo 4.º — Anexo 12 — Verba 1 — Pessoal — Consignação V — Indenizações — Sub-consignação n. 19 — Diárias — 21) Departamento Nacional da Produção Vegetal — 03) Divisão do Fomento da Produção Vegetal. Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao funcionário abaixo indicado, da Seção do Fomento Agrícola de Alagoas, relativa ao mês de maio.

Nome e cargo	Salário	Número de diárias	Diária	Total
Luiz Fernandes da Silva, trabalhador-diarista. — Observações: Sede: Palmeira dos Índios. — Em serviço de cooperação agrícola na propriedade Bemfica, pertencente ao Sr. Oscar Juvenio de Amorim, no referido município, nos dias 21 a 30 de maio do corrente ano, conforme ordem de serviço n. 3, de 16 de março último.....	350\$0	10	8\$0	280\$0
Total.....				80\$0

Foram prestados os serviços mencionados nesta folha.

Confere e importa esta folha na quantia de 80\$0 (oitenta mil réis), quantia esta que foi deduzida do crédito respectivo na sub-consignação indicada, consoante do empenho n. 41, de 21 de maio de 1941.

Seção do Fomento Agrícola em Maceió, Alagoas, 16 de junho de 1941. — *Artindo Cabral de Vasconcellos*, datilógrafo F.

Visto. — (Assinatura ilegível), chefe de Seção.

Visto. — Em 30-7-941 *Carlos Olympio Paes*, chefe da S.C.

Visto. — *Waldemar José de Carvalho*, diretor do Pessoal.

Confere. — *Demethildes G. Moura*.

Decreto-lei n. 2.920, de 30-12-940 — Artigo 4.º — Anexo 12 — Verba 1 — Pessoal — Consignação V — Indenizações — Sub-consignação n. 19 — Diárias — 21) Departamento Nacional da Produção Vegetal — 03) Divisão do Fomento da Produção Vegetal. Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao funcionário abaixo indicado, da Seção do Fomento Agrícola de Alagoas, relativa ao mês de maio.

Nome e cargo	Salário	Número de diárias	Diária	Total
Elisio Soares de Barros, trabalhador-diarista. — Observações: Sede: Palmeira dos Índios. — Em serviço de cooperação agrícola na propriedade Fortaleza, do Sr. Waldemar S. Lima, no referido município nos dias 21 a 30 de maio do corrente ano, conforme ordem de serviço n. 4, de 18 de março de 1941.....	300\$0	10	8\$0	80\$0
Total.....				80\$0

Foram prestados os serviços mencionados nesta folha.

Confere e importa esta folha na quantia de 80\$0 (oitenta mil réis), quantia esta que foi deduzida do crédito respectivo na sub-consignação indicada, consoante do empenho n. 42, de 21 de maio de 1941.

Seção do Fomento Agrícola em Maceió, Alagoas, 16 de junho de 1941. — *Artindo Cabral de Vasconcellos*, datilógrafo F.

Visto. — (Assinatura ilegível), chefe de Seção.

Visto. — Em 30-7-941 *Carlos Olympio Paes*, chefe da S.C.

Visto. — *Waldemar José de Carvalho*, diretor do Pessoal.

Confere. — *Demethildes G. Moura*.

D. N. P. V. — D. F. P. V.

SEÇÃO DE FOMENTO AGRÍCOLA NO MARANHÃO

Exercício de 1941

Decreto-lei n. 2.920, de 30 de dezembro de 1940, art. 4.º, anexo n. 12 — Verba 1 — Pessoal — Consignação V — Indenizações — Sub-consignação n. 19 — Diárias — Seção do Fomento Agrícola no Maranhão.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal extranumerário "diarista", abaixo indicado, da verba orçamentária vigente do Ministério da Agricultura, referente ao mês de fevereiro de 1941.

Nome — Cargo — Observações	Número de diárias	Diária	Total
Almir Peixoto Leite — Capataz diarista — Salário: 450\$0 — Sede: Picos. Esteve de 4 a 11 viajando para esta Capital, a chamado desta chefia, afim de ter exercício nesta Sede. (Ordem telegráfica n. 78, de 17 de janeiro de 1941, do chefe da Seção).....	8	8\$0	64\$0
Soma.....			64\$0

Importa e confere a presente folha de pagamento de diárias em sessenta e quatro mil réis (64\$0).

São Luiz do Maranhão, 31 de maio de 1941. — *Marinho Martins Afonso*, auxiliar de 3.ª classe, encarregado do Serviço do Pessoal. — Visto. São Luiz, 31 de maio de 1941. — *Jayme Ferreira de Brito*, chefe da Seção do Fomento Agrícola no Estado do Maranhão. — Confere. *Abd-Allah Abraham Faray, DAT-F.* — Confere. *Demethildes G. Moura*, 2.109. — Visto. *José de Ribamar da Silva Ferreira*, escrivão de 5.ª classe, chefe da Secretaria. — Visto. Em 30 de julho de 1941. — *Carlos Olympio Paes*, chefe da S. C. — Visto. *Waldemar José de Carvalho*, diretor do Pessoal.

Decreto-lei n. 2.920, de 30 de dezembro de 1940, verba I — Pessoal, consignação V — Indenizações, sub-consignação n. 19 — Diárias, 19) D. N. P. A.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado, da Inspeção Regional da Divisão de Defesa Sanitária Animal em Fortaleza (Ceará, Piauí e Maranhão), relativa ao mês de abril de 1941:

Nomes — Cargos — Observações	Número de diárias	Importâncias	
		Diária	Total
Delorizano de Araujo Moraes — Veterinário J — Vencimentos: 1:500\$0 — Sede: Fortaleza (Ceará) — De 16 a 20 em serviço de diagnóstico e combate à febre aftosa no Município de Quixeramobim, de acordo com a ordem de serviço n. 13, de 8-4-941 — 10 diárias máximas e 1 mínima	Máx. 10 Mín. 1	25\$0 15\$0	250\$0 15\$0
Cícero de Assis Marinho — Prático rural G — Vencimentos, 900\$0 — Sede: Fortaleza (Ceará) — De 2 a 30 em serviço de combate às epizootias de febre aftosa e carbúnculo hemático, nos Municípios de Senador Pompeu, Pedra Branca, Independência e Crateús, de acordo com a ordem de serviço n. 10, de 1-4-941 — 29 diárias máximas	Máx. 29	15\$0	435\$0
Abelardo Martins da Silva — Prático rural E — Vencimentos: 600\$0 — Sede: Fortaleza (Ceará) — De 2 a 24 em serviço de combate às epizootias de febre aftosa e carbúnculo hemático, nos Municípios de Itapipoca e de Santana, de acordo com a ordem de serviço n. 11, de 1-4-941 — 22 diárias máximas e 1 mínima	Máx. 22 Mín. 1	10\$0 8\$0	220\$0 8\$0
Milton Mamede — Prático rural E — Vencimentos: 600\$0 — Sede: Fortaleza (Ceará) — De 5 a 21 em serviço de combate à febre aftosa no Município de Quixeramobim, de acordo com a ordem de serviço n. 12, de 2-4-941 — 16 diárias máximas e 1 mínima	Máx. 16 Mín. 1	10\$0 8\$0	160\$0 8\$0
Antonio Olimpio Fernandes — Extranumerário mensalista — auxiliar veterinário VI — Salário: 350\$0 — Sede: Jaguaribe (Ceará) — De 4 a 30 em serviço de combate às epizootias de febre aftosa e carbúnculo hemático, nos Municípios de Senador Pompeu, Pedra Branca, Independência e Crateús, de acordo com a ordem de serviço n. 9, de 1-4-941 — 27 diárias	Máx. 27	8\$0	216\$0
			1:312\$0

Importa a presente folha de diárias em um conto trezentos e doze mil réis (1:312\$0).

Fortaleza, 13 de maio de 1941. — José da Silveira Mendonça, escrivão cl. G. — Visto. *Guilherme A. de Carvalho*, chefe.

Exercício de 1941 — Decreto-lei n. 2.920, de 30 de dezembro de 1940.

Classificação: Verba I — Pessoal, consignação V — Indenizações, sub-consignação n. 19 — Diárias, 19) D. N. P. A., 03) D. D. S. A.:

Importância empenhada	16:000\$0
Saldo	14:215\$0
Despesa desta folha	1:312\$0
Saldo	12:903\$0

A importância de um conto trezentos e doze mil réis (1:312\$0), correspondente à presente folha de pagamento de diárias, foi deduzida da primeira via do empenho.

Fortaleza, 13 de maio de 1941. — José da Silveira Mendonça, escrivão cl. G. — Visto. *Guilherme A. de Carvalho*, chefe. — Confere. *Demethildes G. Moura*, 2.109. — Visto. *Carlos Olympio Paes*, chefe da S. C. — Visto. *Waldemar José de Carvalho*, diretor do Pessoal.

Decreto-lei n. 2.920, de 30 de dezembro de 1940, anexo n. 7, verba 1.^a — Pessoal, consignação V — Indenizações, sub-consignação n. 19 — Diárias, D. N. P. A., 03) Divisão de Defesa Sanitária Animal.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado, pertencente à Inspeção Regional em Porto Alegre, relativa ao mês de maio:

Nomes — Cargos — Observações	Número de diárias	Importâncias	
		Diária	Total
Antonio Donato Motta — Mensalista (auxiliar de veterinário VI) — Salário mensal: 350\$0 — Esteve fora de sua sede (São Borja, Estado do Rio Grande do Sul), no interior do mesmo município, no período de 3 a 17-5-41, vacinando contra o carbúnculo hemático, em cumprimento da portaria n. 9, de 22 de fevereiro do corrente ano, do Sr. inspetor chefe da D. D. S. A.	15	8\$0	120\$0

A importância da presente folha foi deduzida do empenho n. 1. Atesto que os serviços referidos na presente folha foram prestados.

Porto Alegre, 18 de junho de 1941. — *Achilles Guerra de A. Diniz*, escrivão cl. G. — Confere. *Demethildes G. Moura*, 2.109. — Visto. *Carlos Olympio Paes*, chefe da S. C. — Visto. *Waldemar José de Carvalho*, diretor do Pessoal.

Decreto-lei n. 2.920, de 30 de dezembro de 1940, anexo n. 12, verba 1.^a — Pessoal, consignação V — Indenizações, sub-consignação n. 19 — Diárias, D. N. P. A., 03) Divisão de Defesa Sanitária Animal.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado, pertencente à Inspeção Regional da Divisão de Defesa Sanitária Animal em Porto Alegre, relativa ao mês de março:

Nomes — Cargos — Observações	Número de diárias	Importâncias	
		Diária	Total
Antonio Donato Motta — Auxiliar de veterinário VI — Salário: 350\$0 — Esteve fora de sua sede (São Borja, Est. do Rio Grande do Sul), no interior do mesmo município, em serviço de vacinação, de acordo com a portaria n. 9, de 22-2-41, do Sr. inspetor chefe — 1. ^o período: 5 a 10	6	8\$0	48\$0

Atesto que os serviços referidos na presente folha foram prestados.

Porto Alegre, 24 de abril de 1941. — *Achilles Guerra A. Diniz*, escrivão cl. G. — Confere. *Demethildes G. Moura*, 2.109. — Visto. *Carlos Olympio Paes*, chefe da S. C. — Visto. *Waldemar José de Carvalho*, diretor do Pessoal.

Decreto-lei n. 2.920, de 30 de dezembro de 1940, anexo n. 7, verba 1.^a — Pessoal, consignação V — Indenizações, sub-consignação n. 19 — Diárias, D. N. P. A., 03) Divisão de Defesa Sanitária Animal.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado, pertencente à Inspeção Regional em Porto Alegre, da Divisão de Defesa Sanitária Animal, relativa ao mês de maio:

Nomes — Cargos — Observações	Número de diárias	Importâncias	
		Diária	Total
Aparício Soares — Prático rural, classe E — Vencimentos: 600\$0 — Esteve fora de sua sede (Ponta Grossa, Estado do Paraná), no Município de Imbituva, no mesmo Estado, em serviço de inspeção sanitária e de vacinação, no período de 13, 14, 15, 16 e 17 de maio de 1941, em vista da ordem contida na portaria n. 5, de 22 de fevereiro de 1941, do Sr. inspetor chefe da D. D. S. A.	5	10\$0	50\$0

A importância da presente folha foi deduzida do empenho n. 3. Atesto que os serviços referidos na presente folha foram prestados.

Porto Alegre, 19 de julho de 1941. — *Achilles Guerra de A. Diniz*, escrivão cl. G. — Confere. *Demethildes G. Moura*, 2.109. — Visto. *Carlos Olympio Paes*, chefe da S. C. — Visto. *Waldemar José de Carvalho*, diretor do Pessoal.

Decreto-lei n. 2.920 de 30 de dezembro de 1940 — Art. 4.º — Anexo 12 — Verba 1 — Pessoal — Consignação IV — Gratificações — Subconsignação 12 — Gratificação por serviço extraordinário — 20) Departamento Nacional da Produção Mineral — 02) Divisão de Águas.

Folha de pagamento de gratificação por serviço extraordinário, arbitrada pelo Sr. Diretor da Divisão de Águas, conforme portaria n. 78-B, de 6 de fevereiro de 1941, aos serventuários abaixo discriminados, relativa ao mês de junho de 1941.

Nomes — Cargos — Observações	Dias de prorrogação anterior	Líquido a receber
Renato Torres Saturnino Braga — Desenhista, classe II — Venc., 1:100\$0 — Compareceu sempre ao expediente regulamentar e ao extraordinário nos dias: 2, 3, 4, 5, 9, 10, 11, 16, 17, 18, 19, 24, 25, 26 e 27 de junho de 1941. — Natureza do serviço: Confecção de gráficos linimétricos, conforme Portaria 78-B, de 6 de fevereiro de 1941.	55	183\$8
Chovis de Lagos Bastos Vieira — Escriturário, classe G — Venc. 900\$0 — Compareceu sempre ao expediente regulamentar e ao extraordinário nos dias: 2, 3, 4, 5, 9, 10, 11, 16, 17, 18, 19, 24, 25, 26 e 27 de junho de 1941. — Natureza do serviço: Execução de serviços inerentes a própria função e necessários a Seção de Pluviometria e Inundações, conforme Portaria 78-C, de 6 de fevereiro de 1941.	55	150\$0
João Martins Dias da Mota — Servente, classe C — Venc. 106\$0 — Compareceu sempre ao expediente regulamentar e ao extraordinário nos dias: 2, 3, 4, 5, 9, 10, 11, 16, 17, 18, 19, 24, 25, 26 e 27 de junho de 1941. — Natureza do serviço: Execução e distribuição do boletim pluviométrico diário, conforme portaria 78-D, de 6 de fevereiro de 1941.	55	66\$7
		400\$0

Foram prestados os serviços mencionados nesta folha.

Confere e importa a presente em quatrocentos mil réis (400\$0), quantia essa deduzida no crédito respectivo, consoante empenho n. 245, de 13 de fevereiro de 1941, empenho esse por estimativa.

Seção de Controle, em 17 de julho de 1941. — *Guilherme Filho*. Visto — Em 29 de julho de 1941. — *Carlos Olympio Paes*, chefe da S. C. — Visto. — *Waldemar José de Carvalho*, diretor.

Decreto-lei n. 2.920, de 30-12-40 — Art. 4.º Anexo 12 — Verbo 1 — Pessoal — Consignação — V — Indenizações — Subconsignação n. 19 — Diárias — 21) — Departamento Nacional da Produção Vegetal — 03) Divisão de Fomento da Produção Vegetal.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado, da Seção de Fomento Agrícola em Alagoas, relativa ao mês de maio de 1941.

Nome — Cargo	Venc.	Núm. de diárias	Importâncias Diária	Total
Marcenário da Costa Barros, agrônomo, classe I — Observações: Sede: Maceió. Em serviço de inspeção aos campos de cooperação agrícola no Município de Palmeira dos Índios, deste Estado, nos dias 9, 10 e 11 de maio do corrente ano. De acordo com a autorização verbal do Sr. Chefe desta Seção, viajou ao referido Município.	1:300\$0	3	22\$0	66\$0
			22\$0	66\$0

Foram prestados os serviços mencionados na presente folha.

Confere e importa a presente folha na quantia de 66\$0 (sessenta e seis mil réis), esta quantia foi deduzida do crédito respectivo na subconsignação indicada, consoante o empenho n. 39 de 9 de maio do corrente ano.

Seção de Fomento Agrícola em Maceió, 16 de junho de 1941. — Visto. Em 30-7-41. — *Carlos Olympio Paes*, Chefe da S. C. Visto. — *Waldemar José de Carvalho*, Diretor do Pessoal. Confere. — *Demetrius G. Moura*, 2.109.

Divisão do Material

DESPACHO DE SR. ENCARREGADO DO EXPEDIENTE

Requerimentos:

DCM-25.493-41 — Raul Pericles Carneiro de Souza, pedindo máquina agrícola para pagamento em prestações. — Indeferido.
DCM-24.437-41 — Americo Pereira da Silva, pedindo transferência de residência. — Indeferido o pedido.

RETIFICAÇÃO

DCM-26.676-41 — No edital de concorrência publicado no *Diário Oficial*, página 15.195, de 29-7-41, na 22.ª linha da condição X, onde se lê:

"23 x 31 cm".

Leia-se:

"36 x 31 cm"

Divisão de Águas

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DIVISÃO DE ÁGUAS

Processo n. D.A. 1.710-41 — Requerimento dirigido pela Companhia Brasileira Industrial de Eletricidade S. A., à Divisão de Águas do D.N.P.M., solicitando aprovação da ata da assembleia geral, que reformou seus estatutos, afim de poder providenciar suas publicação e arquivamento.

DESPACHO DO SR. DIRETOR

De acordo. A S. C. Antonio José Alves de Souza — 18-7-41 — O presente despacho refere-se as conclusões contidas no parecer exarado pelo Sr. Diamantino dos Santos Aguiar, contabilista, classe II, da Seção de Concessões, desta Divisão, do seguinte teor:

1.º que nada há a deferir no presente requerimento;

2.º que esta Divisão pode, se assim o desejar a requerente e com isso concordar o Sr. diretor, certificar que, tendo-se em vista as exigências estipuladas à espécie pelo Código de Águas e decreto-lei n. 852, de 1938, nada há a opor aos novos estatutos, cuja cópia anexou ao presente processo.

Serviço Florestal

Fica alterada, por conveniência do serviço, a escala de férias do pessoal subordinado ao chefe da Seção de Tecnologia de Produtos Florestais:

Raymundo Rodrigues de Almeida, agrônomo, classe G — De 11 a 30-11 para: 11 a 30-8-41.

Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário

EXPEDIENTE DO SR. SUPERINTENDENTE

Dia 29 de julho de 1941

Processos:

N. 2.596-41 — Sr. Alberto Augusto de Magalhães Lopes, pedindo registro de seu diploma de Agrônomo. — Pague a multa de 200\$0. Registre-se em seguida.

N. 2.718-41 — Sr. Mario Blake Pinheiro, pedindo registro de seu diploma de Agrônomo. — Pague a multa de 200\$0. Registre-se em seguida.

N. 2.675-41 — Sr. Walter Xavier de Andrade, pedindo registro de seu diploma de Agrônomo. — Pague a multa de 200\$0. Registre-se em seguida.

N. 2.674-41 — Sr. Oscar Pedrosa de Andrade, pedindo registro de seu diploma de Agrônomo. — Pague a multa de 200\$0. Registre-se em seguida.

N. 2.598-41 — Sr. Ari de Arcuda Veiga, pedindo registro de seu diploma de Agrônomo. — Deferido.

N. 2.588-41 — Sr. Teodomiro Teixeira Mendes, pedindo registro de seu diploma de Agrônomo. — Deferido.

N. 2.589-41 — Sr. Alceu de Arruda Veiga, pedindo registro de seu diploma de Agrônomo. — Deferido.

N. 2.587-41 — Sr. Mario Romanelli, pedindo registro de seu diploma de Agrônomo. — Deferido.

N. 2.665-41 — Sr. José Avelino Portela, pedindo registro de seu diploma de Agrônomo. — Deferido.

N. 2.700-41 — Sr. Isaltino de Andrade Ribeiro, pedindo registro de seu título de Técnico Agrícola. — Deferido.

N. 2.706-41 — Sr. Aurelio Braga Esteves, pedindo registro de seu diploma de Médico-veterinário. — Deferido.

N. 2.729-41 — Sr. Manoel Cosentino, pedindo registro de seu diploma de Veterinário. — Deferido.

N. 2.599-41 — Sr. Orlando Rigitano, pedindo registro de seu diploma de Agrônomo. — Deferido.

N. 2.872-41 — Sr. Moacir Gomes de Freitas, pedindo registro de seu diploma de Veterinário. — Deferido.

Divisão de Caça e Pesca

PORTARIA N. 305, DE 26 DE JULHO DE 1941

O diretor resolve registrar, como parque de criação de aves ornamentais de pequeno porte e de aves aquáticas, a Fazenda Cachoeirinha, situada no Município de Pirassununga, Estado de São Paulo, de propriedade do Sr. Fernando de Souza Costa. — *Ascanio Faria*, diretor.

PORTARIA N. 306, DE 26 DE JULHO DE 1941

O diretor resolve inscrever o Sr. Dr. Mario Braune como piscicultor amador (D.C.P. 3.902-41-M). — *Ascanio Faria*, diretor.

PORTARIA N. 307, DE 29 DE JULHO DE 1941

O diretor resolve registrar a firma João Simplicio de Barros, estabelecida com o comércio de peles de animais silvestres, à rua Rui Barbosa, n. 17, em Alcobaca, Estado da Bahia, por ter a mesma cumprido todas as formalidades legais (D.C.P. 3.846-41-J). — *Ascanio Faria*, diretor.

PORTARIA N. 308, DE 29 DE JULHO DE 1941

O diretor resolve registrar a firma Melquiades Rabello, estabelecida com o comércio de peles de animais silvestres em Mocada Nova, Estado do Ceará, por ter a mesma cumprido todas as formalidades legais (D.C.P. 3.823-41-P). — *Ascanio Faria*, diretor.

PORTARIA N. 309, DE 29 DE JULHO DE 1941

O diretor resolve registrar a firma Domingos Mello & Rodrigues, estabelecida com o comércio de peles de animais silvestres à rua Dragão do Mar, n. 30, em Fortaleza, Estado do Ceará, por ter a mesma cumprido todas as formalidades legais (D.C.P. 3.790-41-D). — *Ascanio Faria*, diretor.

PORTARIA N. 310, DE 29 DE JULHO DE 1941

O diretor resolve registrar a firma Antonio Salles & Cia., estabelecida com o comércio de peles de animais silvestres à rua Dragão do Mar, 14, em Fortaleza, Estado do Ceará, por ter a mesma cumprido todas as formalidades legais. (D.C.P. 3.791-41-A). — *Ascanio Faria*, diretor.

PORTARIA N. 311, DE 29 DE JULHO DE 1941

O diretor resolve registrar a firma A. Graga & Cia., estabelecida com o comércio de peles de animais silvestres em Icó, Estado do Ceará, por ter a mesma cumprido todas as formalidades legais (D.C.P. 3.824-41-A). — *Ascanio Faria*, diretor.

PORTARIA N. 312, DE 29 DE JULHO DE 1941

O diretor resolve registrar a firma Agripio Soares, estabelecida com o comércio de peles de animais silvestres em Santa Cruz, Estado do Ceará, por ter a mesma cumprido todas as formalidades legais (D.C.P. 3.820-41-P). — *Ascanio Faria*, diretor.

PORTARIA N. 313, DE 29 DE JULHO DE 1941

O diretor resolve registrar a firma Antonio Teixeira Filho, estabelecida com o comércio de peles de animais silvestres em Cruxati, de Itapipoca, Estado do Ceará, por ter a mesma cumprido todas as formalidades legais. (D.C.P. 3.821-41-P). — *Ascanio Faria*, diretor.

PORTARIA N. 314, DE 29 DE JULHO DE 1941

O diretor resolve registrar a firma Vicente Ludgero Ribeiro, estabelecida com o comércio de peles de animais silvestres à rua Coronel Zezé, n. 11, em Cratons, Estado do Ceará, por ter a mesma cumprido todas as formalidades legais. (D.C.P. 3.825-41-P). — *Ascanio Faria*, diretor.

PORTARIA N. 315, DE 29 DE JULHO DE 1941

O diretor resolve registrar a firma Cicero Chagas Moreno, estabelecida com o comércio de peles de animais silvestres à rua Joaquim Nabuco, n. 655, em Quixadá, Estado do Ceará, por ter a mesma cumprido todas as formalidades legais (D.C.P. 3.817-41-P). — *Ascanio Faria*, diretor.

PORTARIA N. 316, DE 30 DE JULHO DE 1941

O diretor, considerando que existem estoques de peles de animais silvestres protegidos anteriores à vigência do Código de Caça; e considerando ainda que a exportação de pele de animais silvestres só pode ser feita observado o disposto no art. 54 do aludido Código,

Resolve, ouvido o Conselho Nacional de Caça:

Art. 1.º A exportação de peles de animais silvestres protegidos, constantes dos estoques já declarados à Divisão de Caça e Pesca, será permitida mediante o pagamento, em estampilhas, das seguintes taxas, por pele:

Araraúha	10\$0
Cervo	3\$0
Lacertílios, exceto o teiú	85
Lontra	6\$0
Rafão do bannado (núria)	2\$5

Art. 2.º Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação no *Diário Oficial*. — *Ascanio Faria*, diretor.

PORTARIA N. 16, DE 29 DE JULHO DE 1941

O diretor do Instituto de Biologia Animal do Departamento Nacional da Produção Animal do Ministério da Agricultura, de acordo com o item 2.º das "Instruções" que regulam o funcionamento do Curso Prático de Apicultura, publicadas no *Diário Oficial* de 30 de junho findo, resolve designar o Biologista D. N. P. A., classe K, Dr. Esperidião de Queiroz Lima, para incumbir-se do ensino do referido Curso, auxiliado pelo auxiliar de Agrônomo, VII, Durval José de Souza, ambos sem prejuízo das suas funções. — *Argemiro de Oliveira*, diretor.

PORTARIA N. 17, DE 29 DE JULHO DE 1941

O diretor do Instituto de Biologia Animal do Departamento Nacional da Produção Animal do Ministério da Agricultura, de acordo com o item 2.º das "Instruções" que regulam o funcionamento do Curso Prático de Apicultura, publicadas no *Diário Oficial* de 30 de junho findo, resolve designar o auxiliar de Agrônomo VII, Durval José de Souza, para auxiliar os trabalhos de ensino do referido Curso, de que está incumbido o Biologista D. N. P. A., classe K, Dr. Esperidião de Queiroz Lima, pela Portaria n. 16, desta Diretoria, sem prejuízo das funções que exerce na Estação Experimental em Deodoro. — *Argemiro de Oliveira*, diretor.

Conselho de Fiscalização das Expedições Artísticas e Científicas no Brasil

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE

Ata da ducentésima vigésima sexta sessão do Conselho de Fiscalização das Expedições Artísticas e Científicas no Brasil.

Aos oito dias do mês de julho de mil novecentos e quarenta e um, às quatorze horas e meia, no primeiro andar do edifício-sede do Serviço Florestal, reuniu-se em sessão ordinária o Conselho de Fiscalização das Expedições Artísticas e Científicas no Brasil, sob a presidência do professor Flexa Ribeiro, na ausência do presidente. Conselheiros presentes: Mário de Oliveira, Anygone Costa, Alberto Ruiz e Armando Dias. Aberta a sessão pelo Sr. presidente em exercício, o secretário leu a minuta da ata da reunião anterior, que foi aprovada. Expediente lido: telegrama de 5-7-1941, do delegado deste Conselho no Estado do Pará, informando que na data colheu de positivo sobre o assunto tratado no telegrama n. 13, de 2-7-1941, do Sr. presidente do Conselho. Foi mandado arquivar a comunicação: telegrama de 3-7-1941, do interventor interino no Estado do Pará, acusando o recebimento do de número 12, de 2 do mesmo mês, deste Conselho e informando que aquela interventoria tomou energias providências sobre a denúncia de filmagem do Rio Amazonas, já tendo detido estrangeiros denunciados e apreendido material que está sendo examinado e traduzido. Prometeu ajudar o Sr. interventor interino fornecer outras informações e detalhes à medida que forem apurados. O Sr. presidente em exercício mandou aguardar os esclarecimentos em apreço: telegrama n. 115, de 2-7-1941, do diretor da Divisão de Caça e Pesca, declarando que nada tem a opor à pretensão do Dr. Helmut Sick, uma vez que o mesmo coletará material para o Museu Nacional e não mais sob a sua responsabilidade. O Sr. presidente em exercício distribuiu o processo ao conselheiro Mário de Oliveira, para dar parecer: carta em que o Centro do Instituto Alemão de Pesquisas solicita permissão para que o Dr. Helmut Sick continue a exercer atividades científicas no Brasil e a receber o apoio das autoridades brasileiras. O Sr. presidente mandou juntar a carta ao processo referente à licença requerida pelo expedicionário. O conselheiro Alberto Ruiz comunicou ao plenário que o repórter e operador cinematográfico, Libero Luardo está filmando o baixo Amazonas com o objetivo de tornar mais conhecida aquela região, em outras zonas do território nacional, através os jornais e revistas do país que publicarão o resultado da sua excursão. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão e lavrada a presente ata que é assinada pelos Srs. membros do Conselho e por mim, que a lavrei. *Paulo Cid Lemos*, secretário. — *Flexa Ribeiro*, *Anygone Costa*. — *Renato Almeida*. — *Alberto Ruiz*. — *Armando Dias*. — *Mário de Oliveira*. — Aprovada em sessão de 15-7-1941.

Confere, em 30 de julho de 1941. — *Maria Julia Coutinho*, auxiliar de escritório XI. — *Visto, Paulo Cid Lemos*, secretário.

VII, 250\$0: Luiz Ferreira, servente, classe E, 230\$0, e Flordeval Alves Pereira, servente, classe G, 220\$0. (Processo n. 19.528-41) (Repubblica-se por ter saído com incorreções no *Diário Oficial* de 29 de julho de 1941).

Departamento Nacional do Trabalho INSPETORIA

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

DNT. 28.705-39 — Paulino Salgado & Cia. — Nada mais havendo a providenciar, archive-se. Em 23-7-41.

EXPEDIENTE DO SR. INSPETOR CHEFE

Dia 30 de julho de 1941

Multas impostas:

Por infração do decreto 24.637 de 10-7-34:

DNT. 12.509-41 — João Duarte — 200\$0 (duzentos mil réis). Em 28-7-41.

DNT. 17.478-41 — Carlos de Carvalho — 200\$0 (duzentos mil réis). Em 28-7-41.

DNT. 12.111-39 — Manoel L. dos Santos — 200\$0 (duzentos mil réis). Em 28-7-41.

Por infração do decreto n. 2.308, de 13-6-40:

DNT. 13.092-41 — Manoel Francisco Pecanha — 500\$0 (quinhentos mil réis). Em 29-7-41.

DNT. 15.287-41 — Pedro de Carvalho — 50\$0 (cinquenta mil réis). Em 29-7-41.

DNT. 13.288-41 — J. A. M. Almeida — 50\$0 (cinquenta mil réis). Em 28-7-41.

DNT. 15.285-41 — Manoel Silva Pinto — 50\$0 (cinquenta mil réis). Em 29-7-41.

DNT. 14.345-41 — Antonio Rodrigues Quarto — 500\$0 (quinhentos mil réis). Em 28-7-41.

Pedidos de certidões:

DNT. 18.943-41 — Cia. Construtora Meridional S/A. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 28-7-41.

DNT. 18.942-41 — Cia. Industrial Construtora do Rio de Janeiro. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 28-7-41.

DNT. 18.673-41 — J. M. Magalhães & Cia. Ltda. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 28-7-41.

DNT. 19.716-41 — Fonseca Lima & Cia. — Declare o número da relação apresentada. Em 28-7-41.

DNT. 19.646-41 — Aurelio Chiorboli. — O signatário de fls. 2, deve apresentar procuração. Em 28-7-41.

DNT. 19.635-41 — Sociedade Wild Suíço Brasileira de Engenharia Ltda. — Cite o número da relação apresentada. Em 26 de julho de 1941.

DNT. 19.613-41 — Instaladora Vasconcellos Ltda. — O signatário de fls. 2, deve apresentar procuração e citar o número da relação apresentada. Em 28-7-41.

DNT. 19.607-41 — Fornecedora Nacional — O signatário de fls. 2, deve apresentar procuração. Em 28-7-41.

DNT. 19.477-41 — Companhia Brasileira de Artefatos de Borracha. — O signatário de fls. 2 deve apresentar procuração. Em 28-7-41.

DNT. 19.004-41 — Fernando Hackradt & Cia. — Certifique-se arquivando-se em seguida o processo. Em 28-7-41.

DNT. 19.971-41 — O'Neill & Hernandez Ltda. — Retifique-se a relação de acordo com a relação de acordo com a informação do fiscal. Em 29-7-41.

DNT. 18.828-41 — M. H. Rezende & Cia. — Cumpra-se a lei do Selo. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 28-7-41.

DNT. 19.723-41 — Gráfica Guarany Ltda. — Requeira nos termos do § 1.º do art. 13 do decreto-lei n. 1.843, de 7-12-39. — Arquivase-se. Em 28-7-41.

DNT. 18.816-41 — Alberto Goldman — Certifique-se em seguida o processo. Em 28-7-41.

DNT. 18.668-41 — Noé Fernandes Marques — Certifique-se arquivando-se em seguida o processo. Em 28-7-41.

DNT. 18.452-41 — Pio Miranda & Cia. Ltda. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 28-7-41.

DNT. 18.398-41 — Paulo Proença & Cia. Ltda. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 28-7-41.

DNT. 18.324-41 — A. Vieira de Mattos. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 24-7-41.

N. DNT. 18.155-41 — Serviços Hollerith S. A. — Certifique-se, arquivando em seguida o processo. Em 22-7-41.

DNT. 18.068-41 — Mattos Rocha & Cia. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 28-7-41.

DNT. 17.957-41 — Ingersol Rand do Brasil S. A. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 28-7-41.

DNT. 17.954-41 — L. A. Josephson. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 21-7-41.

DNT. 17.921-41 — Puliman — Standard Car Export Corporation — Cumpra-se a lei do Selo Em 28-7-41.

DNT. 17.913-41 — Pereira Bastos & Cia. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 25-7-41.

DNT. 17.870-41 — Cartonagem Luso Americana Ltda. — Cumpra-se a lei do selo. Em 28-7-41.

DNT. 17.726-41 — Fernandes Walter & Cia. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 28-7-41.

DNT. 17.699-41 — Fonseca Almeida & Cia. Ltda. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 28-7-41.

DNT. 17.697-41 — Química Bayer Ltda. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 28-7-41.

DNT. 17.624-41 — Construtora Manoel Pereira Ltda. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 28-7-41.

DNT. 17.571-41 — Produtos Alimentícios Itacema Ltda. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 28-7-41.

DNT. 17.551-41 — The Rio de Janeiro City Improvements Company Limited. — Cumpra-se a lei do selo. Em 28-7-41.

DNT. 17.394-41 — Arthur Balfour & Comp. (South America Ltd.). — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 28-7-41.

DNT. 17.372-41 — Companhia de Propaganda Administração e Comércio (Propac). — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 12-7-41.

DNT. 17.071-41 — Granada & Comp. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 11-7-41.

DNT. 17.055-41 — Companhia Brasileira de Comércio Internacional S. A. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 18-7-41.

DNT. 17.053-41 — J. Carneiro de Medeiros. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 11-7-41.

DNT. 16.866-41 — Parson Crosland & Comp. Ltda. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 23-7-41.

DNT. 16.375-41 — Pirelli S. A. Cia. Internacional Brasileira. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. — Em 23 de julho de 1941.

DNT. 14.217-41 — D. Aquino & Cia. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 24-7-41.

DNT. 6.911-41 — Campos & Fernandes Ltda. — Certifique-se, novamente o Serviço Externo, face aos termos da informação de fls. 3. Em 25-7-41.

Diversos despachos:

DNT. 17.317-41 — Oscar de Menezes & Cia. — O signatário da defesa deve apresentar procuração. Em 28-7-41.

DNT. 16.422-41 — Martins & Vitruvio. — Apresente para exame o quadro de horário citado. Em 28-7-41.

DNT. 12.634-41 — J. Martins & Martins. — Apresente ao Serviço Interno, para exame, o documento citado na defesa. Em 28 de julho de 1941.

DNT. 14.287-37 — Antonio Martins das Neves Ferreira. — Face as informações, torna insubsistente o termo de fls. 2. Arquivase-se. Em 25-7-41.

Processos arquivados:

DNT. 14.425-40 — Arão A. Medeiros.

DNT. 17.899-37 — Alberto de Souza.

DNT. 27.751-40 — Antonio Pereira Caldas.

DNT. 8.264-39 — Levy Tendler.

DNT. 2.739-40 — A. Fernandes & Costa.

DNT. 546-33 — Albino A. Gonçalves.

DNT. 11.901-39 — José Gomes da Silva.

Departamento Nacional da Indústria e Comércio

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 22 de julho de 1941

Alterações de contratos:

De Soares & Cioci, pela declaração de que a sociedade será por tempo indeterminado, terá por objeto o comércio de jóias, ourivos e artigos dentários, à rua do Rosário n. 147 o referente ao uso da firma que poderá ser usada por ambos os sócios. — Deferido;

De Joaquim Vaz Martins & Comp. Ltda., pela modificação da cláusula referente à gerência e caixa. — Deferido;

De Joalheria Terezinha Ltda., pela modificação da cláusula referente ao balanço. — Deferido;

De Pacheco & Segal, pelo aumento de seu capital para 64.000\$0 e mudança de sede para a rua Visconde de Pirajá n. 585, além de outras modificações. — Deferido;

De Café Papagaio Ltda., (3), pela cessão que faz Manoel Cuntin Gil de 30 quotas, no valor de 30.000\$0, a João Batista Gonçalves, sendo o capital de 240.000\$0; pela retirada do sócio Manoel Cuntin Gil e José Maria Gonçalves, transferindo as suas quotas, 30 para cada um, no valor total de 60.000\$0, a João Batista Gonçalves, retirando-se da sociedade; finalmente, pela admissão dos sócios Manoel José Martins e José Correia Martins, sendo o capital aumentado para 500.000\$0, além de outras modificações. — Deferido;

De B. Herzog & Comp., pela retirada do sócio Abram Brickmann, recebendo a importância de 304.056\$4, passando o capital a ser de 1.200\$0, além de outras modificações. — Deferido;

Distratos:

De Santoro, Carnaval & Comp., pela retirada do sócio José de Melo Albim, recebendo a importância de 6.563\$3, ficando o ativo e passivo da firma a cargo do sócio João Francisco Xavier, no valor de vador, no valor de 10.000\$0. — Deferido;

De Teixeira & Ruterio, pela retirada do sócio Manoel Teixeira recebendo a importância de 16.138\$4, ficando o ativo e passivo da

Firma a cargo do sócio Rutério Martins Pereira, no valor de 6:000\$0. — Deferido;

De Frade & Silva, recebendo cada um dos sócios João Pereira Frade e Joaquim Silva a importância de 6:141\$1. — Deferido;

De Xavier & Figueiredo, pela retirada do sócio João José de Figueiredo, recebendo a importância de 6:000\$0, ficando o ativo e passivo da firma a cargo do sócio João Francisco Xavier, no valor de 6:000\$0. — Deferido;

De S. L. Salgado & Comp., pela retirada de ambos os sócios Silvano Lourenço Salgado e Rosalina Loureiro Rodrigues, recebendo cada um a importância de 2:500\$0. — Deferido;

De Albino Fernandes & Irmão, pela retirada do sócio Florindo Fernandes, recebendo a importância de 8:825\$0, ficando o ativo e passivo da firma a cargo do sócio Albino Fernandes Fernandes, no valor de 8:825\$0. — Deferido;

De W. Carvalho & Ribeiro Ltda., pela retirada do sócio Oswaldo Ribeiro da Costa, recebendo a importância de 3:556\$550, ficando o ativo e passivo da firma a cargo do sócio Walter Carvalho, no valor de 40:000\$0. — Deferido;

De J. M. Rocha & Comp., pela retirada de ambos os sócios recebendo o sócio Joaquim Mendes da Rocha a importância de 138:842\$401 e José d'Andrade Magalhães, a importância de 178:522\$834. — Deferido;

De João Alves & Carneiro Ltda., pela retirada do sócio Silvino Pinto Carneiro, recebendo a importância de 10:000\$0, ficando o ativo e passivo da firma a cargo do sócio João Alves, no valor de 10:000\$0. — Deferido;

De Manoel Esteves & Rodrigues, pela retirada do sócio Manoel Augusto Esteves Ferreira, recebendo a importância de 40:000\$0, ficando o ativo e passivo da firma a cargo do sócio José Rodrigues Junior, no valor de 40:000\$0. — Deferido;

De Viuva G. A. Moreira & Comp., pelo falecimento do sócio Alberto de Carvalho Costa, nada recebendo os seus herdeiros, e da sócia Alzira da Costa Moreira, nada recebendo, ficando o ativo e passivo da firma a cargo do sócio Pedro Pitaluga, no valor de 90:000\$0. — Deferido;

De S. Ferreira & Leite, pela retirada do sócio Serafim Fernandes Leite recebendo a importância de 20:000\$0, ficando o ativo e passivo da firma a cargo do sócio Silviano Gomes Ferreira, no valor de 20:000\$0. — Deferido;

De Bernardo Tater & Comp., pela retirada do sócio Moses Waldmann, recebendo a importância de 15:800\$0, ficando o ativo e passivo da firma a cargo do sócio Bernardo Tater, no valor de 60:000\$0. — Deferido;

Aditivo:

De Casa Bancária Pinheiro, Ltda., pela retirada do sócio Manoel Pinheiro da Fonseca, continuando a sociedade com os demais sócios. — Deferido;

Contratos:

De Indústrias Químicas Alegria Ltda., firma composta dos sócios quotistas Rubens Ferreira Sampaio e Nilo Amante Monerat e José Augusto Taveira, para o comércio de lubrificantes, ceras, tintas, vernizes e congêneres com o capital de 500:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido;

Registos de firmas:

De Michael Wechsler, para o comércio de canetas-tinteiras, à rua Rodrigo Silva n. 11, com o capital de 10:000\$0. — Deferido;

De Rubin Reissman, para o comércio de móveis, à Estrada de Santa Cruz n. 498, com o capital de 2:000\$0. — Deferido;

De Lúcio Mendes, para o comércio de produtos químicos, à rua E. Mariana n. 177, com o capital de 3:000\$0. — Deferido;

De Alberto Tabosa, para o comércio de líquidos e comestíveis, à rua João Rego n. 140, com o capital de 10:000\$0. — Deferido;

De Antonio Cabral Cesar, para o comércio de construções e engenharia em geral, à Av. Graça Aranha n. 26, 9.º andar, sala 905, com o capital de 300:000\$0. — Deferido;

De Luiz Pereira da Silva, para o comércio de organização de orquestras, à Travessa Marieta n. 34, com o capital de 1:000\$0. — Deferido;

De Marques dos Santos, para o comércio de botequim e restaurante, à rua José Ilgino n. 180, com o capital de 35:000\$0. — Deferido;

De Aderval Coutinho da Silva, para o comércio de automóveis, lanterneiros e posto de bateria, à rua da Alegria n. 574, com o capital de 6:000\$0. — Deferido;

De Alfredo Rodrigues Repolho, para o comércio de botequim e charutaria, à rua Visconde de Itamarati n. 118-B, com o capital de 10:000\$0. — Deferido;

De Domingos da Silva Matos, para o comércio de móveis usados, à Av. Salvador de Sá n. 14, com o capital de 10:000\$0. — Deferido;

De Serafim Moutinho Pereira, para o comércio de construções, à rua México n. 161, 12.º andar, com o capital de 10:000\$0. — Deferido;

De M. F. Carneiro Gonçalves, para o comércio de tinturaria, à rua Almirante Baltazar n. 25, com o capital de 10:000\$0. — Deferido;

De P. M. da Cunha, para o comércio de alfataria, à rua 24 de Maio n. 346-B, com o capital de 5:000\$0. — Deferido;

De Frederico Francisco Cordão, para o comércio de líquidos e comestíveis à Estrada do Medanhã, s/n., com o capital de 5:000\$0. — Deferido;

De José Carlos de Oliveira, para o comércio de tinturaria sem maquinismo, à rua Urubos n. 783, com o capital de 3:000\$0. — Deferido;

De Otávio D. E. B. Teixeira, para o comércio de armarinho, à rua General Severiano n. 108, com o capital de 20:000\$0. — Deferido;

De Francisco Vieira Gomes, para o comércio de açougue, à rua Azevedo Lima n. 15 e filial à rua Campos da Paz n. 230-A, com o capital de 10:000\$0. — Deferido;

De Manoel Valente de Oliveira, para o comércio de líquidos e comestíveis, à rua da Estrela n. 34, com o capital de 10:000\$0. — Deferido;

De Djalma Benevides Falcão, para o comércio de bar e depósito, à rua João Rego n. 116, com o capital de 3:000\$0. — Deferido;

De Vergílio Gonçalves da Rocha, para o comércio de quitanda, à estrada do Arcal n. 669, com o capital de 3:000\$0. — Deferido;

De Mario S. de Almeida, para o comércio de rádios, máquinas de costura e acessórios, à rua Uruguiana n. 142, 1.º andar, com o capital de 15:000\$0. — Deferido;

De Arsene Arsenian, para o comércio de diamantes, à rua Buenos Aires n. 79, 2.º andar, com o capital de 10:000\$0. — Deferido;

De Adelino de Figueiredo, para o comércio de alfataria, à rua Uruguiana n. 75, 1.º andar, com o capital de 50:000\$0. — Deferido;

De M. Schachter, para o comércio de bolsas, à rua Sete de Setembro n. 61, 1.º andar, com o capital de 50:000\$0. — Deferido;

De José Joaquim da Silva, para o comércio de botequim, à rua Barão do Cerro Largo n. 25, com o capital de 10:000\$0. — Deferido;

De J. Soleiro Verde, para o comércio de armarinho, à avenida N. S. de Copacabana n. 1.077-A, com o capital de 20:000\$0. — Deferido;

De Amadeu Figueira, para o comércio de fazendas, armarinho e calçados, à rua S. Francisco Xavier n. 914, com o capital de réis 10:000\$0. — Deferido;

De J. Atié, para o comércio de fazendas, e armarinho, à rua Ramalho Ortigão n. 9, 1.º andar, com o capital de 35:000\$0. — Deferido;

De Constantino da Rocha, para o comércio de ourives, à rua Imperatriz Leopoldina n. 14, com o capital de 10:000\$0. — Deferido;

De José Antonio Chaves, para o comércio de oficina mecânica, lanterneiros e ferreiro, à praia de Botafogo n. 120, com o capital de 2:000\$0. — Deferido;

De C. Lucatz, para o comércio de artefatos de ferro e aparelhos elétricos, à estrada Campo da Areia n. 60, com o capital de 10:000\$0. — Deferido;

De João Aires, para o comércio de roupas brancas, à rua da Conceição n. 177, com o capital de 10:000\$0. — Deferido;

De Gualter Veras, para o comércio de ferragens, louças e cristais, avenida Marechal Floriano Peixoto n. 93, com o capital de 50:000\$0. — Deferido;

De José Mendes Moraes, para o comércio de botequim e bar, à avenida Automovel Clube n. 5:394, com o capital de 30:000\$0. — Deferido;

De Joaquim Carneiro Alves, para o comércio de gêneros alimentícios, à rua Bento Cardoso n. 2, com o capital de 5:000\$0. — Deferido;

Registro de firmas, complementar:

De José Bianchi, pela elevação de seu capital para 150:000\$0 e declaração de que seu estabelecimento à rua do Riachuelo ns. 411 e 413. — Deferido;

De Otto Marote, pela elevação de seu capital para 40:000\$0, e mudança para à rua do Lavradio n. 61. — Deferido;

De Christovão Ferraz da Silva, pelo aumento de seu capital para 40:000\$0. — Deferido;

De Mario R. Pereira, pelo aumento de seu capital para 500:000\$0. — Deferido;

De F. Pelegrini, pelo aumento de seu capital para 100:000\$0. — Deferido;

Registos de firmas sociais:

De Bevenet Metais Ltda., Laboratório Farmacêutico Teomatine Limitada; J. A. Barros & Comp., M. Barbosa Neto & Comp., J. Leal & Matos; M. Gonzalez & Dominguez; Ludovico & Comp., Narciso & Silva; Castro, Martins & Oliveira; José Sias & Irmão. — Deferidos;

Leiloeiro:

De Nilo Esteves Cardoso, pedindo destituição de preposto. — Deferido;

Diplomas de contadores e guarda-livros:

De Miana Jorge Miana, Vanderley Ribeiro Guerra, Darcílio Peixoto Viana, José Rodrigues da Silva Vieira Filho, Geraldo José Almeida, Silvio Gomes, Alvaro Fernando de Souza Cherem, Alberto Victorio Emanuel Falci, Ernest Heide, Felício José Jabur, Osvaldo Soares. — Deferidos;

De Alberto Amoedo Azevedo, pedindo apostila no seu diploma. — Deferido;

Cartas de gerências:

De Gabriel & Comp., Pereira & Gomes, Antonio Berardone, G. Correia & Adão, Leandro Paulino de Menezes, Americo Augusto Henriques, Vitor Barone, Miguel Martins, A. L. Pogo Filho, Nilo Georg de Oliveira. — Deferidos;

Procuração:

De Aquino Bonifácio dos Remedios Furtado. — Deferido;

Autorizações para comerciar:

De Edith Martins Curvã Coutinho, Chage Helene Neugroschel, Robert Dreifus. — Deferidos;

De Carvalho Lauro & Comp., pedindo arquivamento de escritura de emancipação a Americo Gabriel de Carvalho. — Deferido;

Anotações:

De José Rodrigues Correia, para abertura de filial, à avenida Salvador de Sá n. 196. — Deferido;

De José Queiroz de Andrade, pedindo mudança de sede, para à avenida Almirante Barroso n. 72. — Deferido;

Cancelamentos:

De Armando Rodrigues Pereira, E. V. Goulart, Manoel Ferreira Martins, João de Sá Brandão Sobrinho. — Deferidos;

Desistências:

De Vitorino Costa Soutelos, Laboratório Cinematográfico Logograph Ltda. — Deferidos.

Justiça do Trabalho

Câmara de Previdência Social

PAUTA DE JULGAMENTO PARA A SESSÃO A REALIZAR-SE EM 5 DE AGOSTO DE 1941 (SEXTA-FEIRA)

Relator: conselheiro Marcos Carneiro de Mendonça.

Recurso P-1 3.593-1939.

Assunto: A C.A.P. dos Ferrovários da Paraná Santa Catarina opõe embargos ao acórdão da Terceira Câmara de 14-7-1939, que deu provimento ao recurso interposto por Francisca Ferreira Lopes em favor da menor Maria Benta Lopes.

Relator: conselheiro Luiz Augusto da França.

Processo n. P-1 16.333-1940.

Assunto: A C.A.P. dos Serviços de Tração, Luz, Força e Gás de São Paulo consulta sobre como preencher o cargo de engenheiro chefe, ora vago com a nomeação do Dr. Hugo G.F. de Barros para cargo idêntico no Ministério do Trabalho.

Relator: conselheiro Nelson Procopio de Souza.

Processo n. P-1 12.221-1940.

Assunto: A C.A.P. de Serviços Urbanos Oficiais, em Manaus, pede autorização para adotar as tabelas a que se refere o processo n. 8.792-1938. Acórdão do Conselho, proferido em 22-9-938.

Relator: conselheiro Salustiano de Lemos Lessa.

Processo n. P-1 14.513-1940.

Assunto: A C.A.P. dos Ferrovários da Rede Mineira de Viação solicita autorização para criar um cargo de médico e um de enfermeiro.

Relator: conselheiro Djacir Lima Menezes.

Processo n. P-1 12.737-1940.

Assunto: Inquérito Administrativo instaurado na C.A.P. de Serviços de Mineração, em Porto Alegre, conforme determinação do Conselho, em acórdão de 25 de janeiro de 1940.

Relator: conselheiro Nelson Procopio de Souza.

Processo n. P-2 18.513-1940.

Assunto: Carteira Predial — Orçamento para 1941 — C.A.P. dos Ferrovários da Cia. Mogiana.

Relator: conselheiro Marcos Carneiro de Mendonça.

Processo n. P-4 25-1937.

Assunto: C.A.P. de Serviços de Mineração em Morro Velho. — Renovação do contrato celebrado com o Hospital da Cia. Morro Velho para a prestação de serviços médico cirúrgicos.

Relator: conselheiro Fernando de Andrade Ramos.

Recurso P-4 4.681-1940.

Assunto: A C.A.P. da City of Santos Improvements recorre do ato da C.A.P. de Tração, Luz, Força e Gás do Rio de Janeiro, que negou a transferência das contribuições pagas por Nelson Ribeiro de Almeida.

Relator: conselheiro Salustiano de Lemos Lessa.

Recurso P-4 4.706-1940.

Assunto: Haroldo de Carvalho recorre do ato da Junta Administrativa do I. A. P. dos Bancários, que lhe impôs a pena de suspensão.

Relator: conselheiro Djacir Lima Menezes.

Processo n. P-4 14.552-1940.

Assunto: Reclamação contra o horário de expediente na C.A.P. de Serviços de Tração, Luz, Força e Gás do Rio de Janeiro.

PAUTA DE JULGAMENTO PARA A SESSÃO A REALIZAR-SE EM 4 DE AGOSTO DE 1941 (SEGUNDA-FEIRA)

Relator: conselheiro França Filho (com vistas ao Sr. Ozéas Motta).

Processo n. 17.442-1936.

Assunto: A Estrada de Ferro Araraquara opõe embargos ao acórdão da Terceira Câmara de 10-10-1939, que julgou procedente a reclamação de Romeu Moura de Abreu, e condenou a embargante a pagar ao mesmo ferroviário, dentro do prazo de dez dias, todos os salários referentes ao tempo em que esteve afastado do serviço, e no qual foi reintegrado por decisão do Conselho.

Relator: conselheiro Alberto Surek.

Processo n. 16.405-1939.

Assunto: Propércio Speridião opõe embargos ao acórdão da Terceira Câmara, de 1-10-1940, que não conheceu da reclamação oferecida contra a Rede de Viação Paraná Santa Catarina, em virtude de redução de salários, visto ter prescrito o direito do embargante.

Relator: conselheiro Moreira de Azevedo.

Processo n. 10.371-1939.

Assunto: Sebastião Rodrigues Seabra opõe embargos ao acórdão da Primeira Câmara, de 8-1-1940, que julgou improcedente a reclamação oferecida contra a Estrada de Ferro Araraquara, em virtude de redução de vencimentos.

Relator: conselheiro Moreira de Azevedo.

Processo n. 13.598-1939.

Assunto: Francisco Vitalino de Oliveira opõe embargos de declaração ao acórdão da Primeira Câmara, de 2-12-1940, que, embora julgando procedente a reclamação apresentada contra o Lloyd Brasileiro, não lhe reconheceu, entretanto, expressamente, o direito à respectiva indenização dos vencimentos atrasados.

Relator: conselheiro Geraldo Batista

Processo n. 20.507-1939.

Assunto: Companhia Estrada de Ferro e Minas de S. Jerônimo opõe embargos ao acórdão da Primeira Câmara, de 24-6-1940, que julgou procedente a reclamação oferecida por Antonio Gonçalves Lemos, em virtude de demissão do serviço sem inquérito administrativo.

RESULTADO DO JULGAMENTO DOS PROCESSOS EM PAUTA NA SESSÃO DE 28 DE JULHO DE 1941

Processo CRT 199/41 — The Leopoldina Railway recorre da decisão proferida pela 3.ª Junta de Conciliação e Julgamento de Niterói no processo de reclamação de Claudomiro Pereira de Souza — Relator, Dr. Eloy Castriçiano de Souza. — Resultado: Adiado o julgamento, em virtude de haver o Sr. Procurador Regional pedido vista dos autos.

Processo CRT 289/41 — Inquérito administrativo instaurado pela The Leopoldina Railway Co. Ltd. contra o empregado Anísio Pinto — Relator, Vg. Aldemar Beltrão. — Resultado: Adiado o julgamento, em virtude de haver o Sr. Procurador Regional pedido vista dos autos.

Processo CRT 217/41 — Ribeiro & Fonseca pede avocação do processo, em que é reclamante Rodrigo Pereira da Fonseca contra o avocante, para efeito de reforma da decisão da 2.ª Junta de Conciliação e Julgamento — Relator, Dr. Newton da Silva Lima. — Resultado: Indeferido o pedido e mantida a decisão da junta.

Processo CRT 106/41 — Djalma dos Santos Pina reclama contra a Administração do Porto do Rio de Janeiro e a Companhia de Comércio e Navegação — Relator, Dr. Eloy Castriçiano de Souza. — Resultado: O Sr. Procurador Regional pediu vista dos autos.

Lucio de Andrade, secretário.

RESULTADO DO JULGAMENTO DOS PROCESSOS EM PAUTA NA SESSÃO DE 30 DE JULHO DE 1941

Processo CRT 201/41 — Carlos Gomes de Campos recorre da decisão da 1.ª Junta de Conciliação e Julgamento, proferida no processo em que é reclamante contra a Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro. — (Julgamento adiado na sessão do dia 25) — Relator, Dr. Antonio de Andrade Botelho. — Resultado: Adiado o julgamento, em virtude de não haver o relator comparecido à sessão.

Processo CRT 199/41 — The Leopoldina Railway Co. Ltd. recorre da decisão da 3.ª Junta de Conciliação e Julgamento de Niterói proferida no processo de reclamação de Claudomiro Pereira de Souza (Julgamento adiado na sessão anterior) — Relator, Dr. Eloy Castriçiano de Souza. — Resultado: Indeferida a avocatória e mantida a decisão da Junta.

Processo CRT 289/41 — Inquérito administrativo instaurado pela The Leopoldina Railway Co. Ltd. contra o empregado Anísio Pinto (Julgamento adiado na sessão anterior) — Relator, Vg. Aldemar Beltrão. — Resultado: Convertido o julgamento em diligência.

Processo CRT 106/41 — Djalma dos Santos Pina reclama contra a Administração do Porto do Rio de Janeiro e contra a Companhia de Comércio e Navegação — Relator, Dr. Eloy Castriçiano de Souza. — Resultado: Adiado o julgamento por falta de quorum, em virtude do impedimento do Vg. Aldemar Beltrão.

Processo CRT 287/41 — Arnaldo Muler dos Reis reclama contra o Lloyd Brasileiro — Relator, Dr. Antonio de Andrade Botelho. — Resultado: Adiado o julgamento, por não haver comparecido o relator.

Processo CRT 288/41 — Inquérito administrativo instaurado pela The Leopoldina Railway Co. Ltd. contra Antonio Firmino Dutra — Relator, Dr. Eloy Castriçiano de Souza. — Resultado: Aprovado o inquérito e autorizada a demissão do empregado.

Processo CRT 150/41 — Rodrigo Mello Franco de Andrade recorre da decisão da 1.ª Junta de Conciliação e Julgamento, que julgou improcedente a sua reclamação contra a Companhia Seguradora Industrial — Relator, Vg. Aldemar Beltrão. — Resultado: Adiado o julgamento por falta de quorum, em virtude do impedimento do Vg. Newton da Silva Lima.

Processo CRT 209/41 — Pedido de avocação que faz a firma Azevedo & Comp., para efeito de reforma da decisão da Junta de Conciliação e Julgamento de Cachoeiro do Itapemirim, proferida no processo de reclamação de Paulo Ramos — Relator, Dr. Eloy Castriçiano de Souza. — Resultado: Dado provimento ao recurso e reformada a decisão da Junta.

Lucio de Andrade, secretário.

PROCESSOS EM PAUTA PARA JULGAMENTO NA SESSÃO DE 1 DE AGOSTO DE 1944

Processos:

CRT 214/41 — Companhia Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, recorre da decisão da 2.^a Junta de Conciliação e Julgamento, no processo de Virgílio Augusto Sampaio — Relator, vogal Antonio de Andrade Botelho.

CRT 224/41 — Jayme Faria da Silva reclama contra a Companhia Brasileira de Energia Elétrica dispensa sem justa causa, em gozo de estabilidade, indenização de salários e pleiteia a reintegração. — Relator, vogal Sr. Aldemar Beltrão.

CRT 250/41 — Inquérito administrativo instaurado para a verificação de causa que motivou a dispensa de Paulo Porto do Jornal "Diário da Manhã", de Niterói. — Relator, vogal Sr. Aldemar Beltrão.

CRT 295/41 — Recurso ao CRT. 1.^a Reg., interposto pela firma J. M. Seabra, na decisão da extinta 3.^a Junta de Conciliação e Julgamento no processo que lhe move seu ex-empregado Armando Marques Barbosa. — Relator, vogal Dr. Antônio de Andrade Botelho. *Lucio de Andrade, secretário.*

Conselho Regional do Trabalho

PROCESSOS EM PAUTA PARA JULGAMENTO NA SESSÃO DE 4 DE AGOSTO DE 1944

Processos:

CRT 149-41 — Inquérito administrativo instaurado contra Agenor Tiburcio da Silva pela Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro. Relator: vogal Dr. Antonio de Andrade Botelho

CRT 216-41 — Pedido de advocação ao Exmo. Sr. ministro do Trabalho, que faz a firma Luiz Latt & Companhia recorrendo da decisão da extinta Primeira Junta de Conciliação e Julgamento na ação que move Orlando Pinto Ribeiro. Relator: vogal Sr. Aldemar Beltrão.

CRT 301-41 — Pedido de advocação ao Exmo. Sr. ministro do Trabalho, que faz Izabel dos Santos, recorrendo da decisão da extinta Segunda Junta de Conciliação e Julgamento no processo que move contra a Perfumaria Myrtha S. A. Relator: vogal Dr. Antonio de Andrade Botelho.

CRT 229-41 — Pedido de advocação ao CRT — Primeira Região que faz Vicente Parelli, recorrendo da decisão da antiga Segunda Junta de Conciliação e Julgamento na ação que move contra a Atlantic Refining Company of Brasil. Relator: vogal Dr. Newton da Silva Lima. — *Lucio de Andrade, secretário.*

PROCESSOS EM PAUTA PARA JULGAMENTO NA SESSÃO DE 6 AGOSTO DE 1944

Processos:

CRT 370-41 — Alberto da Cunha Andrade recorre para este Conselho Regional da decisão da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Niterói, na reclamação que apresentou contra Jaime Schwartzman & G. Matuszew. Relator: vogal Dr. Newton da Silva Lima.

CRT 172-41 — Mamede Mello reclama contra a Estrada de Ferro Central do Brasil. Relator: vogal Dr. Eloy Castriciano de Souza.

CRT 212-41 — Agostinho Meico pede advocação ao Sr. ministro do Trabalho recorrendo da decisão da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Niterói na ação que propôs contra a Padaria e Confeitaria N. S. Auxiliadora. Relator: vogal, Sr. Aldemar Beltrão.

CRT 189-41 — A Comp. Cassino Copacabana recorre da decisão da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento, no processo de reclamação de José Arias Moreira e Nelson Roriz. Relator: vogal Dr. Newton da Silva Lima. — *Lucio de Andrade, secretário.*

PROCESSOS EM PAUTA PARA JULGAMENTO NA SESSÃO DE 8 DE AGOSTO DE 1944

Processos:

CRT 297-41 — José Julião pede advocação ao Exmo. Sr. ministro do Trabalho, recorrendo da decisão da extinta Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Niterói, no processo que move contra a firma R. Altenburg & Comp., Ltd. Relator: vogal Dr. Newton da Silva Lima.

CRT 355-41 — Inquérito administrativo instaurado pela Estrada de Ferro Maricá, para apurar falta grave de abandono de serviço sem causa justificada, atribuída ao ferroviário Francisco Felício. Relator: vogal Sr. Aldemar Beltrão.

CRT 9-41 — Inquérito administrativo instaurado contra Ramiro Pereira da Silva pela Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Ltda. Relator: vogal Dr. Eloy Castriciano de Souza.

CRT 351-41 — Willy Voigt, sucessor de Voigt & Lewk requer advocação ao Exmo. Sr. ministro do Trabalho, recorrendo da decisão da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Nova Iguaçu, na reclamação apresentada por Pascoal Panno. Relator: vogal Dr. Newton da Silva Lima. — *Lucio de Andrade, secretário.*

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários

AUTOS DE INFRAÇÃO

ACORDÃOS

N. 31.625, em 16-7-41 — Autuado: Euclides Fernandes, desta Capital. Multa: 150\$0, débito: 1:080\$0, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 31.616, em 16-7-41 — Autuado: E. B. Pereira, desta Capital. Multa: 304\$2, débito: 1:618\$2, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 31.633, em 16-7-41 — Autuado: Samuel Marques & Filho, desta Capital. Multa: 503\$3, débito: 2:666\$2, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

Autuado: Guilherme Linhares, desta Capital. Decisão da Presidência em 18-7-41. Multa: 100\$0, grau mínimo do inciso II do art. 172 do Regulamento do I. A. P. I.

Autuado: Manoel Gomes Coelho, desta Capital. Decisão da Presidência em 18-7-41. Multa: 500\$0, grau máximo do inciso II do art. 172, nos termos da alínea c do art. 177, combinada com a alínea a do art. 178 do Regulamento do I. A. P. I.

Autuado: Angelo Castiglione, desta Capital. Decisão da Presidência em 18-7-41. Multa: 500\$0, grau máximo do inciso II do art. 172, nos termos da alínea c do art. 177, combinada com a alínea a do art. 178 do Regulamento do I. A. P. I.

Autuado: F. M. Vicente, desta Capital. Decisão da Presidência em 18-7-41. Multa: 300\$0, grau médio do inciso II do art. 172, nos termos da alínea b do art. 177, combinada com a alínea c do art. 178 do Regulamento do I. A. P. I.

Autuado: Antônio Ferreira Xavier & Cia. desta Capital. Decisão da Presidência em 18-7-41. Multa: 100\$0, grau mínimo do inciso I do art. 172 do Regulamento do I. A. P. I.

N. 31.630, em 16-7-41. Autuado: Telio & Nigri, desta Capital. Multa: 500\$9, débito: 2:957\$6, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 31.648, em 16-7-41. Autuado: M. Pereira da Costa & Cia., desta Capital. Multa: 124\$1, débito: 819\$2, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

Autuado: Luiz Gonzaga Moreira da Silva, desta Capital. Decisão da Presidência em 18-7-41. Multa: 300\$0, grau médio do inciso II do art. 172, nos termos da alínea b do art. 177, combinada com a alínea c do art. 178 do Regulamento do I. A. P. I.

Autuado: Alvaro da Costa Rebelo, desta Capital. Decisão da Presidência em 18-7-41. Multa: 100\$0, grau mínimo do inciso II do art. 172 do Regulamento do I. A. P. I.

Autuado: Francisco Luiz Pereira, desta Capital. Decisão da Presidência em 18-7-41. Multa: 100\$0, grau mínimo do inciso II do art. 172 do Regulamento do I. A. P. I.

Autuado: João Ribeiro Lavinas, desta Capital. Decisão da Presidência em 18-7-41. Multa: 100\$0, grau mínimo do inciso II do art. 172 do Regulamento do I. A. P. I.

N. 31.635, em 16-7-41. Autuado: José Maria Nogueira, inventariante do espólio de Serafim Nogueira. Multa: 522\$5, débito: 3:188\$8, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 31.613, em 16-7-41 — Autuado: Aristides Ernestino Pereira de Cabo Verde, Minas Gerais. Multa: 100\$0, débito: 49\$8, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 31.614, em 16-7-41 — Autuado: João Miranda, de Atenas, Minas Gerais. Multa: 100\$0, débito: 438\$6, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 31.643 em 16-7-41 — Autuado: João dos Santos Lima, de Nova Lima, Minas Gerais. Multa: 100\$0, débito: 72\$0, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 31.642, em 16-7-41 — Autuado: Pedro Marques de Melo, de Dolores de Campos, Minas Gerais. Multa: 100\$0, sem prejuízo do recolhimento da quantia relativa aos juros de mora que serão calculados pelo Órgão Local até a data em que forem devidos, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 31.624, em 16-7-41 — Autuada: Companhia Industrial Santo Amaro, de Magé, Rio de Janeiro. Multa: 150\$0, débito: 3:681\$6, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 31.622, em 16-7-41 — Autuado: Paulino Pires & Cia., de Duas Barras, Rio de Janeiro. Multa: 100\$0, débito: 265\$2, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 31.549, em 15-7-41 — Autuado: Aristoteles de Souza Filho, de João Pessoa, Paraíba. Multa: 100\$0, débito: 336\$4, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 31.533, em 15-7-41 — Autuado: José M. Pires, de Santos, São Paulo. Multa: 150\$0, débito: 513\$6, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 31.627, em 16-7-41 — Autuado: M. N. Cury de Rio Preto, São Paulo. Multa: 100\$0, débito: 168\$0, acrescido dos juros

de mora de 1% ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 31.621, em 16-7-41 — Autuado: Aurofio Soares, de Cachoeiras, Rio de Janeiro. Multa: 100\$0, débito: 36\$0, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 31.647, em 16-7-41 — Autuado: Fernando Pinto & Cia., de Recife, Pernambuco. Multa: 268\$9, débito: 1:318\$0, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 31.639, em 16-7-41 — Autuado: Bona & Cia., de Sobradinho, Rio Grande do Sul. Multa: 100\$0, débito: 120\$0, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

Autuado: José Pereira Lopes, desta Capital. Decisão da Presidência em 18-7-41. Multa: 300\$0, grau médio do inciso II do art. 172, nos termos da alínea b do art. 177, combinada com a alínea c do artigo 178 do Regulamento do I. A. P. I.

Autuado: Joram Camizão da Costa, desta Capital. Decisão da Presidência em 18-7-41. Multa: 100\$0, grau mínimo do inciso II do art. 172 do Regulamento do I. A. P. I.

Autuado: Pedro Thomaz Varandas, desta Capital. Decisão da Presidência em 18-7-41. Multa: 300\$0, grau médio do inciso II do art. 172, nos termos da alínea b do art. 177, combinada com a alínea c do art. 178 do Regulamento do I. A. P. I.

N. 31.610, em 16-7-41 — Autuado: Nelson de Almeida Machado, de Florianópolis, Santa Catarina. Multa: 150\$0, débito: 103\$2, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 31.623, em 16-7-41 — Autuado: A. Sardinha, de Barra do Piraí, Rio de Janeiro. Multa: 100\$0, débito: 54\$0, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

Autuado: Ruthes & Petres Ltda., de Mafra, Santa Catarina. Decisão da Presidência em 26-7-41. Multa: 300\$0, grau médio do inciso II do art. 172, nos termos da alínea b do art. 177, combinada com a alínea c do art. 178 do Regulamento do I. A. P. I.

Autuado: Estevam Ujvari, de São Paulo, São Paulo. Decisão da Presidência em 18-7-41. Multa: 500\$0, grau máximo do inciso II do art. 172, nos termos da alínea c do art. 177, combinada com a alínea a do art. 178 do Regulamento do I. A. P. I.

Autuado: Antonio de Souza, desta Capital. Decisão da Presidência em 18-7-41. Multa: 100\$0, grau mínimo do inciso II do art. 172 do Regulamento do I. A. P. I.

Autuado: José Caldeira Brant, de Bocaiuva, Minas Gerais. Decisão da Presidência em 21-7-41. Multa: 100\$0, grau mínimo do inciso I do art. 172 do Regulamento do I. A. P. I.

Autuado: Luiz Belletti, de Carangola, Minas Gerais. Decisão da Presidência em 24-7-41. Multa: 300\$0, grau médio do inciso II do art. 172, nos termos da alínea b do art. 177, combinado com a alínea c do art. 178 do Regulamento do I. A. P. I.

Autuado: Cony & Cia. Ltda., de Curitiba, Paraná. Decisão da Presidência em 21-7-41. Multa: 100\$0, grau mínimo do inciso II do art. 172 do Regulamento do I. A. P. I.

Autuado: Antonio Arraché, de São Gabriel, Rio Grande do Sul. Decisão da Presidência em 21-7-41. Multa: 100\$0, grau mínimo do inciso II do art. 172 do Regulamento do I. A. P. I.

Autuado: Antonio José Pinto, de Caxias, Nova Iguaçu, Rio de Janeiro. Decisão da Presidência em 23-7-41. Multa: 100\$0, grau mínimo do inciso I do art. 172 do Regulamento do I. A. P. I.

N. 31.638, em 16-7-41 — Autuado: Ivo Celestino Oliveira, de Água Preta, município de Ilhéus, Baía. Multa: 100\$0, débito: 467\$4, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 31.626, de 16-7-41. Autuado: José Aurelio de Carvalho, Salvador, Baía. Multa: 100\$0, débito: 157\$6, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 31.611, em 16-7-41. Autuado: Perfecto Bouzon Cavadas, de Salvador, Baía. Multa: 100\$000, débito: 304\$000, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 31.609, em 16-7-41. Autuado: Odalberto Oliveira, de Djalma Dutra, Baía. Multa: 100\$000, débito: 154\$800, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 31.620, em 16-7-41. Autuado: Leopoldo Pereira dos Santos, de Joazeiro, Baía. Multa: 100\$000, débito: 50\$490, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 31.634, em 16-7-41. Autuado: Prospero Marino, de Salvador, Baía. Multa: 177\$100, débito: 1:159\$800, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

Autuado: Estevam Ujvari, de São Paulo, São Paulo. Decisão da Presidência em 18-7-41. Multa: 100\$000, grau mínimo do inciso II, do art. 172, do Regulamento do I. A. P. I.

N. 31.618, em 16-7-41. Autuado: Abib Maluf & Cia., de São Paulo, São Paulo. Multa: 100\$000, débito: 624\$200, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

Autuado: Cataldo Pacci, de São Paulo, São Paulo. Decisão da Presidência em 18-7-41. Multa: 150\$0, grau médio do inciso I, do

art. 172, nos termos da alínea b, do art. 177, combinada com a alínea c, do art. 178, do Regulamento do I. A. P. I.

N. 31.617, em 16-7-41. Autuado: Housper Armandian, de São Paulo, São Paulo. Multa: 298\$5, débito: 1:323\$800, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

Autuado: Joaquim Ruivo, de São Paulo, São Paulo. Decisão da Presidência, em 18-7-41. Multa: 500\$000, grau máximo do inciso II, do art. 172, nos termos da alínea c, do art. 177, combinada com a alínea a, do art. 178, do Regulamento do I. A. P. I.

N. 31.649, em 16-7-41. Autuado: Irmãos Janeiro, de São Paulo, São Paulo. Multa: 925\$400, débito: 4:417\$200, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 31.619, em 16-7-41. Autuado: Soubille Irmãos & Cia., de São Paulo, São Paulo. Multa: 2:879\$600, débito: 15:286\$800, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

Autuado: João Serra, de São Paulo, São Paulo. Decisão da Presidência, em 18-7-41. Multa: 500\$000, grau máximo do inciso II, do art. 172, nos termos da alínea c, do art. 177, combinada com a alínea a, do art. 178, do Regulamento do I. A. P. I.

N. 31.632, em 16-7-41. Autuado: Kasimiro Gebrauskas, de São Paulo, São Paulo. Multa: 103\$300, débito: 472\$800, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 31.629, em 16-7-41. Autuado: Adna Copini, de São Paulo, São Paulo. Multa: 150\$000, débito: 98\$400, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

Autuado: Irmãos Reynaud, de São Paulo, São Paulo. Decisão da Presidência, em 18-7-41. Multa: 100\$000, grau mínimo do inciso II, do art. 172, do Regulamento do I. A. P. I.

N. 31.641, em 16-7-41. Autuado: Aureo Peixoto, de São Paulo, São Paulo. Multa: 100\$000, débito: 173\$400, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

Autuado: Raphael Fantazzini & Irmão, de Guarulhos, São Paulo. Decisão da Presidência, em 18-7-41. Multa: 100\$000, grau mínimo do inciso II, do art. 172, do Regulamento do I. A. P. I.

N. 31.628, em 16-7-41. Autuado: Senzo Chiba, de São Paulo, São Paulo. Multa: 100\$000, débito: 76\$000, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 31.612, em 16-7-41. Autuado: Isolina Zaniboni Magnani, de Taquaritinga, São Paulo. Multa: 100\$000, débito: 2:496\$000, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 31.631, em 16-7-41. Autuado: Vicente Vitelli, de Cruzeiro, São Paulo. Multa: 557\$600, débito: 2:483\$800, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 31.637, em 16-7-41. Autuado: Moyses Stoler, de São Paulo, São Paulo. Multa: 100\$000, débito: 193\$200, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

Autuado: Miguel Mauler, de Juiz de Fora, Minas Gerais. Decisão da Presidência, em 21-7-41. Multa: 500\$000, grau máximo do do inciso I, do art. 172, nos termos da alínea b, do art. 177, combinada com a alínea a, do art. 178, do Regulamento do I. A. P. I.

Autuado: Fábrica de Papel da Baía Ltda., de Salvador, Baía. Decisão da Presidência, em 23-7-41. Multa: 150\$000, grau mínimo do inciso I, do art. 172, nos termos da alínea b, do art. 177, combinada com a alínea c, do art. 178, do Regulamento do I. A. P. I.

Autuado: Oswaldo Malaquias, de Maragogipe, Baía. Decisão da Presidência, em 23-7-41. Multa: 100\$000, grau mínimo do inciso II, do art. 172, do Regulamento do I. A. P. I.

Autuado: Tertuliano Eduardo Oliveira, de Salvador, Baía. Decisão da Presidência, em 23-7-41. Multa: 100\$000, grau mínimo do inciso II, do art. 172, do Regulamento do I. A. P. I. — J. L. Nobrega Filho, assistente do Departamento de Arrecadação. — 31-7-41.

(N. 10.314 — 31-7-41 — 357\$0).

TRIBUNAL DE CONTAS

ATA N. 484 — SESSÃO ESPECIAL EM 18 DE JUNHO DE 1941

Presidência do Sr. Ministro Ruben Rosa — Procurador, Dr. Leopoldo Cunha Mello — Secretário, Bacharel João Salse

Presentes os Srs. Ministros José Americo, Bernardino de Souza, Eduardo Lopes, Oliveira Vianna e Oliveira Lima, foi aberta a sessão, especialmente convocada para a leitura do relatório do Sr. Presidente do Tribunal sobre o exercício de 1940 e o parecer do Sr. Ministro Bernardino de Souza sobre os balanços gerais da República, relativos ao mesmo exercício.

O Sr. Ministro Octavio Tarquinio deixou de comparecer por se achar em gozo de férias.

Relatório do Tribunal de Contas referente ao ano de 1940:

O Sr. Ministro Presidente:

Senhores Ministros:

Tenho a honra de apresentar-vos o relatório dos trabalhos executados pelo Tribunal de Contas, durante o exercício de 1940.

Através de sucinta exposição rememorei apenas assuntos que já são do vosso conhecimento.

Vereis, assim, como nesse período se processou a atividade do Tribunal como "acompanhador da execução orçamentária", diretamente ou por meio de suas delegações (nesta Capital e nos Estados), bem assim como Tribunal de Justiça, privativamente, "julgando das contas dos responsáveis por dinheiros ou bens públicos".

Do panorama orçamentário

A lei orçamentária, uma vez promulgada, entra em vigor a partir do dia 1 de janeiro do ano financeiro, a que diz respeito.

Isto em relação à *despesa*, pois quando houver alteração ou criação de impostos — decretados em lei ordinária — só entrará em vigor 30 dias após a publicação da lei no *Diário Oficial* (Código de Contabilidade, art. 27, Reg., art. 134), salvo disposição em contrário.

Mas não basta a sua promulgação. A execução das leis de despesa faz-se segundo as discriminações das tabelas explicativas (Cód. Cont., art. 41).

Dentro de 10 dias, contados da publicação da lei de meios, deverão as tabelas de distribuição elaboradas pelos Ministérios ser remetidas ao Tribunal de Contas, que as examinará e lhes dará registro. O crescimento que o país apresenta refletiu-se no próprio programa orçamentário. Daí o prazo concedido para elaboração aos Ministérios, bem como o outorgado ao Tribunal, apesar de apenas computar-se em dias úteis, ser por demais exiguo. No Tribunal, por exemplo, o exame das tabelas discriminativas "prefere qualquer outro serviço" (Cód. Cont., art. 42). Acresce, ainda, que todas as requisições de pagamento, de adiantamentos e de distribuição de créditos são submetidas ao registro do Tribunal de Contas, por exclusivo intermédio do Ministério da Fazenda ou por autoridade por este delegada. (Leis ns. 156, de 24 de dezembro de 1935, art. 38; 303, de 13 de novembro de 1936; decretos-leis ns. 7, de 17 de novembro de 1937, art. 6; 426, de 12 de maio de 1938, art. 45).

Apesar das Leis Magnas consignarem prazos para a decretação da lei orçamentária (Const. de 1934, art. 50, § 5.º; de 1937, arts. 71 e 72), ultimamente, o registro das tabelas coincide com o término do exercício financeiro. Tal fato acarreta situações inconciliáveis: o Tribunal tem preferência para examinar a lei anual de meios, mas deve registrar também até 15 de janeiro — período adicional — a ordem de pagamento expedida até 10, da despesa *empenhada* ou legalmente *autorizada* dentro do ano financeiro (decreto legislativo n. 12, de 28 de dezembro de 1934, art. 1.º, letras a e c). É de se esperar que uma modificação na legislação venha a ser estabelecida. O aumento de prazo para exame trará vantagens já para a administração, já porque possibilitará um melhor e mais aprofundado estudo pelo Tribunal.

Poderá objetar-se que se for concedida essa dilatação as tabelas não serão registradas a tempo. Entretanto, se isso vier a acontecer, nada sofrerá o pagamento do pessoal, inclusive ajudas de custo e gratificações legais. Isto se fará a *título provisório, de acordo com as distribuições anteriores*, até o registro das novas tabelas (Cód. Cont., art. 43). É providência legal em vigor desde 1923.

Atendendo certamente a que o orçamento representa um "plano administrativo de despesas futuras", que, a juízo do Poder Executivo, serão ou não efetuadas durante o ano fiscal, por ocasião do registro das tabelas de crédito, o Tribunal registra, como *distribuição* ao Tesouro (e às diferentes tesourarias ou pagadorias dos Ministérios), os quantitativos pertinentes ao pagamento de tudo quanto se contém na verba pessoal *permanente* (Cód. Cont., art. 68, decreto n. 23.150, de 15 de setembro de 1933, art. 25). E compreende-se, pois o fundamento das despesas decorre de texto legal anterior. O orçamento não cria, não extingue, não modifica, não amplia direitos. Atribue forças creditórias, que serão ou não dispendidas pelo Estado, dentro do regime de duodécimo (decreto n. 20.393, de 10 de setembro de 1931, art. 20, decreto-lei n. 857, de 12 de novembro de 1938).

Em 1939, um mandamento veio simplificar a hipótese e dar-lhe efeito jurídico. Com efeito, publicada a lei de orçamento, os créditos referentes a *remunerações, ajudas de custo e funções gratificadas* dos funcionários *civis*, consideram-se automaticamente *registrados* pelo Tribunal de Contas e *distribuídos* ao Tesouro (ou Pagadorias ou Tesourarias) os relativos aos ministérios e quadros que especificou. Determinou ainda a lei que o exame da despesa efetuada por essa sistemática, será feito pelo Tribunal de Contas, por ocasião da tomada de contas dos respectivos tesoureiros e pagadores (decreto-lei número 1.735, de 9 de novembro de 1939, arts. 1.º e 5.º).

Adiante, idênticos preceitos foram tornados extensivos aos Ministérios da Guerra e da Marinha, os quais, durante o exercício, farão a distribuição, anulação e redistribuição que se tornarem necessárias (decretos-leis ns. 1.793, de 22 de novembro de 1939, art. 1.º; 1.988, de 29 de janeiro de 1940, art. 1.º).

Em tempo próprio, este Tribunal, examinando a espécie, proferiu *decisão* que, pela relevância e diuturna aplicação, merece ser relembrada:

a) essa legislação também é aplicável aos Conselhos imediatamente subordinados à Presidência da República;

b) a nova preceituação só se aplica aos créditos orçamentários e suplementares (sessão de 16 de fevereiro de 1940).

Gozam do mesmo sistema as dotações dos orçamentos dos Ministérios da Guerra e da Marinha, destinadas ao pagamento das pensões vitalícias (intransmissíveis a herdeiros diretos em qualquer grau), aos voluntários e militares que prestaram serviço de guerra nas campanhas do Uruguai e Paraguai (decreto-lei n. 2.065, de 7 de março de 1940, art. 2.º, até 25 de agosto de 1941), e as pensões assim concedidas estão excluídas do registro por parte do Tribunal (arts. 1.º e 3.º). São outorgadas *de plano*, após exame perante uma comissão especial (decreto-lei n. 1.544, de 28 de agosto de 1939, art. 3.º. Instruções, in *Diário Oficial* de 24 de novembro de 1939, pág. 27.224).

I

Por ocasião do registro das tabelas de distribuição, todas sofrem o mesmo exame. Como créditos, porém, não permanecem na mesma situação. Uns ficam "em ser", isto é, à disposição da repartição; devendo essa figura ser entendida "como delegação de competência para expedir ordens de pagamento". Outros são disciplinados por normas de vária natureza. Podem ser apontados alguns desses ritos:

1) aos diretores das Secretarias do *Senado* e da *Câmara dos Deputados*; Mordomia do Palácio da *Presidência da República*; Secretaria do *Supremo Tribunal Federal* (Regulamento de Contabilidade Pública, art. 282, decreto legislativo n. 5.059, de 9 de novembro de 1926), pelo Tesouro Nacional serão entregues, em quatro prestações iguais adiantadas, mediante requisição competente, as quantias destacadas do material das mesmas repartições e, integralmente, as concedidas em créditos adicionais à verba material.

A comprovação das despesas imputadas a esses créditos escapa ao exame do Tribunal. A da Secretaria do Governo é feita perante o seu secretário (decreto n. 3.371, de 1 de dezembro de 1938, art. 19, letra h).

2) Ao *Tribunal de Segurança Nacional* (decreto-lei n. 88, de 20 de dezembro de 1937, art. 28) também se aplica o mesmo preceituário.

3) O *Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística* (autarquia com autonomia plena sob o ponto de vista técnico e limitada quanto ao administrativo) recebe a título de "auxílio", em quotas semestrais, a totalidade dos créditos concedidos pela lei anual (decreto n. 24.009, de 6 de julho de 1934, art. 2.º; 24, n. 1 e II), após prévia distribuição ao Tesouro Nacional.

4) As *despesas secretas* com diligências policiais, feitas pela Tesouraria da Polícia Civil da Capital Federal, mediante registro prévio de distribuição (adiantamentos ou suprimentos) das dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, serão verificadas anualmente por uma comissão especial, nomeada pelo Presidente do Tribunal de Contas, a qual fará uma "sindicância completa" na mesma Tesouraria para verificar a comprovação das mesmas despesas e, em relatório secreto, entregue diretamente ao Presidente daquele Tribunal, exporá ao mesmo o resultado do seu exame (Cód. Cont., art. 92, Reg. Cont. Pca., art. 904).

5) Ao *Conselho Nacional do Petróleo*, que goza de "autonomia vigiada", foi tornado extensivo o mesmo processo de comprovação disciplinado no art. 904 do Reg. Cont. Pca. (decreto-lei n. 1.143, de 9 de março de 1939, art. 3.º, parágrafo único).

6) Os recursos orçamentários concedidos ao *Conselho de Imigração e Colonização*, para despesas de caráter *reservado*, são registrados e distribuídos ao Tesouro e postos à disposição do Presidente desses Conselhos.

Salvo autorização expressa do Presidente da República, de cada vez não pode ser retirada importância superior a uma quarta parte dos recursos orçamentários. Dentro dos limites desses recursos poderão ser concedidos *suprimentos* a funcionários, que ficarão responsáveis pelo exato emprego das quantias que receberem. A comprovação do emprego desses dinheiros será feita perante o Tribunal de Contas, no final de cada exercício (decretos-leis ns. 1.545, de 25 de agosto de 1939, art. 8.º, letra d; 3.295, de 22 de maio de 1941) e obedece ao regime do art. 92 do Código de Contabilidade.

7) Nos termos do decreto n. 191, de 18 de junho de 1935, as dotações de material atribuídas ao *Conselho de Segurança Nacional* são distribuídas ao Tesouro Nacional e depositadas no Banco do Brasil. A movimentação é feita pelo seu secretário, e a prestação de contas feita em caráter confidencial ao Presidente do Conselho (Presidente da República), mediante apresentação de documentos comprobatórios das despesas realizadas (decreto n. 191, de 18 de junho de 1935, artigo 33).

8) A lei n. 199, de 23 de janeiro de 1936, autorizou a realização de acordo com os Estados para coordenar e desenvolver os serviços federais pertinentes à ação do *Ministério da Agricultura*. Determina: o registro e distribuição ao Tesouro para depósito no Banco do Brasil das dotações orçamentárias (ou créditos especiais) que se refiram a aquisições de máquinas e instrumentos agrícolas; produtos biológicos; plantas e sementes; utensílios; animais reprodutores... adubos; corretivos; inseticidas, fungicidas e outros materiais de combate a epizootias, desde que se destinem à venda ou revenda a agricultores e criadores (art. 4.º). A aplicação desses recursos, em forma de adiantamento, pelo regime de concorrência administrativa, poderá ser utilizada mais de uma vez, devendo, porém, os responsáveis pela movimentação de tais fundos públicos prestar suas contas no encerramento do exercício (art. 4 e parágrafos).

9) Quanto ao Serviço de *Proteção aos Índios*, as dotações orçamentárias (inclusive adicional), referentes às despesas das Inspetorias e Postos Indígenas, *localizados nos Estados*, serão, após o registro *distribuídas* às respectivas Delegacias Fiscais do Tesouro Nacional e entregues por *adiantamento*, desde que não excedam à metade dessas

dotações a funcionários (que por sua vez suprirão os demais postos dos quantitativos necessários), com prestação de contas dentro de 90 dias (decreto n. 736, de 6 de abril de 1936, art. 37, letra e. Decreto-lei n. 2.343, de 27 de junho de 1940, art. 2 e parágrafos).

10) Os créditos à disposição da Comissão Nacional do Gasogênio após o registro e distribuição ao Tesouro Nacional, serão postos no Banco do Brasil, para serem utilizados à medida das necessidades dos serviços pelo seu Presidente (Decreto-lei n. 2.526, de 23 de agosto de 1940, art. 9.º).

11) O quantitativo consignado para custear a *Comissão de Estudos dos Negócios dos Estados*, uma vez registrado, tem sido distribuído ao Tesouro por determinação legal (decretos-leis ns. 2.046, de 29 de fevereiro de 1940; 3.022, de 1 de fevereiro de 1941).

12) Atendendo às dificuldades de comunicação e transporte para a *Colônia Agrícola* sita na ilha de Fernando Noronha — a 300 milhas do litoral — as dotações orçamentárias, assim como os créditos adicionais para as despesas de material e pessoal, serão entregues ao seu diretor em sua totalidade, prestando contas da sua aplicação na forma da lei (decretos-leis ns. 1.157, de 15 de março de 1939; 2.444, de 22 de abril de 1940). Para o cumprimento dessa lei, por ocasião do registro dos créditos, faz-se a sua distribuição ao Tesouro.

13) O *Serviço Nacional de Febre Amarela* tem, após o registro pelo Tribunal, os seus recursos orçamentários, inclusive os de caráter adicional, depositados no Banco do Brasil, cujo diretor os movimentará e aplicará, respeitada a discriminação previamente aprovada pelo Presidente da República. Encerrado cada trimestre, a comprovação é feita perante o Tribunal (decreto-lei n. 1.975, de 23 de janeiro de 1940, art. 4 e parágrafos).

14) Os pagamentos devidos pela Fazenda Nacional, em virtude de *sentença judiciária*, correm à conta de créditos consignados ao Poder Judiciário, recolhendo-se as importâncias ao cofre dos depósitos públicos (Constituição de 1934, art. 182 e parágrafo único; de 1937, art. 95). Destarte, em obediência ao mandamento constitucional, a solicitação para registro das verbas orçamentárias (ou dos créditos adicionais) acarreta a sua distribuição automática ao Tesouro, pois cabe ao presidente do Supremo Tribunal Federal expedir as ordens de pagamento, dentro do limite do depósito.

15) — As dotações dos diversos Ministérios para atender às *desapropriações* após o seu registro, quando solicitado, são distribuídas ao Tesouro. O desaparecimento da propriedade só se efetua mediante "prévia indenização" (Cont. de 1891, art. 72 § 17; 1934, art. 113 número 17; de 1937, art. 122 n. 11).

16) — Os recursos pertinentes ao *Plano Quinquenal*, uma vez registrados, são, ato contínuo, distribuídos ao Tesouro. As operações financeiras no exercício com a sua aplicação são trazidas em relatório circunstanciado ao Tribunal até 30 de junho do ano seguinte (decreto-lei n. 1.058, de 19 de janeiro de 1939, art. 6; 2.012, de 10 de fevereiro de 1940, art. 4 § 2).

17) — Os créditos consignados pelo orçamento, quer os para o funcionamento da *Câmara de Reajustamento Econômico*, quer os referentes à emissão de apólices da dívida pública para satisfazer os compromissos julgados, são também distribuídos ao Tesouro em face da cláusula contratual e de texto legal (decreto n. 24.451, de 22 de junho de 1934, cláusula 11.ª; decreto-lei n. 1, de 12 de novembro de 1937).

18) — Distribui-se ao Tesouro Nacional o crédito para atender ao cumprimento do dispositivo (Cód. Civil, art. 683) que assegura à União o direito de opção (dentro de 30 dias), quando se verificarem transferências de bens sujeitos ao *regime enfiteutico*.

19) — Também é distribuída ao Tesouro a dotação integrante da quota-parte anual com que a União contribua para a manutenção do *Conselho Técnico de Economia e Finanças* (decreto-lei n. 14, de 25 de novembro de 1937, art. 8. Decreto 22.089, de 10 de novembro de 1932, art. 4).

20) — As dotações referentes ao pagamento do *abono provisório* dos funcionários públicos civis, aposentados, inclusive os militares de terra e mar; Polícia Militar e Corpo de Bombeiros (reformados) são distribuídas ao Tesouro; Diretorias de Fundos do Exército; de Fazenda da Marinha; Tesourarias da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros. Os aposentados ou reformados receberão, até a expedição do título de inatividade (carta patente; certidão) vencimentos na importância que lhes der direito o tempo de serviço apurado pela repartição pagadora, através dos elementos de que dispuser ou pelos que lhe fornecer o aposentado ou reformado (decreto n. 24.174, de 25 de abril de 1934, art. 1 e § 1.º; decretos-leis n. 839, de 8 de novembro de 1938; 1.131, de 3 de março de 1939).

21) — Os créditos consignados para atender aos serviços do *Território do Acre* (pessoal; material; auxílio às prefeituras, inclusive sua Justiça), depois de registrados pelo Tribunal de Contas, são distribuídos na sua totalidade ao Tesouro e entregues por este, por intermédio do Banco do Brasil, em Rio Branco, em duas partes, *adiantadamente* ao delegado da União no Território. As referentes ao pessoal são atendidas mediante ordens da Delegacia Fiscal no Amazonas e pelas Mesas de Rendas e coletorias federais daquele Território.

São prestadas, diretamente, as contas das Administrações locais ao Governo, e as deste englobadamente a este Tribunal de Contas (cfr. Orç. para 1939, Verba 1.ª Pessoal, consignação VIII).

22) — A *Inspetoria Geral Penitenciária* recebe como "auxílio", após registro e distribuição ao Tesouro (dec. 1.411, de 8 de fevereiro de 1937 arts. 10 e 21 § 1), a dotação global *inserida* no orçamento. É aplicada na instalação, conservação e manutenção dos estabelecimentos penais, colônias penitenciárias, colônias de egressos das prisões, cadastro judiciário e penitenciário, auxílio aos patronatos e aos asilos destinados aos filhos dos liberados e realização de outras providências

convenientes à prevenção, à repressão criminal, à administração geral penitenciária, à representação do Brasil na Comissão Internacional Penal e Penitenciária, e ao preparo e representação nos congressos penais e penitenciários nacionais e estrangeiros (decreto 24.797, de 14 de julho de 1934, art. 4).

23) — *Comissão de Limites e Caracterização de Fronteiras*. Nessas regiões o acesso do pessoal e transporte de material é extremamente trabalhoso e demorado. Há, portanto, grande vantagem, uma vez feito esse transporte, em prolongar os trabalhos pelo maior prazo possível. Uma legislação especial determina: a) independente de quaisquer concorrências são entregues, duma só vez, como *adiantamento*, as quantias para atender ao serviço (pessoal e material) e aplicadas, até o último dia de cada exercício; b) a comprovação, sem multa, deve ser feita dentro dos 3 meses seguintes (decretos 21.266, de 8 de abril de 1932; 24.485, de 26 de junho de 1934).

24) — *Despesas reservadas ou de caráter confidencial*. Não tem publicidade nem constam dos livros e protocolos comuns, mas são anotadas em livros especiais. Não são empenhadas. "Sem maiores indagações", tem registro desde que o crédito da respectiva consignação as comporte (decreto 15.770, de 1 de novembro de 1922, arts. 30 § 3; 106. cfr. decreto 2.409, de 23 de dezembro de 1896, art. 171; 9.393, de 28 de fevereiro de 1912, art. 9.º).

Representam a prática de atos políticos dos ministros de Estado (Cód. art. 40, al. 2.º. Reg., art. 221). É praxe a distribuição dos quantitativos destinados a atender a esses encargos *dentro e fora do país* (cfr. Ministério da Justiça, Fazenda, Exterior, Trabalho).

25) — A Caixa de Amortização serão integralmente distribuídos, no início de cada ano, os créditos votados para o *serviço de dívida consolidada interna* (apólices; obrigações do Tesouro, ferroviárias, rodoviárias, etc.) que lhe compete centralizar: (pagamento de juros, resgate, etc.). Reg. Cont. Pública, art. 423.

26) — O Serviço da *dívida pública consolidada externa*, compreendendo o pagamento de juros e amortização dos empréstimos contrai-dos em países estrangeiros, administra-se diretamente pelos banqueiros e agências financeiras do Brasil no exterior, na forma dos respectivos *contratos* sob a fiscalização e superintendência da Delegacia do Tesouro, ora em Nova York (U.S.A.), à qual no princípio de cada exercício, serão integralmente distribuídos os créditos para tal fim consignados no orçamento da União (Reg. Cont. Pca., arts. 432 e 523). Em virtude do plano organizado pelo Governo Federal, conhecido por "esquema Oswaldo Aranha", as importâncias são consignadas no orçamento federal da despesa, inclusive excesso de comissão, proveniente de maior compra de títulos provocada pela baixa de cotações (empréstimos em libras, dólares, francos, ouro e papel) (decreto 23.829, de 5 de fevereiro de 1934, art. 3.º, cfr. modificações no decreto-lei 2.085, de 8 de março de 1940, art. 5.º).

São também distribuídos e recolhidos ao Banco do Brasil os recursos para atender os compromissos do Tesouro com o Banco do Brasil decorrente do Acordo Norte-Americano (1936), inclusive o de promissórias oriundas do acordo para liquidação, no exterior, de créditos financeiros relativos a dividendos e juros.

27) — As consignações da *Dívida Flutuante* que dizem respeito ao pagamento de juros, de letras, bilhetes e contas do Tesouro; despesas de comissões, corretagens e seguros de remessa de valores; juros de empréstimos ao Cofre de Orçãos; idem de depósitos das Caixas Econômicas e Montes de Socorro; idem de títulos e pecúlios recebidos em fiança — são distribuídas ao Tesouro ou às Delegacias Fiscais de acordo com as necessidades (Reg. Cont. Pca., arts. 418 e seg.; 482, § 2.º; 496, alínea 2.ª; 502 e 505).

28) — *Quota de previdência*. As dotações constantes dos orçamentos dos diversos ministérios (atenta a responsabilidade da União no sistema de contribuições de tripla categoria — Estado, empregador e empregado, baseado em cálculo atuarial), registradas, são distribuídas para atender mensalmente ao recolhimento do duodécimo da dotação ao Banco do Brasil (lei 159, de 30 de dezembro de 1935, art. 8.º. Decreto 890, de 9 de junho de 1936 arts. 7.º e 19).

O Ministério do Trabalho, no seu orçamento, atende a contribuições da categoria *Estado*. (Decreto 890, cit., art. 8.º) — Noutros ministérios a sua figura fica acrescida da do *empregador* (Justiça, Viação, Educação, Marinha, Guerra e Agricultura).

29) — O *Instituto do Açúcar e Alcool* recebe uma *subvenção* em virtude de lei (decreto 22.789, de 1 de junho de 1933, art. 1.º, letra c). É caso de distribuição.

30) — *Aquisição de lenha* para a Estrada de Ferro Central do Brasil. A aplicação do sistema ideado só pode ser feita mediante a distribuição do crédito respectivo e empregado pela Comissão na compra ao longo de suas linhas (decreto-lei 1.665, de 9 de outubro de 1939).

31) — *Inspetoria Federal de Obras contra as Secas*. As despesas efetuadas são "sempre reputadas urgentes, como medida de socorro público". Há longos anos existe junto àquela repartição uma Delegação do Tribunal. Em consequência, por ocasião do registro das tabelas discriminativas, os correspondentes "recursos financeiros" são distribuídos à sua tesouraria. É bom de ver que estando os serviços de irrigação de terras, pios, barragens, canais, sondagens, etc., situados no Nordeste Brasileiro, os pagamentos tenham de ser efetuados *fora da sede*. Daí o seu emprego através do *adiantamento* com prestação de contas entregue no Tribunal ou suas Delegações, dentro de 90 dias (decreto 14.102, de 17 de março de 1920, arts. 4.º, alínea 3.ª, 5.º. Decreto 16.403, de 12 de março de 1924, arts. 1.º n. 11 e 5.º. Reg., arts. 2.º, 3.º, 93 e 94. Cód. Cont., art. 69, letras a e b. Reg. Cont., art. 267, letras a e b, decreto-lei 126, art. 14).

32 — A *Comissão Mista Brasileiro-Boliviana* foi criada pelo artigo 4.º do Protocolo de 25 de novembro de 1937. Os serviços (pessoal e material) são custeados por conta dos créditos especiais postos à disposição da Comissão Mista; após o registro pelo Tribunal, o crédito é distribuído à Delegacia do Tesouro em Nova York.

A remuneração, diárias, gratificações, ajudas de custo e outras vantagens são feitas em libras, à razão de conversão de 60\$0 por libra. As despesas de qualquer natureza *não dependem* de empenho prévio, ficando apenas sujeitas à *comprovação semestral*, mediante apresentação de folhas de pagamento, contas, faturas (decreto-lei n. 515, de 23 de junho de 1938, arts. 5 e 8).

Os saldos que se apurarem, no encerramento do exercício financeiro, dos créditos postos à disposição da Comissão Mista, serão por esta retidos e escriturados a conta de *depósito*, afim de atenderem a despesas com a construção da ferrovia a seu cargo e a seu critério (decreto-lei n. 3.120, de 17 de março de 1941).

33) — *Comissão de Defesa da Economia Nacional*. Mediante adiantamentos requisitados ao Tesouro Nacional (o que pressupõe *distribuição*) pelo Presidente da Comissão serão atendidas as despesas com o pagamento de *material* e pessoal (decretos-leis 1.641, de 29 de setembro de 1939; 1.991, de 31 de janeiro de 1940).

34) — *Conselho Federal de Comércio Exterior*. As despesas são custeadas por adiantamentos trimestrais concedidos ao diretor geral, quando tais créditos foram orçamentários, e de uma só vez quando forem de outra natureza. (Decreto-lei 74, de 16 de dezembro de 1937, art. 13 e § 1.º). Os recursos financeiros, uma vez registrados, permanecem em ser no Tribunal.

35) — *Comissão Especial de revisão das concessões de terras*, na faixa das fronteiras. O crédito especial para atender a despesas de qualquer natureza (pessoal e material), depois de registrado pelo Tribunal de Contas é distribuído e posto no Banco do Brasil, por adiantamento, à disposição do presidente da Comissão, para ser *livremente* movimentado. A *comprovação* do emprego desse crédito será feita perante o Tribunal (decreto-lei n. 1.968, de 17 de janeiro de 1940, art. 38 e §§ 1.º e 2.º).

36) — Em virtude de "resolução" da Reunião Consultiva dos Ministros das Relações Exteriores, realizada em Panamá, em setembro de 1939, foi criada a *Comissão Interamericana de Neutralidade*. Para fazer face às despesas decorrentes (*pessoal e material*), os créditos especiais abertos, após o registro, são distribuídos e postos no Banco do Brasil, à disposição do presidente da Comissão, para ser *livremente* movimentado. Recente lei, sem derrogação desse rito, declara, entretanto, que os créditos serão entregues a título de "subvenção" (decreto-lei n. 1.914, de 27 de dezembro de 1939; 3.005, de 30 de janeiro de 1941, art. 2; e 3.029, de 7 de fevereiro de 1941, art. 1 e 2).

37) — A *Comissão Brasileira dos Centenários de Portugal*, também foi mandado estender, quanto aos adiantamentos concedidos, o regime constante do item n. 23 (decreto-lei n. 1.885, de 15 de dezembro de 1939).

38) — *Comissão Construtora de Estradas de Ferro no sul do país*. A Comissão são transferidas (por distribuição) as importâncias atribuídas no orçamento e entregues ao seu chefe, como *adiantamento*, na conformidade do Código de Contabilidade (decreto-lei n. 3.025, de 6 de fevereiro de 1941, art. 2).

39) — *Reorganização dos serviços da Diretoria do Imposto de Renda*. Os créditos especiais para o pagamento das despesas decorrentes são distribuídos ao Tesouro Nacional, cabendo ao seu presidente requisitar os respectivos pagamentos (decreto-lei 2.027, de 24 de fevereiro de 1940, art. 5, parágrafo único).

40) — *Dívidas da ex-Amazon River*. Foi aberto um crédito especial a ser aplicado no pagamento dessas dívidas, inclusive das prestações que haviam sido entregues à Port of Pará, sendo o saldo que se verificar entregue ao Serviço de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará para seu aparelhamento, aquisição de navios e demais despesas correlatas (decreto-lei n. 3.186, de 10 de abril de 1941).

41) — *Monumento ao Barão do Rio Branco*. O adiantamento entregue ao presidente da Comissão em 1939, será comprovado até 1 de maio de 1942 (decreto-lei n. 2.952, de 16 de janeiro de 1941).

42) — *Justiça do Trabalho*. Em virtude de lei, o crédito especial para ocorrer ao pagamento das despesas de *pessoal e material* da comissão encarregada de promover a sua instalação, foi *distribuído* ao Tesouro e posto à disposição do seu presidente (decreto-lei n. 1.566, de 6 de setembro de 1939).

43) — *Financiamento para compra de 100 aviões de treinamento, pelo Aero Clube do Brasil*. Para amortizar parte da conta corrente aberta no Banco do Brasil (garantida pelo Tesouro Nacional), o Ministério da Viação entregará ao referido Banco por conta da verba orçamentária fixada para a aviação civil, em 1941, a quantia de 2 mil contos (decreto-lei n. 2.935, de 31 de dezembro de 1940).

44) — *Construção do prédio-sede do Ministério da Fazenda*. O crédito especial aberto, diz a lei, será *distribuído* ao Tesouro Nacional e vigorará até a conclusão das obras e serviços a que se destina (decreto-lei 1.256, de 6 de maio de 1939, art. 3.º, parágrafo único).

45) — São igualmente *distribuídos* ao Tesouro Nacional ou à Delegacia em Nova York, as verbas para atender:

a) Auxílios, contribuições e subvenções a Cias. de Estrada de Ferro; Cias. de Navegação Marítima; Fluvial; Aérea; serviços internacionais de correios e telégrafos (Ministério da Viação);

b) Representação e propaganda do Brasil no exterior; intercâmbio; contribuições e auxílios a diversos Institutos estrangeiros em virtude de acordos e convênios internacionais (Ministério do Exterior), lei n. 183, de 13 de janeiro de 1936, art. 28);

c) Propaganda agrícola; formação do espírito corporativo da classe rural; colônias de pescadores "auxílio" anual (decreto-lei número 2.655, de 2 de outubro de 1940); exposições de animais e produtos derivados (Ministério da Agricultura);

d) Auxílios a institutos de ensino; diretórios acadêmicos; escolas de enfermagem; serviços educativos e culturais; de saúde e higiene (Ministério da Educação);

e) Auxílios a patronatos de menores em virtude de contratos (Ministério da Justiça);

f) Comissões de militares no exterior (Decreto-lei n. 289, de 23 de fevereiro de 1938; decretos-leis ns. 1.442, de 24 de julho de 1939, art. 19; 2.186, de 13 de maio de 1940, art. 19; 3.084, de 1 de março de 1941, art. 74); manobras militares (Ministérios da Guerra e Marinha);

g) Contribuição ao Bureau Internacional du Travail (Pacto das Nações, art. 23, letra a, Trat. de Versalhes, arts. 387, alínea 2.ª; 399; 424, alínea 3.ª); propaganda dos produtos brasileiros *no exterior* (Ministério do Trabalho);

h) Aquisição de ouro e prata (Ministério da Fazenda). Sem ter à mão, de pronto, o competente numerário é inviável qualquer ato de compra. Eis a razão da *distribuição* integral das dotações próprias ao Tesouro Nacional, mediante solicitação logo no início do serviço.

II

Quanto ao capítulo "*receita*", merece especial notícia a *emenda* introduzida no art. 20 da Constituição. De feito, passou a ser da competência privativa da União o poder de tributar a produção e o comércio, a distribuição e consumo, inclusive a importação e a exportação do carvão nacional e dos combustíveis e lubrificantes líquidos de qualquer origem. O tributo sobre combustível e lubrificantes líquidos terá a forma de *imposto único*, incidindo sobre cada espécie de produto. Da sua arrecadação caberá aos Estados e Municípios, inclusive Distrito Federal e Território do Acre, uma *quota-parte* proporcional ao consumo nos respectivos territórios, a qual será aplicada na conservação e no desenvolvimento das suas redes rodoviárias (Lei constitucional n. 4, de 20 de setembro de 1940, artigo único).

Com assento na emenda constitucional, foi promulgado um diploma criando a partir de 1 de outubro "um imposto único, federal, cobrado sob a forma de direitos de importação". Os direitos cobrados serão recolhidos ao Banco do Brasil e escriturados em conta especial "Fundo rodoviário dos Estados e Municípios".

As quantias escrituradas na conta corrente atrás referida serão rateadas nos termos do mandamento constitucional. As entidades beneficiárias deverão anualmente *comprovar* o emprego dos quantitativos recebidos, perante o Conselho Nacional do Petróleo, que as estudará e submeterá à aprovação do Presidente da República (decreto-lei n. 2.615, de 20 de setembro de 1940, arts. 1, 4 e 7. Instruções regulando a forma de cobrança, baixadas pela Diretoria de Rendas Internas, no *Diário Oficial* de 1 de outubro p. findo, pág. 18.736).

A primeira distribuição-rateio — correspondente ao último trimestre de 1940 — realizada nos termos dessa lei, importou em réis 29.286:224\$9 (V. *Diário Oficial* de 24 de março de 1941, pág. 6.059).

Dos adiantamentos

Como exceção ao regime do registro prévio (despesa por antecipação), o adiantamento — entrega de importância a funcionários para ocorrer ao pagamento de despesas a seu cargo — apareceu na nossa legislação nos primeiros anos deste século. Com efeito, só era admissível quando a despesa não pudesse ser fixada, — ou quando, em caso de "guerra interna ou intestina" se tratasse de suprimento para o pagamento do pessoal e material dos corpos militares de terra e mar em movimento, inclusive praças de guerra e postos fortificados, — ou ainda para atender despesa com os navios no estrangeiro (Lei n. 1.144, de 30 de dezembro de 1903, art. 22). Mais adiante, os adiantamentos só eram concedidos quando se tratava de despesa a ser paga em lugar distante de qualquer estação pagadora (Lei n. 2.842, de 3 de janeiro de 1914, art. 89).

Como não poderia deixar de acontecer, o Código de Contabilidade acolheu, no capítulo adequado, tudo quanto já existia esparsamente na legislação.

É verdade que melhor curou da *aplicação* dos quantitativos adiantados, como especificou quais os *requisitos* a serem apurados no exame prévio das ordens de adiantamento (Cód. Cont., art. 69, Reg. Cont. Pública, arts. 267; 268; 287; e 290. Lei n. 156, de 24 de dezembro de 1935, arts. 30 e 31. Decreto-lei n. 426 citado, arts. 33 e 34).

Tanto a Lei de Contabilidade como as demais que tratam da espécie dizem que o regime só se aplica nos casos que especificam, mas sem discrepância repetem: "e nos demais casos previstos em lei" (Cód., art. 69, letra c; Reg., art. 267, letra e. Lei n. 156, artigo 30, n. 7, *in fine*. Decreto-lei n. 426, art. 33, n. VII, *in fine*).

Como se vê, não é possível especificar todos os casos *comuns* de adiantamento. Há ainda outra categoria: a dos *especiais* que obede-

cerão a tudo quanto for estabelecido nessas ordenações *especiais* (Reg., art. 297. Lei n. 199 cit., art. 4.º e parágrafos, etc.).

Os adiantamentos obedecem ainda a determinados princípios: a) não podem exceder da quarta parte do crédito votado para o ano financeiro; b) não são admissíveis no período adicional (Reg., artigo 289. Dec. Leg. 5.426, de 7 de janeiro de 1928, art. 2. Decreto Leg., 12 cit., art. 1.º, letra c); c) são entregues a funcionários públicos; estão excluídos os serventes (decisão in Sessão de 6 de maio último). O Tribunal em face do que dispõe o Dec.-lei n. 2.206, de 20 de maio de 1940, também estendeu a outorga a extranumerários de qualquer Ministério (decisão in Sessão de 27 de agosto de 1940); d) nenhuma despesa pode ser paga antes da respectiva entrega (Reg., art. 302); e) dentro de 90 dias corridos após o seu recebimento tem lugar a comprovação da aplicação. Exceção: a do último trimestre do ano financeiro, cujo prazo finda a 31 de janeiro adicional (lei n. 156, art. 34, *in fine*, decreto-lei n. 426, art. 44, *in fine*).

A Diretoria da Despesa Pública na Capital Federal e as tesourarias nas Delegacias Fiscais nos Estados manterão rigorosamente em dia "um livro de registro cronológico do vencimento dos prazos para prestação de contas pelos responsáveis dos adiantamentos" (Reg., artigo 299, § 1.º).

Verificado que os responsáveis deixaram de prestar contas dentro do prazo legal, o funcionário encarregado da escrituração desse livro organizará uma *relação* e a enviará ao Tribunal de Contas ou suas Delegações (Reg., art. 299, § 3.º).

Salvo caso de força maior, devidamente comprovado, o Tribunal ou suas Delegações imporão a pena de multa de 1 % ao mês, calculada sobre o total do adiantamento até à data da entrega da conta. A decisão é comunicada à repartição onde servir o funcionário responsável, para proceder ao desconto em folha de pagamento pela quinta parte dos vencimentos, não podendo a repartição suspender o desconto sem que lhe seja isso determinado pela autoridade competente (lei n. 156, art. 23, § 3.º, n. 2, decreto-lei n. 426, art. 20, § 3.º, n. II, Reg., artigo 298, § 1.º).

Hoje, o Serviço do Pessoal dos diversos Ministérios (decreto-lei n. 204, de 25-1-1938) e a Diretoria da Despesa para os que não no possuem são os competentes para efetivar a glosa e a multa ordenadas pelo Tribunal; nos Estados, incumbem à Delegacia.

Pela legislação vigente, após prévio exame na repartição a que pertencer o funcionário, a comprovação do adiantamento deve dar entrada no Tribunal ou suas Delegações até o 90.º dia (lei n. 156, art. 34, decreto-lei n. 426, art. 44. Decisão in sessão de 17 de setembro de 1940). Como, ainda, pairassem dúvidas a respeito e atendendo ao decidido em várias consultas formuladas, resolveu o Tribunal, na sessão do 7 de março deste ano, baixar o *Provimento* seguinte:

"a) que a fixação do prazo de noventa dias para a entrada das comprovações de adiantamentos no Tribunal de Contas e suas Delegações não exclua o exame preliminar dos documentos comprobatórios das despesas efetuadas pelas repartições a que se acha sujeito o responsável (art. 21 do Ato n. 1 do Tribunal de Contas);

b) que, afora o caso de adiantamentos disciplinados por *normas especiais*, essas comprovações, após o exame preliminar a que se refere o item anterior, devem ser dirigidas à Diretoria da Despesa Pública, no Rio de Janeiro, às Delegacias Fiscais nos Estados; a quaisquer repartições, quando tenham feito a entrega do adiantamento, por lhes competir as providências determinadas nos arts. 299 e 300 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública;

c) que a Diretoria da Despesa, as Delegacias Fiscais e repartições que tenham efetuado a entrega do adiantamento deverão encaminhar, sem demora, as referidas comprovações ao Tribunal de Contas ou às suas Delegações, onde deverão entrar até o 90.º dia da data do recebimento do numerário, conforme prescreve o art. 44 do decreto-lei n. 426, de 12 de maio de 1938 (também assim estabelecia o art. 34 da lei n. 156, de 21 de dezembro de 1935);

d) que assim sendo as repartições que requisitarem adiantamentos deverão providenciar no sentido de que seja o mesmo aplicado em tempo conveniente, de modo que possam as suas comprovações, após os trâmites do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, ser presentes ao Tribunal de Contas ou às suas Delegações até o 90.º dia da data do recebimento".

O apelo ao uso do regime de adiantamento, durante o exercício, continuou intenso. No Relatório de 1939, essa circunstância já vem salientada (pg. 8).

Do registro "a posteriori"

Enquanto não teve "vida e corpo" o Tribunal de Contas criado pelo art. 114 da Constituição de 1937, o antigo continuou exercitando suas atribuições, a título provisório (decreto-lei n. 7, de 17 de novembro de 1937, art. 1). Esse diploma sujeitou a *registro a posteriori* as despesas: a) de vencimentos, ajudas de custo, transporte de pessoal; as de funeral dos contribuintes do montepio civil; as de pensionistas, em virtude de solicitação de pagamento em estação pagadora diversa daquela em que recebiam; b) com o pagamento de letras, bilhetes e promissórias do Tesouro; títulos da dívida flutuante, inclusive juros; c) de pronto pagamento (art. 4). Os processos ou documentos, referentes a essas despesas dentro do exercício, eram encaminhados diretamente ao Tribunal para efeito do registro *a posteriori*, pelas repartições pagadoras (art. 6, parágrafo único). Exami-

nando tais despesas, encontrando-as legalmente feitas, o Tribunal mandava registrá-las. Em caso contrário, ordenava o registro *sob reserva*, fazendo as devidas comunicações ao Presidente da República, para final decisão (art. 5). Quanto ao princípio, salvo especificações: Cód. Cont., art. 61, Reg., art. 269; 368, parágrafo único. Decreto n. 15.770, art. 121.

A vigente lei orgânica do Tribunal, tratando "do controle e registro de pagamento, adiantamento e outros atos", também, acolheu, com ligeiros acréscimos, as hipóteses já apontadas alinhadas, e reproduziu outros (decreto n. 15.770, art. 121, n. III e V), montepio militar n. II; dívida consolidada n. III; exclusão do transporte n. II: a) as despesas realizadas à conta de créditos que não estiverem em ser no Tribunal ou suas Delegações; b) as operações de crédito autorizadas em lei; c) as despesas extraordinárias que se tiverem de realizar no estado de guerra ou de emergência (art. 35, ns. I, IV e V).

Aponte-se, de passagem, competir ao Tribunal, quanto à *receita*, o registro prévio das operações de crédito (decreto-lei n. 423, art. 20, § 1, n. II). Aliás, desde a promulgação da atual lei orgânica o Ministério da Fazenda, sempre, tem procedido dessa forma.

Por ocasião da tomada de contas dos pagadores, determina a lei, far-se-á o exame de certas despesas (decreto-lei 426, art. 37, *in fine*, comb. art. 35 n. II). Quanto aos demais casos de despesas registráveis *a posteriori*, enviar-se-á diretamente ao Tribunal ou a suas Delegações pelas repartições pagadoras, até 30 dias depois de realizadas, uma relação das ordens de pagamento, com os documentos e informações indispensáveis ao exame de sua regularidade e legalidade (Decreto-lei 426, arts. 37 e 45, parágrafo único). O ato decisório do Tribunal consiste no registro *simples* se os atos determinativos da despesa se ajustam às prescrições legais; em caso contrário, o órgão fiscalizador os registrará *sob reserva*, comunicando a ocorrência ao Presidente da República, dentro de 15 dias após o registro (decreto-lei n. 426, art. 37, §§ 1 e 2).

Contrariamente ao vigente no regime transitório (decreto-lei n. 7, art. 5, parágrafo único, *in fine*), o registro *a posteriori* sob reserva é definitivo. Apenas o ordenador secundário poderá ser responsabilizado pelo Tribunal (decreto-lei n. 426, art. 37, § 3), se reincidir na autorização de despesa *sem* crédito, ou sem registro prévio, quando exigível (decreto-lei n. 426, art. 38).

Acrescente-se que os processos transmitidos, dentro do exercício mereceram exame e decisão, mau-grado o seu encaminhando *fora* do prazo.

Da aquisição de material

Desde 1931, as aquisições de *material* de qualquer natureza e o fornecimento de todos os artigos necessários aos serviços federais, nesta Capital, eram feitas exclusivamente pela Comissão Central de Compras (decreto n. 19.587, de 14 de janeiro, art. 1; 6 § 5).

Os Ministérios Militares, inclusive certos corpos auxiliares (Polícia Militar e Corpo de Bombeiros), ficaram excluídos desse rito especial.

Também ficou fora desse regime o Ministério do Exterior que àquela época já possuía padronizado todo o seu "material de escritório". Doutra lado, a aquisição desse material não ficava sujeita ao limite de duodécimos, acrescendo ainda as grandes "despesas de expedição" que isso acarretaria, porque se destinam a repartições com sede em quatro continentes (decreto 19.731, de 28 de fevereiro de 1931).

As dotações orçamentárias destinadas a custear tais aquisições, na parte referente a material *permanente* e de consumo, por ocasião do exame das tabelas da lei de meios, eram registradas, ficando, porém, *em ser* no Tribunal (ou nas Delegações), — à disposição do citado órgão centralizador das compras.

Tanto a Constituição de 1934 (art. 50, § 2), como a de 1937 (art. 69, § 1.º) determinam que a parte *variável* do orçamento obedeça a "rigorosa especialização". Tende-se a uma atenuação do princípio (v. *Diário Oficial* de 28-11-40, pág. 22.215).

Em consequência, aos poucos foram aparecendo, nas dotações de material, certas subconsignações que escapam à finalidade precípua da C. (objetos históricos e outros).

Algumas leis regularam essas modalidades de modo expresso, como, por exemplo, a aquisição de livros, mediante adiantamento, anulando-se, em cada caso, o quantitativo suficiente no crédito posto à disposição da C. (decreto n. 24.009, de 14 de março de 1934).

As aquisições efetuadas pela C. tinham por base os preços gerais dos mercados internos e externos apurados através das mercadorias, das cotações da bolsa, ou das ofertas dos produtores, exploradores, fabricantes, sindicatos, agentes gerais e grandes comissários do país e do estrangeiro (art. 8; 9). Os materiais deveriam satisfazer rigorosamente às especificações concernentes aos *padrões oficiais* aprovados (art. 8, § 1; 6). Poderia a C. solicitar ofertas de cotações pela imprensa ou carta (art. 8 § 5).

As encomendas superiores a 50 contos dependiam de *contrato*, bem como do *caução* de 10 % do valor da encomenda (art. 8, § 10).

Entretanto, jámais foi elaborado um "calendário de compras" abrangendo todas as classes de material. Essa circunstância bastante dificultou a ação da C.

Em 1939, em caráter provisório, a aquisição nos mercados nacionais ou estrangeiros, de *combustíveis* e *lubrificantes* para a Estrada de Ferro Central do Brasil passou a ser feita perante uma

Comissão Especial, decreto-lei n. 1.254, de 6 de maio de 1939 (decreto n. 4.680, de 16 de setembro de 1939).

Pelo diploma em apreço, soube-se que estava em estudos a reorganização dos serviços da C. (ul' exposição de motivos, in *Diário Oficial* de 10, pág. 16.757).

Com efeito, pelo decreto-lei n. 2.206, de 20 de maio de 1940 (D. O., de 23 e 28), a antiga C. foi transformada em Departamento Federal de Compras (D. F. C.) subordinado ao Ministério da Fazenda (art. 13).

Ao Departamento, com sede no Distrito Federal e jurisdição em todo o território nacional (art. 15), compete adquirir *tudo* o material *permanente e de consumo* necessário aos serviços públicos civis (art. 1; 14; 34; 35), podendo *delegar* competência às repartições e serviços para a compra direta de materiais comprovada a conveniência de sua aquisição em *determinados locais* (art. 14, parágrafo único; 33, § 2.).

Nos Estados, enquanto não forem organizadas as agências do D.F.C., o material será adquirido pelas repartições e serviços a que se destinar, obedecendo a *normas* baixadas pelo órgão do material do respectivo Ministério, arts. 14, parágrafo único e 16).

Foi criada uma *Delegação* junto ao Departamento com competência: a) para registrar os créditos que forem distribuídos ao D.; b) para examinar as ordens de pagamento e registrá-las se conforme à lei, dentro do prazo improrrogável de 8 dias úteis, contados da data da entrada do processo no protocolo, da Del., considerando-se registrada uma vez excedido esse prazo; c) deliberar sobre a legalidade na aplicação dos adiantamentos concedidos pelo Departamento; d) instruir os recursos interpostos de suas decisões (arts. 21 a 23).

Ao Tribunal ou à Delegação ficou vedado apreciar o *mérito* do ato que lhe for submetido quanto à *escolha do preço, qualidade do material e processo de compra* (art. 24).

Por ocasião do exame e registro das *ordens de pagamento* também serão efetuados o exame e registro *a posteriori* dos *contratos*, ajustes, acordos ou quaisquer atos relativos à aquisição de material, na conformidade do disposto nessa lei (art. 39, parágrafo único.)

Na sessão de 30 de outubro do ano p. findo, em resposta a uma consulta da nossa Delegação esclareceastes como efetivar a diligência em contrato examinado nesse evento fatal.

Foram permitidos *adiantamentos* (art. 45), contando-se o "prazo de aplicação" da data do recebimento (art. 46 n. V). A "comprovação" será feita no prazo máximo de 30 dias, a partir do término do prazo concedido para a aplicação do adiantamento, — prorrogável por mais 30 dias pelo Ministro respectivo, caso o adiantamento tenha aplicação nos Estados e Território do Acre (art. 46 e §§).

Em casos *excepcionais*, o Departamento proporá ao Ministro da Fazenda sejam escrituradas, como "Restos a pagar", em conta distinta, as quantias necessárias ao pagamento de material já encomendado e cuja entrega não se possa realizar, por causa justificada, dentro do ano financeiro (art. 43). Autorizada essa medida, a Delegação do Tribunal anotará a importância transferida para o fim de exame e registro das ordens de pagamento a serem expedidas oportunamente a débito da referida conta (art. 43, § 3).

Em tempo próprio, este Tribunal, em face da *consulta*, formulada pela Delegação junto àquele Departamento, houve por bem decidir quanto ao modo de efetuar a "escrituração dos restos a pagar". (Sessão de 31 de janeiro do corrente ano).

Como a *reorganização* do órgão de compras surgiu, encontrando vigente o orçamento para 1940, as questões de "direito intertemporal" foram reguladas em preceito especial (art. 49).

Todavia, nem todas *hipóteses* foram ali previstas.

Com efeito tão somente as dotações orçamentárias e os créditos especiais — parte material — à *disposição* da extinta C., nesta *Capital*, foram automaticamente distribuídos ao D. (art. 49).

Em consequência, as dotações orçamentárias e os créditos especiais registrados, mas que não estavam à disposição da extinta C., permaneceram *em ser* no Tribunal (ex-arg. — art. 49 e parágrafo único), *devendo* a aquisição do material obedecer às normas gerais da legislação em vigor.

Pode ser resumida a movimentação dos recursos pecuniários através da súmula a seguir:

a) Os créditos que ficam *automaticamente distribuídos* ao D. são os destinados à aquisição de material *permanente e de consumo* (art. 33);

b) São escriturados como distribuídos ao D. os saldos das dotações orçamentárias das sub-consignações de material *permanente e de consumo*, a ser adquirido *nesta Capital*, e que se achavam até agora à disposição da extinta C. (art. 49);

c) No tocante aos créditos para aquisição de material *permanente e de consumo*, automaticamente distribuídos (arts. 33 e 49), a redistribuição só poderá ser feita pelo modo estabelecido na lei (art. 33, § 2.º);

d) Devolver-se ao D. todos os *contratos* celebrados pela extinta C. sobre os quais o Tribunal ainda não proferira decisões definitivas, de vez que não estão mais sujeitos a registro prévio (art. 39, combinado com a letra e do art. 22);

e) Igualmente foram devolvidas ao D. todas as *ordens de pagamento* emanadas da referida C. e ainda não registradas (art. 22);

f) A autorização de *adiantamento* à conta de sub-consignações de material permanente e de consumo, nesta capital, é da competência do D. (art. 46);

a) A *comprovação* destes adiantamentos deverá obedecer aos preceitos gerais de Contabilidade Pública, observado, porém, o disposto nos arts. 46, §§ 1.º e 2.º e 22 n. IV;

h) O levantamento de *cauções* feitas na conformidade do art. 41 independe de autorização do Tribunal;

i) O *destaque* de créditos à conta de sub-consignações de material permanente e de consumo, distribuídos ao D., não é admissível, em face do decreto-lei n. 2.206;

j) Qualquer discriminação já feita pelo Poder Público, nas verbas que não sejam de material (permanente e de consumo), não está sujeita ao *rito especial* do decreto-lei n. 2.206, salvo disposição em contrário;

k) Os créditos orçamentários e especiais, *em ser* no Tribunal e à disposição dos Ministérios, só serão distribuídos, *aos Estados*, pela forma que os mesmos entenderem, e mediante solicitação em termo;

l) Ficaram *mantidos os destaques* de qualquer verba em favor da extinta C., já anotados, em *virtude de decisão*, pelo Tribunal;

m) Estão *revogados*, quanto à autoridade para conceder e ao registro pelo Tribunal, as *leis especiais*, que autorizam a concessão de adiantamento (decreto n. 24.009 e outros) para aquisição, nesta Capital, de material permanente e de consumo, à conta de dotação, automaticamente distribuída ao D. (ver item f);

n) Continuam em vigor as leis que determinam a *distribuição* integral ao Tesouro Nacional da totalidade dos créditos de material (permanente e de consumo) para ser observado o *rito especial* que os disciplinam (Presidência da República; Supremo Tribunal Federal; Tribunal de Segurança Nacional; Conselho Nacional de Petróleo; Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica; custeio da Penitenciária Fernando Noronha e outros);

o) Foram também distribuídos ao D., as dotações orçamentárias e os créditos de material (permanente e de consumo) distribuídos *atualmente às Delegações*, nesta Capital, à disposição da extinta C.

Eis, como o Tribunal aplicou essa lei durante o exercício de 1940.

Da Tomada de Contas

Relatando as contas do exercício financeiro de 1938 tive ocasião de acentuar que já na História Grega todos quantos recebiam dinheiros públicos deviam em tempo hábil prestar suas contas.

Ao tempo do Brasil-Império, nos regulamentos do Tribunal do Tesouro, vem esmiuçado o que deveria ser feito para o levantamento e julgamento das contas dos responsáveis por dinheiros públicos, *dentro ou fora do país* (Lei de 4 de outubro de 1831. Decreto n. 736, de 20 de novembro de 1850).

É expressiva a providência ordenada quanto a organização da "relação dos responsáveis" (decreto 2.548, de 10 de março de 1860, art. 35). É feita menção desse diploma, porque foi a "fonte" do regulamento estabelecendo o processo a ser obedecido no Tribunal de Contas, elaborado por Rui Barbosa. Vinha de longe a idéia. Ao Marquês de Barbacena se deve a criação do Tribunal do Tesouro. Antes, (1826) já se batia por um "tribunal de revisão de contas". Em 1840, o grande contabilista Manoel Alves Branco traçou as linhas mestras da "contabilidade por Exercício". Sem organização da contabilidade dos seus órgãos não é possível a fiscalização dos administradores.

A Constituição de 1891 (art. 89) nenhuma referência fez ao julgamento das contas dos responsáveis. O certo é que todas as *leis e regulamentos* posteriores, curando do novel instituto, apressaram-se em detalhar tão complexa função.

As Constituições de 1934 (art. 99) e de 1937 (art. 114) atribuíram ao Tribunal de Contas a função *privativa* de "julgar contas dos responsáveis por dinheiros ou bens públicos".

A vigente lei organizadora do Tribunal de Contas, criada pela atual Constituição, precisou que, "quanto à tomada de contas, compete-lhe *julgar* originariamente ou em grau de recurso e rever as contas de todos os funcionários e quaisquer responsáveis", os quais "só por ato deste podem ser liberados de sua responsabilidade" (decreto-lei 426, citado, arts. 19, 20 § 3.º, n. 1. Ato n. 1). É uma fórmula sintética que resume a longa enumeração inserta no Código de Contabilidade (art. 86) e respectivo Regulamento (art. 880). O mandamento em apreço acrescentou "inclusive o pessoal diplomático e consular no exterior. O advérbio "inclusive" traduz uma inclusão num conceito, numa regra. Na espécie, a oração intercalada era desnecessária. A fórmula utilizada é compreensiva *de todos* quantos tenham recebido (administrado, arrecadado ou dispendido)... dinheiros ou valores, de qualquer espécie, pertencentes à União. Mais: dá a entender que esse pessoal "no país" está isento de "prestar contas". A lei, por falta de revisão, certamente, ficou alçada por contradições e redundâncias.

Entretanto, todos quantos recebem para empregar dinheiros públicos devem comprovar sua aplicação "em tempo hábil" (adiantamento, suprimento, etc.). Não o fazendo, esboçado o "exercício financeiro", estão em alcance (assim são considerados) e, *ipso facto*, incidem em tomada de contas e perante o Tribunal de Contas são considerados em juízo, para todos os efeitos. (Constituição, art. 114. Instruções — Ato n. 1, art. 20).

No exterior, apenas os cônsules (e os demais designados nos termos de sua lei orgânica) arrecadam *emolumentos*. Entretanto, devem depositar, diariamente, a renda consular em banco, cuja escolha tenha sido previamente aprovada pela Delegacia do Tesouro, hoje em Nova York (decreto 24.113, de 12 de abril de 1934, art. 143).

O tesoureiro dessa Delegacia recebe as estampilhas consulares da Casa da Moeda, guarda-as e, mediante requisição, as distribui pelos consulados (decreto 20.531, de 19 de outubro de 1931). No prazo máximo de 1 mês depois de findo cada trimestre, os cônsules são obrigados a remeter-lhe um mapa demonstrativo dos emolumentos arrecadados nesse período, acompanhado de documentação especificada (decreto 20.747, de 2 de dezembro de 1931, art. 9.º).

Desincumbiu-se o Tribunal oportunamente do preceito legal (art. 20, § 3.º, n. XI), elaborando "Instruções normativas" quanto ao processo de tomada de contas de quantos guardarem estampilhas consulares (Ato n. 3).

Eis o campo de jurisdição do Tribunal no que diz respeito às tomadas de contas.

Como no Império, ainda hoje a organização do levantamento das contas é atribuição da Administração.

A demora no preparo (tomada) e o tardio julgamento prejudicam o erário público, acorçoa a advocacia administrativa; desautoriza o órgão julgador; incentiva os especulatórios que escapam pela porta larga da prescrição (quanto ao foro criminal). Há contas a serem julgadas desde 1889. Daí, o ato n. 1 ainda exigir no balanço levantado discriminação nas partes *ouro* e *papel*, material e pessoal (artigo 15): O expediente utilizado é a decretação da prescrição, na ausência de débitos por saldos de caixa em poder dos responsáveis.

Com efeito, leis sucessivas foram considerando prescritas contas em atraso, ou reduzindo o exame a simples operações aritméticas, dispensando o aspecto legal ou moral, exigíveis em processo regular.

Quanto à prescrição:

a) até 31 de dezembro de 1890 (decreto legislativo 392, de 1896, art. 6; decreto 2.409, de 1896, art. 249; decreto 13.247, de 1918, art. 205; decreto 13.868, de 1919, art. 197; decreto 15.770, de 1922, art. 205);

b) até 1 de janeiro de 1915 (lei 156, de 1935, art. 41, § 2.º);

c) até 31 de dezembro de 1915 (lei 573, de 1937, art. 1.º; decreto-lei 426, de 1938, art. 49).

Na ausência de "alcançe" apurado (decreto 4.153, de 6 de abril de 1868, art. 8, § 1.º), o Tribunal dará quitação ordenando o levantamento da caução, depósitos e o cancelamento das fianças (lei 156, artigo 41, § 2.º, alínea 2.ª, decreto-lei 426, art. 49, § 2.º).

As contas relativas ao período compreendido entre 1 de janeiro de 1891 a 31 de dezembro de 1922 seriam tomadas por uma *Comissão Especial* nomeada pelo Governo e composta de funcionários do Tesouro e do Tribunal, *sem prejuízo do serviço ordinário desta* (decreto 15.770, art. 205. Código de Contabilidade, art. 90, Reg., art. 922, lei 573, art. 2.º). As Comissões funcionaram regularmente até o advento do decreto 19.990, de 13 de maio de 1931.

Mediante *exame aritmético* e confrontação dos documentos justificativos das despesas, serão levantadas as contas compreendidas até o encerramento do exercício de 1934 (isto é, 31 de janeiro de 1935). Se esse exame concluir pela existência de alcançe, passar-se-á a instituir processo regular de tomada de contas (decreto legislativo 392, art. 6.º, § 1.º. Decreto 2.409, art. 251; decreto 13.247, art. 206. Decreto 13.868, art. 198. Decreto 15.770, art. 206. Lei 156, art. 41).

Não chegaram a ser nomeadas as comissões previstas na lei.

Em que pese as diversas reformas porque tem passado o Tribunal, umas aumentando suas atribuições, outras dotando o seu quadro de maior número de funcionários, uma coisa é certa: em matéria de tomada de contas, ante a falta de uniformidade, já quanto ao seu levantamento, já em relação às diligências ordenadas (e nem sequer contestadas), vê-se o Tribunal impossibilitado de exercer, talvez, a sua principal "função". Isto quanto aos processos levantados. O panorama hoje, não é diferente do apresentado em 1896;

"Após dez anos de funcionamento, encontra-se ainda o Tribunal de Contas, perante um número tal de gestões de responsáveis a apurar, que não pode deixar de ficar assoberbado diante de tão considerável expediente..."

Em 1917, Josino de Araujo, calcula-as em 400 mil...

Tal situação, em face de recente julgado do Egrégio Tribunal Federal que só considera líquido e adiante a cobrança executiva de alcançe, após julgamento definitivo do Tribunal de Contas, certamente acarretará sérios entraves à Justiça, como impedirá a União de entrar na posse de dinheiros indevidamente retidos.

As próprias *Instruções* que o Tribunal deve baixar em "colaboração" com o Ministério da Fazenda (lei 573, art. 8.º e decreto-lei 426, art. 51), foram encaminhadas para exame em outubro de 1938 e até hoje não foram devolvidas. Recentemente, resolvesse reitorar o expediente de consulta àquele Ministério (Sessão de 27 do maio último).

Tudo quanto tem dependido desta Presidência, para cumprir as vossas decisões, tem sido posto em prática.

As Delegacias Fiscais e as repartições competentes — apesar da mediação das nossas Delegações — não respondem as ordens expedidas quanto à alienação das cações, como não atendem às diligências que o Tribunal determina. As reiterações são comuns entre as nossas decisões.

A alienação administrativa da caução é uma das boas medidas que a legislação consigna (decreto 15.770, art. 181. Cód. Cont., art. 97. Reg., art. 896), pois é recolhida imediatamente aos cofres pú-

blicos, como renda eventual, a sua totalidade (ou parte desta), suficiente para cobrir o alcançe, inclusive "juros de mora" e quaisquer despesas que devem ser indenizadas (art. 897) (9% ex lei 514, de 28 de outubro de 1848, art. 43. 12% — Cód. Cont., art. 41). Os juros da mora, quer mencione ou não o acordão, são sempre devidos, (sessão de 25 de março deste ano). *cf.* Leon Robelo Paz — El Juicio de cuentas ante la Contaduría General de la Nación, B. Aires, 1939, pag. 59.

No início deste ano, a Diretoria de Tomada de Contas expediu *circulares*, que tiveram larga publicidade na imprensa, solicitando de todos os chefes de seções de contabilidade, as providências adequadas para a remessa dos processos de tomada de contas no prazo da lei, (art. 48, § 4.º), como o envio da *lista de responsáveis*, sob sua responsabilidade (art. 49, parágrafo único).

Meu eminente antecessor, no Relatório de 1939, anoiou as providências por vós tomadas, inclusive a comunicação a propósito feita ao Exmo. Sr. Presidente da República (págs 10, 99, 106 e 115).

No exercício da Presidência desta Corte há poucos meses, posso informar-vos que a situação permanece no mesmo pé, e vós bem o sabeis. Não está em nossas atribuições poder remover esses entraves.

A fiscalização financeira dos *serviços autônomos* será feita pela forma prevista nas leis que os estabelecerem (Constituição de 1934, art. 101, § 3.º Lei 156, citada, art. 37. Decreto-lei 426 citado, art. 55).

Pela interferência que tem, já indicando um componente para a Comissão de Tomada de Contas, já julgando as contas levantadas, faz-se referência a quatro dessas modalidades:

a) *Administração do Cais do Porto do Rio de Janeiro* — autarquia — com autonomia relativa, obedecendo à legislação geral sobre portos (decreto n. 24.147, de 22 de junho; 24.511, de 29 de junho; 24.599, de 6 de julho, todos de 1931). Encerrado o exercício, o Governo designava uma comissão de tomada de contas que, através de "minucioso relatório", formulava as conclusões da gestão que examinava. A falta de aprovação do relatório no todo ou em parte por ato deste Tribunal acarretava a responsabilidade solidária de toda a Administração (Lei 190, de 16 de janeiro de 1936. Decreto n. 621, de 1 de fevereiro de 1936. Decreto-lei n. 582, de 1 de agosto de 1938, art. 11. Decreto n. 2.902, de 1 de agosto de 1938, arts. 9 e 10. Decreto-lei n. 684, de 13 de setembro de 1938, art. 14 e §§).

Este ano foi reformada a estrutura desse estabelecimento autárquico. A fiscalização é feita por uma *Delegação de Controle*, de caráter fiscal e permanente, da qual faz parte um funcionário do Corpo Instrutivo do Tribunal de Contas. A Delegação examinará todos os documentos de despesa formulando as objeções que couberem para obtenção dos necessários esclarecimentos que, com parecer, serão enviados à deliberação do Departamento Nacional de Portos e Navegação, caso não satisfaçam. A Delegação cabe ainda: a) apresentar mensalmente o balancete da receita e despesa do mês anterior; b) em agosto de cada ano, o balanço geral do 1.º semestre com seus anexos e dados estatísticos; c) relativamente à gestão administrativa em cada exercício, será apresentado em março do ano seguinte, o "relatório circunstanciado" de suas observações, com os balanços gerais e anexos, além dos dados estatísticos justificativos das observações feitas. O Departamento de Portos, à vista desse relatório, proporá ao Presidente da República a aprovação da gestão administrativa da A. P. R. J. no ano em causa, ou a responsabilidade do seu Superintendente pelas irregularidades comprovadas (Decreto-lei n. 3.198, de 14 de abril de 1941, arts. 13 e 16).

b) A *Estrada de Ferro Central do Brasil* foi recentemente dotada "com personalidade própria de natureza autárquica". Para fiscalizá-la foi criada, também, uma "Delegação de Controle", na qual o Tribunal é representado por um funcionário do seu corpo instrutivo. Compete-lhe, *mutatis mutandis*, as "atribuições" resumidas no item anterior. O Ministério da Viação, por intermédio do seu titular, propõe à Presidência da República a aprovação das contas da gestão ou a responsabilidade do seu diretor pelas irregularidades apontadas (decreto-lei n. 3.306, de 24 de maio de 1941, art. 1, 21 a 24).

c) O *Lloyd Brasileiro*, foi novamente incorporado ao Patrimônio Nacional. Os seus empregados não são funcionários públicos, o Lloyd não está sujeito ao processo regular de tomada de contas; sim a um especial. Com efeito no fim de cada exercício financeiro, o Presidente da República nomeará uma Comissão de tomada de contas, afim de examinar e dar parecer, dentro de 60 dias, sobre os balanços do Lloyd. O parecer será encaminhado ao Ministério da Viação para sua *apreciação e manifestação* a respeito (Lei n. 420, de 10 de abril de 1937, art. 5. Decreto n. 4.969, de 4 de dezembro de 1939, arts. 36 e 39). Quanto ao exercício de 1939, entre os membros da Comissão nomeada, figura um representante do Tribunal.

d) *Comissão da Marinha Mercante*. "Diretamente vinculada ao Ministério da Viação". Gosa de autonomia administrativa e financeira. Arrecada "taxas especiais, por intermédio das Alfândegas e Mesas de Rendas, que as recolhe ao Banco do Brasil, à disposição da Comissão, deduzindo 5 % em favor do Tesouro. O orçamento da União consignará anualmente uma "dotação global" destinada ao *subvençãoamento* de linhas de navegação, nos termos que a lei especifica. A Comissão, que ficará sujeita à tomada de contas, apresentará ao Ministério da Viação, até o dia 10 de cada mês, o balancete da sua posição financeira e o "relatório sintético" de suas atividades, no mês anterior (Decreto-lei n. 3.100, de 7 de março de 1941, arts. 1; 2 letra d; 8 e § 2.º; 9; 10 e 16. Decreto-lei n. 3.119, de 17).

As Companhias e empresas que tenham concessão ou contratos com a União para obras públicas, arrendamento de estradas de ferro e outros, gozem ou não da *garantia de juros* ou outros favores estão

sujeitos a tomada de contas. A sua validade fica dependendo do acompanhamento por parte de funcionário do Tribunal, especialmente designado, o qual assinará os atos respectivos (Lei n. 156, art. 23, § 4. Decreto-lei n. 426, art. 20, § 4). A norma em apreço consolida dispositivos esparsos de nossa legislação. Com efeito, antes, por ocasião do registro da ordem de pagamento, entrava em cotejo o apurado na tomada de contas, para verificar-se se na tomada de contas respectiva tinham sido observados todos os preceitos reguladores (Decreto número 13.247, art. 104, § 9, n. X. Decreto n. 13.868, art. 96, § n. X. Decreto n. 15.770, art. 103, § 9, n. XI).

A norma atual torna as mais das vezes inócuas a providência, porque a presença do representante do Tribunal é de méro "acompanhador". Acresce que essas tomadas de contas são regidas por leis, regulamentos ou instruções especiais dada a sua própria natureza. Casos há em que o contrato regula a extensão da "assistência". Podem ser alinhadas as Instruções do Ministério da Viação, baixadas pelas Portarias de 4 de abril de 1923 — quanto às Companhias de estradas de ferro; de 31 de março; de 5 de abril ambas de 1934 — quanto aos serviços de navegação aérea. O Decreto n. 6.501, de 6 de junho de 1907 — diz pertinência aos concessionários de portos. Procura explicar tudo quanto deve ser observado, trazendo até um modelo da ata a ser lavrada. Mesmo emitindo voto ou como simples "acompanhante" cabe-lhe manifestar por escrito qualquer observação que entenda necessário fazer sobre os trabalhos realizados. Uma das vias da ata é encaminhada ao Tribunal (Instruções provisórias de 1 de julho de 1936, art. 2). A decisão culmina num melancólico arquivamento. As vezes, redundantemente, dá-se notícia ao Ministério do fato de que já é conhecedor, pois a 1.ª via é-lhe enviada pela Comissão. A lei, porém, não diz nada a respeito. E o Tribunal, com um número reduzido de funcionários de que dispõe, frequentemente, os vê distraídos de suas ocupações normais para atender ao preceito legal. Nos Estados, onde 2 são assistentes nas Delegações, se a reunião é fora da sede, o designado faz jus a transporte e diárias por conta da União. Há despesas sem o proveito. Certamente o tema será re-examinado pela alta Administração.

Da remessa do balanço

O prazo "dentro" do qual o Tribunal deverá emitir a "apreciação geral" sobre as contas do exercício financeiro encerrado (art. 20 § 5) é por demais exíguo. Basta lembrar em que consiste tão árduo trabalho: *confrontar* as cifras constantes do balanço elaborado pela Contadoria Geral com as consignadas na escrituração do Tribunal, apontando as divergências entre umas e outras, e, em consequência, recapitular e rever os fatos da gerência fiscal realizados durante o exercício (correição aritmética).

Elaborar um trabalho de tal monta e na altura dos foros do Tribunal, dentro de 30 dias (corridos), é impossível.

Para o exame das contas do "plano especial de obras públicas e aparelhamento da defesa nacional", acompanhadas de "circunstanciado relatório" não há prazo (fatal) fixado em lei (Decreto-lei n. 1.059, art. 6; 2.012, art. 4 § 2). Mais: as comunicações detalhadas e referentes ao registro sob reserva dos contratos e das ordens de pagamento ao órgão competente tem lugar "dentro de 15 dias contados do ato" (Decreto-lei n. 426, art. 29, alínea 2.ª; 41).

Urge uma *compliação* quanto ao prazo concedido para o exame das contas do exercício encerrado.

Outro ponto que merece a atenção do Poder Público é o que se refere ao dia terminal para registro no período adicional. Avultado é o número de processos entrados na portaria do Tribunal até 10 de janeiro e que deixam lograr decisão até 15 do mesmo mês. (Decreto leg. 12, art. 2.º).

Da escrituração do Tribunal

Antes de resumir as operações do exercício financeiro de 1940 — é necessário repisar numa situação especialíssima: a escrituração do Tribunal quanto à *receita* é realizada segundo os *balancetes* recebidos até 31 de janeiro de 1941. Por sua vez, no que diz respeito à *despesa*, a sua escrita é feita por "despesa efetivamente registrada" ou "distribuída". Entretanto, mesmo após o registro pelo Tribunal, é facultado aos ministros de Estado sustarem o pagamento dessas ordens (Cód. Cont. art. 66, § 2.º).

Os saldos de adiantamentos devem, na forma regulamentar, *reverter* ao crédito à conta do qual foram concedidos. Mas, se as comprovações dão entrada no Tribunal após encerrado o exercício financeiro a que pertencem, já não é mais possível essa reversão.

Por esse motivo, deixaram de reverter ao respectivo crédito orçamentário saldos no total de 695:710\$0 — verificados em comprovações de adiantamentos feitos à conta do exercício de 1940 e que tiveram entrada no Tribunal entre 1 de fevereiro e 31 de maio de 1941.

De nada valem as comunicações diárias que o Banco do Brasil é obrigado a fazer ao Tribunal, em face do contrato concluído em virtude de lei (Decreto-lei n. 867, de 17 de novembro de 1938, artigo 12), sobre os *recolhimentos* feitos às suas caixas, aqui e nos Estados, a crédito do Tesouro, assim como de quanto, contra cheques, paga a seu débito. Os *extratos* só consignam os totais dos recolhimentos e dos pagamentos, além do nome da repartição com que opera. O próprio Banco, aliás, não pode indicar — por desconhecer — a classificação da *receita* e da *despesa* por títulos, verbas, consignações, subconsignações, inciso ou item.

Posso informar ao E. Pretório que ditos extratos de contas continuam a ser remetidos com regularidade. É um serviço bem executado, mas sem utilidade prática. Nenhum confronto é possível com a nossa escrituração.

Anuncia-se uma reforma na lei de contabilidade. Não seria o caso de se ir mais ao fundo do problema (estrutura constitucional) e unificar os magníficos serviços da Contadoria Geral e o Tribunal de Contas? É o que se vem pleiteando noutras terras (Rafael Bielsa, *Ciência de la Administración*, Rosario, 1937, pág. 253. *Derecho Administrativo*, 3.ª ed., B. Aires, 1939, vol. 3, pág. 623; 629; 632. Leon Reboloz Paz, *El Juicio de Cuentas ante la Contaduría General de la Nación*, B. Aires, 1939, pág. 17; 30; 39; 40).

Da gerência fiscal

Para o exercício de 1940, pelo decreto-lei n. 1.936, de 30 de dezembro de 1939, foi a receita orçada em 4.209.417:000\$0 — artigo 2.º.

Por sua vez, a despesa autorizada foi calculada em réis 4.421.841:857\$0 — art. 3.º

1 — Durante o exercício, o orçamento foi alterado 115 vezes, sem aumento de despesa.

A Constituição vigente consagra como característicos da lei de meios: a) a anualidade; b) a especialidade; c) a universalidade.

O art. 69, § 2.º da Carta Política permite, no decurso do ano, modificações nos quadros de discriminação por *itens*, desde que, para cada serviço, não sejam excedidas as verbas globais votadas.

Trata-se de *faculdade* a ser usada em "circunstâncias excepcionais". A Carta Política não admite o que se denomina *estorno de verbas*.

Entretanto, como aconteceu no exercício de 1939, no de 1940 continuou a abundância de alterações no orçamento.

O Departamento Administrativo de Serviço Público que "fiscaliza" a execução orçamentária (Const. art. 67, letra c), já representou ao Senhor Presidente da República, contra o "erro de interpretação" que vem sendo praticado, em defesa da integridade do orçamento e da perfeita execução dos serviços de contabilidade pública" (v. Exposição de Motivos, in *Diário Oficial* de 9 de julho de 1940, pág. 13.088).

Não pequenas dificuldades trazem aos nossos serviços de escrituração as sucessivas alterações ou retificações do orçamento. Prejudica-se fundamentalmente o controle das despesas.

2) — Na execução da lei orçamentária, diversas dotações de alguns Ministérios sofreram *retificações*, na cifra de 2.243:924\$0 — razão pela qual a despesa autorizada passou a ser de 4.419.597:933\$0.

3) — Para atender à insuficiência das dotações orçamentárias, foi a lei de meios suplementada 112 vezes, atingindo o total de 180.446:772\$6.

4) Para atender a serviços novos, despesas extraordinárias, foram abertos 220 créditos especiais na cifra de 348.914:003\$2.

5) Em exercícios anteriores foram abertos créditos especiais, cujos saldos transferidos para 1940. (Reg. Cont., art. 41) ou em virtude de disposições legais, atingiram a cifra de 207.549:042\$7.

6) Operações de crédito 104.953:137\$3

Pelo decreto-lei n. 1.732, de 3 de novembro de 1939, ficou o Ministério da Fazenda autorizado a emitir *apólices* da Dívida Pública Federal Interna, tipo "Diversas Emissões" até a importância de 8.600 contos — para o fim de abrir, pelo Ministério do Trabalho o crédito especial de 6.453:437\$3 — para ocorrer ao pagamento devido a diversas Caixas de Aposentadorias e Pensões, relativamente às contribuições não recolhidas nos anos de 1928 e 1930. Na sessão de 1 de março de 1940 — foi ordenado o registro da distribuição do crédito especial aberto à Caixa de Amortização.

A lei que promulga o orçamento para 1940 — autorizou o Ministério da Fazenda a realizar operações de crédito para antecipação da Receita até 700.000:000\$0.

O Tribunal, na sessão de 18 de outubro de 1940, em face da comunicação de terem sido emitidos 197 bilhetes do Tesouro Nacional, no valor de 500:000\$0 cada um — observado o decreto n. 5.552, de 2 de maio de 1940 — ordenou o registro da despesa de 98.500:000\$0 — por ordem de pagamento. Ficou, assim, um saldo de 601.500:000\$0 — a título de autorização que não foi utilizada pelo Governo.

Tratando-se de operação de créditos para antecipação de receita — e atendendo ao vulto do saldo não utilizado — é de se presumir que, durante o exercício, os bilhetes emitidos hajam sido resgatados. O Tribunal porém, não foi cientificado do seu resgate.

A soma geral dos créditos adicionais (suplementares — especiais), abertos em 1940, acrescidos dos saldos já referidos e do produto das operações de crédito oferece a cifra de 5.261.461:188\$0.

Recapitulação geral

Receita orçada	4.209.417:000\$0
Despesa autorizada	4.419.597:933\$0
Suplementação	180.446:772\$6
Créditos especiais abertos em 1940	348.914:003\$2
Saldos de créditos especiais, transferidos de outros exercícios	207.549:042\$7

Exposição geral das operações

do exercício

1) Despesa autorizada	4.419.597:933\$0
2) Créditos adicionais	736.909:818\$5
	5.156.507:751\$5
Receita orçada	4.209.417:000\$0
Deficit	917.090:751\$5
3) Operações de crédito	101.953:437\$3
4) Execução da receita:	
Orçada	4.209.417:000\$0
Arrecadada	3.148.296:764\$0

A receita no exercício de 1940, — arrecadada e escriturada, conforme 482 balancetes entrados no Tribunal até 31 de janeiro de 1941, montou em 3.148.296:764\$0.

Através de mais 51 balancetes, recebidos a partir daquela data e até 31 de março p. findo, a receita ficou acrescida de mais réis 573.519:342\$8 o que perfaz o total de 3.721.816:106\$8.

5) Execução do orçamento da Despesa:

Autorizada	5.261.461:188\$800
Realizada	4.855.684:461\$217
Autorização não utilizada	405.776:727\$583
6) Resultado final do exercício (balanço da	

receita e da despesa):

Receita arrecadada	3.148.296:764\$000
Despesa realizada	4.855.684:461\$217

Plano quinquenal

Crédito especial aberto pelo decreto-lei número 2.012, de 10 de fevereiro de 1940 600.000:000\$000

A receita, estimada anualmente, é constituída de recursos próprios, arrecadados pelo Ministério da Fazenda e centralizados em conta especial no Banco do Brasil. O Tribunal de Contas registra o crédito especial de acordo com a discriminação legal, distribuindo a totalidade do crédito ao Tesouro Nacional, atenta a finalidade do regime especial. Só por ocasião do exame das operações — época precisa pela lei respectiva — é que o Tribunal tem conhecimento de como correu a sua execução (receita e despesa).

Os serviços do Tribunal

Durante o exercício, nada alterou o ritmo normal e costumeiro de nossas atividades. Foi, este ano, o Tribunal contemplado no Anexo II, com a dotação de 100 contos para atender ao pagamento das "ajudas de custo" dos funcionários quando designados para ocupar comissão fora da sede. No anterior, conforme acentuou o meu eminente antecessor, o senhor diretor do Pessoal teve a bondade de autorizar o destaque na cifra mencionada do crédito global. Trata-se de crédito automaticamente distribuído. O Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União dispõe caber aos chefes das repartições ou serviços conceder "ajudas de custo" aos funcionários lotados nas repartições ou serviços que dirigem, desde que a elas tenham direito e dentro dos limites, no mínimo de 1 mês de vencimentos e no máximo de três (art. 138).

Continuei a tradição encontrada, pois até hoje não mandei abonar nenhuma superior a um mês e meio de vencimentos.

Da lotação

A atual lei orgânica fixou o quadro e a classe de estipêndio do pessoal do Tribunal (decreto-lei n. 426, art. 62) o é o constante do anexo àquela lei. Posteriormente, foram os quadros do Ministério da Fazenda reorganizados e a primitiva tabela substituída pelas anexas ao decreto-lei n. 1.847, de 7 de dezembro de 1939, compreendendo: a) — Quadro permanente (Q. P.) e b) — Quadro suplementar (Q. S.), constituídos dos atuais cargos isolados e de carreiras, cujos vencimentos são os dos padrões fixados no art. 20 da lei n. 284, de 1936 (arts. 1.º e 2.º, letra a). Por fusão constituiu-se um "único quadro" — o do Ministério da Fazenda. Enquanto não se proceder à reorganização do pessoal das repartições ou serviços prevalecerá a anterior lotação (art. 13). Mais adiante, foram as tabelas dessa lei alteradas e retificadas por meio doutro diploma, a vigorar a partir de 1 de janeiro de 1940 (decreto-lei n. 2.523, de 23 de agosto de 1940, arts. 1.º e 6.º). Foram restabelecidas, com novos quantitativos, as "funções gratificadas" de delegado (1) e assistente (2), que haviam sido extintas e reduzidas (vide anexo ao decreto-lei número 1.847). Mais: a sua designação, que era competência do Tribunal (decreto-lei n. 426, art. 14), passou a ser do seu presidente, dentre os funcionários lotados no mesmo (decreto-lei n. 2.523, art. 4). Ainda outro ato legal substituiu integralmente as "funções gratificadas", incluídas nos dois diplomas acima referidos, por novas tabelas (decreto-lei n. 2.913, de 30 de dezembro de 1940, art. 1.º).

Foi criada a carreira de bibliotecário-auxiliar (decreto-lei número 1.847, de 7 de dezembro de 1939), sendo dois desses cargos lotados no Tribunal. Um ocupante, mediante autorização presidencial (Est., art. 35), está servindo no Departamento Administrativo do Serviço Público.

Com fundamento no mesmo artigo, estão afastados 13 funcionários. Estão licenciados 11. Servem nas Delegações (nesta Capital e nos Estados) 75 funcionários.

Deste modo, dos 230 funcionários (inclusive os ocupados com os serviços subalternos), lotados no Tribunal, restam 111, para atender a todos os seus trabalhos administrativos.

Das Delegações

Nos termos da Constituição, o Tribunal diretamente "acompanha" a execução orçamentária (art. 114) e com a mesma função e mais a de julgar em 1.ª instância haverá, junto a cada uma Delegação do Tesouro Nacional, uma Delegação permanente do Tribunal (decreto-lei n. 426, art. 11). A juízo do Tribunal outras poderão ser criadas junto às repartições arrecadadoras e pagadoras. Quando o movimento das repartições e o interesse da fiscalização justificarem a medida (art. 15).

No ano p. findo, foram organizadas as Delegações permanentes nos Estados do Rio Grande do Norte, Maranhão e de Alagoas. Através de leis, foram criadas, nesta Capital, Delegações junto ao Departamento Federal de Compras, à Polícia Civil, aos Ministérios: do Trabalho; da Viação; da Aeronáutica (decretos-leis ns. 2.206, art. 21; 2.913, art. 2.º; 3.232, de 5 de maio de 1941, art. 7.º; 3.324, de 5 de junho corrente art. 1.º).

Delegações de Controle foram estabelecidas nas leis que concederam autonomia personalizada à Administração do Porto do Rio de Janeiro e à Estrada de Ferro Central do Brasil (decretos-leis números 3.198, de 14 de abril de 1941, art. 13, § único; 3.306, de 24 de maio de 1941, art. 21).

Em consequência da extinção da tesouraria da Inspeção Federal de Obras contra as Secas (cujo acervo passou para o Departamento de Administração do Ministério da Viação), resolvestes em sessão de 16 de maio p. findo suprimir a Delegação que funcionava junto àquela tesouraria. Da mesma forma procedestes quanto à outra Delegação junto à Estrada de Ferro Central do Brasil, pela razão já apontada (sessão de 30 de maio p. findo).

Com o número reduzido de funcionários de que dispõe o Tribunal, a criação de sucessivas Delegações nesta Capital não consulta aos nossos interesses e, quer nos parecer, muito menos ao da fiscalização. Criar Delegações para registrar folhas de extranumerários, de diárias, gratificações extraordinárias, eventuais — ao lado do dispêndio que acarreta, — não atende aos "interesses da fiscalização". Nenhuma reclamação foi trazida ao conhecimento do Tribunal de que tais pagamentos tenham sofrido demora quando do seu registro, por parte do Tribunal. As medidas por nós adotadas no ano findo, deram preferência ao processamento de tais processos, com o caráter de urgência (Relatório de 1939, págs. 106 e 109).

O registro diário pelos ministros semanários evita qualquer retardamento, e o apelo aos regimes de descentralização; de adiamentos; de suprimimentos (flg. Cont. Pca., art. 621), deixa sem função as Delegações que estão sendo criadas.

Da publicação das decisões do Tribunal

Em virtude da situação internacional e visando reduzir a aquisição de papel de impressão e uniformizar as publicações oficiais, pelo decreto-lei n. 1.705, de 27 de outubro de 1939, as atas dos Tribunais e Colégios Julgatórios ou Administrativos limitam-se a um resumo sucinto das resoluções (art. 1.º n. II). Quer dizer que as decisões do Tribunal, baseadas em votos escritos ou em pareceres do Ministério Público, não podem ser publicadas na íntegra. A providência determinada pelo decreto-lei n. 2.977, de 23 de janeiro de 1941 — marcando "prazo" para a remessa de cópias das decisões do Tribunal de Contas à Imprensa Nacional, devidamente ementas, dentro de 10 dias, contados da publicação ou da sua assinatura, ainda veio trazer maior embaraço. Com efeito, como é possível sujeitar a esse rito as decisões dos ministros semanários (100 diariamente). O mesmo acontece com os processos resolvidos em plenário (100 por sessão, em matéria de ordens de pagamento, distribuição de crédito, contratos, aposentadorias e pensões do Estado, que são resolvidos de plano). Não é possível lavrar acordãos em cada caso e ainda ementar. Para as tomadas de contas, diz a lei vigente, que "os acordãos poderão ser lavrados fora das sessões. Na sessão imediata serão sujeitos à apreciação do Tribunal, e no caso de aprovação, serão assinados pelos julgadores presentes". (Decreto n. 15.770, art. 88, § 4.º). Seria razoável que na publicação do expediente do Tribunal (fiscalização financeira e tomada de contas) no órgão fiscal, pudesse constar "voto vencedor" ou o "parecer que firme doutrina", como acontece com "as ordens, decisões, avisos e ofícios de natureza administrativa das demais repartições" (decreto-lei n. 1.705, art. 1.º, n. I, letra b).

Dos trabalhos do Tribunal

Os serviços das Diretorias, apesar da deficiência de funcionários a miude distraídos para "assistir" a tomadas de contas, mantiveram-se dentro do humanamente normal. Por meio de Instruções, Circulares e Portarias, procurou-se atenuar certas falhas e corrigir os de-

feitos de certa rotina impenitente. Nos anexos deste relatório encontrareis as principais.

O Tribunal desenvolveu enorme labor funcional no nobre desempenho do seu dever.

Eis alguns números por si só expressivos. Foram realizadas 111 sessões de Fiscalização Financeira, e 51 de Tomada de Contas (de 1 de janeiro de 1940, a 15 de janeiro de 1941).

O número de processos julgados estão assim discriminados:

Fiscalização financeira	8.855
Tomada de contas e comprovação de adiantamentos ..	6.963
Juízes semanários	34.849
Estão assim classificadas as decisões do plenário:	
Créditos	469
Contratos, ordens de pagamento, distribuição de créditos, adiantamentos	4.135
Aposentadorias	1.401
Pensões	1.648
Diversos	1.110
Tomada de contas	2.829
Comprovações de adiantamento	136
Diversos	331

O Tribunal recusou registro a ordens de pagamento em 197 processos no total de 22.233:771\$2 — assim distribuídos:

Agricultura	9	processos	930:505\$0
Educação e Saúde	31	processos	238:205\$6
Fazenda	94	processos	6.232:274\$2
Justiça e Negócios Interiores....	27	processos	120:727\$6
Trabalho, Indústria e Comércio..	8	processos	75:646\$1
Viagem e Obras Públicas.....	20	processos	13.874:375\$9
Departamento de Imprensa e Propaganda	3	processos	761:148\$0
Conselho de Águas e Energia Elétrica	1	processo	288\$8
Conselho de Imigração e Colonização	1	processo	600\$0
Totais.....	197	processos	22.233:771\$2

Usando de atribuição própria, o Sr. Presidente da República (decreto-lei n. 426, artigo 40), determinou que a despesa se efetuasse em 52 processos, apenas, perfazendo o total de 9.108:402\$9.

Deste modo, a despesa registrada sob reserva representa a percentagem de 0.192% sobre o total da despesa registrada.

É notória a prudência com que o Sr. Presidente da República usa dessa medida legal. Assim, em regular número de processos, S. Ex., ordenando o registro, chama a atenção para o acerto das decisões do Tribunal, sob seu aspecto legal. Dontra parte, as Mensagens Ministeriais, impetrando o registro sob reserva, na maioria dos casos, reconhecem a justiça dos nossos julgados.

A Secretaria executou normalmente suas atribuições, ascendendo a 8.554, o número de ofícios, comunicações, telegramas aos diversos Ministérios, Conselhos, Repartições e Delegações.

Foram expedidas 2296 provisões de quitação, durante o exercício de 1940.

Com satisfação, posso anunciar-vos que pelo decreto 7.079, de 10 de abril próximo findo, foi o Tribunal contemplado com crédito para atender à admissão de 20 novos extranumerários mensa-listas.

Para o exercício de 1940, o meu eminente antecessor solicitara a inclusão de dotação suficiente, mas não lograra vê-la atendida.

Trata-se de "pessoal necessário para auxiliar os serviços de datilografia, protocolo e outros da Secretaria e Delegações" (decreto lei n. 426, art. 43). Já solicitei a distribuição das quotas-partes destinadas a, de pronto, acudir ao serviço volumoso de certas Delegações (São Paulo, Rio Grande do Sul, Minas Gerais, Bafa, Pernambuco, Rio de Janeiro, Ceará e Pará).

Para o exercício de 1942 renovei nos mesmos termos a proposta de orçamento anteriormente formulada, visando dotar todas as delegações desse pessoal auxiliar.

Do Ministério Público

Junto ao Tribunal funciona o Ministério Público, como guarda da observância das leis fiscais e dos interesses da Fazenda. Gozam os seus componentes de "personalidade própria" e no interesse da lei, da justiça e da fazenda pública têm inteira liberdade de ação (decreto-lei n. 2.409, art. 81).

No ano financeiro de 1940, a Procuradoria emitiu 11.024 pareceres, sobre os mais variados assuntos, a saber:

Contratos — 1.341.
Créditos — 344.
Pensões — 1.168.
Aposentadorias — 1.923.
Ordens de pagamento — 2.526.
Tomada de contas — 3.594.
Diversos — 128.

Do total apontado — 3.971 — foram emitidos pelo Sr. Procurador Adjunto. Versaram sobre tomadas de contas. Os restantes — 7.053 — couberam ao Sr. Procurador. Em apreciável número deles o nobre órgão do Ministério Público discutiu intrincadas questões de direito público e privado com a largueza de visão, o brilho e a segurança técnica, habituais. É pena que tais trabalhos — firmando jurisprudência — estejam inhumados nos processos e, pela razão já apontada, não possam ser publicados na íntegra no órgão oficial.

Para efeito da cobrança executiva de alcances, o Sr. Procurador remeteu, por cópia, 86 acordões deste Tribunal aos Srs. Procuradores da República (Decreto n. 15.770, artigos 182 e 183. Cód. Cont. art. 98 e 99. Reg. arts. 897 e 898. Decreto-lei 426, art. 23, parágrafo 1, n. V. Decretos-leis 960, art. 67; 986, art. 35 e 26). Dentro de 15 dias do recebimento dos documentos para a cobrança dos alcances os executivos devem ter sido iniciados. (Dec. 15.770, art. 185. Cód. Cont., art. 101. Reg. art. 900).

Entretanto, apenas 4 Procuradorias enviaram contestação (v. Relatório do Sr. Procurador).

Não se pode afirmar que as Procuradorias tenham ficado inativas, mas, é fora da dúvida, que nada requereram ao Ministério Público do Tribunal, como "esclarecimento" necessário, ou complementar, ao procedimento judicial (Dec. n. 15.770, art. 184. Cód. Cont. art. 100. Reg. art. 899).

A propósito, meu augusto antecessor dirigiu-se ao Excelentíssimo Senhor Procurador Geral da República, "chefe do Ministério Público Federal" (Dec. n. 15.770, art. 185, parágrafo único. Cód. Cont., art. 101, parágrafo único, Reg., art. 900, parágrafo único).

Da Biblioteca

A biblioteca do Tribunal — destinada a servir de fonte de consulta — continua a prestar relevantes serviços.

Conta em obras, revistas técnicas, jornais, etc., o total de 8.255 volumes. Ascendeu o número de volumes compulsados a 4.914.

A situação internacional tem impedido de completar as coleções de revistas especializadas, editadas em alguns dos países beligerantes.

Para orientar os serviços da Biblioteca foram baixadas Instruções, consolidando normas que a prática vinha indicando.

Do plano quinquenal

Muito embora as contas pertinentes ao exercício de 1939, tenham sido aprovadas (Dec.-lei n. 2.299, de 10 de junho de 1940), sucessivas leis prorrogaram até 31 de dezembro de 1940 (Dec.-leis ns. 2.354, 2.644 e 2.829) o prazo para a apresentação das contas de aplicação do Plano Quinquenal. De fato, nesse dia deu entrada neste Tribunal o processo contendo o relatório acompanhado de massivos volumes. A Contadoria Geral de modo claro demonstrou as operações da receita e despesa com a execução do Plano, incorporando porém, nos termos legais, os seus resultados ao balanço patrimonial da União (Dec.-lei n. 1.059, art. 5), e assim, no Balanço de 1939 figura a receita arrecadada, bem como em quadros separados sem qualquer fusão com os recursos e as despesas ordinárias.

Após cuidadoso exame das operações realizadas em face do circunstanciado relatório formulado pelo Senhor Ministro da Fazenda, na sessão de 18 de fevereiro p. findo, houve por bem o Tribunal julgá-las boas.

Da utilização de rendas

Durante o exercício encerrado, os tesoureiros das Estradas de Ferro: Central do Brasil, Noroeste do Brasil, Leste Brasileiro, Central do Rio Grande do Norte, mediante ordem escrita do Ministério competente (Cód. Cont., art. 48, § 1. Reg. art. 221), lançaram mão de receita na cifra de 12.935:127\$5.

Desses fatos foi dada ciência à E. Presidência da República para os devidos fins. Em 7 de janeiro deste ano, foi efetivado o recolhimento de 428:600\$0 por parte da Central do Brasil.

Na sessão de 25 de outubro do ano passado, o Tribunal examinou longamente a questão da utilização das rendas por parte de certos serviços industriais. É prática que infringe a lei e os princípios básicos da feitura e execução orçamentárias (v. Diário Oficial de 18 de novembro de 1940, pág. 21.595).

Nossas cogitações não passaram despercebidas do Departamento Administrativo (v. Diário Oficial de 7 de março de 1941, pág. 4.069).

Conclusão

Eis, Senhores Ministros, a exposição dos nossos trabalhos. Em anexos encontrareis os quadros comparativos e demonstrativos de quanto nela se contem.

O ilustre Relator do parecer sobre as contas do exercício completará a deficiência dos dados de que dispuz.

Está cumprido o meu dever.

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1941. — Ruben Rosa, Presidente do Tribunal de Contas.

Ao terminar o Sr. Presidente a leitura do seu Relatório, o Sr. Ministro José Americo propôs congratulações com S. Excia. pelo minucioso relatório que acabara de fazer em torno da vida do Tribunal em 1940.

Todos os Srs. Bernardino usaram da palavra apoiando a proposta e o Sr. Ministro Bernardino de Souza pediu fosse inserto na ata da sessão o seguinte voto, que foi aprovado:

:Congratulamo-nos com V. Excelência pelo Relatório minucioso e substancial que acaba de ler, demonstrando, assim, o zelo e o espírito público com que exerce a Presidência.

cia deste Tribunal, manifestando ainda o nosso alto apreço à obra que vai realizando neste Pretório".

Sala das Sessões, em 18 de junho de 1941. — Bernardino de Souza.

Em seguida, teve a palavra o Sr. Ministro Bernardino de Souza, para ler o seu

PARECER SOBRE OS BALANÇOS GERAIS DA REPÚBLICA EM 1940

Srs. Ministros:

Introdução

Em Aviso de 17 de maio do ano corrente S. Excia. o Sr. Ministro da Fazenda enviou a este Tribunal os balanços do exercício de 1940, organizados pela Contadoria Geral da República, a quem compete, nos termos da legislação vigente, a centralização da contabilidade geral da União.

O decreto-lei n. 426 de 12 de maio de 1938, que é a nossa Lei Orgânica, disciplina tão relevante assunto no § 5.º do art. 20 (Capítulo VI — Jurisdição e Competência) e nos arts. 53 e 54 que constituem a integralidade do seu capítulo XII, sob a rubrica — Dos Balanços do Exercício — O preceito do § 5.º do art. 20 estabelece que compete ao Tribunal de Contas, quanto às contas do exercício financeiro, emitir parecer prévio, no prazo de trinta dias, sobre as contas do Presidente da República à Câmara dos Deputados, consistentes do balanço a que se refere o Capítulo XII, as quais devem ser submetidas ao seu exame até 30 de abril de cada ano.

No art. 53 se dispõe que os balanços do último exercício encerrado, sobre os quais o Tribunal emitirá parecer, serão organizados pela Contadoria Central da República, já agora Contadoria Geral da República, por força do art. 1.º do decreto-lei n. 1.990 de 31 de Janeiro de 1940. O citado art. 53 menciona em letras e números o conteúdo do balanço financeiro e orçamentário e do balanço patrimonial.

O art. 54 determina qual a missão do Tribunal, ao estatuir que o seu parecer "deverá" consistir numa apreciação geral sobre o exercício e a execução do Orçamento, assinalando especialmente: quanto à receita, as omissões relativas a operações de crédito e, quanto à despesa, os pagamentos irregulares ou feitos sem crédito, ou além dos créditos votados. Aponçará também os casos de registro *sob reserva*, com os esclarecimentos necessários: feito o exame, acrescenta o seu parágrafo único, "o Tribunal, restituirá as contas, do exercício financeiro ao Presidente da República, acompanhadas do seu parecer".

É o que vamos fazer hoje, pela sexta vez, em cinquenta e dois anos de regime republicano, cabendo recordar os que antes de nós se ocuparam de tão sérios argumentos. Abriu-nos o caminho o Ministro Tavares de Lyra relatando as contas de 1934, seguindo-se-lhe os Ministros Camilo Soares que relatou as de 1935, Thompson Flores as de 1936, Ruben Rosa as de 1938 e José Americo as de 1939. Das luzes que projetaram sobre as estradas que devemos palmilhar, dirá melhor a leitura de cada um de seus magníficos relatórios. Eu lhes agradeço o muito que me ensinaram para a jornada, do mesmo passo longa e árdua, que me compete realizar.

Delineada como está, em linhas gerais, a missão confiada a este Tribunal, estamos em que, no cumpri-la exercemos a mais relevante das nossas funções e corremos com as mais graves responsabilidades do nosso ministério. Por isso, o por uma tradição intangível de honradez e superioridade moral que se engasta na romagem deste Tribunal desde os seus primórdios, quasi cinquenta e um anos de vigilância e de zelo pelos mais altos interesses da nação, é que, bem medimos o alcance deste trabalho: ao submetê-lo, sem reservas, às luzes do vosso critério e aos conselhos da vossa inteligência esclarecida, vos afirmamos que nele consumimos o melhor da nossa capacidade e o traçamos com os olhos fitos no renome do Brasil.

Na revisão geral das instituições republicanas que se procedeu a 10 de novembro de 1937, certo pelos serviços prestados, pela integridade do seu passado e por ser órgão indispensável ao trato e controle de interesses vitais do Brasil, não desapareceu o Tribunal de Contas, considerado, já em 1894, pelo espírito clarividente de Alberto Torres — "uma das raras conquistas da República". Estruturou-o em linhas gerais o art. 114 da Carta Constitucional vigente, com o determinar-lhe as funções principais — "acompanhar a execução orçamentária, julgar das contas dos responsáveis por dinheiros ou bens públicos e da legalidade dos contratos", cometendo à lei ordinária a sua organização, ou seja, a entrosagem dos seus elementos jurídicos e técnicos, o desdobramento de suas altas e peculiares tarefas, a sua jurisdição e competência.

Não podia nem devia suprimi-lo o novo regime político; no quadro dos seus órgãos constitucionais, o Tribunal de Contas exerce funções de tão elevado tomo que, de sua leal e eficiente colaboração, não pode prescindir a autoridade suprema do Estado — "que coordena a atividade dos órgãos representativos, de grau superior, que dirige a política interna e externa, que promove ou orienta a política legislativa de interesse nacional e que superintende a administração do país" (art. 73 da Carta de 10 de novembro).

Compreende-se ao primeiro exame do regime que não era para desprezar o concurso de um Instituto preposto a controlar sob certo aspecto o manejo de um dos mais árdios sectores administrativos — o que entende com os dinheiros públicos. Por isso mesmo é que se nos afigura o Tribunal de Contas como uma das mais habéis e vigilantes das salvaguardas da suprema administração da República.

Enquadrado nas melhores tradições administrativas do Brasil foi o Tribunal de Contas instituído, diríamos, mais à justa, conservedo, na Lei Fundamental de 1937, com as mesmas características com que desde 1890 vinha servindo ao país, ou sejam as de um Ins-

tituto de controle legal das despesas públicas. Vale frizar ao início deste Parecer que, em 1940, o Tribunal de Contas se manteve como sempre, serenamente, no exercício de suas atribuições legais: não invadiu esferas alheias, nem deixou de colaborar lealmente, de boa vontade e na traveira de suas possibilidades, em benefício do sucessivo desdobramento das atividades financeiras do Governo.

Fato notável e digno de referência é o de que se gizou nesta casa, desde os seus primeiros dias, um plano de harmonia entre a plena independência de sua ação fiscalizadora e as atividades do Governo, a quem cabe a responsabilidade maior das diretrizes que entendem com o desenvolvimento e o progresso da coletividade.

E, com este pensamento, que entramos em matéria.

Lance de vista sobre o trabalho apresentado pela "Contadoria Geral da República"

De três grossos volumes cartonados, com 582 folhas datilografadas, consta o Balanço Geral do Exercício de 1940, apresentado pelo contador geral da República, Prof. Manoel Marques de Oliveira, ao Exmo. Sr. Ministro da Fazenda, em obediência à letra h do art. 14 do Regimento baixado com o decreto n. 5.226 de 31 de janeiro de 1940.

Precede-o uma introdução na qual o Sr. contador geral põe em evidência os fatos culminantes da administração financeira da República no ano transato, seguindo-se-lhe, em vinte e seis folhas, um índice, metodicamente feito, dos atos expedidos em 1940 que interessam à Contabilidade Pública, ou sejam, 403 decretos-leis, 25 decretos e 2 leis constitucionais. Dos 403 decretos-leis indicados, um é o que orgou a receita e fixou a despesa para o exercício de 1940, nove vezes retificado no *Diário Oficial* (fls. 21), e 114 alteraram ou modificaram o orçamento.

A folhas 36 entra o "balanço" nas matérias que estruturam a administração financeira do país.

Vejam-se o sumário de suas cinco partes.

Na primeira parte transcreve-se por inteiro o decreto-lei número 1.936, de 30 de dezembro de 1939, que é o orçamento para o exercício de 1940, seguido de quadros explicativos de quantas alterações se fizeram nas tabelas da despesa no correr do exercício por Departamentos, Conselhos e Ministérios. A folhas 53 está o resumo da despesa total autorizada, inclusive a do Plano Especial de Obras Públicas e Aparelhamento da Defesa Nacional. Mostra-se depois uma classificação dos créditos abertos em 1940 e dos transferidos de outros exercícios e a relação dos créditos adicionais suplementares e especiais, minudenciando-lhes as vicissitudes.

A segunda parte intitula-se "Balanço Financeiro: à exposição geral das operações do exercício, sucedem o "Balanço Geral da Receita e Despesa", à execução do Orçamento da Receita com a discriminação da Renda Ordinária (Tributárias, Patrimoniais, Industriais, Diversas Rendas) e da Renda Extraordinária. A matéria da arrecadação abrange vinte e duas folhas, ilustradas por treze gráficos que tanto esclarecem como sintetizam os números apresentados. De folhas 108 a 162 é o capítulo da despesa da União em 1940, com a classificação orçamentária, a discriminação dos diferentes sectores da Administração Pública (Presidência, Departamentos, Institutos, Conselhos e Ministérios), um a um, com todas as Verbas e Dotações concedidas, despesas pagas, restos que pagar e o total geral, indicando-se também as Repartições Pagadoras. Mencionam-se os juros das Caixas Econômicas e as Remessas para o Exterior. E à pág. 168 aparece a conta de "Agentes Pagadores", ou seja a demonstração, por Ministérios, de pagamentos efetuados no exercício de 1940, dependentes de regularização. De folhas 172 a 188 mostra o "Balanço" a relação discriminada das Subvenções, Contribuições e Auxílios pagos em 1940, que atingiram a uma soma edificante de 26.372.000\$0.

A terceira parte, de folhas 189 a 196, é o Balanço Geral da Receita e Despesa do Exercício de 1940 do Plano Especial de Obras Públicas e Aparelhamento da Defesa Nacional.

E com estes dados termina o Primeiro Volume do "Balanço".

A quarta parte abre o Segundo Volume com o Balanço Patrimonial de 1940, no qual se inventariam os Bens, Valores e Créditos da União num total de 11.032.907.796\$2, se confessam a Dívida Pública Consolidada Externa e Interna num total de 7.528.035.734\$9, e a Dívida Flutuante Externa e Interna num total de 2.751.272.992\$3, e se informa que o Papel Moeda, em circulação, ascendia a réis 5.185.167.520\$0 e que as contas de compensação subiam a réis 9.221.930.695\$1. De folhas 5 a 16 deste volume indicam-se as contas do ativo, inclusive o saldo da conta "Diversos Responsáveis"; de fls. 17 a 49 as contas do Passivo Dívida Externa Federal — Empréstimos Ingleses, Franceses, Americanos, com as curvas de seus resgates, Dívida Externa Fundada, Dívida Interna Fundada — Apólices do Tesouro, Obrigações Ferroviárias, Obrigações Rodoviárias; de fls. 50 a 53 as Contas de Compensação.

A quinta parte do Balanço, que abrange um total de 169 folhas, apresenta os Balanços da Receita e Despesa, arrecadada e realizada pelas Delegacias Fiscais, pelas Repartições do Distrito Federal e pela Delegacia do Tesouro em Londres, a qual desde julho de 1940 funciona em New York, por força dos trágicos acontecimentos que se desenrolam sob os céus da grande metrópole européia. Completam este Segundo Volume os quadros das datas em que foram remetidos ao Tribunal de Contas as cópias dos Balanços da Receita e Despesa e o das datas de remessas dos balanços mensais por parte das Contadorias Seccionais.

O Terceiro Volume é propriamente o Relatório que, nos termos do Regimento da Contadoria Geral, deve ser apresentado ao Exmo. Sr. Ministro da Fazenda, juntamente com os balanços gerais da República, a respeito das atividades da mesma no ano em apreço (art. 14, letra h, do decreto n. 5.226, de 31 de janeiro de 1940). Nele,

o contador geral rememora em 156 folhas os fatos administrativos condizentes com o Balanço Geral da União, que "igualmente interessam à administração e aos que se dedicam ao estudo dos problemas económicos e financeiros do país".

Deste longo discurrer sobre as coisas da nossa vida económica e financeira são para apontar, pela relevância de informes e das ponderações de seu autor, além de outros os capítulos "Ação da Contadoria", "Estradas de Ferro", "Tomada de Contas". Neste passo, releva transcrever as palavras do Sr. contador, arrimadas na sua experiência de devotado servidor da Nação.

"No Campo de administração pública, a Contadoria Geral da República e o Tribunal de Contas, constituem dois órgãos que no cumprimento de suas atribuições devem gozar de autonomia ampla e funcionar harmonicamente para efeito de maior eficiência na fiscalização, na escrituração e na demonstração dos fatos económico-financeiros da União.

Ao Tribunal de Contas cabe examinar, investigar, decidir e julgar, sob o aspecto jurídico, esses fatos.

A Contadoria Geral da República cumpre, concomitantemente, registar, escriturar, controlar e demonstrar esses mesmos fatos em todas as suas formas.

Para efeito de atender às necessidades da contabilidade geral da União, mantém a Contadoria, como já foi dito, delegações em todos os Estados e no Distrito Federal, junto às quais, na forma indicada, bastaria funcionar um delegado do Tribunal de Contas, com as seguintes atribuições:

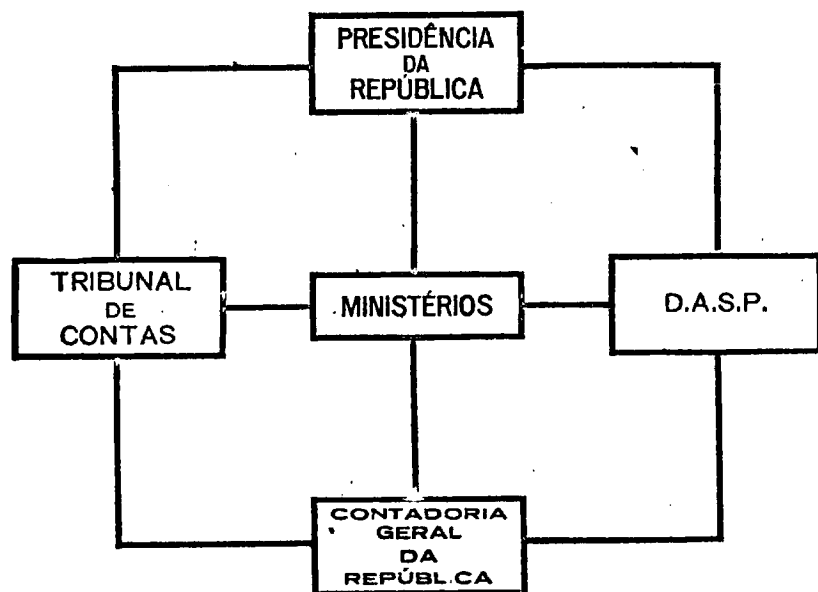
a) examinar e visar os créditos destinados à repartição para o devido registo na Seccional;

b) receber as segundas vias dos empenhos para juntá-las às primeiras vias, nos respectivos processos de despesas, quando submetido ao exame, para o "Registe-se", "Aprovo", "Visto", ou qualquer outra forma de reconhecimento da legalidade da despesa, em face da classificação;

c) examinar, da mesma maneira, os contratos e outros atos sujeitos à sua fiscalização;

d) receber da Seccional as cópias dos balanços de receita e despesa e das demonstrações da despesa por subcategorias, com discriminações dos créditos, da despesa paga e da despesa empenhada;

e) receber, igualmente, depois de encerrado o exercício, a fusão desses elementos que, justamente com outros necessários, constituíram a tomada de contas a ser encaminhada ao Tribunal de Contas, com o necessário parecer. O organograma que se segue dá a posição em que deveriam figurar a Contadoria e o Tribunal de Contas no conjunto da organização administrativa nacional.



Pelo organograma retro verifica-se perfeitamente a ação dos principais órgãos da Superior Administração, entre si e em relação à Presidência da República:

a) o Departamento Administrativo do Serviço Público em comunicação com a Presidência da República, os Ministérios e a Contadoria Geral da República;

b) os Ministérios em relação com a Presidência da República, o Departamento Administrativo do Serviço Público, o Tribunal de Contas e a Contadoria Geral da República;

c) o Tribunal de Contas em correspondência com a Presidência da República, com os Ministérios e com a Contadoria Geral da República, e

d) a Contadoria Geral da República atendendo ao Tribunal de Contas, aos Ministérios e ao Departamento Administrativo do Serviço Público".

O Relatório do Contador contém ademais dados estatísticos interessantes e o ilustram sugestivos gráficos e diagramas. É, no seu conjunto, trabalho que honra a administração fazendária da Re-

pública. E é de justiça realçar a melhoria crescente dos serviços em boa hora confiados à competência e dedicação do atual Contador Geral, assessorado por um pugilo de técnicos de alto merecimento. Tive em mãos alguns "Balanços" destes últimos anos e pude verificar as modificações que, ano a ano, se vão introduzindo na organização das contas do país, sobretudo no que tange com a sinceridade, clareza dos dados expostos, o que muito importa no valor de trabalhos que tocam aos recursos da República. Toda a contabilidade regular, diz Ernest Jenny no seu interessante volume — "Les Fraudes en Comptabilité" — aparecido em 1937, deve ter por base dois princípios fundamentais — a verdade e a clareza, porque toda a alteração da verdade é falsificação e toda a derrogação da clareza é dissimulação.

É de ver-se ao longo das folhas do "Balanço" de que se trata o meritório esforço, tanto mais louvável quanto mais silencioso, que tem sido dispendido no sentido de colocar a prática de conformidade com as transformações que se vão operando em novas instituições jurídico-fiscais. Aos que leem e meditam sobre trabalhos dessa natureza, nos quais a serena frieza dos números é mais eloquente do que palavras e períodos, não passará despercebido o método adotado pela Contadoria Geral da República na ordenação dos múltiplos e complexos quadros que nos revelam a situação económico-financeira do Estado Federal no ano transacto. Não extranhem os meus nobres colegas os gabos que acabo de fazer em torno do trabalho que está submetido ao nosso exame. É mandamento de meu feitiço moral fazer sobressair sempre os esforços de todos os que, neste ou naquele setor de trabalho, laboram em prol da ordem, da classe, da prosperidade, da grandeza, em suma, do Brasil.

Entretanto, em obra de tão vastos limites, em que os fatos se patenteiam por fileiras de números que se sucedem, em cópia, de folha a folha, coordenando-se completando-se, explicando-se, não ha como deixar de encontrar algumas falhas.

Senões e Equívocos

Assim é que, no quadro de folhas 46, onde se mencionam as alterações que sofreu o Orçamento Geral da República se deixou de mencionar o decreto-lei n. 2.214, de 21 de maio de 1940 que alterou profundamente o Orçamento, na parte do Conselho Nacional do Petróleo, falha que é mais para nolar porque este Ato vem citado no índice anterior a folhas 26.

Verificamos no quadro dos créditos especiais grande divergência quanto ao número dos que registaram as escritas no Tribunal e da Contadoria, resultante do fato de que a Contadoria escriturou os créditos abertos pelos decretos-leis ns. 1.930, 1.478, 1.524, 1.531, 1.556 e 1.531, como transferidos e o Tribunal como simplesmente especiais. Ainda mais: de balde se procura no Balanço de 1940 a escrituração do crédito aberto pelo decreto-lei n. 1.905 de 22 de dezembro de 1939. O fato é interessante para realçar as faltas de ajustamento entre a Contadoria e este Instituto. Com efeito o decreto-lei n. 1.905 foi registado pelo Tribunal em 11 de janeiro de 1940, à conta do exercício de 1940. Mas como foi o seu registo no período adicional e se destinava a pagamento de pessoal em 1939 a Contadoria o escriturou naquele exercício, pagando-se por suas forças 16:931\$0 o que consta da pág. 86 do Impresso do Balanço de 1939.

Não é só: na relação das alterações feitas no Orçamento da Fazenda figura o decreto-lei n. 2.435 de 22 de julho de 1940, que não foi registado pelo Tribunal.

A folhas 53 do 1.º volume do "Balanço" encontra-se o quadro do Resumo da Despesa Autorizada no qual aparece o total geral de 6.137.078:591\$3, quando o total exato é de 6.209.883:845\$2, obtido pelas somas dos totais de cada Departamento ou Ministério (A diferença está no Ministério da Viação).

Na relação dos Créditos Especiais de 1940 o "Balanço" menciona 40 para o Ministério da Educação e Saúde e da escrituração do Tribunal constam 47 e, quanto aos da Agricultura, deixa de figurar o decreto-lei n. 1.338 de 8 de junho de 1939, com vigência prorrogada para o exercício de 1940, por força do decreto-lei número 1.967 de 14 de janeiro de 1940, mandado anotar por este Tribunal em sessão de 12 de março e distribuído à Tesouraria do mesmo Ministério por decisão de 22 de outubro do mesmo ano de 1940.

Estes e outros pequenos equívocos podem ser mais minudentemente vistos no Parecer conjunto das Diretorias, cujo trabalho, no exame das contas de 1940 merece justos louvores.

Há, porém, nesta parte propedéutica da Execução do Orçamento, alguma coisa mais grave e para a qual peço, com a devida venia, a atenção dos responsáveis pela boa ordem das finanças do país e exato cumprimento das leis da República.

Créditos escriturados pela Contadoria Geral e não registados pelo Tribunal

Na relação discriminada dos créditos suplementares e especiais abertos em 1940, de folhas 55 a 64 do 1.º volume do "Balanço", encontram-se nada menos de 13 créditos, 5 suplementares e 8 especiais, que figuram na coluna da data do registo pelo Tribunal com a nota de *sem comunicação*. As Diretorias organizaram, para mais evidente análise, o seguinte quadro:

Créditos abertos constantes do balanço da Contadoria e não registados pelo Tribunal de Contas

Créditos suplementares:

Presidência	2.272	4- 6-40	2:800\$0	
Ministério da Agricultura	2.332	21- 6-40	113:400\$0	
Ministério da Agricultura	2.408	15- 7-40	18:000\$0	
Ministério da Educação e Saúde ..	2.338	26- 6-40	18:600\$0	
Ministério da Justiça e Negócios Interiores	2.694	26-10-40	3:000\$0	455:800\$0

Créditos especiais:

Departamento do Imprensa e Propaganda	2.688	26-10-40	500:000\$0	
Ministério da Educação e Saúde ..	1.984	29- 1-40	34:100\$0	
Ministério da Educação e Saúde ..	2.921	30-12-40	11:456:300\$0	
Ministério da Fazenda	2.069	7- 3-40	126:400\$0	
Ministério da Fazenda	2.026	21- 2-40	47:400\$0	
Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio	2.116	8- 4-40	139:300\$0	
Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio	2.258	31- 5-40	10.000:000\$0	
Ministério da Viação e Obras Públicas	2.114	5- 4-40	7.500:000\$0	29.803:700\$0
				29.959:500\$0

As leis vigentes obrigam ao registo prévio do Tribunal de Contas todos e quaisquer créditos abertos pelo Governo. Se revogaram o preceito da consulta prévia, constante do Código de Contabilidade (arts. 92, 93 e 94), todavia, estabeleceram para a sua validade o seu registo prévio, sem o que não poderá ser paga à sua conta nenhuma despesa. De fato, o art. 20, § 2.º, us. 2 e 3, do decreto-lei n. 426, de 12 de maio de 1938, estabelece taxativamente essa formalidade. E no próprio Regimento da Contadoria Geral da República (decreto n. 5.226, de 31 de janeiro de 1940), no art. 5.º, letras f e g, está claríssimo esse preceito. A rubrica *sem comunicação*, usada pela Contadoria, não traduz bem a situação: *não registado pelo Tribunal de Contas* é que diria mais à justa a irregularidade, que, além do mais, torna impossível qualquer confronto de sua aplicação entre as escritas do Tribunal, que o desconhece, e a da Contadoria Geral, que escripturou, no mínimo, por imperativos de natureza fazendária. É para desejar, pois, que se não verifiquem para o futuro tais omissões no cumprimento da lei.

Comentários sobre o Balanço Financeiro

O Balanço Financeiro, elaborado em face dos resultados definitivos do exercício, contém todos os dados necessários para estimar-se a atuação do Governo nas matérias fiscais e financeiras durante o último ano. Expondo-o, como de regra, a Contadoria Geral da República parte do Orçamento, que vigorou em 1940, aprovado pelo decreto-lei n. 1.936, de 30 de dezembro de 1939, que orçou a Receita em 4.209.417:000\$0 e fixou a Despesa em 4.421.841:857\$0.

De entrada, como se vê, um deficit orçamentário previsto de 212.424:857\$0.

A 1 de janeiro de 1940 começou o "exercício", enquadrado nesses limites, o passaram a funcionar no seu desenvolvimento os diferentes órgãos prepostos à arrecadação, à liquidação, à fiscalização, à realização, à contabilização afinal dos resultados obtidos.

Todas estas operações estão expressas nos dois volumes do "Balanço" em 1940, passando sob os olhos de quem o lê os fatos financeiros do ano, certamente expostos com o critério de contadores, numa sucessão de cifras que traduzem as realidades dos nossos recursos.

Ao fim do exercício os resultados apurados foram, em seus traços gerais, os seguintes:

Receita arrecadada	4.036.459:743\$4
Despesa realizada	4.629.636:415\$0
Deficit efetivo do exercício	593.176:671\$6

Entretanto, é para lembrar que, ao lado do Orçamento, por dizê-lo ordinário, há o Orçamento extraordinário do Plano Especial de Obras Públicas e Aparelhamento da Defesa Nacional, em boa hora estabelecido, para atender a urgentes necessidades, sumariamente indicadas no seu próprio título. Aqui a intransigência da doutrina pelas conveniências da unidade orçamentária cede passo às exigências de uma nação em franco período de desenvolvimento, que não deve excusar-se de aproveitar as oportunidades de melhorar a sua economia, dispondo construtivamente para o futuro, e de atender ao momento que vive, velando pela própria segurança do Estado.

O Orçamento deste Plano em 1940 destinou 600.000:000\$0 para os diferentes serviços delineados. Ao termo de sua execução verificou-se que a arrecadação ascendeu a 608.352:678\$1 e os gastos feitos impor-

taram em 559.249:770\$3, de onde um saldo não aplicado de réis 49.002:907\$8.

Reunindo-se os totais dos dois orçamentos, o resultado será uma arrecadação de 4.644.812:421\$5 e uma despesa de 5.188.986:185\$3, de onde o deficit global de 544.173:763\$8.

Impõe-se-nos agora um confronto entre os dados fornecidos pelo "Balanço" e os assentamentos da escripturação do Tribunal. Se possível, seria obra relevante. Entretanto, não há como fazer o cotejo, atendendo-se à falta de entrosagem entre os dois órgãos da administração fazendária.

Demonstremos:

Quanto à receita, a cifra escripturada pelo Tribunal há de ser sempre menor do que a da Contadoria Geral, por nos não chegarem os balancetes de todas as repartições arrecadoras, espalhadas na imensidão do Brasil, a tempo de se incorporarem ao seu *quantum* e ainda porque alterações, às vezes de grande vulto, não nos são comunicadas. Quanto à despesa, não é possível a contrastação, de vez que é diferente a forma de escripturar as partidas, aqui pelo global distribuído e lá pelo efetivamente pago, acrescendo que se verificam despesas à revelia do Tribunal, como, dentre outras, as que se acobertam sob o título inexpressivo de "Agentes pagadores". Até nos títulos, que os dois Institutos empregam para a designação de um e outro aspecto do serviço, denuncia-se a diferença que há de resultar dos dois cálculos: na Contadoria Geral se diz "Receita arrecadada" e "Despesa realizada"; no Tribunal de Contas se escreve "Receita escripturada" e "Despesa registrada".

É por isso que a apreciação geral sobre o exercício e a execução do Orçamento que a nossa Lei Orgânica prescreve tem que cifrar-se a uma vista de conjunto sobre os fatos e os números apreendidos pelo órgão que escriptura todas as fontes de receita da União e a despesa realizada pelos diferentes Departamentos e Ministérios, quaisquer que sejam os fundamentos de sua ordenação.

Tanto quanto nos permitiram as diligências que fizemos no exame das diferentes partes do "Balanço" e as informações das nossas Diretorias e da própria Contadoria Geral no explanar aspectos mais técnicos do seu labor, penetramos a contextura do amplo inventário das operações financeiras de 1940, sob os prismas que polarizam a execução orçamentária — a arrecadação e os gastos. Agora casos que vamos anotar, podemos afirmar que a Administração agiu conforme os dispositivos legais.

Nesta visão panorâmica de todas as atividades financeiras que se processaram de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1940, pudemos colher elementos para, mais de espaço, assinalar, especialmente, quanto à receita, as omissões relativas a operações de crédito, e, quanto à despesa, os pagamentos irregulares ou feitos sem crédito ou além dos créditos votados.

Omissões relativas a operações de crédito

O art. 20, § 1.º, n. II, do decreto-lei n. 426, preceitua que é da competência do Tribunal de Contas "examinar os atos de operações de créditos e emissão de títulos e ordenar o respectivo registo, se os mesmos guardarem conformidade com a lei". É norma que remonta ao primeiro ensaio de organização de um Tribunal de Contas no Brasil, isto é, do decreto n. 966-A, de 7 de novembro de 1890, da lavra do glorioso Ruy Barboza.

Da escripturação do Tribunal consta que lhe foram submetidas para registo duas operações de crédito autorizadas pelos decretos-leis ns. 1.732 e 1.936, de 3 de novembro e 30 de dezembro de 1939.

Além dessas há ainda a emissão de promissórias do Tesouro para liquidação e encerramento do exercício, conhecida por meio de extratos de contas diárias remetidos a este Tribunal pelo Banco do Brasil, cuja escripta sintética está a cargo da Primeira Diretoria.

Dos dois decretos-leis citados somente o de n. 1.732 figura no Balanço da Contadoria. A operação consistiu na emissão de apólices da Dívida Pública Federal até a importância de 8.600:000\$0 para o fim de abrir ao Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio um crédito especial de 6.453:437\$3 para pagamento a diversas Caixas de Aposentadoria e Pensões, nas importâncias fixadas pelo mesmo decreto-lei. O crédito foi por inteiro registado na sessão de 1 de março de 1940 e logo distribuído à Caixa de Amortização, que é o órgão destinado a centralizar e superintender todo o serviço da dívida interna fundada e o da emissão, troca, substituição e resgate do papel-moeda. O "Balanço" o menciona na importância de 7.947:000\$0, ou seja uma diferença para mais do líquido que pagar de 493:562\$7, que corresponde à diferença entre o valor nominal das apólices e o preço da sua cotação na Bolsa (parágrafo único do art. 1.º do referido decreto-lei).

A emissão de promissórias para encerramento do exercício financeiro também consta do "Balanço" na importância de 582.899:156\$6, o mesmo dos registos do Tribunal.

A operação constante do decreto-lei n. 1.936 (Orçamento de 1940, art. 5.º, letra a) não alude o "Balanço", porque foi para antecipação da receita até o máximo de 700.000:000\$0. E não alude porque os 98.500:000\$0 emitidos em bilhetes do Tesouro (informação da Contadoria) foram resgatados dentro do próprio exercício.

Em compensação o "Balanço" nomeia nada menos do 11 operações de crédito que não constam da escripturação do Tribunal referente ao exercício de 1940. Explica-se, porém, a divergência: de nove, pelo fato de se prenderem a decretos de anos anteriores, registados em seu tempo pelo Tribunal, não havendo sobre as mesmas qualquer ato novo sobre o qual se houvesse de pronunciar este Instituto; quanto às outras duas, se prendem à reforma de promissórias vencidas em 1940 e à cunhagem de moedas subsidiárias (informação da Contadoria).

Registe-se, pois, que, no campo das operações de créditos denominados reais, não houve, no último exercício, qualquer transgressão das normas da nossa legislação financeira.

Pagamentos irregulares

Apesar de todos os esforços dos órgãos que manejam a execução orçamentária, ainda figuram no "Balanco" de 1940 pagamentos irregularmente feitos. A Lei Orgânica do Tribunal aponta-os taxativamente, quando diz — feitos sem crédito ou além dos créditos votados. Entretanto, na Contadoria Geral eles se disseminam sob vários títulos, talvez que para atender a exigências da contabilidade pública.

Pagamentos sem crédito

A fls. 117, 130 e 132 do "Balanco" aparecem pagamentos feitos sem crédito, cuja relação aqui damos no seguinte quadro:

Despesas sem crédito, segundo o "Balanco"

Ministério da Agricultura — Decreto-lei n. 1.338, de 8 de junho de 1939 (fls. 117)	204:416\$9
Ministério das Relações Exteriores — Decreto-lei número 1.297, de 25 de maio de 1939 (fls. 142)	34:600\$0
Ministério das Relações Exteriores — Decreto-lei número 203, de 25 de janeiro de 1938 (fls. 142-143) ..	422:378\$4
Ministério da Fazenda — Despesas de exercícios anteriores (fls. 130)	5.415:108\$7
	6.176:534\$0

Há, porém, que fazer algumas considerações que abrandam e até desfazem a gravidade do pecado. Sigamos a ordem em que estão relacionadas.

A despesa de 304:416\$9 tinha, na verdade, crédito em 1940. O decreto-lei n. 1.338, de 8 de junho de 1939, abriu ao Ministério da Agricultura o crédito especial de 1.700:000\$0 para despesas a cargo da Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal. Registou-o o Tribunal em sessão de 5 de junho do mesmo ano. A conta deste crédito dispendeu-se no exercício de 1939 a quantia de 178:025\$1, ficando um saldo de 1.521:974\$9 (pág. 101 do impresso do "Balanco de 1939"). Entretanto, a Contadoria, em vista de um despacho do Exmo. Sr. ministro da Fazenda, não o transferiu para o exercício de 1940, muito embora o decreto-lei n. 1.967, de 17 de janeiro de 1940, tenha autorizado o Ministério da Agricultura a efetuar pagamentos de gratificações de janeiro a dezembro de 1939 à conta do referido crédito. Presente este decreto ao Tribunal, em sessão de 12 de março de 1940, mandou-se anotar o ato dele constante. Mais tarde, por decisão de 16 de agosto, resolveu o Tribunal mandar escriturar no exercício de 1940 o saldo do crédito e recusou registro à distribuição à Tesouraria do Ministério da Agricultura, que lhe fora solicitada, porque o saldo "em ser" não a comportava. Aos 22 de outubro seguinte o Tribunal reconsiderou a decisão anterior para ordenar o registro da distribuição de 400:000\$0 à Tesouraria do Ministério da Agricultura, de vez que o saldo, na parte destinada ao pagamento de serviços extraordinários, se achava intacto; segundo informe da Diretoria da Despesa. Estes fatos, infelizmente, não foram comunicados à Contadoria Geral da República, que ficou adstrita ao despacho do ministro, baseado no próprio teor do decreto-lei n. 1.338 que abriu o crédito para vigorar "no corrente exercício", isto é, no exercício de 1939, em cujo "Balanco" figura como vimos.

Eis que por diferente interpretação de decretos-leis, nem sempre bem redigidos, pela falta de boa correspondência entre órgãos da Administração financeira, se verifica no Balanco de 1940 um pagamento sem crédito que tinha crédito.

Agora o segundo caso: o decreto-lei n. 1.297 de 25 de maio de 1939 abriu um crédito de 111:600\$0 para pagamento de três embaixadores em comissão, o crédito foi registrado pelo Tribunal e todo distribuído à Delegacia do Tesouro em Londres. A sua conta foi paga no exercício de 1939 a importância de 77:000\$0 (pág. 83 do Impresso do "Balanco" de 1939). O saldo de 34:600\$0 foi utilizado por aquela Delegacia no Exercício de 1940, sem que nenhum decreto prorrogasse a sua vigência. A Contadoria Geral, em obediência ao citado despacho do ministro da Fazenda, certo não o transferiu para o Exercício de 1940, nem tão pouco o fez o Tribunal. Eis que à certa altura do ano a Contadoria Geral recebeu da Delegacia do Tesouro em Londres um balanço em que é acusado o dispêndio do saldo. Que podia fazer a Contadoria Geral senão escriturar a despesa?

E sem estirar estes comentários à margem das dissonâncias administrativas, falemos um tanto da última rubrica dos pagamentos sem crédito. São fls. 5.415:108\$7 aplicados ao pagamento de contas que foram, no exercício competente, registradas pelo Tribunal e que por várias circunstâncias, não foram pagas, nem relacionadas em tempo hábil. Na verdade são contas legalmente processadas, que tiveram o prévio registro do Tribunal, para cuja satisfação, porém, não houve dotação no orçamento de 1940. E, como se vê, assunto que merece especial atenção por parte da Administração, sobretudo da Comissão do Orçamento, criada pelo decreto-lei n. 2.026 de 31 de fevereiro de 1940.

Pagamentos além dos créditos

Só encontramos no "Balanco" de 1940 uma despesa feita além dos créditos. Consta de folhas 152, precedendo-a a seguinte anotação:

"Decreto-lei n. 1.821 de 30 de novembro de 1939 — Para aquisição de carvão para a Estrada de Ferro Central do Brasil — Dotação 20.000:000\$0 — Despesa paga 20.732:381\$5".

De fato o decreto-lei n. 1.821 citado abriu o crédito de 20.000:000\$0 para compra de carvão de que necessitava a Central do Brasil. O crédito foi registrado pelo Tribunal em sessão de 15 de dezembro de 1939, não constando de sua escrita a distribuição. Sa-

bemos que por solicitação da Comissão Especial para Aquisição de Combustíveis e lubrificantes para a Estrada de Ferro Central do Brasil o Ministério da Fazenda autorizou a entrega de um milhão de dólares, à conta do referido crédito, ao agente do Lloyd Brasileiro em Nova York, para aplicar na aquisição do carvão. Ao elaborar-se o decreto-lei não foi prevista a taxa de 5% sobre operações cambiais (1) que, no caso, ascendeu a 994:500\$0. As forças do decreto-lei não cobriam a despesa total de 20.732:386\$9. Daí o pagamento além do crédito votado. É interessante notar que esta despesa além do crédito constitui renda da União para o fundo do Plano Especial de Obras Públicas e Aparelhamento da Defesa Nacional, de acordo com o decreto-lei n. 1.058 de 19 de janeiro de 1939.

Agentes pagadores

A folhas 168 do Balanco de 1940 aparece a conta de "Agentes Pagadores" discriminadas por Ministério, constando de cada assentado o seu histórico.

Resumamo-las no seguinte quadro:

Agentes pagadores segundo o balanço

Ministério da Agricultura (fls. 117)	66:460\$8
Ministério da Fazenda (fls. 130)	59:445\$0
Ministério da Viação e Obras Públicas:	
Pessoal	949:363\$2
Material	11.013:237\$3
Serviços e Encargos (fls. 153)	1.331:363\$8
	13.422:870\$1

Contra a existência desta rubrica nos "Balancos" da República se levantam autorizadas vozes.

É o próprio Sr. contador Geral que na Introdução do "Balanco" em exame, escreve:

"Finalizando, cumpre-me informar a V. Excia. que, não obstante os esforços dispendidos por essa Contadoria Geral, no sentido de fazer desaparecer do "Balanco" a conta "Agentes Pagadores" não foi possível conseguir esse desideratum, por isso que as despesas consignadas nessa rubrica não se enquadram nas computadas como "Saldo em Poder" e que são escrituradas na Conta "Diversos Responsáveis".

Vem, de logo, a pento, lembrar-se a "Exposição" que, em 19 de outubro de 1940, o "Departamento Administrativo do Serviço Público", pelo seu devotado presidente, dirigiu ao honrado chefe da Nação (*Diário Oficial* de 13 de novembro do mesmo ano de págs. 21.304 e 21.306). O D. A. S. P. a quem cabe, constitucionalmente fiscalizar a execução orçamentária (Art. 67 — letra c) mostrou, a todas as luzes, a inutilidade, ou antes a inconveniência da Conta "Agentes Pagadores", criada pela "Instruções" baixadas com o decreto n. 13.746 de 3 de setembro de 1919, três anos antes da vigência do Código de Contabilidade que a proíbe terminantemente.

Neste Tribunal o ministro Tavares de Lira, em seu notável relatório referente às contas de 1934, censura a sua permanência e o nosso honrado colega ministro José Americo, relatando um processo de despesas da "Estrada de Ferro Noroeste do Brasil" efetuadas sem crédito, fez um criterioso estudo a respeito, mostrando o funcionamento da famigerada "Conta", terminando por considerá-la "refúgio de despesas ilegais": é sua Excelência ainda que neste brilhante voto, aludindo à mensagem dirigida à Câmara dos Deputados em 1937 pelo presidente da República mostra como, no correr dos dias, se vai deformando o próprio pensamento do Governo expresso na citada mensagem.

Finalmente à pág. 44 do Ante-Projecto da Lei de Contabilidade Pública, na "Exposição de Motivos" que a precede, os seus ilustres autores João Ferreira de Moraes Junior e Ubaldo Lobo, contadores de alto coturno, não dissentem do acordo unânime dos brasileiros que, por força de seus deveres cívicos, apontam o deslize que afecia a contabilidade do Estado, e propõem a sua definitiva supressão.

Alistamo-nos nessa coorte, certos de que pugnamos pela regularidade da nossa administração financeira: se como disse o chefe da Nação na sua mensagem de 1937, o título de "Agentes Pagadores" não tem realmente o significado de mistério e malversação dos dinheiros públicos, que, não raro, lhes atribuem os maldizentes de tudo e de todos, o certo é que urge o seu desaparecimento em bem da boa ordem, da regularidade e da legalidade de tais despesas.

É para acentuar-se que o Balanco de 1940 reflete a tendência para o seu desaparecimento, pelo menos a sua diminuição.

Assim é que o Balanco de 1936 escritura sob essa rubrica, 99.106:597\$6; o de 1937 — 88.936:765\$9; o de 1938 — 75.589:202\$7; o de 1939 a importância de 47.000:630\$7; o de 1940, como se viu, a de 13.422:870\$1.

(1) — O decreto-lei n. 97, de 23-12-37, instituiu a taxa de 3%, a ser paga, em moeda nacional, sobre o valor das compras de letras da exportação. O decreto-lei n. 485, de 9-6-38, alterou aquela taxa. O decreto-lei n. 1.170, de 23-3-39, também a modificou. O decreto-lei n. 1.201, de 8-4-39, tornou-a extensiva às transferências relativas aos compromissos da Administração Pública. O decreto-lei n. 1.058, de 19-1-39, mandou considerá-la como renda do Plano Quinquenal.

É de esperar que continue este esforço metódico e honesto no sentido de expurgar dessa maleza o instrumento representativo de todos os fatos financeiros da República.

Acentuemos, porém, antes de encerrar este capítulo, um aspecto da referida conta no "Balanço" em exame.

Dos 13.422:870\$1, seu total em 1940, nada menos de 13.296:961\$3 foram provenientes de pagamentos efetuados pelas Estradas de Ferro Central do Brasil, Noroeste do Brasil e Viação Férrea Federal Leste-Brasileiro, utilizando-se das suas próprias rendas. Esta irregularidade, bastante conhecida por este Tribunal, foi objeto do voto já citado do ministro José Americo, lido em sessão de 25 de outubro de 1940 e publicado no *Diário Oficial* de 18 de novembro de mesmo ano, págs. 2.195 a 2.197. Não há que desenvolver maiores considerações, senão apenas relembrar o despacho do honrado presidente da República, num caso de pagamento pela Central de despesas sem crédito em 1940: "Aprovo o pagamento, recomendando que

não mais se repita a irregularidade de pagar despesas pela renda da Estrada, burlando-se a organização orçamentária" (Despacho de 5 de julho de 1940).

Atentem os administradores nas palavras de quem exerce a mais alta magistratura da República.

Note-se afinal que nesta conta não há coincidência entre a escrituração do Tribunal e da Contadoria Geral. Aqui se registaram 12.935:127\$5; lá se escrituraram 13.422:870\$1. O fato decorre das mesmas razões acima apontadas que impedem a concordância entre as duas escritas.

Rubricas das receitas

a) Taxas e operações cambiais	250.000:000\$0
b) Lucro das operações bancárias	85.000:000\$0
c) Cambiais produzidas pelo ouro, etc.	50.000:000\$0
d) Produto das obrigações do Tesouro, etc.	200.000:000\$0
e) Juros das contas especiais do Plano	6.000:000\$0
f) Saldo do exercício de 1939	9.000:000\$0
Indenizações	—

Receita do Plano

Previsão	Arrecadação	+ mais — menos
250.000:000\$0	316.582:858\$0	+
85.000:000\$0	156.089:862\$7	+
50.000:000\$0	252:952\$0	+
200.000:000\$0	62.771:345\$0	—
6.000:000\$0	7.831:159\$1	+
9.000:000\$0	42.077:962\$9	+
—	22.743:538\$4	+
600.000:000\$0	608.352:678\$1	+
	8.352:678\$1	

A despesa teve o seguinte desenvolvimento:

Discriminações	Despesas autorizadas	Despesas pagas	Saldos
Balanço:			
Conselho Nacional do Petróleo	15.000:000\$0	2.281:428\$9	12.715:571\$1
Siderurgia Nacional	12.000:000\$0	1.916:359\$7	10.083:640\$3
Ministério da Agricultura	21.823:980\$0	21.803:071\$8	20:905\$2
Ministério da Educação	15.969:273\$9	15.965:097\$9	4:176\$0
Minist. da Fazenda	270.000:000\$0	151.005:226\$8	118.994:773\$2
Minist. da Guerra	49.700:000\$0	42.431:606\$6	7.268:393\$4
Minist. da Justiça	11.929:000\$0	9.800:925\$1	2.128:074\$9
Minist. da Marinha	30.000:000\$0	29.930:253\$1	69:746\$9
Minist. da Viação	130.000:000\$0	53.691:475\$2	76.308:524\$8
	559.122:253\$9	331.828:418\$7	227.593:805\$2

É de se notar que a Receita orçada foi excedida em 8.352:678\$1 e que a Despesa deixou o saldo de 227.593:805\$2.

O "Balanço" menciona, pormenorizadamente, nos Títulos da Despesa, a aplicação das quantias autorizadas.

De acordo com o decreto-lei n. 1.058, de 19 de janeiro de 1939, a comprovação de tais despesas far-se-á, posteriormente, perante o Tribunal.

Registo de despesas pelo Tribunal

Na qualidade de fiscal da administração financeira, acompanhando a execução do orçamento da Receita e Despesa Pública, como órgão de controle jurídico ou numérico legal, o Tribunal de Contas tudo fez para que a Despesa da União se mantivesse dentro das quantias autorizadas e para os fins previstos na lei orçamentária. No Exercício de 1940 o Tribunal, por conta das autorizações orçamentárias e das que provieram de créditos adicionais (suplementares, especiais e os transferidos), registou um montante de despesas que subiu a 4.750.929:024\$2. Tendo ainda registado e distribuído o crédito de 600.000:000\$0, do Plano Quinquenal, eleva-se a cifra dos registros a 5.350.929:024\$2. Abaixo se vê o quadro organizado pelas Diretoria do Tribunal.

Plano quinquenal

De folhas 189 a 196 do 1.º Volume do Balanço, está escriturado o Balanço Geral da Receita e Despesa do Exercício de 1940 do Plano Especial de Obras Públicas e Aparelhamento da Defesa Nacional.

Como é do conhecimento de todos o decreto-lei n. 2.012, de 10 de fevereiro de 1940, abriu, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de 600.000:000\$0 destinado a fazer face às despesas com este "Plano".

Registrado pelo Tribunal foi, na mesma assentada, distribuído ao Tesouro Nacional, de acordo com a discriminação estatuída em lei, registrando-se ainda as anulações posteriores e consequentes redistribuições aos diferentes órgãos.

Os quadros seguintes resumem os dados do Balanço.

Orçamento

Discriminações	Inicial	Definitivo
Balanço		
Conselho Nacional do Petróleo	15.000:000\$0	15.000:000\$0
Siderurgia Nacional	50.000:000\$0	50.000:000\$0
Ministério da Agricultura	20.000:000\$0	25.000:000\$0
Ministério da Educação	25.000:000\$0	18.371:000\$0
Ministério da Fazenda	270.000:000\$0	270.000:000\$0
Ministério da Guerra	50.000:000\$0	49.700:000\$0
Ministério da Justiça	10.000:000\$0	11.929:000\$0
Ministério da Marinha	30.000:000\$0	30.000:000\$0
Ministério da Viação	130.000:000\$0	130.000:000\$0
	600.000:000\$0	600.000:000\$0

A despesa registrada pelo Tribunal de Contas em 1940, por órgão de administração pública, foi a seguinte:

Presidência da República	1.515:204\$0
Dep. Adm. do Serviço Público	2.602:091\$6
Dep. de Imprensa e Propaganda	6.240:609\$6
Instituto Histórico e Geográfico	45.300:000\$0
Conselhos	26.915:095\$9
Com. de Defesa da Economia Nacional	700:000\$0
Ministério da Agricultura	141.745:617\$7
Ministério da Educação e Saúde	322.252:214\$8
Ministério da Fazenda	1.314.984:438\$6
Ministério da Guerra	825.765:935\$8
Ministério da Justiça e Negócios Interiores	171.536:103\$2
Ministério da Marinha	235.485:827\$0
Ministério das Relações Exteriores	78.991:611\$4
Ministério do Trabalho, Ind. e Comércio	82.675:312\$9
Ministério da Viação e Obras Públicas	1.391.218:898\$7
Total	4.750.929:024\$2
Total	600.000:000\$0
Total	5.350.929:024\$2

As despesas à conta de créditos reservados não estão incluídas neste mapa. Constam de outro demonstrativo.

No copioso relatório da honrada Presidência deste Tribunal encontrarão os interessados outras minúcias a respeito do desdobramento das suas parcelas.

No exercício da sua função de controle preventivo no curso da execução do Orçamento, o Tribunal, por força de preceitos de lei negou registro a 22.313:711\$1, conforme a seguinte discriminação:

D. I. P.	784:118\$0
Conselhos	7:658\$8
Ministério da Agricultura	938:755\$9
Ministério da Educação	228:205\$6
Ministério da Fazenda	6.243:274\$0
Ministério da Justiça	152:630\$0
Ministério das Relações Exteriores	2:613\$0
Ministério do Trabalho	75:646\$1
Ministério da Viação	13.880:780\$7
Total	22.313.711\$1

Neste total estão compreendidas despesas a que o Tribunal, posteriormente, concedeu registro, em vista do cumprimento das exigências legais por parte de seus ordenadores.

Registo sob reserva

Assim se chama ao registo de uma despesa que foi mandada efectuar pelo Presidente da República, após a recusa de seu registo pelo Tribunal de Contas. O registo sob reserva, ou como denominavam as leis anteriores a 1934 "registo sob protesto" é um instituto criado justamente para atender à certas exigências de ordem pública, a juízo do Chefe da Nação.

No total do 22.313:711\$4, despesas recusadas pelo Tribunal no exercício de 1940, foram registadas, sob reserva, 9.108:402\$9, assim discriminadas:

Ministério da Agricultura	15:000\$0
Ministério da Fazenda	2.008:352\$6
Ministério da Viação e Obras Públicas	7.085:050\$3
Total	9.108:402\$9

O art. 54, da nossa Lei Orgânica estatue que no apontar os casos de registo sob reserva, o parecer do Tribunal preste os esclarecimentos necessários. Certo o pensamento do legislador foi no sentido de por em luz os "fundamentos em que se inspirou o Presidente da República" para ordenar que se efectuasse a despesa, apesar do voto contrário do órgão competente para lhe estimar a legalidade.

Competindo-nos este ano relatar os Balanços do último exercício, diligenciemos tanto quanto possível para obter os elementos sobre os quais pudéssemos construir alguma coisa de interessante no particular. Apesar das providências consequente aos reparos que, nos anos passados, fizeram a respeito do assunto os ilustres ministros Ruben Rosa e José Americo, em seus pareceres, não se fez serviço aproveitável.

Lamentamos o insucesso, e por isso, tivemos a honra de propor, numa das sessões do ano corrente, que de todo o processo de registo sob reserva ficassem cópias das razões da recusa por parte do Tribunal, da "Exposição" feita pelo ministro da Fazenda ao Exce-lentíssimo Sr. Presidente da República e do seu despacho ordenando a despesa. Assim talvez possa o colega relator do "Balanço" de 1941 apresentar trabalho mais completo.

Com a devida venia de seu autor permitimo-nos repetir aqui as palavras do Parecer de 1939, que traduzem a realidade de 1940:

"Na quase totalidade dos casos foi reconhecida a legitimidade da decisão do Tribunal, sob o aspecto legal que é o ângulo de sua ação fiscalizadora, tendo sido ordenada a despesa por outros motivos".

Palavras finais

Chegamos ao fim do nosso Parecer, cuja traça, por imperativo de lei, não podia ir além de "uma apreciação geral sobre o exercício e a execução do orçamento", tal como se espelham no trabalho apresentado ao Governo pela Contadoria Geral da República, verdadeiramente um extenso inventário de todas as contas da Fazenda Pública.

Atidos ao preceito legal fizemo-lo conscienciosamente — porque não dizê-lo — patrioticamente.

Inspiramo-nos em sua feitura nos exemplos dos que nos precederam nesse grave dever. Cabe-nos ao fim do exame o dever de ressaltar a diligência e o civismo de quantos mourejaram, em 1940, dia sobre dia, para o aperfeiçoamento de nossas instituições fazendárias e para a melhoria de nossas finanças assim correspondendo aos elevados e irrecusáveis propósitos do Chefe da Nação.

O ministro da Fazenda que, por lei, "orienta e dirige as finanças nacionais" e é "fiscal imediato da execução orçamentária", os vários órgãos pelos quais o Ministério da Fazenda executa as suas múltiplas atividades funcionais, o Departamento Administrativo do Serviço Público que exerce as altas funções que lhe atribue o artigo 67 da Carta Constitucional de 1937, o Tribunal de Contas com os seus cinquenta e um anos de probidade e de devotamento aos interesses públicos, afinal, a Contadoria Geral da República, autora do diploma que acabamos de apreciar, todos a um, dentro nos limites de suas esferas de ação, fizeram o possível para que se cumprisse com rigor o plano anual das receitas e despesas para 1940.

Certo ainda houve abusos e falhas; nem se emendam erros em problemas tão graves por uma só vez, senão que se hade proceder com esforço metódico, claro e honesto. No tumultuar da vida moderna e no período da reorganização que alvoreceu em 1930 e se norteou para novos rumos em 1937, originando uma copiosa legislação, nem sempre indispensável, até que se estratifiquem as reformas que se vão operando em consequência, até que o tempo e o trabalho quotidiano alicercem as instituições, não é possível evitar desacerdos e imperfeições: muitos destes, no caso vertente, terão que ser levados à conta da falta de ajustamento na engrenagem dos diferentes serviços prepostos e tão complexas funções administrativas. Algumas dessas deficiências de organização fizeram patentes linhas acima e exigem corrigendas. Para elas pedimos a atenção cívica dos altos poderes.

Como quer que seja o que é do mister é que todos os que têm responsabilidades na regra e ordem das finanças do país correm fiéis, num adequado e sincero entendimento, para que se vão apagando, a pouco e pouco, as sombras que infirmam a nossa vida financeira.

Nunca jamais o repisar de tais anhelos será demasiado

Senhores Ministros:

Este é o parecer que lavramos com a mão na consciência e que submetemos a integridade do vosso juízo.

Na estreiteza de um prazo, por demais exíguo, não nos foi possível fazer obra de mais alento. Reconhecemos que muito mais mereciam as tradições deste Tribunal, o patriótico esforço da Contadoria Geral e até a seriedade e ponderação dos problemas que ventilamos. Procuramos suprir esta falta com a sinceridade nos propósitos de acertar, isso valerá nas balanças do vosso julgamento.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas, 18 de junho de 1941.
— Bernardino José de Souza.

Terminada a leitura, foi o Parecer submetido à discussão, tendo sido unanimemente aprovados pelo Tribunal, após falarem sobre o mesmo os Srs. ministros.

Por proposta do Sr. ministro Oliveira Lima, foi também aprovado um voto de congratulações ao Sr. ministro Bernardino de Souza pelo concencioso, preciso e bem elaborado Parecer sobre os balanços gerais da República em 1940, que o Tribunal teve a satisfação de ouvir.

E, finalmente, por proposta do Sr. ministro Eduardo Lopes, o Tribunal resolveu que, enquanto vigor o art. 180, da Constituição Federal de 1937, seja encaminhado ao Sr. Presidente da República, juntamente com o Parecer sobre as contas do exercício encerrado, o Relatório da Presidência do Tribunal referente ao mesmo exercício.

Nada mais havendo que tratar, o Sr. ministro presidente declarou encerrada a sessão.

E, para constar, lavrou-se a presente ata, que vai subscrita e assinada.

TERMOS DE CONTRATO**MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS****Departamento dos Correios e Telégrafos****SERVIÇO DO MATERIAL**

Contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e o Instituto Técnico de Organização e Controle, Serviços Hollerith, S. A., (ITOC) para prestação de trabalhos especializados visando a racionalização, mecanização e manutenção de serviços do Departamento dos Correios e Telégrafos:

Aos trinta dias do mês de julho de mil novecentos e quarenta e um, presentes na Diretoria Geral do Departamento dos Correios e Telégrafos o diretor geral, capitão Landry Sales Gonçalves e o Instituto Técnico de Organização e Controle, Serviços Hollerith S. A., representado neste ato pelos seus diretores, senhores Antonio Carlos de Oliveira Mafra e José Gomes Coimbra que apresentaram a certidão de que trata a lei número mil oitocentos e quarenta e três (1.843), de sete de dezembro de mil noventos e trinta e nove, Instituto esse com sede à avenida Rio Branco número vinte e seis (26) A, oitavo, nono, décimo, décimo primeiro e décimo segundo andares, resolvem, de acordo com o número nove (9) do artigo vinte e três (23) do decreto número vinte mil oitocentos e cinquenta e nove (20.859), que aprovou o Regulamento dos Correios e Telégrafos, para atender à implantação do novo serviço de vales postais mandado executar pelo decreto número dois mil seiscientos e vinte e um (2.621), de vinte e quatro de setembro de mil novecentos e quarenta, e em continuação aos trabalhos contratados com o Instituto Técnico de Organização e Controle, Serviços Hollerith S. A., lavrar o presente contrato de acordo com a minuta aprovada pelo senhor ministro da Viação e Obras Públicas, conforme consta do ofício número dois mil cento e oitenta e sete (2.187), de vinte e seis de março de mil novecentos e quarenta e um, daquela Secretaria de Estado, com as alterações exigidas naquele ofício, tudo constando do processo número seis mil trezentos e sessenta e sete (6.367), de mil novecentos e quarenta e um, obedecidas as seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA**OBJETO DO CONTRATO**

O objeto deste contrato é a prestação de serviços especializados pelo Instituto Técnico de Organização e Controle, Serviços Hollerith S. A. ao Departamento dos Correios e Telégrafos, visando a racionalização e a mecanização de serviços, trabalhos e tarefas.

Parágrafo único. Os serviços especializados são das seguintes naturezas:

- a) estudos técnicos e elaboração de planos de organização, reorganização e de mecanização;
- b) execução de trabalhos de implantação de serviços, de acordo com os estudos e planos aprovados;
- c) execução de trabalhos de instalação de serviços;
- d) mecanização de serviços e tarefas;

e) assistência técnica especializada nos estudos, na execução e na manutenção bem como nos fornecimentos, fiscalizando a montagem e o recebimento de instalações de equipamentos e materiais;

f) colaboração técnica com a administração do Departamento dos Correios e Telégrafos nos estudos de reformas ou reorganizações de serviços.

CLAUSULA SEGUNDA

PROGRAMA

Os trabalhos a que se refere a cláusula anterior serão realizados objetivando a completa reorganização e manutenção dos serviços de vales, nos termos do decreto-lei número dois mil seiscentos e vinte e um (2.621), de vinte e quatro de setembro de mil novecentos e quarenta, bem como a manutenção dos trabalhos já implantados, referentes aos serviços de controle da renda e de cadastro e pagamento do pessoal.

CLAUSULA TERCEIRA

PROCESSO DE EXECUÇÃO

Os trabalhos mencionados nas cláusulas anteriores serão executados sob orientação e fiscalização do diretor geral do Departamento dos Correios e Telégrafos e sob a direção de um diretor técnico do Instituto Técnico de Organização e Controle, Serviços Hollerith S. A.:

a) por pessoal técnico do Instituto Técnico de Organização e Controle, Serviços Hollerith S. A., designado por este para estudar, projetar, assistir e chefiar os trabalhos a que se refere este contrato, e cuja remuneração será previamente aprovada pelo Departamento dos Correios e Telégrafos;

b) por pessoal provisório contratado pelo Instituto Técnico de Organização e Controle, Serviços Hollerith S. A., de acordo com tabelas de remuneração previamente aprovadas pelo Departamento dos Correios e Telégrafos.

CLAUSULA QUARTA

FORNECIMENTOS

O Departamento dos Correios e Telégrafos adquirirá ou locará o material e o equipamento necessários à execução dos trabalhos deste contrato, inclusive as máquinas Hollerith indispensáveis, à medida da respectiva necessidade e de acordo com as prescrições apremiadas pelo Departamento dos Correios e Telégrafos, cabendo ao Instituto Técnico de Organização e Controle, Serviços Hollerith S. A., a responsabilidade dos fornecimentos.

CLAUSULA QUINTA

PRAZO

O presente contrato terá validade a partir de primeiro (1º) de janeiro de mil novecentos e quarenta e um (1941) até trinta e um (31) de dezembro do mesmo ano, sendo considerado sucessiva e automaticamente prorrogado até mil novecentos e quarenta e cinco (1945) se não for denunciado, por escrito, com uma antecedência de sessenta (60) dias de sua terminação ou não constar no orçamento da União a verba necessária para continuação e manutenção dos serviços.

CLAUSULA SEXTA

PAGAMENTOS

O Departamento dos Correios e Telégrafos pagará ao Instituto Técnico de Organização e Controle, Serviços Hollerith S. A., as despesas referentes a remuneração de seu pessoal técnico especialmente designado, as folhas de pagamento do pessoal provisório contratado, aos fornecimentos de material, à locação de equipamento e as de pronto pagamento, que tenham sido autorizadas pelo Departamento dos Correios e Telégrafos e sejam indispensáveis à execução dos serviços técnicos contratados.

Parágrafo único — O Departamento dos Correios e Telégrafos pagará ainda ao Instituto Técnico de Organização e Controle, Serviços Hollerith S. A., pela direção e administração dos serviços a seu cargo, o seguinte:

15º sobre o total das folhas de pagamento do pessoal provisório contratado pelo Instituto Técnico de Organização e Controle, Serviços Hollerith S. A.;

8 % sobre as faturas de material de consumo ou permanente e locação de equipamentos e materiais, excetuados os que sejam de exclusividade do Instituto Técnico de Organização e Controle, Serviços Hollerith S. A., e sobre as faturas de despesas de pronto pagamento autorizadas pelo Departamento dos Correios e Telégrafos.

CLAUSULA SETIMA

CONDIÇÕES E PROCESSOS DE PAGAMENTOS

Os pagamentos correrão, inicialmente por conta do crédito especial aberto pelo decreto-lei número dois mil oitocentos e trinta e oito (2.838), de cinco de dezembro de 1940 (mil novecentos e quarenta) e da verba terceira (3.ª) consignação um (1), sub-consignação trinta e seis (36) (Serviços contratuais) para o corrente ano. Os pagamentos serão feitos mensalmente pelo Departamento

dos Correios e Telégrafos ao Instituto Técnico de Organização e Controle, Serviços Hollerith S. A., mediante apresentação por este, das contas acompanhadas dos respectivos comprovantes e com especificação detalhada dos serviços executados, após o preenchimento das formalidades legais.

CLAUSULA OITAVA

CONDIÇÕES ESPECIAIS

Além das obrigações naturais que decorrem deste contrato obrigam-se: — O Departamento dos Correios e Telégrafos a facilitar ao Instituto Técnico de Organização e Controle os elementos indispensáveis à perfeita execução dos trabalhos contratados, inclusive local adequado, energia, luz elétrica e telefones. O Instituto Técnico de Organização e Controle a corrigir, imediatamente quaisquer falhas, eventualmente observadas nos trabalhos a seu cargo e respeitar as condições gerais de disciplina do pessoal do Departamento dos Correios e Telégrafos a fornecer, mensalmente um relatório sucinto da situação dos diversos serviços; a instruir o pessoal do Departamento dos Correios e Telégrafos que seja designado para manutenção dos serviços depois de implantados; o Departamento dos Correios e Telégrafos e o Instituto Técnico de Organização e Controle a mútua cooperação no sentido de solver, de maneira expedita e rápida, qualquer dificuldade porventura ocorrente na execução dos trabalhos, resolvendo por acordo as dúvidas que surgirem sobre os casos omissos ou interpretações deste contrato, e, se impossível qualquer acordo, preferencialmente, por meio de arbitragem.

CLAUSULA NONA

REPRESENTAÇÃO

O Instituto Técnico de Organização e Controle, será representado em suas relações com as autoridades do Departamento dos Correios e Telégrafos, por um dos seus diretores.

CLAUSULA DÉCIMA

DOMICÍLIO LEGAL

O Instituto Técnico de Organização e Controle elega para seu domicílio legal a Capital Federal, em cujo foro responderá por todas as obrigações resultante deste contrato.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

CAUÇÃO

Para garantia da execução do presente contrato e efetividade das multas em que, porventura incorrer, depositou o Instituto Técnico de Organização e Controle na Caixa Econômica do Rio de Janeiro, a quantia de vinte contos de réis (20:000\$0), em apólices da Dívida Pública, diversas emissões de números cento e dois mil seiscentos e oitenta e quatro, (102.684), cento e dois mil seiscentos e oitenta e cinco (102.685), duzentos e onze mil duzentos e setenta, duzentos e onze mil duzentos e oitenta e um (211.281) a duzentos e onze mil duzentos e oitenta e cinco (211.285), quatrocentos e sessenta e nove mil oitocentos e noventa e três (469.893), quatrocentos e setenta e sete mil cento e trinta e um (477.131) a quatrocentos e setenta e sete mil cento e trinta e sete (477.137), quinhentos e sessenta e quatro mil oitocentos e setenta e sete (584.877), quinhentos e oitenta e quatro mil cento e setenta e dois (584.172) a quinhentos e oitenta e quatro mil cento e setenta e quatro (584.174), com os coupons de janeiro de mil novecentos e quarenta e dois e os seguintes, no valor nominal de um conto de réis (1:000\$0) cada uma, como provou com o conhecimento número seis mil quinhentos e oitenta e dois (6.582) da caução feita em vinte e cinco do mês corrente, a qual só poderá ser restituída mediante observância das formalidades e prova de ter o Instituto Técnico de Organização e Controle dado fiel cumprimento a todas as cláusulas do presente contrato.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA

MULTA E RESCISÃO

Fica estabelecida a multa de cinco contos de réis (5:000\$0) para qualquer infração das cláusulas deste contrato por parte do Instituto Técnico de Organização e Controle, ressalvados os motivos de força maior devidamente comprovados, multa essa descontável da caução que será reposta pelo Instituto Técnico de Organização e Controle dentro do prazo de dez dias da data da notificação do Departamento dos Correios e Telégrafos cabendo no caso contrário a pena de rescisão do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA

REGISTO

O presente contrato só se tornará efetivo depois de aprovado pelo senhor ministro da Viação e Obras Públicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por qualquer indenização se for denegado esse registro.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA

CADUCIDADE

Independente de notificação judicial o presente contrato caducará de pleno direito em qualquer dos seguintes casos:

1.º se o Instituto Técnico de Organização e Controle deixar de cumprir qualquer de suas cláusulas;

2.º se o Instituto Técnico de Organização e Controle transferir o presente contrato sem prévia autorização do Governo;

3.º e finalmente, se o Instituto Técnico de Organização e Controle faltar.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA

PERDA DE CAUÇÃO

No caso de caducidade perderá o Instituto Técnico de Organização e Controle a caução em favor da Fazenda Nacional, sem direito a nenhuma reclamação ou indenização.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA

EMPENHO

Para ocorrer às despesas do presente contrato foram devidamente empenhadas as importâncias totais do crédito especial aberto pelo decreto-lei número dois mil oitocentos e trinta e oito (2.838), de cinco de dezembro de mil novecentos e quarenta e da subconsignação trinta e seis (36) (Serviços contratuais) da Verba terceira (3.ª) (Serviços e encargos) do orçamento da União para o corrente exercício no valor, respectivamente, de seiscentos contos de réis (600:000\$0) e trezentos e oitenta contos de réis (380:000\$0).

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA

SELO

O selo proporcional deste contrato será cobrado nas faturas que forem sendo pagas pelo Departamento dos Correios e Telégrafos ao Instituto Técnico de Organização e Controle, de acordo com o artigo vinte e um (21) do decreto número mil cento e trinta e sete (1.137), de sete de outubro de mil novecentos e trinta e seis, tendo sido pago pelo mesmo Instituto, no ato da assinatura deste contrato, o selo de mil e duzentos réis (1\$2) por folha e duzentos réis (\$200) por linha de acordo com a lei do selo acima citada. E, estando as partes contratantes de perfeito acordo com as cláusulas supra estabelecidas, foi por mim João d'Assumpção Ribeiro, oficial administrativo da classe I, lavrado o presente termo no livro especial deste Departamento que contém as exigências do artigo setecentos e oitenta e três (783) do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, o qual, depois de lido e achado conforme é assinado pelos contratantes na presença das testemunhas abaixo. E eu, Francisco Gervasio da Cunha Pernet, oficial administrativo da classe L, chefe da 3.ª (terceira) Seção do Serviço do Material, o subcrevo. — *Francisco Gervasio da Cunha Pernet*. Sobre estampilhas federais no valor de oitenta e dois mil e duzentos réis (82\$2) inclusive o selo da taxa de "Educação e Saúde" — Rio de Janeiro, trinta de julho de mil novecentos e quarenta e um (30-7-41). — *Landry Sales Gonçalves*. — *Antonio Carlos de Oliveira Mafra*. — *José Gomes Coimbra*. — Testemunhas: *Cesar Catanhede*. — *Diamantina Ferreira da Cunha*. — Conforme, *Stella Canto*. — Confere, *J. A. Ribeiro*.

Departamento dos Correios e Telégrafos — Serviço do Material,

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Departamento de Administração

DIVISÃO DO PESSOAL

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 31 de julho de 1944

Termo de contrato celebrado entre o Governo da República dos Estados Unidos do Brasil e o senhor John Knox, para exercer a função de professor de inglês dos Cursos de Aperfeiçoamento e Especialização, deste Ministério.

Aos vinte e nove dias do mês de julho de mil novecentos e quarenta e um, presentes no Gabinete do Diretor da Divisão do Pessoal do Ministério da Agricultura, o respectivo diretor e o senhor John Knox, natural da Inglaterra, professor de inglês, residente nesta Capital, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O senhor diretor da Divisão do Pessoal, do Ministério da Agricultura, usando da atribuição que lhe confere o parágrafo primeiro do artigo dez, do decreto-lei número mil novecentos e nove, e de acordo com a autorização do Senhor Presidente da República, exarada na exposição de motivos número mil quatrocentos e sessenta e seis, do Departamento Administrativo do Serviço Público, publicada no *Diário Oficial* de dez do corrente, contrata o senhor John Knox, para, nos Cursos de Aperfeiçoamento e Especialização, exercer a função de professor de inglês.

Cláusula segunda — O senhor John Knox, daqui por diante, denominado apenas contratado, perceberá, como remuneração de seus serviços, o salário mensal de um conto e seiscentos mil réis, correndo a despesa correspondente ao pagamento do salário, a qual se acha devidamente empenhada, no corrente ano, à conta da verba um — pessoal — consignação segunda — pessoal extranumerário — subconsignação zero quatro — contratados, do orçamento deste Ministério, aprovado pelo decreto-lei número dois mil novecentos e vinte, de trinta de dezembro de mil novecentos e quarenta, e no exercício vindouro à conta da dotação que foi prevista para esse fim.

Cláusula terceira — O presente contrato vigorará a partir de primeiro do corrente mês e terá a duração de dezoito meses, devendo ser registrado no Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Go-

verno por indenização alguma se aquele órgão denegar o referido registro.

Cláusula quarta — Durante a vigência deste contrato, o contratado não poderá exercer outra atividade pública, sob pena de ser este instrumento rescindido automaticamente.

Cláusula quinta — O presente contrato, poderá ser prorrogado, renovado ou rescindido em qualquer tempo, por iniciativa do Governo, sem que caiba ao contratado direito a qualquer indenização ou reclamação judicial.

Cláusula sexta — O contratado se regerá exclusivamente pela legislação relativa ao pessoal extranumerário da União.

O presente termo lavrado por mim, Ruy Ribeiro Escobar, a folhas oitenta e dois verso, oitenta e três e oitenta e três verso, do livro próprio, para firmeza do que fica estabelecido em suas cláusulas, é, depois de lido e achado conforme, assinado pelas partes contratantes já referidas, pelas testemunhas abaixo declaradas e por mim, estando isento do selo proporcional e cabendo, somente, ao contratado o pagamento da taxa de duzentos réis por linha, na conformidade da legislação vigente.

Sobre estampilhas federais no valor de dezoito mil réis e um selo de educação e saúde de duzentos réis, devidamente inutilizados, com a data de vinte e nove de julho de mil novecentos e quarenta e um, acha-se a assinatura de Waldemar José de Carvalho.

Seguem-se as assinaturas de John Knox, Ruy Ribeiro Escobar, Joaquim da Motta Lima Filho e Laura Meirelles. — (Assinatura ilegível), Dactil. F — Confere — R. Escobar, escriturário F. — Visto (assinatura ilegível), chefe da S. A.

NOTICIÁRIO

DIVISÃO DE AGUAS

SEÇÃO DE PLUVIOMETRIA E INUNDAÇÕES

Bacia Amazônica (Dia 29):

Em ascensão em São Paulo de Oliveira. Em declínio em Cruzeiro do Sul, Tefé, Manaus, Guajará-Mirim, Porto Velho, Santarém, Arumanduba e Peixe. Estacionário em Humaitá, Obidos e Taperinha.

Bacia Paraná-Paraguai (Dia 29):

Em declínio em Jupiá, Presidente Epitácio, Jataí, São Luiz de Cáceres, Cuiabá, Corumbá e Porto Murtinho. Estacionário em São Mateus e Porto União. Em ascensão em Tomazina, Tibagi e Rio Negro.

Bacia São Francisco (Dia 30):

Continuará em lenta ascensão entre Piranhas e Propriá e em declínio no resto do curso.

Bacia Itapicuru (Baía dia 29):

Entrará em lenta ascensão entre Cipó e Itapicuru e continuará mais ou menos estacionário no resto do curso.

Bacia Jequitinhonha e Pardo (Dia 30):

Continuará em lento declínio em todo o curso.

Bacia Paraíba do Sul (Dia 30):

Continuará em lento declínio em todo o curso.

Bacia Itajaí Assú (Dia 30):

Continuará em declínio em todo o curso.

Estado e tendência do nível dos rios

Dia 31 de julho de 1944

Bacia Amazônica (dia 30):

Em ascensão em S. Paulo de Olivença; em declínio em Cruzeiro do Sul, Tefé, Manaus, Porto Velho, Humaitá, Parintins, Obidos, Santarém, e Arumanduba; estacionário em Peixe.

Bacia Paraná — Paraguai (dia 30):

Em declínio em Jupiá, Tomazina, Porto União, S. Luiz de Cáceres, Corumbá, Coimbra e Porto Murtinho; em ascensão em S. Mateus, Rio Negro, e Fós do Iguassú; estacionário em Tibagi e Cuiabá.

Bacia S. Francisco (dia 31):

Continuará em lenta ascensão entre Piranhas e Propriá e em declínio no resto do curso.

Bacia Itapicuru (Baía, dia 30):

Continuará em lenta ascensão em todo o curso.

Bacia Jequitinhonha e Pardo (dia 31):

Continuará em lento declínio em todo o curso.

Bacia Paraíba do Sul (dia 31):

Continuará em lento declínio em todo o curso.

Bacia Itajaí-Assú (dia 31):

Continuará em lento declínio em todo o curso.

PARTE COMERCIAL

Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos
do Rio de JaneiroBOLETIM DE COTAÇÕES DO CAMBIO FIXADO EM 30 DE
JULHO DE 1941

Praças	Mercados		
	Oficial	Livre	Livre Especial
Londres:			
Libras AREA	—	79\$754	79\$767
Itália	—	—	\$992
Alemanha:			
Reichsmark	—	8\$350	—
Verrechnungsmark	—	6\$085	—
Unterstützungsmark	—	—	3\$600
Portugal	\$660	\$795	\$925
Espanha	—	—	\$800
Suiza	—	4\$720	5\$500
Suécia	—	4\$750	—
Nova York	16\$580	19\$694	20\$276
Uruguai	—	8\$707	9\$120
Argentina	—	4\$691	4\$853
Japão	—	4\$650	—

Cobertura do Banco do
Brasil aos Bancos:

Londres:	
Libras AREA	79\$020

COTAÇÕES OFICIAIS DE TÍTULOS EM 31 DE JULHO DE 1941

DÍVIDA EXTERNA

Empréstimo Federal de 1926, 6 1/2 % p/\$1.000 (Resgate da Dívida Flutuante)	3:610\$000
---	------------

DÍVIDA INTERNA

Apólices e Obrigações

Diversas Emissões de 1:000\$, 5 % nom.	794\$000
Diversas Emissões de 1:000\$, 5 %, port.	809\$000
Diversas Emissões de 1:000\$, 5 %, port. (cancelas)	792\$000
Reajustamento Econômico de 500\$, 5 %, port.	420\$000
Reajustamento Econômico de 1:000\$, 5 %, port.	862\$000
Tesouro Nacional de 1:000\$, 7 % (1932)	1:100\$000
Tesouro Nacional de 1:000\$, 7 % (1939)	1:010\$000
Empréstimo Municipal de 1914, port.	188\$000
Empréstimo Municipal de 1917, port.	186\$000
Empréstimo Municipal de 1920, port.	186\$000
Empréstimo Municipal de 1931, port.	216\$000
Prefeitura de Petrópolis de 200\$, 7 % (1918)	185\$000
Prefeitura de Porto Alegre de 50\$, 3 1/2 %, port.	31\$000
Prefeitura de Recife de 50\$, 4 %, port.	21\$000
Minas Gerais de 1:000\$, 5 %, nom.	665\$000
Minas Gerais de 1:000\$, 7 %, port.	948\$000
Minas Gerais de 200\$, 5 %, port. (1934), 1.ª série ...	179\$000
Minas Gerais de 200\$, 8 %, port. (1934), 2.ª série ...	193\$000
Minas Gerais de 200\$, 7 %, port. (1931), 3.ª série ...	192\$500
Espírito Santo de 1:000\$, 6 %, nom.	600\$000
Pernambuco de 100\$, 5 %, port.	91\$000
Rodoviárias do Estado do Rio de 600\$, 8 %, port.	640\$000
São Paulo de 200\$, 5 %, port.	219\$000
Uniformizadas de São Paulo de 1:000\$, 8 %, port.	1:100\$000

Ações de Bancos

Banco do Brasil	475\$000
Banco do Comércio, nom.	320\$000
Banco dos Funcionários Públicos	52\$000
Banco Mercantil do Rio de Janeiro	705\$000
Banco Português do Brasil, port.	191\$000

Ações de Companhias

Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jerônimo, ord.	142\$000
Companhia Docas de Santos, port.	240\$000
Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira	460\$000

Debêntures

Banco Hipotecário "Lar Brasileiro", S. A. de Crédito Real	217\$000
Companhia Docas de Santos	202\$000

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 31 de julho de 1941. — Juvenal de Queiroz Vieira, presidente.

RENDAS PÚBLICAS

Recebedoria do Distrito Federal

COMPARAÇÃO DA RENDA

	Gerat	Exclusive depósitos
Arrecadada de 1 a 30 de julho de 1941	51.504:734\$100	49.305:870\$600
Em 31 de julho de 1941	3.008:059\$700	2.950:838\$100
Total	51.512:793\$800	52.256:708\$700
Em igual período de 1940	44.298:559\$100	42.358:561\$600
Diferença para mais em 1941	10.214:234\$700	9.898:147\$100
Arrecadada de 2 de janeiro a 31 de julho de 1941	379.182:124\$300	361.114:369\$700
Em igual período de 1940	334.888:358\$500	320.244:683\$600
Diferença para mais em 1941	44.593:765\$800	40.869:686\$100

Alfândega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importância
Receita do dia:	
30 de julho de 1941	1.116:979\$900
30 de julho de 1940	710:414\$700
Receita mensal:	
De 1 a 30 de julho de 1941	43.333:128\$900
De 1 a 30 de julho de 1940	42.633:757\$900
Diferença da receita arrecadada para mais em 1941	679:371\$000
Receita global:	
De 2 de janeiro a 30 de julho de 1941	312.759:607\$200
De 2 de janeiro a 30 de julho de 1940	296.453:209\$100
Diferença da receita arrecadada para mais em 1941	16.306:397\$800

Recebedoria Federal em São Paulo

BOLETIM N. 35

COMPARAÇÃO DA ARRECAÇÃO GERAL

Arrecadada de 1 a 28 de julho de 1941	40.881:884\$700
Em 29 de julho de 1941	2.650:769\$800
Total	43.532:654\$500
Em igual período de 1940	33.104:086\$700
Diferença para mais em 1941	10.428:567\$800
Arrecadada de 1 de janeiro a 29 de julho de 1941	288.582:202\$400
Em igual período de 1940	241.719:706\$000
Diferença para mais em 1941	46.862:586\$100

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPÓSITOS

Arrecadada de 1 a 28 de julho de 1941	40.433:133\$200
Em 29 de julho de 1941	2.644:064\$400
Total	43.077:197\$600
Em igual período de 1940	32.708:227\$900
Diferença para mais em 1941	10.368:969\$700

EDITAIS E AVISOS

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

PROVA DE HABILITAÇÃO PARA ADMISSÃO DE EXTRANUMERÁRIO MENSALISTA DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO — INSPETOR XV — (INSPETOR DE ENSINO SECUNDÁRIO).

No *Diário Oficial* de 29 do corrente, página 15.186, na 52.^a linha a direita, onde se lê: "Salvador — Rua Torquato Bafa, 3, 4.^o andar, sala 8"; leia-se: "Edifício Fiais — Avenida Estados Unidos".

Na 53.^a linha, onde se lê: "Belo Horizonte — Avenida Afonso Pena, 455, 4.^o andar"; leia-se: "Belo Horizonte — Rua Tupinambás, 744, 1.^o andar".

Na 55.^a linha, onde se lê: "Porto Alegre — Palácio do Comércio, 1.^o andar"; leia-se: "Porto Alegre — Palácio do Comércio, 1.^o andar — Praça Parobé".

D. S. do D. A. S. P., em 31 de julho de 1941. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

PROVA DE HABILITAÇÃO PARA ADMISSÃO DE EXTRANUMERÁRIO-MENSALISTA DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO DO MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS — DESENHISTA.

Faço público, para conhecimento dos interessados, que foi o seguinte o resultado das provas realizadas nos termos das Instruções Especiais:

Número de inscrição — Nome	Desenho		Matem.	Res. final
	1. ^a sessão	2. ^a sessão		
1. Carloman Hollanda Cavalcanti	28	19	3	50
2. Theophilo Miguel Ajus.....	24	6	2	32
3. Carlos Ferreira	30	27	8	65
6. João Pedro de Andrade.....	20	2	3	25
7. João Nicolau de Andrade Filho	13	Zero	2	15
10. Chrispim Rodrigues Machado	16	Zero	—	16
11. Alex Pereira Graell.....	23	Zero	1	24
12. Lamartine Oberg	24	15	13	52
14. Victor Campos Tapajós...	14	21	Zero	35
15. Edmundo Pereira	25	4	14	43
19. Ivan Plínio de Carvalho...	25	1	—	26
26. Christiano Benedicto Ottoni Filho	15	14	10	39
29. Ivan José da Silva.....	35	27	4	66
33. Amarílio de Rhamnusia...	4	—	—	4
35. Hélio Gilaberte.....	30	7	3	40
36. Clovis Mesiano	25	Zero	8	33
41. Pedro Paulo Ferreira da Costa	25	15	Zero	40
43. Manoel Cactano de Freitas	29	25	8	62
44. Paulo Barbosa de Castro...	19	4	Zero	23
49. João Baptista Moore	3	4	12	19
52. Benjamin Bezerra Cavalcanti	15	7	1	23
53. Welser Barbosa	15	Zero	—	15
54. Carlos da Cruz.....	27	25	2	54
55. José Garcia Filho.....	32	33	14	79
57. Rasimond Rizzo de Souza Telles	22	20	42	—
61. Mário Ferreira Zurita....	23	15	8	46
64. Hélio Geraldino	21	Zero	—	21
66. Waldir de Mello Mattos...	26	34	2	62
67. Ilma de Albuquerque.....	22	5	8	35
68. Mario Valladares Filho...	30	25	8	63
74. Roberto Nunes Rodrigues Pereira	18	22	16	56
77. João Carreira Nunes.....	18	3	9	30
81. José Gomes Moreira.....	23	6	Zero	29
86. Jorge de Lima Galvão.....	25	17	—	42
87. Nicomedes Rodrigues de Amorim	20	5	7	32
89. Geraldo Paes	32	12	25	69
90. Osmar Andrade Vieira....	15	Zero	—	15
91. Asdrubal Moreira Pellon...	26	7	—	33
93. Nelson Teixeira Mocho...	17	5	7	29
95. Gony Gomes dos Santos...	10	17	7	34
98. Francisco Alarcão	22	20	11	53

D.S. do D.A.S.P., em 31 de julho de 1941. — *Antonio Franzen Boring*, Secretário da Banca Examinadora.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

RETIFICAÇÃO

No *Diário Oficial* de 29 de corrente, página 15.143, à esquerda, na 21.^a linha, onde se lê: "Antonio Salgado...72"; leia-se: "Antonio Idalgo...72".

Na 76.^a linha, onde se lê: "D. E. do D. A. S. P."; leia-se "D. S. do D. A. S. P.".

Na 80.^a linha, onde se lê: "... classe D ..."; leia-se: "classe E...".

Na mesma página, à direita, na 35.^a linha, onde se lê: "... qualquer se seja a sua classificação..."; leia-se: "... qualquer que seja a sua classificação...".

Na 55.^a linha, onde se lê: "Se o título da candidata fosse por nomeação (catedrático) teria tido 18 pontos, pois passaria a principal, em cotejo com os demais que apresentou, porque então seria o de professora substituta, como alega, mas "assistente" substituindo o catedrático, no seu impedimento."; leia-se: "Se o título da candidata fosse por nomeação (catedrático) teria tido 18 pontos, pois passaria a principal, em cotejo com os demais que apresentou, porque então seria o de valor mais alto. Mas a candidata não é professora substituta, como alega, mas "assistente" substituindo o catedrático, no seu impedimento".

D. S. do D. A. S. P., em 31 de julho de 1941. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

INSTITUTO NACIONAL DO SAL

COMUNICADO N. 41-29

O Instituto Nacional do Sal, usando de atribuições que lhe são conferidas por lei,

Resolve:

Art. 1.^o Quando o sal procedente de centro produtor, e descarregado no lugar do destino, acusar aí maior peso que o constante da guia de recolhimento da taxa devida ao Instituto Nacional do Sal, a parte desse tributo, que não houver sido paga, será cobrada sem multa, desde que o excesso de peso não passe de 5 % (cinco por cento).

Parágrafo único. Sem que, entretanto, seja provado o pagamento da diferença de taxa, mediante a guia de recolhimento modelo DC-32, devidamente assinada pelo Banco do Brasil ou seus prepostos, o sal não será entregue ao destinatário.

Art. 2.^o O excesso de peso, ainda quando se contenha na percentagem fixada pelo artigo anterior, será computado na quota da salina.

Art. 3.^o Não se aplicará o art. 1.^o deste Comunicado, mas sim a regra do art. 41 do Regulamento anexo ao decreto-lei n. 2.398, de 11 de julho de 1940, sempre que o excesso de peso do sal, conquanto não superior a 5 % (cinco por cento), ultrapassar a quota que à salina se houver atribuído.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 1941. — Instituto Nacional do Sal, *Fernando Falcão*, presidente.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Serviço de Obras

Ata da sessão realizada para julgamento da concorrência pública número 13, para obras de construção de um edifício residencial no Patronato Agrícola Artur Bernardes em Viçosa, Minas Gerais.

Aos trinta dias do mês de julho de mil novecentos e quarenta e um, às 14 h, neste Serviço de Obras do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, reuniu-se a Comissão composta dos senhores doutor Luiz Hildebrando de B. Horta Barboza, diretor do S. O.; Jaziel de Cerqueira Luz, engenheiro e Luiz José Pereira das Neves, oficial administrativo, para nos termos do edital de concorrência publicado no *Diário Oficial* n. 161 de 14 de julho de 1941, páginas: 14.171-172 e aviso no de n. 161, de 17 de julho a páginas 14.399 e em dias subsequentes, proceder ao recebimento dos envelopes de que trata a condição 2.^a do edital.

Estando presentes as firmas: Gastão Urbano Maia e Jacob Lopes de Castro, foi, pelo presidente da Comissão, aberta a sessão, e recolhidos os envelopes acima citados, os quais se achavam fechados e lacrados.

A Comissão Julgadora passou imediatamente à abertura dos envelopes que continham os documentos de idoneidade, os quais foram lidos em voz alta, após o que foi julgada idônea a firma Jacob Lopes de Castro e desclassificada a firma Gastão Urbano Maia, por não ter apresentado o documento referente ao Imposto de Indústria e Profissões.

Nos termos da cláusula 9.ª do edital, foi aberta e lida em voz alta a proposta da única firma julgada idônea, a qual apresentou o seguinte resultado:

Jacob Lopes de Castro — 83:800\$0.

Estando a proposta estampilhada de acordo com a lei, foi a mesma rubricada nas suas quatro vias, pelo presidente da Comissão e pelo outro concorrente.

Juntamente com esta ata, será a proposta apresentada publicada no *Diário Oficial*.

Serviço de Obras, 30 de julho de 1941. (aa) *Luiz Hildebrando de B. Horta Barboza, Jaziel de Cerqueira Luz, Luiz José Pereira das Neves.*

PROPOSTA

Jacob Lopes de Castro, abaixo assinado, construtor licenciado pelo CREA da 4.ª Região, carteira número 183, residente no Estado de Minas Gerais, na cidade de Pará, de Minas, com escritório em Belo Horizonte, à rua Timbiras n. 1.952, vem apresentar a Vossa Excelência proposta para obras de construção de um edifício residencial no Patronato Agrícola Artur Bernardes, em Viçosa, Estado de Minas Gerais, de acordo com o edital de concorrência pública n. 13, publicado no *Diário Oficial* de 14 de julho de 1941, secção n. 1, página n. 14.171, mediante as condições constantes das cláusulas abaixo:

1.ª cláusula — O proponente se obriga a executar as obras referidas dentro do prazo máximo, até 20 de dezembro de 1941, de acordo com projetos e especificações fornecidas pelo Serviço de Obras;

2.ª cláusula — O Governo da União pagará pelas obras acima a quantia de oitenta e três contos e oitocentos mil réis (83:800\$0), em uma só vez, logo que sejam as obras entregues ao Engenheiro-fiscal e aprovadas por esse Serviço de Obras;

3.ª cláusula — Submete-se inteiramente a todas as exigências do edital de concorrência pública número 13, acima referido.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 1941. — *Jacob Lopes de Castro.*

Serviço de Obras

Concorrência administrativa n. 11, para fornecimento e instalação de armações de madeira na Biblioteca do D. A. do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

De conformidade com a autorização do Sr. Diretor geral do D. A. do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, constante do processo n. 14.668, de 1914, são convidados os interessados nos trabalhos acima referidos a, de acordo com os dispositivos do Código de Contabilidade da União, se inscreverem até o dia 6 de agosto de 1941, para a concorrência de preços que ser realizada às 14 horas do dia 7 do mesmo mês e ano.

A concorrência em apreço será realizada neste S.O., obedecendo às condições e especificações que se seguem:

Primeira condição — Os concorrentes deverão provar a existência legal da firma, bem como que se acham quites com a Fazenda Municipal Federal.

Segunda condição — Será exigida a certidão da lei dos 2/3 (decreto n. 20.291, de 12 de agosto de 1931).

Terceira condição — O preço e o prazo que o proponente oferecer para o custo dos trabalhos e conclusão dos mesmos, deverão ser escritos em algarismos e por extenso, em propostas constantes de três vias, contidas em envelopes fechados, com o nome da firma.

Quarta condição — As aludidas propostas não poderão conter senão uma fórmula de inteira submissão a todas as condições e especificações deste edital.

Quinta condição — O prazo mínimo e improrrogável para terminação integral dos trabalhos, objeto da presente concorrência, será de dez (10) dias consecutivos, contados da data da aprovação da concorrência.

Sexta condição — Não serão aceitas propostas superiores a um conto seiscentos e dez mil réis (1:610\$0).

Sétima condição — Igualmente serão recusadas as propostas que contenham uma redução sobre a mais barata ou que contrariem dispositivo do Código de Contabilidade da União.

Oitava condição — A presente concorrência poderá ser anulada por ordem do Sr. Ministro da Justiça e Negócios Interiores, sem que, por esse motivo, tenham os concorrentes direito a qualquer indenização.

Nona condição — Na hipótese da firma adjudicada negar-se a cumprir a sua proposta, será julgada inidônea para outro qualquer serviço com o Governo Federal.

ESPECIFICAÇÕES

Fornecer e instalar, na Biblioteca do D. A. do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, duas (2) armações abertas, de madeira (estantes), com as seguintes dimensões: comprimento 2m,30; largura 0,28m.; altura 2,60m., com cobertura e divididas em seis prateleiras, iguais às existentes.

Serviço de Obras do Ministério da Justiça e Negócios Interiores em 31 de julho de 1941. — *Luiz Hildebrando de B. Horta Barboza, diretor do S.O.*

Polícia Civil do Distrito Federal

INSPETORIA DO TRÁFEGO DO DISTRITO FEDERAL

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspetoria dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do Regulamento do Trânsito, os proprietários ou condutores de veículos abaixo discriminados:

Matrículas indistintas, art. 364

Ônibus:

Mario Bianchi, ns. 558, 588, 598, 873, 971 — Art. 248L.
Companhia Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, ns. 38, 107, 120. — Art. 248L.

José Joaquim de Brito, ns. 3, 567 — Arts. 248L e 151.
Cruz Filho & Comp. Ltda., ns. 686, 954 — Art. 248E.
Caldeira & Silva, ns. 552, 887 — Art. 248E.
M. P. Salgado, ns. 275, 603 — Arts. 248L e 248E.
Viação Continental Ltda., n. 224 — Art. 248E.
Empresa Ônibus de Luxo Ltda., n. 441 — Art. 248G.
Auto Viação Cruzeiro do Sul Ltda., n. 42 — Art. 248L.

Matrículas individuais

Passageio:

Fernando Formiga, n. 257 — Art. 248L.
Oscar Martins Faria, n. 2.718 — Art. 248L.
Carlos Borges Andrade Ramos, n. 3.807 — Art. 102.
Ary Sergid Silva, n. 4.323 — Art. 102.
Alberto Marques Vasques, n. 5.984 — Arts. 102 e 257.
Manoel Calvo Grilhe, n. 10.351 — Art. 248L.
Miguel Ferreira, n. 11.592 — Decreto n. 7.033, art. 8.º.
Luiz Gonzaga Heitor, n. 11.826 — Decreto n. 7.033, art. 8.º.
Abilio de Almeida, n. 14.560 — Art. 248L.
Raymundo Nonato da Silva, n. 15.648 — Art. 151.
Julio Emoingt, n. 20.612 — Art. 102.
Celio Gonzaga V. da Silva, n. 23.135 — Arts. 102 e 257.
José Guimarães Ferrer, n. 23.555 — Art. 248L.
Etelvina Soares da Silva, n. 25.109 — Arts. 82 e 81.
João Carlos dos Santos, n. 25.967 — Art. 248L.
Jaime do Nascimento Souza, n. 24.574 — Arts. 102 e 81.
Aldemar Baer Bahia, n. 29.009 — Art. 248L.
Jowem G. Vianna da Silva, n. 30.011 — Arts. 82 e 257.
Dalengo Muller de Campos, n. 33.675 — Art. 102.
Edmar Machado, n. 34.374 — Arts. 102 e 257.
Carlos Eduardo Villela, n. 34.939 — Art. 102.
Antonio Gomez, n. 35.459 — Art. 248L.

Carga:

Mario Raphael Sabbado, n. 1.599 — Art. 248L.
Alfredo de Souza, n. 11.952 — Art. 102.

Relevadas de acordo com o art. 268 do R. V.

Passageio:

Humberto Guimarães de Almeida, n. 812 — Art. 102.
José Ferreira Mendes, n. 3.059 — Arts. 79 e 81.
Gershem Rasquel, n. 6.011 — Art. 102.
Ary Pinheiro Lima, n. 7.761 — Art. 102.
Henrique Assumpção, n. 11.145 — Decreto n. 7.033, art. 7.º.
Jorge da Silva Mattos, n. 19.027 — Art. 252.
Paulo Gonçalves Cardoso, n. 26.347 — Art. 102.
Cesar Moura Coutinho, n. 26.767 — Art. 102.
Antonio Silva, n. 27.219 — Art. 102.
Antonio José Gomes, n. 27.632 — Art. 248L.
Arahem Secca, n. 28.463 — Decreto n. 7.033, art. 8.º.
José Anjos Rodrigues, n. 34.778 — Art. 252.
Chafik José Delzi, n. 35.615 — Art. 389, § 4.º, letra B.

Carga:

Antonio Pate, n. 1.178 — Art. 82.
Podro Prates de Souza, n. 2.095 — Art. 242.
Sebastião Gonçalves de Freitas, n. 7.575 — Art. 248L.
João Cerqueira Lopes, n. 11.097 — Art. 242.
Octacílio J. da Costa, n. 12.771 — Art. 242.

Ônibus:

Armando dos Santos, n. 156 — Art. 248L.
Gregorio Gomes Camacho, n. 237 — Art. 248L.
Bernardino Amaral Ferreira, n. 242 — Art. 248L.
Eivilacio Pereira da Cunha, n. 243 — Art. 144.
Lindolfo Cardoso, n. 519 — Art. 248L.

Triciclo:

Florentino Pereira Iglesias, n. 373 — Art. 242.

Carrocinha:

Herminio Bernardo, n. 3.849 — Art. 242.

A serem cobradas com 50 % de acordo com o art. 268 do R. V.

Passageio:

Sebastião Beltrão Paes Leme, n. 4.232 — Art. 248L.
Orlando da Silva Azevedo, n. 22.104 — Decreto n. 7.033, art. 7.º.
Benjamin da Graça, n. 30.790 — Decreto n. 7.033, art. 7.º.
Alano Leon da Silveira, n. 31.537 — Art. 248L.

Carga:

José Nogueira de Almeida, n. 10.177 — Arts. 252 e 254.

Ônibus:

Joaquim Moraes da Costa, n. 36 — Art. 144.

Lindolfo Cardoso, n. 519 — Art. 248L.

Antonio T. do Carmo, n. 617 — Art. 144.

José Anselmo, Ferreira, n. 857 — Art. 83.

Carrocinha:

Anibal da Silva Tavares, n. 974 — Art. 242B.

NOTA — A falta de pagamento das multas, importa na apreensão dos documentos do veículo ou do seu condutor, de acordo com o previsto no art. 382 do regulamento em vigor.

Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1941. — *Edgard Pinto Estrella*, inspetor do Tráfego.

Inspeção do Tráfego

EXAME DE MOTORISTAS

Resultado dos exames efetuados no dia 31 do corrente:

Aprovados — Manoel Campos da Silva, Manoel Antunes Figueiredo, Antonio Botana da Silva, José Corrêa Picanço, Horacio Milliet, Helio Monteiro de Araujo, Jeanette Herzog, Alberto Bragança, Manoel Mendes Cavalcante Filho, Jayme Sanchez, Rebeca Arditti de Fossati, Nair Moreira Barros, José de Souza Baptista, Arnaldo Martins Saldanha, Oswaldo Carpenter Meyer, Luiz Caldas de Menezes e Souza.

Reprovados — 10.

Inspeção do Tráfego, em 31 de julho de 1941. — O inspetor, *Dr. Edgard Pinto Estrella*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Divisão de Obras

Ata relativa à concorrência para acréscimo nas instalações de água e esgoto da Estação de Rádio do Ministério da Educação e Saúde e outros serviços anexos, de acordo com o edital publicado no Diário Oficial de 12 de julho de 1941, à pags. 14.093-94.

Aos vinte e oito dias do mês de julho de mil novecentos e quarenta e um, nesta Divisão de Obras, à Avenida Graça Aranha, edifício-sede do Ministério da Educação e Saúde, 11.º andar, reuniu-se a comissão composta dos Srs. Dr. Pedro Paulo Bernardes Bastos, Presidente; Iracema C. Barros, Chefe da 1-D. Ob., e José Luiz S. Fontes, para receber as propostas dos concorrentes para acréscimo nas instalações de água e esgoto da Estação de Rádio do Ministério da Educação e Saúde e outros serviços anexos, de acordo com o edital publicado no *Diário Oficial* de 12 de julho de 1941, à pags. 14.093-94 e avisos publicados nos *Diários* de 24 e 25 do corrente mês. Com a presença das firmas: Lucio E. de Souza e A. Cardoso & Comp. Ltda., representadas pelos Srs. Rodolpho E. de Souza e Amadeu Lopes, respectivamente, às treze horas e quinze minutos foram recebidas as respectivas propostas com invólucros fechados e lacrados. Verificada a inscrição dos concorrentes e tendo os mesmos satisfeito o que preceitua o art. 2, do edital, procedeu-se imediatamente a abertura dos invólucros. Foi aberta e lida, em voz alta, em primeiro lugar, a proposta da firma Lucio E. de Souza que apresentou o preço global de 74:500\$0; em segundo e último lugar, foi aberta e lida a proposta da firma A. Cardoso & Comp. Ltda., que apresentou o preço global de 79:600\$0. Estavam as propostas devidamente estampilhadas tendo sido rubricadas pelos interessados e pelo Presidente, folha a folha. Tendo corrido normalmente todos os trabalhos mandou o Sr. Presidente que eu, José Luiz S. Fontes servindo de secretário lavrasse a presente ata que vai por mim assinada e pelos demais membros da Comissão. Rio de Janeiro, 28 de julho de 1941. — *José Luiz S. Fontes*. — *Iracema C. Barroso*. — *Pedro Paulo B. Bastos*. Confere com o original. — *José Luiz S. Fontes*, Setor 4. Visto. — *I. Barroso*, Chefe da 1-D. Ob.

Quadro demonstrativo dos preços apresentados na concorrência para acréscimo nas instalações de água e esgoto da Estação de Rádio do Ministério da Educação e Saúde e outros serviços anexos:

Firma — Preço — Prazo

Lucio E. de Souza	74:500\$0	60 dias
A. Cardoso & Comp. Ltda.	79:600\$0	90 dias

Divisão de Obras, 28 de julho de 1941. — *José Luiz S. Fontes*, Setor 4. Visto. — *I. Barroso*, Chefe da 1-D. Ob.

PROPOSTAS

Lucio E. de Souza, estabelecido no endereço supra, nesta Capital, propõe executar os serviços de consertos para acréscimo nas instalações de água e esgotos da Estação de Rádio do Ministério da Educação e Saúde e outros serviços anexos, de acordo com as especificações fornecidas por essa Divisão de Obras, pelo preço global de 74:500\$0 (setenta e quatro centos e quinhentos mil réis) (no prazo de 60 (sessenta) dias consecutivos, a partir da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas.

Declara ainda que se submete inteiramente às condições do edital publicado no *Diário Oficial* à fls. 14.093 e da Legislação em vigor. Rio de Janeiro, 28 de julho de 1941. — *Lucio E. de Souza*.

A. Cardoso & Comp. Ltda., estabelecidos nesta Capital, à rua São Pedro n. 168, propõem executar os serviços de acréscimo nas instalações de água e esgotos da Estação de Rádio do Ministério da Educação e Saúde e outros serviços anexos, pelo preço global de 79:600\$0 (setenta e nove centos e seiscentos mil réis), no prazo de 90 (noventa) dias consecutivos a partir da data de registro do contrato pelo Tribunal de Contas.

Declaram ainda que se submetem inteiramente a todas as condições do edital publicado no *Diário Oficial*, de 12 do corrente mês, às folhas 14.093 e 14.094 e da legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 1941. — *A. Cardoso & Comp. Ltda.*

Serviço Federal de Águas e Esgotos

Chama-se a atenção do proprietário do imóvel à rua Carnarú número 128, para o edital publicado no *Diário Oficial*, de 22 do corrente, à página n. 14.734.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Departamento Federal de Compras

Aviso aos Srs. fornecedores

Por ordem do Sr. Diretor Geral do Departamento Federal de Compras, comunica-se aos Srs. fornecedores que, a partir do dia 17 do corrente, os avisos de vencimentos de prazos de entrega do material destinado às Repartições Públicas Federais e as intimações para substituição de material recusado serão publicados diariamente no *Diário Oficial* e no Boletim C. C. C. Ltda.

A partir dos prazos marcados nas referidas publicações, os Srs. fornecedores se acham intimados a cumprir as medidas indicadas; em relação aos que não satisfizerem os compromissos assumidos, tomará o D. P. C. todas as providências que, no caso, lhe faculta o decreto-lei n.º 5.873, de 26-6-40, art. 34, para efetiva entrega do material.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1941. — *E. L. Berlinck*, diretor.

Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras, leva ao conhecimento dos Srs. interessados que de acordo com o § 1.º art. 31 do decreto número 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita para o dia 6 de agosto de 1941, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento, à Avenida Graça Aranha n. 62.

Requisições — Materiais

114.086	— Caixa para correio.
132.124	— Anemógrafo.
132.125	— Anemógrafo.
133.036	— Ônibus tipo rural.
218.025	— Relógio de ponto.
234.156	— Avental de brim.
253.096	— Cronômetro de níquel.
415.034	— Talão de cheques, etc.
418.103	— Impresso, etc.
419.351-35-A	— Atadura de mórím, etc.
428.007	— Pele de couro, etc.
504.081	— Impressos.

Em 31 de julho de 1941. — *A. Junqueira Ayres*, diretor da Divisão Comercial.

Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos Srs. interessados que de acordo com o § 1.º art. 31 do decreto número 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita para o dia 7 de agosto de 1941, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento, à Avenida Graça Aranha n. 62.

Requisições — Materiais

105.162	— Balança "Cenco".
105.164	— Para automovel Ford.
108.080	— Chassis com capacidade para 1.650 quilos
113.417	— Bicicleta inglesa.
115.078	— Ônibus rural.
116.069	— Caminhonete de 4 cilindros.
117.070-A	— Régua.
117.088	— Prensa elétrica.
117.107	— Para automovel Ford.
117.109	— de limpeza.
117.115	— Para automovel.
117.120	— Lâmpadas, etc.
120.019	— Pasta de vaqueta.
124.151	— Moveis.
123.023	— Store de brim, etc.
132.110	— Carga matéria prima de espuma, etc.

132.420 — Tubo para barômetro.
 133.066 — Descaroador de algodão, etc.
 136.022-A — Expediente.
 144.068 — Máquina de furar rollas, etc.
 204.011 — Aparelho gravador de som.
 204.012 — Discos virgens, etc.
 221.010 — de laboratório.
 226.171-A — Para auto.
 236.080 — Colchas de fustão.
 427.021 — Bandeja de metal, etc.
 601.361-B — Serra para cortar capim.
 601.385-86 — Fotografias, etc.
 601.393 — Cinto salva-vidas.
 902.074 — Trator de esteiras.
 902.076 — Rolo compressor.
 902.077 — Scrapers.
 902.084 — Fechaduras, etc.
 902.086 — Papel tela para desenho, etc.
 902.088 — Expediente.
 902.091 — Etiquetas.
 903.300-4-B — Pinho e palhiúba.
 903.308 — Extintores de incêndio.
 903.312-9-C — Ferramentas, etc.
 903.375 — Cintos para mensageiros.
 903.383 — Bicletas.
 905.096 — Mesa para desenho.
 912.091 — Filtro.

Em 31 de julho de 1941. — A. Junqueira Ayres, diretor da Divisão Comercial.

Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras, leva ao conhecimento dos Srs. interessados que de acordo com o § 1.º art. 31 do decreto número 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita para o dia 11 de agosto de 1941, ofertas de cotações para requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento, à Avenida Graça Aranha n. 62.

Requisições — Materiais

117.018-020 — Conjunto de expurgo.
 144.072 — Máquina para arrolhar garrafas, etc.
 261.144 — Coleção de plantas, etc.
 261.143 — Cavadeira para fosseis, etc.

Em 31 de julho de 1941. — A. Junqueira Ayres, diretor da Divisão Comercial.

Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras, leva ao conhecimento dos Srs. interessados que de acordo com o § 1.º art. 31 do decreto número 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita para o dia 27 de agosto de 1941, ofertas de cotações para requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento, à Avenida Graça Aranha n. 62.

Requisições — Materiais

133.053 — Livros.
 253.095 — Livros.
 261.142 — Livros.
 418.107-108 — Livros.

Em 31 de julho de 1941. — A. Junqueira Ayres, diretor da Divisão Comercial.

Departamento Federal de Compras

AVISO AOS SRS. FORNECEDORES

PRIMEIRA INTIMAÇÃO

Ficam avisados os Srs. fornecedores que deverão entregar o material constante dos empenhos abaixo mencionados, até o dia 6 de agosto.

Em caso contrário terá início o processo referente à penalidade prevista no decreto n. 5.873, art. 34, de 26-6-40.

Firma	Requisição	Pedido	Empenho
A. Coelho Branco Filho.....	115.050	1	16.615
Carvalho Lauro & Comp.....	150.005/6D	1D	16.622
Companhia Brasileira de Eletricidade Siemens-Schuckert S.A.	903.321	1	16.656
Companhia Anil e Prod. Químicos do Brasil.....	601.358	1	16.648
Civilização Brasileira S.A.....	115.047	1	16.614
Idem.....	115.050	2	16.616
Casa Olívio Gomes de Máquinas Ltda.	119.018	3	16.620
Empresa Promotora de Vendas Ltda.	903.244	3	16.667
Ferreira Passarello & Comp. Ltda..	126.102	1	16.629
José de Souza.....	107.133	1	16.613
Refego Plow Ltda.....	119.018	1	16.618
Soc. Edison do Brasil Ltda.....	903.321	2	16.657
Thomaz C. Teixeira Gomes.....	111.028	1	16.625

D.F.C., em 31 de julho de 1941. — E. L. Bertink, diretor.

Departamento Federal de Compras

Em virtude de despacho do Sr. Diretor Geral, foram impostas multas por inadimplemento de propostas de fornecimentos, de acordo com o art. 34, alínea a do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, às firmas:

Moreno Borlido & Cia. — Requisição n. 801.735-A — Pedido 2-A — empenho n. 16.922.
 Brasileira Fornecedora Escolar Ltda. — Requisição n. 141.001 — Pedido 2 — empenho n. 5.046.
 Rio de Janeiro, 31 de julho de 1941. — E. L. Bertink, diretor.

Departamento Federal de Compras

AVISO AOS FORNECEDORES

Ficam os Srs. fornecedores avisados que, a partir de 5 de agosto próximo futuro, toda mercadoria entregue nas Repartições, que se abastecem por intermédio deste D.F.C., deverá trazer uma etiqueta, fazendo referência ao nome da firma fornecedora, ao número da requisição, item, pedido, empenho e a data da entrega da mesma mercadoria.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1941. — E. L. Bertink, diretor.

Diretoria do Domínio da União

SERVIÇO REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL

EDITAL DE AFORAMENTO N. 2 (SUMÁRIO)

De ordem do Sr. Chefe do Serviço Regional, chamo a atenção dos confinantes e de quem se interessar pelo terreno de acréscidos de marinha à rua Carlos Seidl, junto e antes do n. 374, nesta Capital, para o edital de aforamento n. 2, publicado às fls. 11.570 do *Diário Oficial* de 7 do mês corrente, cujo aforamento foi requerido pela firma Sauwen & Companhia Limitada, conforme o processo n. 16.934-41.

Secção de Cadastro e Registro do Serviço Regional do Domínio da União no Distrito Federal, em 10 de junho de 1941. — *Sylvio Fróes*, Aux. Esc. da classe 18 do Q. S. — Visto: *S. da Silva Faria*, Chefe de Secção.

Diretoria do Domínio da União

SERVIÇO REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL

EDITAL DE AFORAMENTO N. 3 (SUMÁRIO)

De ordem do Sr. Chefe do Serviço Regional, chamo a atenção dos confinantes e de quem se interessar pelo terreno de marinha com 135,85m de frente por 73,90m de fundos, à praia Manoel Luiz (antiga praia dos Frades e do Inhambú), na ilha de Paqueta, nesta Capital, para o edital de aforamento n. 3, publicado às fls. 13.111 do *Diário Oficial* de 27 do mês corrente, cujo aforamento foi requerido pelo Sr. Raimundo Orestes de Aguiar, conforme o processo n. 86.292-1938.

Secção de Cadastro e Registro do Serviço Regional do Domínio da União no Distrito Federal, em 28 de junho de 1941. — *Felício Antonio Giudice*, guarda serie VIII-extranumerário. — Visto, *Sylvio Fróes*, pelo Chefe de Secção.

Diretoria do Imposto de Renda

NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA AMIGAVEL

De ordem do Sr. Diretor do Imposto de Renda, torno público que se vai fazer comunicação à Procuradoria Geral da Fazenda Pública, para fins de cobrança executiva, de débito de imposto de renda, relativo ao exercício de 1938, em nome de:

Alfredo Paulo Ewbank:

Dentro de 10 (dez) dias, da terminação do prazo de 30 dias, contados da publicação do presente Edital, o interessado acima mencionado, fica intimado a comparecer à Secção de Arrecadação desta Diretoria, para recolher o imposto, ou à Dívida Ativa, para prestar os esclarecimentos que julgar conveniente.

Secretaria da Diretoria do Imposto de Renda. — Rio de Janeiro, 28 de julho de 1941. — *Waldemar Pinto*.

Diretoria do Imposto de Renda

NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA AMIGAVEL

De ordem do senhor diretor do Imposto de Renda, torno público que se vai fazer comunicação à Procuradoria Geral da Fazenda Pública, para fins de cobrança executiva, de débito de imposto de renda, relativo ao exercício de 1937, em nome de:

Antonio Lima dos Reis:

Dentro de 10 (dez) dias, da terminação do prazo de 30 dias, contados da publicação do presente Edital, o interessado acima mencionado, fica intimado a comparecer à Secção de Arrecadação desta Diretoria, para recolher o imposto, ou à Dívida Ativa, para prestar os esclarecimentos que julgar conveniente.

Secretaria da Diretoria do Imposto de Renda. — Rio de Janeiro, 29 de julho de 1941 — *Waldemar Pinto*.

NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA AMIGAVEL

De ordem do Sr. diretor do Imposto de Renda, torno público que se vai fazer comunicação à Procuradoria Geral da Fazenda Pública, para fins de cobrança executiva, de débito de imposto de renda, referente ao exercício de 1931, em nome de:

Eunice de Oliveira Gomes:

Dentro de 10 (dez) dias, da terminação do prazo de 30 dias, contados da publicação do presente Edital, o interessado acima mencionado, fica intimado a comparecer à Seção de Arrecadação desta Diretoria, para recolher o imposto, ou à Dívida Ativa, para prestar os esclarecimentos que julgar conveniente.

Secretaria da Diretoria do Imposto de Renda. — Rio de Janeiro, 29 de julho de 1941 — *Waldemar Pinto*.

Diretoria do Imposto de Renda

NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA AMIGAVEL

De ordem do Sr. Diretor do Imposto de Renda, torno público que se vai fazer comunicação à Procuradoria Geral da Fazenda Pública, para fins de cobrança executiva, de débitos de imposto de renda, relativos ao exercício de 1936, em nome de:

Eugenio de Barros (viuva).

Carvalho & Affonso.

Alfredo Paulo Ewbank.

Dentro de 10 (dez) dias, da terminação do prazo de 30 dias, contados da publicação do presente edital, os interessados acima mencionados, ficam intimados a comparecer à Seção de Arrecadação desta Diretoria, para recolher o imposto, ou à Dívida Ativa, para prestar esclarecimentos que julgarem convenientes.

Secretaria da Diretoria do Imposto de Renda — Rio, 29 de julho de 1941. — *Waldemar Pinto*.

Diretoria do Imposto de Renda

NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA AMIGAVEL

De ordem do Sr. Diretor do Imposto de Renda, torno público que se vai fazer comunicação à Procuradoria Geral da Fazenda Pública, para fins de cobrança executiva, de débitos de imposto de renda, relativos ao exercício de 1937, em nome de:

Armindo Gomes Ribeiro.

Dentro de 10 (dez) dias, da terminação do prazo de 7 dias, contados da publicação do presente edital, o interessado acima mencionado, fica intimado a comparecer à Seção de Arrecadação desta Diretoria, para recolher o imposto, ou à Dívida Ativa, para prestar esclarecimentos que julgar convenientes.

Secretaria da Diretoria do Imposto de Renda — Rio, 30 de julho de 1941. — *Waldemar Pinto*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente fica intimada a firma Jorge Tannur, que foi estabelecida à Estrada da Ilha n. 26, para no prazo de 10 dias, improrrogáveis, comparecer a esta Recebedoria afim de satisfazer o débito do Imposto de Indústrias e Profissões, do local acima, dos exercícios seguintes, além da multa de 10%:

1936 — 2.º semestre — certidão 200.939	186\$0
1939 — 2.º semestre — certidão 201.096	252\$0
1940 — 1.º semestre — certidão 201.112	252\$0
Total	690\$0

Primeira Subdiretoria, 23 de julho de 1941. — *João Maranhão*, subdiretor.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente fica intimada a firma comercial J. Luciola, que foi estabelecida à Avenida Marechal Floriano n. 6-B, para no prazo de 10 dias, improrrogáveis, comparecer a esta Recebedoria, afim de satisfazer o débito do imposto de Indústrias e Profissões do 2.º semestre de 1937, na importância de 183\$5, certidão 113, 081, e 1.º e 2.º semestre de 1938, sendo o total da dívida de 623\$5, além da multa de 10%.

Primeira Subdiretoria, 23 de julho de 1941. — *João Maranhão*, subdiretor.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente fica intimada a firma Francisco de Oliveira, que foi estabelecida à rua da Gamboa n. 155, para no prazo de 8 dias, improrrogáveis, comparecer a esta Recebedoria, afim de satisfazer o débito do Imposto de Indústrias e Profissões dos exercícios seguintes: 1936, 2.º semestre, certidão 111.956, 210\$0; 1937, 1.º e 2.º semestres, certidão 111.812, bis, 210\$0 por semestre; 1938, 1.º e 2.º

semestres, certidão 112.303, bis, 210\$0 por semestre; 1940, 1.º semestre, certidão 112.303, bis, 210\$0 por semestre; 1940, 1.º semestre, certidão 111.425, 210\$0, total do débito — 1:050\$0, além da multa de 10%.

Primeira Subdiretoria, 23 de julho de 1941. — *João Maranhão*, subdiretor.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente fica intimada a firma Eduardo Pereira & Cia., que foi estabelecida à rua Senador Pompeu n. 35, para no prazo de 8 dias, improrrogáveis, comparecer a esta Recebedoria afim de satisfazer o débito do Imposto de Indústrias e Profissões, pelo local acima, além da multa de 10%, dos exercícios abaixo:

1936 — certidão 111.224 — 1.º e 2.º semestres	300\$0	600\$0
1937 — certidão 111.193 — 1.º e 2.º semestres	300\$0	600\$0
1938 — certidão 111.459 — 1.º e 2.º semestres	300\$0	600\$0
1939 — certidão 110.533 — 1.º e 2.º semestres	300\$0	600\$0
1940 — certidão 110.537 — 1.º e 2.º semestres	540\$0	1:080\$0

Total

3:720\$0

Primeira Subdiretoria, 23 de julho de 1941. — *João Maranhão*, subdiretor.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pela presente fica intimada a firma Antonio Alves do Amaral, que foi estabelecida à rua Coimbra n. 78, para no prazo de 10 dias, improrrogáveis, comparecer a esta Recebedoria, afim de satisfazer o débito do Imposto de indústrias e profissões, pelo local acima, além da multa de 10%, dos seguintes exercícios:

1937 — 1.º e 2.º semestres — certidão — 170.848	600\$0
1938 — 1.º e 2.º semestres — certidão — 170.730	600\$0
1939 — 1.º e 2.º semestres — certidão — 170.791	600\$0
1940 — 1.º semestre — certidão — 170.781	300\$0

Total

2:400\$0

Primeira Subdiretoria, 23 de julho de 1941. — *João Maranhão*, subdiretor.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente fica intimada a firma Vaz Saleiro, que foi estabelecida à rua S. Pedro n. 110, para no prazo de 8 dias, comparecer a esta Recebedoria, afim de satisfazer o débito do Imposto de Indústrias e Profissões dos exercícios de: 1939, 1.º e 2.º semestres, certidão 51.758, bis, na importância de 250\$0 por semestre; 1940, 1.º semestre, certidão 51.893, na importância de 250\$0, total do débito 750\$0, além da multa de 10%.

Primeira Subdiretoria, 23 de julho de 1941. — *João Maranhão*, subdiretor.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente fica intimada a firma Eurico Coralière, que foi estabelecida à rua do Núncio n. 35-A, com o negócio de artefatos de borracha, para no prazo de 10 dias improrrogáveis, comparecer a esta Recebedoria, afim de satisfazer o débito de 220\$0, do Imposto de Indústrias e Profissões do segundo semestre de 1940, pela certidão 53.022, além da multa de 10%.

Primeira Subdiretoria, 23 de julho de 1941. — *João Maranhão*, subdiretor.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente fica intimada a firma Moisés Roisman, que foi estabelecida à avenida Rio Branco ns. 152-162, para no prazo de 10 dias improrrogáveis, comparecer a esta Recebedoria, afim de satisfazer o débito de 235\$0, do segundo semestre de 1937, certidão 20.312, do Imposto de Indústrias e Profissões do aludido 2.º semestre, além da multa de 10%.

Primeira Subdiretoria, 23 de julho de 1941. — *João Maranhão*, subdiretor.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente fica intimada a firma Pinto Carvalho & Comp., que foi estabelecida à rua Clarimundo de Melo n. 750, para no prazo de 8 dias, improrrogáveis, comparecer a esta Recebedoria, afim de satisfazer o débito do Imposto de Indústrias e Profissões dos exercícios de 1939 e 1940, na importância de 110\$0, por exercício — certidões 131.762 de 1939, e 131.833 de 1940, além da multa de 10%.

Primeira Subdiretoria, 23 de julho de 1941. — *João Maranhão*, subdiretor.

Recebedoria do Distrito Federal**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Pelo presente fica intimada a firma E. Bernardo Dias, que foi estabelecida à rua Miguel Rangel n. 186, para no prazo de 8 dias, improrrogáveis, a comparecer a esta Recebedoria, afim de satisfazer o débito do Imposto de Indústrias e Profissões, do local indicado, dos exercícios seguintes: além da multa de 10%.

1939 — 1.º semestre — 30\$0 — certidão — 132.266.
1939 — 2.º semestre — 180\$0 — certidão — 182.266.
1940 — 1.º semestre — 180\$0 — certidão — 182.058.
1941 — 2.º semestre — 180\$0 — certidão — 182.058.

Primeira Subdiretoria, 23 de julho de 1941. — João Maranhão, subdiretor.

Recebedoria do Distrito Federal**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Pelo presente fica intimada a firma David Pinto Pascoal, que foi estabelecida à Estrada da Ilha n. 163, para no prazo de 8 dias improrrogáveis, comparecer a esta Recebedoria, afim de satisfazer o débito do Imposto de Indústrias e Profissões, do local acima, do exercício abaixo, na importância total de 1:350\$0, além da multa de 10%:

1936 — 1.º e 2.º semestre — 150\$0 cada	300\$0
1937 — 1.º e 2.º semestre — 150\$0 cada	300\$0
1938 — 1.º e 2.º semestre — 150\$0 cada	300\$0
1939 — 1.º e 2.º semestre — 150\$0 cada	300\$0
1940 — 1.º semestre	150\$0

1:350\$0

Primeira Subdiretoria, 23 de julho de 1941. — João Maranhão, subdiretor.

Recebedoria do Distrito Federal**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Pelo presente fica intimada a firma Francisco Diniz Drumond, que foi estabelecida à rua Cachambi n. 462, para no prazo de 8 dias, improrrogáveis, comparecer a esta Recebedoria, afim de satisfazer o débito do Imposto de Indústria e Profissões dos exercícios seguintes: 1936, 2.º semestre, certidão 120.905, 130\$0, além da multa de 10%; 1937, 1.º semestre, certidão 120.581, 110\$0, além da multa de 10%.

Primeira Subdiretoria, 23 de julho de 1941. — João Maranhão, subdiretor.

Recebedoria do Distrito Federal**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Pelo presente fica intimada a firma A. Rodrigues, que foi estabelecida à rua Barbosa n. 85, para no prazo de 8 dias, improrrogáveis, comparecer a esta Recebedoria afim de satisfazer o débito do Imposto de Indústrias e Profissões do 2.º semestre de 1940, certidão n. 181.740, na importância de 240\$0, além da multa de 10%.

Primeira Subdiretoria, 23 de julho de 1941. — João Maranhão, subdiretor.

Recebedoria do Distrito Federal**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Pelo presente fica intimada a firma José João de Almeida, que foi estabelecida no Mercado de Madureira banca 19, para, no prazo de 8 dias, improrrogáveis, comparecer a esta Recebedoria afim de satisfazer o débito do Imposto de Indústrias e Profissões do exercício de 1938, certidão n. 131.380, na importância de 69\$2, além da multa de 10%.

Primeira Subdiretoria, 23 de julho de 1941. — João Maranhão, subdiretor.

Recebedoria do Distrito Federal**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Pelo presente fica intimada a firma Roque Galeno & Cia., que foi estabelecida à praça da República n. 46, loja, para no prazo de dez dias, improrrogáveis, comparecer a esta Recebedoria, afim de satisfazer o débito do Imposto de Indústrias e Profissões dos exercícios seguintes: 1936, 2.º semestre, 220\$0, certidão n. 92.078; 1939, 2.º semestre, 220\$0, certidão n. 92.205; 1940, 1.º semestre, 310\$0, certidão n. 92.242, total do débito 750\$0, além da multa de dez por cento.

Primeira Subdiretoria, 23 de julho de 1941. — João Maranhão, subdiretor.

Recebedoria do Distrito Federal**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Pelo presente fica intimada a firma Francisco Cardoso, que foi estabelecida à rua Pedro Alves, n. 145, para no prazo de oito dias, improrrogáveis, comparecer a esta Recebedoria, afim de satisfazer o débito do imposto de Indústrias e Profissões, pelo local indicado,

dos exercícios de 1937, e 1940, pelas certidões ns. 110.128 e 117.987, na importância de 140\$0, por exercício, no total de 240\$0, além da multa de 10%.

Primeira Subdiretoria, 23 de julho de 1941. — João Maranhão, subdiretor.

Recebedoria do Distrito Federal**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Pelo presente fica intimada D. Zulmira Ferreira da Silva, que foi estabelecida à rua José dos Reis n. 5, hoje 13, para no prazo de dez dias, improrrogáveis, comparecer a esta Recebedoria, afim de satisfazer o débito abaixo do Imposto de Indústrias e Profissões, do negócio de botequim, inscrito em seu nome no local acima, além da multa de 10%.

Exercício de 1936 — 2.º semestre	360\$0, certidão n. 121.826.
Exercício de 1937 — 1.º semestre	360\$0, certidão n. 121.399.
Exercício de 1937 — 2.º semestre	360\$0, certidão n. 121.399.
Exercício de 1938 — 1.º semestre	480\$0, certidão n. 120.867.
Exercício de 1939 — 2.º semestre	480\$0, certidão n. 120.867.
Exercício de 1939 — 1.º semestre	480\$0, certidão n. 121.051.
Exercício de 1939 — 2.º semestre	480\$0, certidão n. 121.051.
Exercício de 1940 — 1.º semestre	480\$0, certidão n. 121.114.

3:480\$0

Primeira Subdiretoria, 23 de julho de 1941. — João Maranhão, subdiretor.

Recebedoria do Distrito Federal**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Pelo presente fica intimada a firma Oswaldo Senna, que foi estabelecida à rua Pedro Alves ns. 263-265, para no prazo de 8 dias, improrrogáveis, comparecer a esta Recebedoria, afim de satisfazer o débito do Imposto de Indústrias e Profissões do exercício de 1940, na importância de 840\$0, sendo 420\$0 do 1.º semestre e igual importância do 2.º, além da multa de 10%.

Primeira Subdiretoria, 23 de julho de 1941. — João Maranhão, subdiretor.

Recebedoria do Distrito Federal**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Pelo presente fica intimada a firma José Quinlão, que foi estabelecida à rua do Catete n. 3, sobrado para, no prazo de 10 dias, improrrogáveis, comparecer a esta Recebedoria, afim de satisfazer o débito do Imposto de Indústrias e Profissões, dos seguintes exercícios: 1939, 1.º e 2.º semestres, certidão 71.874-bis, na importância de 280\$0 por semestre; 1940, 1.º semestre, certidão 71.634 na importância de 280\$0, total do débito 840\$0, além da multa de 10%.

Primeira Subdiretoria, 23 de julho de 1941. — João Maranhão, subdiretor.

Recebedoria do Distrito Federal**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Pelo presente fica intimada a firma José Gomes da Silva, que foi estabelecida à rua de São Pedro n. 348, com bilhetes de loterias, para no prazo de 10 dias, improrrogáveis, comparecer a esta Recebedoria, afim de satisfazer o pagamento do Imposto de Indústrias e Profissões dos exercícios abaixo:

1936 — Certidão n. 52.951	83\$3
1937 — Certidão n. 52.402	200\$0
1938 — Certidão n. 51.866	200\$0
1939 — Certidão n. 51.886	200\$0

total na importância de 683\$3, além da multa de 10%.

Primeira Subdiretoria, 23 de julho de 1941. — João Maranhão, subdiretor.

Recebedoria do Distrito Federal**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Pelo presente fica intimada D. Guiomar Prado de Oliveira e Raimundo Lima, que foram estabelecidos à rua Silva Freire n. 19, para no prazo de 10 dias, improrrogáveis, comparecerem a esta Recebedoria, afim de satisfazer o débito abaixo, do Imposto de Indústrias e Profissões, do negócio acima mencionado, além da multa de 10%:

1939 — D. Guiomar Prado Oliveira — Certidão 120.429	124\$0
Raimundo Lima — Certidão 120.430	98\$0
1940 — D. Guiomar Prado Oliveira — Certidão 120.467 ..	136\$4
Raimundo Lima — Certidão 120.468	107\$8
Total	466\$2

Primeira Subdiretoria, 23 de julho de 1941. — João Maranhão, subdiretor.

Recebedoria do Distrito Federal**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Pelo presente fica intimada a firma Norton Both, que foi estabelecida à rua da Candelária n. 64, para no prazo de 10 dias, improrrogáveis, comparecer a esta Recebedoria, afim de satisfazer o pagamento do Imposto de Indústrias e Profissões do 2.º semestre de 1940, certidão n. 19.412, na importância de 1:120\$0, além da multa de 10%.

Primeira Subdiretoria, 23 de julho de 1941. — *João Maranhão*, sub-diretor.

Recebedoria do Distrito Federal**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Pelo presente fica intimada a firma Enéas Cardoso de Paiva, que foi estabelecida à rua Catumbi n. 45, para no prazo de 8 dias, improrrogáveis, comparecer a esta Recebedoria afim de satisfazer o débito do Imposto de Indústrias e Profissões, do local indicado: do 2.º semestre de 1939, certidão 80.457 — 169\$0; 1.º semestre de 1940, certidão 80.480 — 169\$0, no total de 338\$0, além da multa de 10%.

Primeira Subdiretoria, 23 de julho de 1941. — *João Maranhão*, sub-diretor.

Recebedoria do Distrito Federal**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Pelo presente fica intimada a firma Orlando Bittencourt Oliveira, que foi estabelecida à estrada Marechal Rangel n. 870, para no prazo de 8 dias, improrrogáveis, comparecer a esta Recebedoria afim de saldar o débito do Imposto de Indústrias e Profissões, além da multa de 10 %, dos exercícios seguintes:

1938 — Certidão 182.127 — 160\$0.
1938 — Certidão 181.922 — 160\$0.
1940 — Certidão 180.238 — 160\$0.

Primeira Subdiretoria, 23 de julho de 1941. — *João Maranhão*, sub-diretor.

Recebedoria do Distrito Federal**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Pelo presente fica intimada a firma Sergio Tavares Filho, que foi estabelecida à estrada Braz de Pina n. 693, com negócio de bombeiro hidráulico, para no prazo, improrrogável, de 10 dias, comparecer nesta Repartição, afim de satisfazer ao pagamento do Imposto de Indústria e Profissões, devido do exercício de 1940, certidão n. 171.028, na importância de 140\$0, além da multa de 10 %.

Primeira Subdiretoria, 29 de julho de 1941. — *João Maranhão*, sub-diretor.

Recebedoria do Distrito Federal**EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 1.320**

Pelo presente fica intimada a firma Omir Pareto Torres que foi estabelecida à rua Coronel Agostinho n. 88, com negócio de borracheiro e acessórios para automóveis, para no prazo, improrrogável de 10 dias, a comparecer nesta Repartição, afim de satisfazer ao pagamento do Imposto de Indústrias e Profissões, devidos dos seguintes exercícios: 1937 — certidão n. 464, 2.º semestre de 35\$5; 1940 — certidão n. 200.868, de 170\$0; perfazendo o total de 205\$5, além da multa de 10%.

Primeira Subdiretoria, 29 de julho de 1941. — *João Maranhão*, sub-diretor.

Recebedoria do Distrito Federal**EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 1.321**

Pelo presente fica intimada a firma Abraham Bezeniner, que foi estabelecida à Praia do Zumbi n. 139, com negócio de moveis de madeira, para no prazo, improrrogável de 10 dias, a comparecer nesta repartição, afim de satisfazer ao pagamento do Imposto de Indústrias e Profissões, devidos dos seguintes exercícios: 1935 — certidão número 141.665 — 2.º semestre, de 178\$0; 1938 — certidão número 142.094; 2.º semestre, de 178\$0; 1939 — certidão n. 142.044, 2.º semestre, de 178\$0; perfazendo o total de 534\$0, além da multa de 10%.

Primeira Subdiretoria, 29 de julho de 1941. — *João Maranhão*, sub-diretor.

Recebedoria do Distrito Federal**EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 1.322**

Pelo presente fica intimada a firma Joaquim Villela, que foi estabelecida à rua Sidonio Paes n. 53, com negócio de gêneros alimentícios, para no prazo, improrrogável, de 10 dias, a comparecer nesta repartição, afim de satisfazer ao pagamento do Imposto de Indústrias e Profissões, devidos dos exercícios seguintes: 1936 — certidão número 180.718, 1.º e 2.º semestres — 240\$0, cada; 1937 — certidão n. 180.780, 1.º e 2.º semestres, 240\$0 cada; 1938 — certidão número 181.530, 1.º e 2.º semestres, 240\$0, cada; 1939 — certidão número

181.709, 1.º e 2.º semestres, 240\$0, cada; 1940 — certidão, número 181.805 — 1.º e 2.º semestres, 240\$0, cada; perfazendo o total de 2:352\$0, além da multa de 10%.

Primeira Subdiretoria, 29 de julho de 1941. — *João Maranhão*, sub-diretor.

Recebedoria do Distrito Federal**EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 1.323**

Pelo presente fica intimada a firma Durval Pereira Rosa, que foi estabelecida à Estrada do Mato Alto n. 2.477, com negócio de líquidos e comestíveis, para no prazo, improrrogável, de dez dias, a comparecer nesta repartição, afim de satisfazer ao pagamento do Imposto de Indústrias e Profissões, devidos dos seguintes exercícios: 1936 — certidão n. 200.931, 1.º e 2.º semestres de 180\$0 cada; 1937 — certidão n. 200.896, 1.º e 2.º semestres, de 180\$0, cada; 1938 — certidão n. 200.919, 1.º e 2.º semestres, de 300\$0, cada; perfazendo o total de 1:320\$0, além da multa de 10%.

Primeira Subdiretoria, 29 de julho de 1941. — *João Maranhão*, sub-diretor.

MINISTÉRIO DA MARINHA**Diretoria do Ensino Naval****ESCOLA DE MARINHA MERCANTE DO RIO DE JANEIRO**

Os exames da parte geral para o Pessoal da Marinha Mercante terão início no dia 4 e na seguinte ordem:

Dia 4 — Português.

Dia 5 — Geografia, Cosmografia, Corografia e História do Brasil.

Dia 6 — Aritmética e Álgebra.

Dia 7 — Geometria.

Dia 8 — Física e Química.

Dia 9 — Desenho linear.

Rio de Janeiro, em 29 de julho de 1941. — *Afonso Pereira de Camargo*.

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA**Departamento de Aeronáutica Civil****CONCURRENCIA PÚBLICA PARA A EXECUÇÃO DA LINHA AÉREA PARNAÍBA-FLORIÃO-BELEM**

Chamo a atenção dos Srs. interessados para o edital de concorrência pública, publicado às páginas 13.245 a 13.247, do *Diário Oficial* de 28 de junho do corrente ano, reproduzido no *Diário Oficial* do dia 3 do corrente, às páginas 13.547 e 13.548, para a execução da linha aérea Parnaíba-Florião-Belem, cujas propostas serão abertas, de acordo com o referido edital, às 14 horas do dia 11 de agosto próximo futuro, na sede do Departamento de Aeronáutica Civil, no 3.º pavimento do edifício anexo ao hangar n. 1 do Aeroporto Santos Dumont.

Rio de Janeiro, 14 de julho de 1941. — *Samuel Ribeiro Gomes Pereira*, Tte. Cel., diretor.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS**Departamento dos Correios e Telégrafos****SERVIÇO DO MATERIAL****Concorrência pública para renovação da aparelhagem das Estações Costeiras**

De ordem do Sr. diretor geral, faço público, para conhecimento dos interessados que, na concorrência acima, foram classificados os seguintes concorrentes:

1.º lugar — Byington & Comp.

2.º lugar — Standard Elétrica S.A.

3.º lugar — Companhia Marconi Brasileira.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 1941. — *Romeu de A. Gouveia e Silva*, chefe do Serviço do Material.

Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal

Pelo presente edital e na forma do parágrafo único do art. 254, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, fica o carteiro "D", Ernesto de Abreu Sardinha, lotado nesta DR, intimado a, dentro de dez dias, contados da data desta publicação, apresentar defesa, explicando o motivo por que vem faltando ao serviço, sem causa justificada, há mais de 30 dias consecutivos, estando, assim, passível de pena de demissão, na conformidade do disposto no item I, § 2.º, do art. 238, do citado decreto-lei, conforme tudo consta do processo n. 41.697-41, do protocolo desta diretoria.

SRP-18, em 31 de julho de 1941. — *Jayme Marques de Oliveira*, chefe da SRP-18.

Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos no Estado de São Paulo

Pelo presente e na forma do artigo 228 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, fica o ex-postalista da classe F, José Aureliano Ramos, intimado a recolher aos cofres da Diretoria

Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, dentro do prazo de 15 dias, contados da data da publicação deste edital, a importância de (28\$0) relativa à responsabilidade que lhe foi imposta pela portaria n. 150, de 9 de novembro de 1940, nos termos do artigo 227, inciso I do referido Estatuto, correspondente ao reembolso do registrado n. 339-R, procedente do Rio de Janeiro, endereçado a João Pereira dos Santos Júnior, em Campinas, por ter ele se apropriado indevidamente da referida quantia, recebida do destinatário quando exercia as funções de tesoureiro da última localidade, conforme se constata do processo n. 12.256-41.

Fica esclarecido que o não cumprimento da intimação constante deste edital resultará em cobrança executiva, que, então, se processará. — *João Alcantara da Cunha.*

Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos no Estado de São Paulo

Pelo presente e na forma do artigo 228 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, fica o ex-auxiliar de tráfego de 1.ª classe, João Augusto da Silva, intimado a recolher aos cofres da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, dentro do prazo de 10 dias, contados da data da publicação deste edital, a importância de 95\$0, relativa à responsabilidade que lhe foi imposta pela portaria n. 150, de 23 de junho de 1939, de acordo com o artigo 158 da Constituição, em consequência da espoliação sofrida pelo registrado n. 2, com valor declarado de 100\$0, procedente de Córumbataí, endereçado a Olivia Nogueira de Oliveira, em Jafa, neste Estado, como se constata do processo n. 14.304-36.

Fica esclarecido que o não cumprimento do constante deste edital resultará em cobrança executiva, que, então, se processará. — *João Alcantara da Cunha.*

Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos no Estado de São Paulo

Pelo presente e na forma do artigo 228 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, ficam os herdeiros da ex-agente auxiliar I, falecida, Genuína Sant'Agueda Gonçalves, intimados a recolher aos cofres da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, dentro do prazo de 30 dias, contados da data da publicação deste edital, a importância de 307\$1, relativa à responsabilidade que lhe foi imposta pela portaria n. 1.097, de 26 de julho do ano em curso, nos termos do artigo 227, inciso IV do referido Estatuto, em consequência do extravio do registrado n. 442, com valor de 300\$0 procedente de Presidente Wenceslau e destinada a K. Yomashiro, em M. Boi, como se constata do processo número 29.895-37.

Fica esclarecido que a importância da responsabilidade se constitui do valor do objeto e de suas taxas e que o não cumprimento da intimação constante deste edital resultará em cobrança executiva, que, então, se processará. — *João Alcantara da Cunha.*

Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal

OBJETOS COM VALOR DECLARADO CAIDOS EM REFÚGIO DEFINITIVO

Carta postada em 23-4-940 na Praia Vermelha, n. 206-b, Feliciano Cardoso de Meneses, Baía, valor de 20\$0; remetente, Maria Jesuina, B. T. Angrense n. 34, Copacabana.

Carta postada em 13-9-936 na Agência de Meyer, n. 1.967-a, Sebastiana Maria de Sousa, Estado do Rio, valor de 10\$0; remetente, José Francisco, rua Lucídio Lago n. 127.

Carta postada em 29-3-940, na Cidade Nova, n. 1.131, Benevenuto Candido Delphino, Minas Gerais, valor de 25\$0; remetente, Almerinda Ferreira da Silva, rua Santa Alexandrina n. 37.

Carta postada em 7-8-? na Cidade Nova, n. 1.265, Elizabeth Monteiro, Pernambuco, valor de 10\$0; remetente, Guiomar Martins, rua João Caetano n. 3.501.

Carta postada em 20-7-941 na Cidade Nova, n. 1.096, José Lourenço da Silva, Estado do Rio, valor de 15\$0; não tem remetente.

Carta postada em 16-7-940 em Barão de Mauá, n. 1.260-c, Sabina Zeferina Juse, Minas Gerais, valor de 25\$0; remetente, Ernesto José Lima, rua Barão de Melgaço n. 101.

Carta postada em 6-4-940 na agência de Barão de Mauá, n. 983-c, Maria José Machado, Baía, valor de 100\$0; remetente, Manuel Machado, Esc. V. Naval.

Carta postada em 11-4-940 em Barão de Mauá, n. 625, Maria Senhorinha, Sergipe, valor de 50\$0; remetente, Francisco Bispo Chagas, Arsenal de Marinha.

Carta postada em 1-9-940 em Barão de Mauá, n. 117-c, Maria da Penha Baptista, São Paulo, valor de 8\$0; remetente, casa de Pensão, avenida Mem de Sá n. 14-a.

Carta postada em 16-2-940 em Botafogo, n. 692, Liga de Proteção aos Cegos, Rio, valor de 5\$0; remetente, Danilo Alves, P. de Botafogo número 266.

Carta postada em 16-5-939 em Botafogo, n. 2.018, Zelina Maria da Conceição, Rio Bonito, valor de 30\$0; remetente, Cedilho de Araujo, rua Humaitá n. 285.

Carta postada em 17-12-938, n. 5.261, Zelina Maria da Conceição, Amorim, valor de 30\$0; remetente, Cedilho de Araujo, rua Humaitá n. 285, postada em Botafogo.

Carta postada em 1-7-937, em Botafogo, n. 2.797, Hamilton de Azevedo, Santa Isabel, valor de 20\$0; remetente, Regina Serpa, rua Macedo Sobrinho n. 39.

Carta postada em 3-8-939 em Botafogo, n. 3.666, Antonio Machado, Itaperuna, valor de 40\$0; remetente, Isaura M. da Silva, praça Santos Dumont.

Carta postada em 18-10-938, em Botafogo, n. 4.342, Belarmino Alves, São Paulo, valor de 50\$0; remetente, Maria Otília Soares, rua Pinheiro Guimarães n. 82.

Carta postada em 7-10-939, em Botafogo, n. 4.783, Graciliano de Castro, Ceará, valor de 20\$0; remetente, Arminha de Castro, rua Real Grandeza n. 391, casa 1.

Carta postada em 6-8-940 em Botafogo, n. 2.664, Asilo de Ex-postos, São Paulo, valor de 5\$0; remetente, não tem.

Carta postada em 16-2-940 em Botafogo, n. 689, José de Souza Figueiredo, Araruama, valor de 20\$0; remetente, rua Real Grandeza número 360.

Carta postada em 11-1-940 em Botafogo, n. 1.134, Emilio Alves da Silva, Baía, valor de 130\$0; remetente, Honor Torres, rua Bambina n. 110, casa 11.

Carta postada em 14-8-940 na Suc. n. 8, n. 8.330, Dr. Raul Durães Peres, Minas Gerais, valor de 40\$0; remetente, Sul-América, Rio.

Carta postada em 24-2-940 na Tesouraria, n. 3.489, Vicência Timotio Sedrin, Ceará, valor de 50\$0; não tem remetente.

Carta postada na Tesouraria em 7-3-940, n. 4.591, Lindaura Augusta de Oliveira, Baía, valor de 30\$0; não tem remetente.

Carta postada em 19-7-940 na Tesouraria, n. 18.763, Mariana Ferreira, Pará, valor de 100\$0; remetente, Nestor Ferreira, rua Itapoan n. 15.

Carta postada em 21-12-939, em Riachuelo, n. 1.162, Jayme José da Silva, Angra dos Reis, valor de 5\$0; não tem remetente.

Carta postada em 20-11-940 em Riachuelo, n. 707, Nair Gonçalves da Rocha, Belo Horizonte, valor de 20\$0; não tem remetente.

Carta postada em 16-4-940 em Campo Grande, n. 653, Arlindo Pereira da Silva, Campina Grande, valor de 180\$0; não tem remetente.

Carta postada em 7-4-940 em Campo Grande, n. 641, Luiza Maria de Jesus, Itaperuna, valor de 25\$0; remetente, Sebastião Claudino, Mattoz, Campo Grande.

Carta postada em Campo Grande, em data ignorada, n. 362, Juvelina Joana da Conceição, Paraíba, valor de 50\$0; remetente, J. Florencio, Quilodero.

Carta postada em 21-4-940 na Suc. 7, n. 8.578, Iracy Igayara, São Paulo, valor de 140\$0; remetente, Darly Igayara, Beco dos Carmelitas n. 3.

Carta postada na Suc. 7, em data ignorada, n. 9.622, José Rodrigues Filho, Bom Jesus de Itabapoana, valor de 12\$0; remetente, Sebastião José Furtado, rua Laurindo Rabelo n. 552.

Carta postada em 18-5-940 na Suc. n. 7, n. 9.692, João Augusto F. Varela, São Paulo, valor de 5\$0; remetente, Maria Louro, rua Taylor n. 90.

Carta postada em 31-5-940 na Suc. n. 7, n. 9.339, Alba Chaves Mendes de Almeida, São Paulo, valor de 70\$0; remetente, J. M. Chaves, avenida Pasteur n. 404.

Carta postada em 11-6-940 na Suc. n. 7, n. 12.540, Marilúcia Dias, Pernambuco, valor de 50\$0; não tem remetente.

Carta postada em 4-3-940 na Suc. n. 7, n. 5.422, José Luiz Gonzaga, Belo Horizonte, valor de 15\$0; remetente, Marina Gonzaga, rua Uruguaiana n. 43.

Carta postada em 21-4-940 na Suc. n. 7, n. 13.428, Raymundo Coelho Pinheiro, Amazonas, valor de 10\$0; remetente, W. M. Jackson Inc., Caixa Postal n. 360.

Carta postada em 1-4-940 na Suc. n. 7, n. 20.227, Abigail Antunes, São Paulo, valor de 200\$0; remetente, V. Freitas, Itajubá Hotel, Rio.

Carta expressa postada em 9-7-940, na Suc. n. 7, n. 149.699, Sydneia Moraes Almeida, São Paulo, valor de 15\$0; não tem remetente.

Carta postada em 23-10-940 em Bangü, n. 1.799, Olinda Dias de Carvalho, Entre-Rios, valor de 5\$0; não tem remetente.

Carta, data e origem desconhecida, n. 4.910, R. Bordini, Estado do Rio, valor de 1\$0; não tem remetente.

Visto. *Raphael Machado.*

Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal

Objetos com valor declarado caídos em refúgio definitivo

Carta postada em 19 de janeiro de 1940, em Barão de Mauá, n. 117-C, Maria da Penha Batista, São Paulo, 88 réis em selos.

Encomenda postada na sucursal n. 8, n. 15.214, Adolfo Tousseis, Paraná, uma pulseira com oito medalhas, douradas no valor de 30\$0.

Carta postada em 10 de julho de 1940 na Tesouraria, n. 13.095, Francisco Emilio, São Paulo, em estampilhas no valor de 15\$0.

Carta postada na Tesouraria em data ignorada, n. 147, A. Griili, Rio, em selos no valor de 3\$0.

Encomenda postada em 17 de abril de 1937, em Barão de Mauá, n. 1.119 c. Marian Silva, Espírito Santo, um corte de seda de malha, no valor de 30\$0.

Encomenda, reembolso, 181.940, postado em Olavo Bilac, número 1.833, França & Ltda., Paraná, livros no valor de 56\$0.

Encomenda, reembolso, postado em Olavo Bilac, n. 1.834, França & Ltda., Paraná, livros no valor de 86\$0.

Carta postada em 21 de abril de 1940, na sucursal n. 7, n. 13.428 Raymundo Coelho Pinheiro, Amazonas, selos no valor de 2\$0.

Carta aérea, postada em 11 de agosto de 1940, na 9.ª Secção, sem número, Studio — New York, um dólar n. 8.394.607 b, ao câmbio de 23 de julho de 1941, valor de 19\$8.

Encomenda origem e data desconhecidas, n. 30.540, Joaquim Martintalei, Lisboa, uma carteira de couro de cobra, no valor de 5\$0.

Impresso origem e data desconhecidas n. 27.903, Fritzurban, Porto Alegre, um livro no valor de 1\$0.

Impresso origem e data desconhecidas, n. 254.241, Dr. Genolino Amado, Rio, duas brochuras, no valor de 5\$.

Amostra, origem e data desconhecidas, n. 17.852, Jacinto Aguair, Rio, oito pedaços de morim, no valor de 4\$0.

Encomenda data e origem desconhecidas, n. 172, Raul Villela, Rio, um par de meias no valor de 5\$.

Encomenda origem e data desconhecidas, n. 26.917, Maria da Conceição Mendes, Rio, dois corpinhos e um livro, no valor de 1\$0.

Encomenda origem e data desconhecidas, n. 133.055, José Antonio Marques, Portugal, um corte de seda no valor de 10\$0.

Encomenda origem e data desconhecidas, n. 133.055, José Arican, Buenos Aires, 13 pedaços de fazenda de cores no valor de 3\$0.

Encomenda, origem e data desconhecidas, n. 4.940, B. Bordine, Estado do Rio, um par de alpercatas no valor de 5\$0.

Encomenda origem e data desconhecidas, n. 3.803, João Borsoc, Itapemerim, um corão e medalha dourado, no valor de 10\$0.

Encomenda de origem e data desconhecidas, sem número, sem endereço, sem destino, um corte de seda fraise, no valor de 10\$0.

Encomenda de data e origem desconhecidas, n. 518, D. Menezes, Rio cinco chapéus de palha, no valor de 2\$5.

Encomenda origem e data desconhecidas, n. 133.054, Maria Carolina Tavares, Portugal, um corte de seda azul, no valor de 10\$0.

Encomenda de origem e data desconhecidas, n. 9.788, Manoel de Oliveira Lopes, Portugal, um corte de seda branca no valor de 10\$0.

Encomenda, data e origem desconhecidas, n. 6.750, Maria Tavares, Sergipe, um vestido, um par de sapatos e uma toca, no valor de 14\$0.

Encomenda, origem e data desconhecidas, n. 6.781, Maria Joaquina Maranhão, Pernambuco, um livro de oração, no valor de 1\$0.

Encomenda, origem e data desconhecidas, n. 100.118, Mary, Rio Grande do Sul, uma bolsinha de lã para criança, no valor de 2\$0.

Encomenda, origem e data desconhecidas, n. 93.694, Alice Sampaio, Pernambuco, um par de sapatos para criança, no valor de 2\$0.

Impresso, origem e data desconhecidas, n. 135, Esmeralda Marques, Patí do Alferes, um livro no valor de 5\$.

Encomenda, origem e data desconhecidas, n. 25.826, Adolpho, Rio, seis (6) pacotes de lã, no valor de 2\$0.

Impresso, postado na Praça 15 de Novembro, n. 303.074, Sociedade Conintológica, Argentina, um livro no valor de 1\$0.

Impresso, postado em Praça Mauá, n. 11.377, diretor Novas Idéias, México, um livro no valor de 1\$0.

Encomenda, origem e data desconhecidas, n. 31.694, Leonor Leite, Mato Grosso, um cinta de borracha no valor de 5\$0.

Encomenda, origem e data desconhecidas, n. 11.398, Dozinda Rodrigues, Espanha, um par de chinelos, no valor de 5\$0.

Encomenda, origem e data desconhecidas, n. 13.297, Henrique Valadão, Baía, um aparelho de gilete, no valor de 1\$0.

Encomenda, origem e data desconhecidas, n. 26.324, Henrique Felipe & Comp., Minas, uma coleção de emblemas com o número 241, em metal amarelo no valor de 1\$0.

Encomenda, data e origem desconhecidas, n. 7.236, Abelardo Garcia Marques, Rio, um livrinho com capa de metal, no valor de 5\$.

Impresso, postado na Sétima Secção, n. 43.037, Ervin Kalke, Pernambuco, dois livros no valor de 5\$.

Impresso, origem e data desconhecidas, n. 140.443, Dr. Sylvio L. Serra, Buenos Aires, músicas, no valor de 1\$5.

Impresso, origem e data desconhecidas, n. 140.442, Dr. Sylvio L. Serra, Buenos Aires, músicas no valor de 1\$5.

Impresso, origem e data desconhecidas, n. 140.435, Dr. Sylvio L. Serra, Buenos Aires, músicas no valor de 1\$5.

Impresso, origem e data desconhecidas, n. 140.446, Dr. Sylvio L. Serra, Buenos Aires, músicas no valor de 1\$5.

Impresso, origem e data desconhecidas, n. 140.423, Dr. Sylvio L. Serra, Buenos Aires, músicas no valor de 1\$5.

Impresso, origem e data desconhecidas, n. 52.192, Ismar Dias da Silva, Rio, livros no valor de 5\$.

Impresso, origem e data desconhecidas, n. 792, Virgilio Bondeloro, Buenos Aires, músicas no valor de 1\$5.

Impresso, postado na Sétima Secção, n. 65.885, Catalina Varonovitzh, destino desconhecido, músicas no valor de 2\$0.

Impresso, origem e data desconhecidas, n. 1.325, sem nome, sem destino, livros no valor de 2\$0.

Encomenda, data e origem desconhecidas, sem número, sem nome, sem destino, duas garrafas de Ferro-Quina, no valor de 10\$0. Visto. — Assinatura ilegível), D. R.

Estrada de Ferro Central do Brasil

De acordo com o parágrafo único do art. 254, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, convido o escriturário da classe A, desta Estrada, Audalio Calheiros Leite a comparecer, dentro do

prazo de trinta dias, a contar da data da publicação do presente edital, no Serviço Regional do Pessoal desta Estrada, afim de justificar o motivo de sua ausência do serviço, sem causa justificada, há mais de trinta dias, sob pena de correr o processo respectivo à sua revelia.

Serviço Regional do Pessoal da Estrada de Ferro Central do Brasil — Rio de Janeiro, 23 de julho de 1941. — Arthur Araripe Junior, C.S.R.P.-1.

Estrada de Ferro Central do Brasil

De acordo com o parágrafo único do art. 254, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, convido o escriturário regional C, desta Estrada, Joaquim José da Silva Sardinha Netto a comparecer, dentro do prazo de dez dias, a contar da data da publicação do presente edital, no Serviço Regional do Pessoal desta Estrada, afim de justificar o motivo de sua ausência do serviço, sem causa justificada, há mais de trinta dias, sob pena de correr o processo respectivo à sua revelia.

Serviço Regional do Pessoal da Estrada de Ferro Central do Brasil — Rio de Janeiro, 23 de julho de 1941. — Arthur Araripe Junior, C.S.R.P.-1.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Convido o agente de estrada de ferro, classe G, aposentado, desta Estrada, Antonio Dias Prado a comparecer neste Serviço Regional do Pessoal — Secção Administrativa, para no prazo de oito (8) dias, a partir da publicação deste, ter vista de processo n. 86.910-41, do seu pedido de cancelamento de uma punição, e apresentar defesa, se lhe aprouver.

Serviço Regional do Pessoal da Estrada de Ferro Central do Brasil — Rio de Janeiro, 23 de julho de 1941. — Arthur Araripe Junior, C.S.R.P.-1.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Divisão de Obras

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PARA FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE ESQUADRIAS DE MADEIRA E RESPECTIVAS FERRAGENS NOS PAVILHÕES 1, 2 E 3 DA NOVA ESCOLA NACIONAL DE AGRONOMIA, NO K. 48 DA RODOVIA RIO-SÃO PAULO.

Em cumprimento ao despacho exarado no processo D. C. M. n. 12.185-41, faço público, na forma da lei, que no dia 14 de agosto deste ano, às 14 horas, nesta Divisão de Obras, 4.º andar do Edifício do Ministério da Agricultura, sito à praça Marechal Ancora, serão recebidas propostas para execução das obras acima mencionadas, obedecendo as condições abaixo estipuladas:

1. Os interessados que pretenderem concorrer, deverão comparecer a esta Divisão até o dia 9 de agosto do corrente ano, onde receberão uma guia para depositar no Tesouro Nacional ou na Caixa Econômica do Rio de Janeiro, a importância de 10:000\$0 (dez contos de réis) em moeda corrente ou títulos da dívida pública, para garantia da apresentação da proposta.

2. Só serão admitidos concorrentes que disponham de oficinas próprias e idoneidade técnica e econômica.

3. No dia e hora acima designados para recebimento das propostas deverão os licitantes apresentar à Comissão de Concorrência que será presidida pelo engenheiro Angelo A. Murgel, em envelope lacrado com a inscrição da firma e do conteúdo na sobre-carta, os seguintes documentos de idoneidade:

a) Recibos de todos os impostos federais e municipais que forem devidos até a data de concorrência;

b) Certidão de que trata o decreto-lei n. 1.843, de 7-12-939, referente à nacionalização do trabalho;

c) certidão de contrato social, devidamente legalizado;

d) certidões de que trata o decreto-lei n. 2.765, de 9-11-40, sobre quitação com as instalações de seguro social;

e) recibo do Tesouro Nacional ou da Caixa Econômica do Rio de Janeiro, provando haver efetuado o depósito de que trata a condição 1 deste edital;

f) documento de idoneidade técnica, constituído por comprovantes hábeis de obras já executadas;

g) documento de idoneidade financeira, fornecido por estabelecimento bancário e datado do corrente ano.

3. Em outro envelope lacrado, com indicação da firma e do conteúdo, na sobre-carta, deverão ser apresentadas as propostas, em quatro vias, selada a primeira na forma da lei, datilografadas ou manuscritas, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, com indicação do preço em algarismos e por extenso e declaração expressa de que se comprometem os licitantes a executar as obras a que se refere este edital em inteira conformidade com as plantas e especificações fornecidas por esta Divisão.

4. As propostas deverão apresentar, além do preço global que servirá de base para a classificação das propostas, OS PREÇOS POR UNIDADE DE CADA UM DOS ITENS ESPECIFICADOS, CONFORME EXIGENCIA DO D. A. S. P.

5. O proponente que não apresentar os documentos exigidos nas alíneas a a h, da condição 2, em forma legal e perfeita ordem, será excluído da concorrência sem direito a qualquer recurso.

6. Os documentos de idoneidade serão examinados antes da abertura das propostas.

7. As propostas dos concorrentes julgados idôneos serão imediatamente abertas, lidas em voz alta e rubricadas pelo Presidente da Concorrência e demais pessoas presentes ao ato.

8. As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as cláusulas deste edital e às disposições do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

9. Não serão tomadas em consideração as propostas que se afastarem das condições previstas neste edital e as que oferecerem alternativas e redução de preço sobre a proposta mais barata.

10. Será escolhida a proposta que maior vantagem oferecer e esteja em condições de bem executar tecnicamente os serviços.

11. A adjudicação será feita pelo preço global, ficando o proponente classificado em 1.º lugar obrigado a elevar a caução inicial de 10:000\$0 (dez contos de réis) para 40:000\$0 (quarenta contos de réis), que garantirá a firmeza e execução da proposta aceita.

12. Ao proponente que couber a adjudicação e se recusar a executar a proposta será cancelada a idoneidade para transigir com o Governo Federal. Nesta hipótese será transferida a adjudicação, sucessivamente, aos demais proponentes, pela ordem de classificação, ficando cada um deles passível de idêntica penalidade em caso de recusa.

13. Verificada a hipótese de empate entre dois ou mais licitantes, proceder-se-á conforme o instituído pelo Código de Contabilidade da União.

14. Fica reservado o direito de anulação desta concorrência, se assim convier ao interesse da Administração, sem que caiba aos proponentes direito a reclamação.

15. As plantas e especificações da obra, bem assim quaisquer informações sobre esta concorrência, serão fornecidas pela Seção Administrativa da Divisão de Obras.

16. O pagamento das obras será requisitado parceladamente, em conformidade com o fornecimento feito devidamente atestado pelo Engenheiro-Fiscal e mediante apresentação de fatura em cinco vias.

17. O prazo para execução dos serviços será até 30 de dezembro deste ano.

18. No caso de ser excedido, por prazo superior a uma quinzena, sem motivo justo a critério desta Divisão, o prazo previsto no item 17, será cobrada a multa de 100\$0 (cem mil réis) por dia de atraso e recolhida.

19. Os casos omissos que se verificarem durante a execução dos serviços serão resolvidos pelo Diretor da Divisão de Obras, ouvido o Engenheiro-Fiscal.

Divisão de Obras do Ministério da Agricultura, Rio de Janeiro, 28 de julho de 1941. — Manoel da Rocha Viana, secretário. Visto. — J. M. Maciel, Diretor.

Divisão de Material

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EMBALAGEM À DIVISÃO DE FOMENTO DA PRODUÇÃO VEGETAL

De acordo com a autorização do Sr. Diretor Geral do Departamento de Administração, exarada no processo D.C.M. 22.825-41, faço público, para conhecimento dos interessados, que, às quinze (15) horas do dia oito de agosto de mil novecentos e quarenta e um, na Divisão de Material do Departamento de Administração deste Ministério, sita no primeiro andar do edifício do Ministério da Agricultura, à praça Marechal Aroux, serão recebidas propostas para fornecimento de material de embalagem, mediante as seguintes condições:

I. No dia e hora aprazados, os proponentes deverão apresentar-se à comissão de concorrência, fazendo-lhe entrega, em envelope fechado e lacrado, com a declaração exterior do seu conteúdo, dos seguintes documentos, em original, pública-forma ou condições legais:

- a) registro do contrato social ou da firma individual, no Departamento Nacional de Indústria e Comércio (Junta Comercial);
- b) recibos de quitação dos últimos impostos municipais e federais, inclusive o de renda e o de indústria e profissão;
- c) certidão da lei dos dois terços;
- d) prova de quitação com o Instituto dos Industriários ou Comerciais;
- e) documentos outros que constituam prova de idoneidade.

II. Todos os documentos comprobatórios e idoneidade deverão estar selados, de acordo com a lei do selo.

III. Julgada a idoneidade dos concorrentes, ser-lhes-ão restituídos os documentos e, em seguida, serão abertas as propostas dos julgados idôneos, lidas em voz alta e rubricadas por todos os proponentes e pelo presidente da Comissão.

IV. As propostas serão apresentadas em envólucro distinto dos documentos comprobatórios, também fechado e lacrado, com a indicação exterior do seu conteúdo e do nome do concorrente.

V. As propostas, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datadas e assinadas, com os preços em algarismos e por extenso, serão apresentadas em quatro (4) vias, sendo a primeira devidamente selada.

VI. O material de embalagem a ser fornecido é o seguinte:

Sacos de aniagem ou algodão, com a inscrição:
Ministério da Agricultura — D.F.P.V., com as características dos de aniagem J.H.I. — da marca "Oriente", tipo comum. Dimensões de 1,00 x 0,65 e — 1.000 sacos — Dimensões: de 0,70 x 0,50 e — 500 sacos.

VII. As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as cláusulas deste edital.

VIII. Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a mais barata.

IX. Caso haja igualdade entre dois ou mais concorrentes, proceder-se-á ao desempate, mediante apresentação de novas propostas de firmas empataantes, dentro de vinte e quatro (24) horas, isto é, no dia nove de agosto, no mesmo local.

X. O Ministério da Agricultura reserva-se o direito de anular esta concorrência, no todo ou em parte, caso assim convenha aos seus interesses, sem que assista aos concorrentes qualquer direito à indenização ou reclamação.

XI. Outros esclarecimentos poderão ser colhidos na Divisão de Material, nos dias úteis, das 11 às 17 horas.

Divisão de Material, 31 de julho de 1941. — João Maurício de Medeiros, Diretor.

Divisão de Material

Ata dos trabalhos da Comissão designada para a concorrência administrativa para fornecimento de acessórios de máquinas agrícolas, combustíveis e acessórios para tratores Caterpillar D-1, D-6 e John Deere, da Escola Nacional de Agronomia.

Aos vinte e oito dias do mês de julho de mil novecentos e quarenta e um, às quinze horas, no Gabinete do Sr. diretor da Divisão de Material, reuniu-se a Comissão constituída dos Srs. Vicente Sebastião de Araújo, Walter da Rocha Miranda e Aureliano da Costa Araújo, respectivamente, oficiais administrativos, classes J e H, designada para, sob a presidência do primeiro, receber propostas e fazer julgamento de idoneidade das firmas que se apresentassem à concorrência administrativa para fornecimento de acessórios para máquinas agrícolas, combustíveis, etc., de acordo com o edital publicado no *Diário Oficial* de dezoito de julho corrente. Com a presença dos representantes das firmas Anglo-Mexican Petroleum Co. Ltd., International Machinery Company, International Harvester Export Company, D. Aquino & Comp. e Lion & Comp. Ltda., foi dado início aos trabalhos. Examinados todos os documentos apresentados pelas mesmas firmas, que foram conferidos com o edital e achado legais, passou-se à abertura das suas propostas, sendo as mesmas lidas e rubricadas por todos os concorrentes e pelo presidente da Comissão. Em seguida o Sr. presidente facultou a palavra aos representantes das firmas presentes e nenhum tendo se manifestado, foi pelo mesmo declarado encerrados os trabalhos, do que, para constar, eu, Aureliano da Costa Araújo, oficial administrativo classe H, servindo de secretário, lavrei esta ata, que vai assinada pelos membros da Comissão.

Divisão de Material, 28 de julho de 1941. — Vicente Sebastião de Araújo. — Walter da Rocha Miranda. — Aureliano da Costa Araújo.

PROPOSTA

Anglo-Mexican Petroleum Company Ltd., estabelecida com o comércio de petróleo e seus produtos, à praça Quinze de Novembro n. 10, nesta Capital, de conformidade com o edital de concorrência administrativa, publicado no *Diário Oficial*, de 18 do corrente, apresenta abaixo, cotações para fornecimentos de seus produtos ao Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas, Escola Nacional de Agronomia, Rio de Janeiro, a saber:

Grupo A — Combustíveis e lubrificantes

310	(trezentos e dez) litros de óleo lubrificante, tipo SAE n. 20 — nossa marca <i>Energina B</i> , em caixa com 2 latas de 19 litros cada lata, por litro (três mil oitocentos e sessenta e oito réis).....	3\$868
1.660	(mil seiscentos e sessenta) litros de óleo lubrificante tipo SAE n. 30 — nossa marca <i>Energina C</i> , em caixa com 2 latas de 19 litros cada lata, por litro (três mil oitocentos e sessenta e oito réis)....	3\$868
750	(setecentos e cinquenta) litros de óleo lubrificante tipo SAE n. 40 — nossa marca <i>Energina D</i> , em caixa com 2 latas de 19 litros cada lata, por litro (três mil oitocentos e sessenta e oito réis).....	3\$868
830	(oitocentos e trinta) litros de óleo lubrificante tipo SAE n. 150 — nossa marca <i>Energina T</i> , em caixa com 2 latas de 19 litros cada lata, por litro (três mil oitocentos e sessenta e oito réis).....	3\$868
2.210	(dois mil duzentos e dez) litros de óleo lubrificantes tipo SAE n. 250 — nossa marca <i>Energina H</i> , em caixa com 2 latas de 19 litros cada lata, por litro (três mil oitocentos e sessenta e oito réis).....	3\$868
830	(oitocentos e trinta) litros de óleo lubrificante tipo SAE n. 1.600 — nossa marca <i>Energina n. 9</i> , em caixa com 2 latas de 19 litros cada lata, por litro (mil novecentos e quarenta e sete réis).....	1\$947
67	(sessenta e sete) quilos de graxa fina de boa qualidade — nossa marca <i>Energina n. 3</i> , em barricotes de 25 quilos cada, por quilo (dois mil oitocentos e oitenta réis).....	2\$880

Observações:

Prazo de entrega: Imediato, após o recebimento do pedido.

A proponente declara submeter-se às exigências do edital de concorrência acima, bem como às do Código de Contabilidade Pública da União.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 1941. — P.p. Anglo-Mexican Petroleum Company Ltd. (filial do Rio de Janeiro), José C. Azevedo, pelo gerente.

D. Aquino & Cia., comerciantes brasileiros matriculados, estabelecidos nesta Cidade à Rua Teófilo Otoni n. 106, com o comércio de Óleos Lubrificantes e seus derivados, propoem, de acordo com o Edital de Concorrência publicado no *Diário Oficial* n. 165 de 18 de julho de 1941 às fls. 14.508 e 14.509 e de conformidade com o Regulamento do Código de Contabilidade, fornecerem à essa Divisão do Material os artigos abaixo discriminados:

Combustíveis e material acessório para os Tratores Caterpillar D-4, D-6 e John Deere.

Grupo A — Combustível e lubrificante.

310 litros de óleo lubrificante, tipo SAE, n. 20 ou similar equivalente.

Oferecemos:

Nossa marca Branoil Motor Oil SAE 20, em caixa com 2 latas com 19 litros cada, litro, três mil e setecentos réis

1.660 litros de óleo lubrificante, tipo SAE, n. 30, ou similar equivalente.

Oferecemos:

Nossa marca Branoil Motor Oil SAE 30, em caixa com 2 latas, com 19 litros cada, litro, três mil e setecentos réis

750 litros de óleo lubrificante, tipo SAE, n. 40, ou similar equivalente.

Oferecemos:

Nossa marca Branoil Motor Oil SAE 40, em caixa com 2 latas, com 19 litros cada, litro, três mil e setecentos réis

830 litros de óleo lubrificante, tipo SAE, n. 160, ou similar equivalente.

Oferecemos:

Nossa marca Branoil, Motor aliás, Branoil SAE 160, em caixa com 2 latas com 19 litros cada, litro, três mil e setecentos réis

2.210 litros de óleo lubrificante, tipo SAE, n. 250, ou similar equivalente.

Oferecemos:

Nossa marca Branoil SAE 250, em caixa com 2 latas com 19 litros cada, litro, quatro mil e quinhentos réis

67 quilos de graxa fina de boa qualidade, em latas com 17 quilos, quilo, três mil e novecentos réis

Prazo para entrega: — Dez dias após a recepção do pedido.

Local de entrega: — Mercadoria entregue nos Almoxarifados dentro do Distrito Federal.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 1941. — n.º. de D. Aquino & Cia., *Adalberto Vieira da Costa*.

International Machinery Company:

Concorrência G — Grupo B do processo DCM n. 22.540-41.

2 2B-9.066 Rodas motrizes	945\$500	1:891\$000
1 5B-7.168 Correia para o motor de partida	21\$000	26\$600
4 2A-3.284 Camisa para os cilindros (7B-4.348)	176\$200	704\$800
4 2A-3.520 Juntas de cobre para camisa	4\$600	18\$400
8 2A-3.359 Junta de borracha para camisa (7B-2.124)	4\$600	36\$800
16 5B-904 Anéis de segmento (5B-905)	9\$900	158\$400
8 6B-2.134 Anéis de lubrificação	20\$000	160\$000
2 2A-1.175 Juntas planalização de refrigeração	1\$100	2\$200
2 2A-3.599 Idem, idem	1\$100	2\$200
5 2A-3.541 Idem, idem	1\$100	5\$500
1 3B-7.978 Junta de borracha ligação blocos	5\$000	5\$000
3 3B-42 Juntas metálicas do coletor	2\$300	6\$900
3 3B-722 Juntas do cano de descarga	2\$200	6\$900
4 2B-3.048 Tubinho p/ graxeira do eixo trazeiro	3\$400	13\$600
100 3B-4.641 Contrapiños para as bielas	Lote	2\$100
Para os rolos inferiores da esteira		
4 5B-9.359 Carris de flange singela	342\$300	1:369\$200
4 5B-9.354 Carris de flange dupla	399\$600	1:598\$400
32 3B-1.403 Calços — arruelas	1\$100	35\$200
32 1B-265 Calços — arruelas	5\$700	182\$400
16 3B-1.385 Colares suporte	45\$800	732\$800
8 3B-1.374 Eixo	87\$900	703\$200
8 1.822 Graxeira para o eixo	7\$300	58\$400
32 8-1.572 Parafusos fixação do calor	2\$900	92\$800

Nota: Devido às dificuldades de importação de material que depende de licença prévia do Governo Americano, esta Companhia só poderá fazer entrega das peças acima 90 dias a contar da data do recebimento do empenho ou do pedido.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 1941. — International Machinery Company. — (*Assinatura ilegível*).

International Harvester Export Company:

Prezados Senhores,

De acordo com a publicação feita no *Diário Oficial* do dia 18 de julho de 1941, à página 14.508, vimos oferecer abaixo os preços das seguintes peças sobressalentes, para máquinas agrícolas:

28 lâminas MC-333, cada	1\$100
2 pacotes rebites DM-1.864 (MA-132), cada	3\$000
1 catraca R-1.009-M	28\$700
1 catraca R-1.008-M	28\$700
2 braçadeiras P-1.228	12\$300
6 enxadinhas 12.929	16\$800
6 enxadinhas 12.930	13\$300
6 enxadinhas 12.931	11\$500
6 enxadinhas 12.932	9\$700
1 leque CP-6.137	23\$000
1 suporte CP-6.074	113\$600
1 roda SA-665	23\$200
1 bucha SA-666	8\$200

Sempre ao inteiro dispor das prezadas ordens de VV. SS., apresentamos nossas

Cordiais saudações

Rio de Janeiro, 28 de julho de 1941. — International Harvester Export Company. — (*Assinatura ilegível*).

Lion & Comp. Ltda., negociantes brasileiros, matriculados, estabelecidos com casa matriz em São Paulo, à rua Boa Vista n. 82 e filial nesta Capital à rua Teófilo Otoni n. 44, de acordo com o Edital de concorrência administrativa para fornecimento de diversos acessórios para máquinas agrícolas da Escola Nacional de Agronomia, veem como únicos agentes e depositários das máquinas agrícolas "John Deere", dos fabricantes Deere & Company, de Moline, Illinois, E. U. A., propor o fornecimento dos acessórios abaixo, destinados à referida Escola.

Arado "John Deere" n. 206, de 6 discos

(*) 2 Tambores de catraca, peça P-477, cada um, trezentos e cinquenta mil réis	350\$900
4 Roletes da alavanca da catraca, peça M-958-A, cada um, sete mil réis	7\$000
2 Buchas de eixo, peça D-237, cada uma, trinta mil e oitocentos réis	30\$800
2 Buchas de eixo, peça M-917, cada uma, cento e quarenta e cinco mil réis	145\$000
2 Buchas de eixo, peça M-921, cada uma, trinta e cinco mil réis	35\$000
30 Parafusos de 1,1/2" x 1/2", para discos, cada um, mil e seiscentos réis	1\$600
12 Roldanas internas da catraca, peça 23.173, cada uma, vinte e cinco mil e duzentos réis	25\$200

Arado "John Deere" n. 155, de 5 discos

2 Tambores de catraca, peça D-894, cada um, trezentos e cinquenta mil réis	350\$000
(*) 4 Roletes da alavanca da catraca, peça M-958-A, cada um, sete mil réis	7\$000
1 Base trazeira do arado, peça M-995-A, cada uma, setecentos e vinte e oito mil réis	728\$000
2 Buchas de eixo, peça D-237, cada uma, trinta mil, oitocentos réis	30\$800
2 Buchas de eixo, peça D-634, cada uma, seis mil e trezentos réis	6\$300
2 Buchas de eixo, peça M-998, cada uma, vinte e cinco mil e duzentos réis	25\$200

(*) 4 Braços do automático, peça M-940-A, cada um, cento e trinta e três mil réis	133\$000
(*) 12 Roldanas internas da catraca, peça 23.169, cada uma, dezessete mil réis	17\$000
(*) 1 Roda-catraca, peça JD-1.320, cada uma, quinhentos e setenta mil réis	570\$000
30 Parafusos de 1,1/2" x 1/2", para discos, cada um, mil e seiscentos réis	1\$600

Grade de discos "John Deere", Mod. Hua — 1.120, 40 discos

(*) 16 Buchas dos mancais, peça KK-3.443-B, cada uma, trinta e cinco mil réis	35\$000
(*) 12 Discos retentores dos mancais, peça KK-3.444-B, cada um, cinquenta e três mil e duzentos réis	53\$200
(*) 12 Arruelas retentoras, peça KK-2.336-B, cada uma, vinte e um mil réis	21\$000
(*) 20 Engraxadeiras, peça JD-7.759, cada uma, dois mil e oitocentos réis	2\$800
(*) 24 Porcas fixadoras das pontas dos eixos, com as chapas de retenção, cada uma, quatro mil réis	4\$000

Grade "John Deere", mod. Hua — 918, de 32 discos

(*) 16 Buchas dos mancais, peça KK-3.443, cada uma, trinta e cinco mil réis	35\$000
---	---------

(*) 20 Engraxadeiras, peça JD-7.759, cada uma, dois mil e oitocentos réis	2\$800
(*) 6 Porcas fixadoras das pontas dos eixos, com as chapas de retenção, cada uma, quatro mil réis. Ceifadeira "John Deere", n. 4, 1/2 pés	4\$000
1 Peça da lança de tração, AZ-954 (nova AZ-2.474), denominada Stub Tongue Bracket, cada uma, cento e dezenove mil réis	119\$000
1 Navalha de 4, 1/2 pés, peça Z-5.941, cada uma, noventa e oito mil réis	98\$000
1 Peça Z-822-II denominada Lifting Rod and Spring Support Arm, cada uma, cinquenta e três mil mil e duzentos réis	53\$200
Arado "Montanha-Syracuse" n. 60.....	
(*) 12 Braços esquerdos, peça CML-60, cada um, vinte e cinco mil e duzentos réis	25\$200
(*) 12 Braços direitos, peça CMR-50, cada um, vinte e cinco mil e duzentos réis	25\$200
6 Rodas, completas, peça EM-22, cada uma, quarenta e quatro mil e oitocentos réis	44\$800
6 Bicos, n. 60, cada um, trinta e seis mil réis	36\$000
Arado Brasil, n. 112	
(*) 3 Cadeias de tração, completas, peças ns. 15.704, 2.363 e 2.846, cada uma, setenta e cinco mil réis	75\$000
Cultivador "Syracuse", de 10 molas	
(*) 2 Engates, peça III-603, cada um, doze mil réis....	12\$900
(*) 1 Par de braços, peça LII-800, o par, cento e trinta e cinco mil réis	135\$900
Trator "John Deere", mod. D, Série 143.031	
1 Plataforma trazeira, peça D-1.288, cada uma, cento e quarenta mil réis	140\$000
2 Robinetes, peça C-524, cada um, trinta mil réis....	30\$000
72 Garras de 5", cada uma, quinze mil e oitocentos réis	15\$900
2 Velas especiais, AC-600, cada uma, dezesseis mil e oitocentos réis	16\$800
1 Fio especial para magneto, peça AD-1.415, cada um, dezoito mil e quinhentos réis	18\$500
1 Fio especial para magneto, peça AD-1.416, cada um, vinte e dois mil réis	22\$000
10 Molas de segmento, peça D-964, cada uma, quatorze mil réis	14\$000
1 Jogo de aros de guia, peça AD-615, o jogo, duzentos e quarenta mil réis	240\$000
16 Parafusos para fixar os aros de guia, peça D-544, cada um, um mil e setecentos réis	1\$700
16 Arruelas para os parafusos dos aros de guia, peça 1.724-II, cada uma, quatrocentos réis	\$400
4 Discos da "embrayage", peça C-614, cada um, trinta mil réis	30\$000
4 Discos da "embrayage", peça D-1.760, cada um, trinta mil réis	30\$000
24 Rebites para os discos de "embrayage", cada um, trezentos réis	0300

Os preços acima são para material entregue no Almoarifado da Escola de Agronomia.

A entrega será feita imediatamente, com exceção das peças marcadas (*), que são para importação e entrega dentro de mais ou menos 60 dias da data do recebimento da encomenda.

Os preços dados serão mantidos por 30 dias, findos os quais ficarão sujeitos à nossa confirmação, tendo em vista a atual situação que o mundo atravessa.

Os proponentes se declaram em inteira sujeição a todas as disposições do Código de Contabilidade Pública, das leis e regulamentos em vigor e às cláusulas do edital de concorrência, e assinam a primeira via da presente sobre estampilhas federais no valor 3\$000, mais o selo de Educação e Saúde. — Rio de Janeiro, 28 de julho de 1941.

Divisão de Terras e Colonização

EDITAL N. 11

Chamada para distribuição de lotes rurais no núcleo colonial "Santa Cruz".

Pelo presente edital ficam convidados a comparecer à Seção de Colonização, da Divisão de Terras e Colonização, à Avenida Graça Aranha n. 26, 8.º andar, nesta Capital, dentro do prazo de 15 dias, a contar da data da publicação deste no *Diário Oficial*, os requerentes de lotes, com prole numerosa, abaixo relacionados, candidatos a lotes rurais, no Núcleo Colonial "Santa Cruz".

Os interessados deverão apresentar os documentos exigidos pela Portaria n. 4, de 27 de janeiro do corrente ano, baixada pelo senhor Diretor da Divisão de Terras e Colonização e publicada no *Diário Oficial* de 29 do mesmo mês, à página 1.700.

Os candidatos que não comparecerem ou deixarem de preencher as formalidades regulamentares perderão o direito à nova chamada e seus requerimentos serão cancelados.

No dia imediato à terminação do prazo legal, deverão se apresentar à Seção de Colonização, das 11,30 às 12,30 horas, afim de receber o ofício de apresentação ao núcleo respectivo.

Os candidatos que deixarem de comparecer, no dia e hora acima citados, perderão a ordem cronológica da chamada:

NOMES

Gabriel Campos Gonçalves.
Mandel Arthur Lins de Oliveira.
Durval dos Santos Matos.
José Moraes.
Henrique Porto.
Pedro Gonçalves da Silva.
José Calazans Sena.
Laureano Loureiro da Costa.
Candido de Araujo.
José Estevam de Oliveira.

Seção de Colonização, em 30 de julho de 1941. — Mario Rodrigues Meira, auxiliar escritório XI. — Visto — Paschoal Villaboim, Chefe de Seção. — Aprovo. — José de Oliveira Marques, diretor.

Divisão de Terras e Colonização

EDITAL N. 12

Chamada para distribuição de lotes rurais no núcleo colonial "São Bento".

Pelo presente edital ficam convidados a comparecer à Seção de Colonização, da Divisão de Terras e Colonização, à Avenida Graça Aranha n. 26, 8.º andar, nesta Capital, dentro do prazo de 15 dias, a contar da data da publicação deste no *Diário Oficial*, os requerentes de lotes, com prole numerosa, abaixo relacionados, candidatos a lotes rurais, no Núcleo Colonial "São Bento".

Os interessados deverão apresentar os documentos exigidos pela Portaria n. 4, de 27 de janeiro do corrente ano, baixada pelo Sr. Diretor da Divisão de Terras e Colonização e publicada no *Diário Oficial* de 29 do mesmo mês, à página 1.700.

Os candidatos que não comparecerem ou deixarem de preencher as formalidades regulamentares perderão o direito à nova chamada e seus requerimentos serão cancelados.

No dia imediato à terminação do prazo legal, deverão se apresentar à Seção de Colonização, das 11,30 às 12,30 h., afim de receber o ofício de apresentação ao núcleo respectivo.

Os candidatos que deixarem de comparecer, no dia e hora acima citados, perderão a ordem cronológica da chamada:

NOMES

Hildebrando Ferreira Lopes.
Virgílio Antonio Leite.
Quintino Sebastião da Silva.
Januario Ribeiro.
Horacio Corrêa Vianna.
José Pinheiro da Silva Caldas.
Floricio Paulo dos Santos.
Manuel José da Silva.
Ozorio Garcia.
José Calazans Sena.

Seção de Colonização, 30 de julho de 1941. — Mario Rodrigues Meira, Aux. Escritório XI. — Visto. — Paschoal Villaboim, Chefe de Seção. — Aprovo. — José de Oliveira Marques, Diretor.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Srs. O. Santos & Santos — Rua Sidônio Pais, 23 — Nesta:

De acordo com a decisão proferida no processo n. 25.843-39, foi essa firma multada em 100\$0 (cem mil réis), nos termos do artigo 41, do decreto n. 24.696, de 12 de julho de 1934, por haver infringido o disposto no artigo 3.º do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 23 de janeiro de 1940, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, "ex-vi" do artigo 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 1941. — Edison Cavalcanti, inspetor-chefe.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Sr. Joaquim de Almeida — Rua Vinha Claudio, 479 — Nesta:

De acordo com a decisão proferida no processo n. 11.576-40, foi essa firma multada em 200\$0 (duzentos mil réis), nos termos do artigo 66 do decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934, por haver infringido

gido o disposto no artigo 5.º § 2.º do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n.º 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no "Diário Oficial" de 8 de junho de 1940, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, "ex-vi" do artigo 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n.º 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 1941. — *Edison Cavalcanti*, inspetor-chefe.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Sr. S. Ramos — Rua Sidônio Pais, 20-A — Nesta:

De acordo com a decisão proferida no processo n.º 25.844-39, foi essa firma multada em 200\$0 (duzentos mil réis), nos termos do artigo 13 do decreto n.º 24.364, de 4 de maio de 1932, por haver infringido o disposto no artigo 1.º do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n.º 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no "Diário Oficial" de 23 de janeiro de 1940, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, "ex-vi" do artigo 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n.º 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 1941. — *Edison Cavalcanti*, inspetor-chefe.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Sr. A. L. Corrêa & Cia. — Estrada Marechal Rangel, 75 — Nesta:

De acordo com a decisão proferida no processo n.º 25.877-39, foi essa firma multada em 100\$0 (cem mil réis), nos termos do artigo 31 do decreto n.º 22.033, de 29 de outubro de 1932, por haver infringido o disposto no artigo 1.º do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n.º 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no "Diário Oficial" de 1 de fevereiro de 1940, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, "ex-vi" do artigo 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n.º 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 1941. — *Edison Cavalcanti*, inspetor-chefe.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Sr. João Feitio — Rua Engenho de Dentro, 391 — Nesta:

De acordo com a decisão proferida no processo n.º 25.742-39, foi essa firma multada em 100\$0 (cem mil réis), nos termos do artigo 31 do decreto n.º 22.033, de 29 de outubro de 1932, por haver infringido o disposto no artigo 32 alínea "b" do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n.º 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no "Diário Oficial" de 23 de janeiro de 1940, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, "ex-vi" do artigo 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n.º 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 1941. — *Edison Cavalcanti*, inspetor-chefe.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Sr. Daniel F. dos Santos — Rua Marechal Cantuária, 82-A — Nesta:

De acordo com a decisão proferida no processo n.º 25.457-40, foi essa firma multada em 200\$0 (duzentos mil réis), nos termos do art. 66 do decreto n.º 24.637, de 10 de julho de 1934, por haver infringido o disposto no art. 5.º, § 2.º do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n.º 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no "Diário Oficial" de 5 de dezembro de 1940, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, "ex-vi" do art. 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n.º 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Rio de Janeiro — Distrito Federal, 29 de julho de 1941. *Edison Cavalcanti*, inspetor-chefe.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Sr. C. Bambino — Rua Frei Caneca n.º 348 — Nesta:

De acordo com a decisão proferida no processo n.º 54.098-37, foi essa firma multada em 200\$0 (duzentos mil réis), nos termos do artigo 13, do decreto n.º 21.364, de 4 de maio de 1932, por haver infringido o disposto no art. 1.º do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n.º 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no "Diário Oficial" de 5 de julho de 1940, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, "ex-vi" do art. 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n.º 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Rio de Janeiro — Distrito Federal, 29 de julho de 1941. *Edison Cavalcanti*, inspetor-chefe.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Sr. Joaquim Marques Vicente — Rua Marques de Sapucaí n.º 290 — Nesta:

De acordo com a decisão proferida no processo n.º 13.870-39, foi essa firma multada em 200\$0 (duzentos mil réis), nos termos do art. 66 do decreto n.º 24.637, de 10 de julho de 1934, por haver infringido o disposto nos artigos 5.º, § 2.º e 36, do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n.º 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no "Diário Oficial" de 29 de novembro de 1939, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, "ex-vi" do art. 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n.º 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Rio de Janeiro — Distrito Federal, 29 de julho de 1941. *Edison Cavalcanti*, inspetor-chefe.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Sr. Ignacio Altschuller — Rua Sete de Setembro n.º 235 — Nesta:

De acordo com a decisão proferida no processo n.º 25.460-39, foi essa firma multada em 100\$0 (cem mil réis), nos termos do artigo 26 do decreto n.º 23.104, de 19 de agosto de 1933, por haver infringido o disposto no art. 1.º do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n.º 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no "Diário Oficial" de 5 de abril de 1940, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, "ex-vi" do artigo 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n.º 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Rio de Janeiro — Distrito Federal, 29 de julho de 1941. *Edison Cavalcanti*, inspetor-chefe.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Sr. Alfredo Simões — Rua Conde de Bonfim n.º 340, fundos — Salão Tijuca — Nesta:

De acordo com a decisão proferida no processo n.º 5.416-41, foi essa firma multada em 2:000\$0 (dois contos de réis), nos termos do art. 19 do decreto n.º 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto no art. 8.º do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n.º 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no "Diário Oficial" de 7 de junho de 1941, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, "ex-vi" do art. 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n.º 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Rio de Janeiro — Distrito Federal, 29 de julho de 1941. *Edison Cavalcanti*, inspetor-chefe.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Sr. Manoel Rodrigues, estrada do Magarça n.º 36, nesta:

De acordo com a decisão proferida no processo n.º 13.504-41, foi essa firma multada em 50\$0 (cinquenta mil réis), nos termos do art. 19 do decreto n.º 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto no art. 18 do mencionado decreto, conforme

Ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no "Diário Oficial" de 25 de junho de 1941, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, "ex-vi" do art. 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Edison Cavalcanti, inspetor chefe.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Panificadora Andaraí Limitada, rua Leopoldo n. 19.

De acordo com a decisão proferida no processo n. 25.238-40, foi essa firma multada em 100\$0 (cem mil réis), nos termos do art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto no art. 18 do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no "Diário Oficial" de 5 de dezembro de 1940, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, "ex-vi" do art. 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Edison Cavalcanti, inspetor chefe.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Sr. Vinícola Natal Limitada — Rua da Lapa, 29. — Nesta:

De acordo com a decisão proferida no processo n. 25.663-40 foi essa firma multada em 50\$0 (cinquenta mil réis), nos termos do artigo 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto no artigo 1.º do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no "Diário Oficial" de 5 de dezembro de 1940, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, "ex-vi" do artigo 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 1941. — Edison Cavalcanti, inspetor-chefe.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Sr. M. Duarte Ribeiro & Cia. — Avenida Mem de Sá, 2-8. Nesta:

De acordo com a decisão proferida no processo n. 25.665-40 foi essa firma multada em 50\$0 (cinquenta mil réis), nos termos do artigo 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto no artigo 1.º do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no "Diário Oficial" de 5 de dezembro de 1940, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, "ex-vi" do artigo 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 1941. — Edison Cavalcanti, inspetor-chefe.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Sr. Antonio Lopes, rua Julio do Carmo, 39 — Nesta.

De acordo com a decisão proferida no processo n. 1.660-41 foi essa firma multada em 200\$0 (duzentos mil réis), nos termos do artigo 66 do decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934, por haver infringido o disposto no artigo 5.º § 2.º do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no "Diário Oficial" de 6 de março de 1941, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, "ex-vi" do artigo 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Rio de Janeiro — 29 de julho de 1941. — Edison Cavalcanti, Inspetor-Chefe.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Sr. C. Fernandes, rua Senador Euzébio, 10 — Nesta.

De acordo com a decisão proferida no processo n. 2.111-41 foi essa firma multada em 200\$0 (duzentos mil réis), nos termos do artigo 66 do decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934, por haver infringido o disposto no artigo 5.º § 2.º do mencionado decreto, con-

forme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no "Diário Oficial" de 6 de março de 1941, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, "ex-vi" do artigo 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Rio de Janeiro — 29 de julho de 1941. — Edison Cavalcanti, Inspetor-Chefe.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Sr. Antonio Monteiro Machado — Rua Gonçalves Ledo, 7 — Nesta:

De acordo com a decisão proferida no processo n. 13.756-41, foi essa firma multada em 50\$0 (cinquenta mil réis), nos termos do artigo 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto no artigo 18 do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no "Diário Oficial" de 25 de junho de 1941, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, "ex-vi" do artigo 2.º, parágrafo único, do decreto-lei número 1.713, de 4 de novembro de 1939.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 1941. — Edison Cavalcanti.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Sr. Antonio da Rocha Vaz — Avenida Princesa Isabel n. 24 — Nesta:

De acordo com a decisão proferida no processo n. 22.971-39, foi essa firma multada em 100\$0 (cem mil réis), nos termos do artigo 31 do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por haver infringido o disposto no artigo 32 alínea a, do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no "Diário Oficial" de 8 de dezembro de 1939, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, "ex-vi" do artigo 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.713, de 4 de novembro de 1939.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 1941. — Edison Cavalcanti.

Conselho Nacional do Trabalho

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA DO TRABALHO

DIVISÃO DE PROCESSO

Secção de dissídios individuais

Processo CNT-3.818-37 — Pelo presente fica convidado Olympio Fernandes Torres a, mediante "vista", pelo prazo de 10 dias, contados desta data, na Secção de Dissídios Individuais desta Divisão, do processo em que consta o inquérito administrativo a que respondeu na Comp. de Navegação Lloyd Brasileiro (Patrimônio Nacional), apresentar suas razões de defesa, para posterior pronunciamento do Conselho Nacional do Trabalho.

Rio, 28 de julho de 1941. — Oswaldo Soares, diretor da Divisão de Processo.

Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região

QUINTA REGIÃO — DISTRITO FEDERAL, RIO DE JANEIRO E ESPÍRITO SANTO

Ao Sr. Seraphim Moreira, rua Pedro Alves n. 22 A — Nesta

De ordem do Sr. Presidente, junto vos remeto o auto de multa n. 167, contra vós lavrado em virtude da decisão deste Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, de 7 de julho corrente.

Convido-vos a fazer amigavelmente o pagamento da multa de 500\$ (quinhentos mil réis), que vos foi imposta afim de evitar a remessa ao Judiciário para cobrança executiva, independentemente do recurso estabelecido pela art. 41 do decreto n. 23.569, de 41 de dezembro de 1933.

Saudações.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 1941. — Helio Lengruber Netto Machado, Encarregado do Expediente.

AUTO DE MULTA N. 167

Seraphim Moreira, estabelecido à rua Pedro Alves número 22 A, na cidade do Rio de Janeiro, tendo infringido as disposições do artigo 2.º, combinado com o artigo 38, letra a, do decreto n. 23.569, conforme consta do auto de constatação de infração número 726, de 16 de abril de

1941, que fica fazendo parte integrante do presente auto de multa, assinado por mim, Presidente do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da 5.^a Região, que, de acordo com o preceituado no artigo 26, letra c do acima aludido decreto, imponho em consequência da decisão do mesmo Conselho, contra o referido infrator, a multa de 500\$0 (quinhentos mil réis), sem prejuízo de quaisquer outras penas em que tenha incorrido ou venha a incorrer, bem como de quaisquer diligências ou obrigações que lhe tenham sido ou lhe venham a ser exigidas, ficando também intimado a efetuar, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente no *Diário Oficial* o pagamento da aludida multa na Tesouraria deste Conselho, sito no Edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, à Avenida Aparício Borges número 10, 5.^o andar, sala 543, sob pena de se proceder à cobrança executiva, na forma do artigo 41, § 1.^o, do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 1941. — *Luiz Onofre Pinheiro Guedes*, presidente.

Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta da Quinta Região

A Sociedade Técnica e Comercial Anhanguera Ltda. — Rua 7 de Setembro n. 94 — 5.^o andar — Nesta.

De ordem do Sr. Presidente, junto vos remeto o auto de multa n. 168, contra vós lavrado em virtude da decisão deste Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura de 7 de julho corrente.

Convido-vos a fazer amigavelmente o pagamento da multa de 1:000\$000 (um conto de réis), que vos foi imposta afim de evitar a remessa ao judiciário para cobrança executiva, independentemente do recurso estabelecido pelo artigo 41.^o do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 1941. — *Helio Lemgruber Netto Machado*, encarregado do expediente.

AUTO DE MULTA N. 168

Sociedade Técnica e Comercial Anhanguera Limitada, estabelecida à rua 7 de Setembro número 94-5.^o andar, na cidade do Rio de Janeiro, tendo infringido as disposições do artigo 8.^o, combinado com o artigo 38.^o letra b do decreto n. 23.569, conforme consta do auto de constatação de infração número 762 de 30 de maio de 1941, que fica fazendo parte integrante do presente auto de multa, assinado por mim, Presidente do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da 5.^a Região, que, de acordo com o preceituado no artigo 26 letra c do acima aludido decreto, imponho em consequência da decisão do mesmo Conselho, contra o referido infrator, a multa de 1:000\$000 (um conto de réis), sem prejuízo de quaisquer outras penas em que tenha incorrido ou venha a incorrer, bem como de quaisquer diligências ou obrigações que lhe tenham sido ou lhe venham a ser exigidas, ficando também intimado a efetuar, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente no *Diário Oficial*, o pagamento da aludida multa na Tesouraria deste Conselho, sito no Edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, à Avenida Aparício Borges número 10, 5.^o andar, sala 543, sob pena de se proceder à cobrança executiva na forma do artigo 41.^o § 1.^o do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 1941. — *Luiz Onofre Pinheiro Guedes*, presidente.

Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região

DISTRITO FEDERAL, RIO DE JANEIRO E ESPÍRITO SANTO

Ao Ilmo. Sr. Edgard Jovita Garcia de Souza — Rua D. Mariana n. 151 — Nesta.

De ordem do Sr. Presidente, junto vos remeto o auto de multa n. 169, contra vós lavrado em virtude da decisão deste Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura de 7 de julho corrente.

Convido-vos a fazer amigavelmente o pagamento da multa de 500\$0 (quinhentos mil réis), que vos foi imposta afim de evitar a remessa ao judiciário para cobrança executiva, independentemente do recurso estabelecido pelo artigo 41 do decreto 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Saudações.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 1941. — *Helio Lemgruber Netto Machado*, Encarregado do Expediente.

AUTO DE MULTA N. 169

Edgard Jovita Garcia de Souza, estabelecido à rua Dona Mariana n. 151, na cidade do Rio de Janeiro, tendo infringido as disposições dos artigos 5.^o e 8.^o, combinado com o artigo 38 letras a e b do decreto 23.569, conforme consta do auto de constatação de infração número 765, de 30 de maio de 1941, que fica fazendo parte integrante do presente auto de multa, assinado por mim, Presidente do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da 5.^a Região, que, de acordo com o preceituado no artigo 26 letra c do acima aludido decreto, imponho em consequência da decisão do mesmo Conselho, contra o referido infrator, a multa de 500\$0 (quinhentos mil réis), sem prejuízo de quaisquer outras penas em que tenha incorrido ou venha a incorrer, bem como de quaisquer diligências ou obrigações que lhe tenham sido ou lhe venham a ser exigidas, ficando também intimado a efetuar,

dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente no *Diário Oficial* o pagamento da aludida multa na Tesouraria deste Conselho, sito no edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, à Avenida Aparício Borges n. 10, 5.^o andar, sala 543, sob pena de se proceder à cobrança executiva na forma do artigo 41 § 1.^o do decreto 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 1941. — *Luiz Onofre Pinheiro Guedes*, presidente.

Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região

5.^a REGIÃO — DISTRITO FEDERAL, RIO DE JANEIRO E ESPÍRITO SANTO

Ao Sr. Dr. Oswaldo Justo de Aguiar Cavalcanti — Rua General Câmara, n. 393 — Nesta — De ordem do Sr. presidente, junto vos remeto o auto de multa n. 170, contra vós lavrado em virtude da decisão deste Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura de 7 de julho do corrente.

Convido-vos a fazer amigavelmente o pagamento da multa de 1:000\$0 (um conto de réis), que vos foi imposta, afim de evitar a remessa ao judiciário para cobrança executiva, independentemente do recurso estabelecido pelo art. 41, do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 1941. — *Helio Lemgruber Netto Machado*, encarregado do Expediente.

AUTO DE MULTA N. 170

Oswaldo Justo de Aguiar Cavalcanti, estabelecido à rua General Câmara, n. 393, na cidade do Rio de Janeiro, tendo infringido as disposições dos arts. 7.^o e 44, combinados com o art. 38, letra a, e 44, do decreto n. 23.569, conforme consta do auto de constatação de infração número 740, de 14 de maio de 1941, que fica fazendo parte integrante do presente auto de multa, assinado por mim, presidente do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da 5.^a Região, que, de acordo com o preceituado no art. 26, letra c, do acima aludido decreto, imponho em consequência da decisão do mesmo Conselho, contra o referido infrator, a multa de 1:000\$0 (um conto de réis), sem prejuízo de quaisquer outras penas em que tenha incorrido ou venha a incorrer, bem como de quaisquer diligências ou obrigações que lhe tenham sido ou lhe venham a ser exigidas, ficando também intimado a efetuar, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente, no *Diário Oficial*, o pagamento da aludida multa na Tesouraria deste Conselho, sito no Edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, à Avenida Aparício Borges, n. 10, 5.^o andar, sala n. 543, sob pena de se proceder à cobrança executiva na forma do art. 41, § 1.^o, do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 1941. — *Luiz Onofre Pinheiro Guedes*, presidente.

Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região

DISTRITO FEDERAL, RIO DE JANEIRO E ESPÍRITO SANTO

Ao Sr. Franklin Antunes Barbosa — Estrada de Santa Cruz n. 1.314, Bangú — Nesta.

De ordem do Sr. presidente, junto vos remeto o auto de multa n. 171, contra vós lavrado em virtude da decisão deste Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura de 7 de julho corrente.

Convido-vos a fazer amigavelmente o pagamento da multa de 500\$0 (quinhentos mil réis), que vos foi imposta, afim de evitar a remessa ao judiciário para cobrança executiva, independentemente do recurso estabelecido pelo art. 41 do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Saudações.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 1941. — *Helio Lemgruber Netto Machado*, encarregado do expediente.

AUTO DE MULTA N. 171

Franklin Antunes Barbosa, estabelecido à estrada de Santa Cruz n. 1.314, Bangú, na cidade do Rio de Janeiro, tendo infringido as disposições do parágrafo único do art. 7.^o, combinado com o art. 38, letra a, do decreto n. 23.569, conforme consta do auto de constatação de infração n. 750, de 14 de maio de 1941, que fica fazendo parte integrante do presente auto de multa, assinado por mim, presidente do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da 5.^a Região, que, de acordo com o preceituado no art. 26, letra c, do acima aludido decreto, imponho em consequência da decisão do mesmo Conselho, contra o referido infrator, a multa de 500\$0 (quinhentos mil réis), sem prejuízo de quaisquer outras penas em que tenha incorrido ou venha a incorrer, bem como de quaisquer diligências ou obrigações que lhe tenham sido ou lhe venham a ser exigidas, ficando também intimado a efetuar, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente no *Diário Oficial*, o pagamento da aludida multa na Tesouraria deste Conselho, sito no edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, à Avenida Aparício Borges n. 10, 5.^o andar, sala 543, sob pena de se proceder a cobrança executiva na forma do art. 41.^o § 1.^o, do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 1941. — *Luiz Onofre Pinheiro Guedes*, presidente.

Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região

Distrito Federal, Rio de Janeiro e Espírito Santo.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 1941.

Hmo. Sr. José Pereira, Rua Coronel Agostinho n. 67 — Campo Grande — Nesta.

Ofício n. 411-941. — C. R. E. A. n. 6.567.

De ordem do Sr. presidente, junto vos remeto o auto de multa n. 172, contra vós lavrado em virtude da decisão deste Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura de 7 de julho corrente.

Convido-vos a fazer amigavelmente o pagamento da multa de 500\$0 (quinhentos mil réis), que vos foi imposta afim de evitar a remessa ao judiciário para cobrança executiva, independentemente do recurso estabelecido pelo artigo 41 do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Saudações, *Helio Lemgruber Netto Machado*, encarregado do expediente.

Auto de multa n. 172.

José Pereira, estabelecido à rua Coronel Agostinho número 67 — Campo Grande, na cidade do Rio de Janeiro, tendo infringido as disposições dos artigos 7.º e seu parágrafo único e 44, combinado com o artigo 38, letra a e 44 do decreto n. 23.569, conforme consta do auto de constatação de infração número 729, de 16 de abril de 1941, que fica fazendo parte integrante do presente auto de multa assinado por mim, presidente do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da 5.ª Região, que, de acordo com o preceituado no artigo 26 letra c do acima aludido decreto, imponho, em consequência da decisão do mesmo Conselho, contra o referido infrator, a multa de 500\$0 (quinhentos mil réis), sem prejuízo de quaisquer outras penas em que tenha incorrido ou venha a incorrer, bem como de quaisquer diligências ou obrigações que lhe tenham sido ou lhe venham a ser exigidas, ficando também intimado a efetuar, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente no *Diário Oficial* o pagamento da aludida multa na Tesouraria deste Conselho, sito no Edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, à Avenida Aparício Borges número 10, 5.º andar, sala 543, sob pena de se proceder à cobrança executiva na forma do artigo 41 § 1.º do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 1941. — *Luiz Onofre Pinheiro Guedes*, presidente.

Primeira Junta de Conciliação e Julgamento

Pelo presente, fica notificado Florencio Borges de Oliveira, para comparecer perante esta Junta, à avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, às 16 horas do dia primeiro de setembro de 1941, à audiência relativa à reclamação apresentada contra "Café Magnífico", cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta. O não comparecimento à referida audiência importará no julgamento à revelia.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 1941. — *M. de Freitas Faria*, pelo secretário.

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas

DELEGACIA DO DISTRITO FEDERAL

Para os devidos fins, comunico, às firmas interessadas e ao público em geral que a Delegacia do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas, no Distrito Federal, transferiu a sua sede para o prédio de ns. 18 e 18-B, Edifício São Tomé, na Avenida Graça Aranha, onde passaram a funcionar todos os serviços da mesma. Distrito Federal, 31 de julho de 1941. — *Fernando Lobato de Faria*, delegado.

(10.311 — 31-7-41 — 21\$1).

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes

DELEGACIA DO DISTRITO FEDERAL

SERVIÇO JURÍDICO

Edital de intimação

Pelo presente edital ficam intimados os responsáveis pela firma Pery & Charlotte, que foi estabelecida à rua Francisco Sá, 41, a comparecerem no Serviço Jurídico deste Instituto, à avenida Presidente Wilson n. 164, 7.º andar, afim de prestarem esclarecimentos necessários ao andamento do processo n. DR-7.311-39, que lhes diz respeito.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 1941. — *Nelson Lustoza Cabral*, delegado.

(N. 9.954 — 29-7-41 — 67\$0 — 3 vezes).

SOCIEDADES ANÔNIMAS

CONSTRUTORA RENASCENÇA, S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DOS ACIONISTAS DA "CONSTRUTORA RENASCENÇA, S. A.", REALIZADA EM 11 DE JULHO DE 1941

Aos onze dias do mês de julho de mil novecentos e quarenta e um, reuniram-se na sede da "Construtora Renascença S. A.", à rua Candido Mendes n. 146, os acionistas da referida sociedade, representando 2.750 ações, que constituem a totalidade do capital social, o que se verifica pelo livro de presença, para o fim especial de, nos termos das publicações feitas no *Diário Oficial* e "Jornal do Comércio" de 2, 3 e 4 do corrente mês proceder-se a leitura do relatório da Diretoria, contas do exercício findo, parecer do conselho fiscal e eleição do mesmo conselho para o exercício corrente. Verificada a presença de acionistas em número legal, é aclamado presidente da assembleia o Sr. José Repetto, que assumindo a presidência, convida para secretários os Srs. João da Silveira Cortez e D. Itala Repetto Cortez, que ocupam os seus lugares. Diz o Sr. presidente da Mesa que, por enfermidade do diretor da Companhia e ausência do mesmo desta capital por algum tempo, não foi possível realizar a assembleia na época devida, o que só agora era feito. Convida a seguir o Sr. secretário, João da Silveira Cortez, a proceder a leitura do relatório da diretoria, contas do exercício findo e parecer do conselho fiscal, o que é feito. Postos em discussão esses documentos sem que ninguém quizesse fazer uso da palavra são os mesmos submetidos a votação e aprovados por unanimidade. O senhor presidente da Mesa convida os Srs. acionistas presentes a se munirem de cédulas para ser procedida a eleição dos membros do conselho fiscal e seus suplentes. Feita a votação e depois a apuração foi verificado o seguinte resultado: para membros do conselho fiscal: Salvatore Ruberti, Cornélio Candido de Andrade Gama e José Woyame, por unanimidade; para suplentes: Manoel de Moraes e Castro, José de Carvalho Chelles e Francisco Henrique Fernandes, por unanimidade. O Sr. presidente da Mesa proclama eleitos e empossados os referidos senhores nos respectivos cargos. Por proposta do Sr. Derval Lisboa é estipulado em 10\$000 mensais os vencimentos dos membros do conselho fiscal. Pede a palavra o senhor Salvatore Ruberti, em nome do conselho fiscal propõe a desistência de vencimentos, revertendo os mesmos em benefício da sociedade, o que é posto em discussão, sem que ninguém usasse da palavra e submetido a votação é aprovado por unanimidade. Disse o Sr. presidente da Mesa que estando finda a ordem do dia, oferecia a palavra a quem dele quizesse fazer uso, e ninguém desejando fazê-lo, deu por encerrada a sessão, suspendendo-a, para ser lavrada a presente ata, a qual, depois de lida e por todos aprovada, vai assinada pela Mesa que presidiu os trabalhos e demais acionistas presentes. Rio de Janeiro, 11 de julho de 1941. — *Fanny Repetto Costa*. — *José Repetto*. — *Itala Repetto Fiesco Cortez*. — *Americo Repetto*. — *Helio Repetto Cortez*. — *Derval Lisboa*. — *Salvatore Ruberti*. — *João da Silveira Cortez*.

(N. 10.310—31-7-41—84\$7).

GERÁMICA PORTO ROSA S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 15 DE JULHO DE 1941

Aos quinze dias do mês de julho de 1941, presentes às quatorze horas na sede social, à rua Visconde de Inhauma n. 103, sobrado, nesta Capital, acionistas representando a totalidade do Capital social, como se verifica pelas assinaturas no Livro de Presença, o Diretor Sr. Julio Bueno Horta Barboza, declara aberta a sessão e convida para secretário o Sr. Mario Vannier. Em seguida o Sr. presidente declara que o fim da sessão era o constante do edital publicado pela imprensa na época legal e cujo teor foi lido pelo Sr. secretário e resumindo-se em satisfazer as exigências do Departamento Nacional da Indústria e Comércio, relativamente a três pontos dos Estatutos ultimamente alterados e que consistem em determinar o processo de investidura dos diretores nos respectivos cargos, a composição da Mesa para as assembleias gerais e a melhor redação quanto a distribuição dos lucros apurados anualmente.

Assim sendo o Sr. presidente apresentou as alterações necessárias, que foram lidas pelo Sr. secretário, em seguida postas em discussão; e como nenhum dos presentes apresentasse objeções, encerrada a discussão, foram elas aprovadas unanimemente, ficando portanto os Artigos 7.º, 14 e 18 dos Estatutos da Sociedade, aprovados em 31 de março do corrente ano, assim redigidos:

"Artigo 7.º Cada diretor, antes de empossado, efetuará a caução de cinquenta ações.

Parágrafo único. A investidura nos cargos de diretor dar-se-á mediante assinatura do termo de posse, lavrado no livro de "Atas de Reuniões da Diretoria".

"Artigo 14. As assembleias Gerais, que serão presididas por um dos diretores da Sociedade, que encolherá entre os presentes o secretário da Mesa, reger-se-ão pelo que dispõe a legislação vigente sobre as Sociedades Anônimas".

"Artigo 18. Dos lucros líquidos verificados no balanço geral, respeitadas as prescrições legais e a ordem de preferência por que são enumeradas, far-se-ão as seguintes deduções:

a) 5% (cinco por cento) para a constituição de um fundo de reserva, destinado a assegurar a integridade do capital;

b) 6% (seis por cento) no mínimo, para serem distribuídos como dividendo aos acionistas;

c) 10% (dez por cento) para a constituição de um fundo de depreciação; os diretores poderão perceber anualmente quaisquer comissões ou gratificações, que a Assembléia Geral determinará.

E como ninguém solicitasse a palavra, foi a sessão suspensa para ser lavrada esta ata. Reaberta a sessão, foi lida e sem objeção aprovada unanimemente a presente ata e assinada por todos os acionistas presentes à Assembléia. Eu, Mario Vannier servindo de secretário a escrevi e assinei. Rio de Janeiro, 15 de julho de 1941. — *Julio Bueno Horta Barboza*. — *Luiz Carlos Augusto Bergallo*. — *Mario Vannier*. — *Moacyr Silva*. — *Hernani Peixoto*. — *Reynaldo Carneiro Bastos*. — *Jayme Martins Sampaio*. — *Orlando Francisco Casaes*. — *José de Avellar Seixas*.

(N. 10.306—31-7-41—69\$4.)

COMPANHIA MELHORAMENTOS FERROVIÁRIOS

CERTIDÃO

LIVRO 608 — FOLHAS 2v. — NÚMERO DE ORDEM 668

Escritura de constituição da sociedade anônima "Companhia Melhoramentos Ferroviários", na forma abaixo

Saibam quantos esta virem que aos dez dias do mês de junho do ano de mil novecentos e quarenta e um, nesta Cidade do Rio de Janeiro, Capital da República dos Estados Unidos do Brasil, em cartório, perante mim, tabelião do quarto ofício de notas e as duas testemunhas abaixo nomeadas e assinadas, compareceram, justos e contratados, como outorgantes e reciprocamente outorgados, Dr. Athos de Lemos Rache, brasileiro, casado, engenheiro civil e de minas, residente nesta Capital, à rua Raimundo Corrêa n. 27; Dr. Porthos de Lemos Rache, brasileiro, casado, engenheiro civil e de minas, residente em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, à rua Curitiba número 1.548, representado neste ato por seu bastante procurador, Dr. Athos de Lemos Rache, conforme procuração lavrada no 4.º tabelião de Belo Horizonte, em data de ontem, à fls. 122 do livro 42, ora exibida e fica nesta data, registrada nestas notas; Dr. Amyntas Jacques de Moraes, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente nesta Capital, à avenida Beira-Mar n. 320; Dr. Alberto Woods Soares, brasileiro, casado, engenheiro industrial, residente nesta cidade, à rua Umarí n. 15; Dr. Antonio Faria Ribeiro, brasileiro, casado, engenheiro civil e de minas, residente nesta Capital, à avenida Beira-Mar n. 320; Dr. Cid Rache, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente nesta Capital, à avenida Delfim Moreira n. 106; Dr. Acrysio Alvaranga, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente nesta Capital, à rua Silveira Martins n. 62; Guilherme Woods Soares, brasileiro, casado, industrial, residente nesta Capital, à rua Conde de Bonfim número 130; D'Artagnan de Lemos Rache, brasileiro, solteiro, universitário, residente em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, à rua Curitiba n. 1.548, representado por seu procurador, Dr. Athos de Lemos Rache, conforme a mesma procuração já exibida, lavrada no 4.º tabelião de Belo Horizonte, à folhas 122 do livro 42 e a Companhia Serviços de Engenharia, S/A, com sede nesta Capital, à rua México n. 98, 7.º andar, representada neste ato por seu diretor-presidente, Dr. Amyntas Jacques de Moraes, sendo o outorgante Dr. Antonio Faria Ribeiro neste ato representado por seu procurador, Dr. José de Magalhães Pinto, conforme procuração de próprio punho, ora exibida, datada de 5 do corrente, que será registrada, nesta data, no livro próprio deste cartório, todos os presentes são meus conhecidos e das testemunhas adiante nomeadas e no fim assinadas, do que dou fé, bem como de que esta será anotada, no prazo legal, no Distribuidor do Quarto Ofício. E perante as mesmas testemunhas pelos outorgantes e reciprocamente outorgados, falando cada um por sua vez, me foi dito que havendo entre si convencionado a incorporação e a fundação de uma sociedade anônima, com o objetivo de realizar melhoramentos e ampliação da rede de estradas do Brasil, vinham, nos melhores termos de direito, constituir a mesma sociedade, por escritura pública, apresentando para lei orgânica da sociedade os seguintes estatutos: "Estatutos da Companhia Melhoramentos Ferroviários. Capítulo I — Da denominação, sede, fins e duração. Art. 1.º Sob a denominação de "Companhia Melhoramentos Ferroviários" fica constituída uma sociedade anônima, que se regerá por estes estatutos e pela vigente legislação. Art. 2.º A Companhia tem a sua sede e foro na Cidade do Rio de Janeiro. Art. 3.º A Companhia tem por objeto realizar o estudo e construção de obras, visando o melhoramento e ampliação da rede de estradas do País. Art. 4.º A Companhia iniciará sua atividade nesta data e a sua duração será por tempo indeterminado. Capítulo II — Do capital social — Art. 5.º O capital social é de um mil contos de réis (1.000:000\$000) dividido em quinhentas ações (500) ordinárias, nominativas, do valor nominal de dois contos de réis (2:000\$0) cada uma. Art. 6.º Todas as ações são integralizadas no ato da sua subscrição. Capítulo III — Da administração — Art. 7.º A Companhia será administrada por quatro (4) diretores: um diretor-presidente, um vice-presidente e dois diretores gerentes, cabendo-lhes, respectivamente, os seguintes vencimentos mensais, à conta de Despesas Gerais: ao diretor-presidente e ao vice-presidente, três contos de réis (3:000\$000) a cada um e aos diretores-gerentes, cinco contos de réis (5:000\$000) a cada um. § 1.º Além dos vencimentos, os diretores terão uma gratificação de dez por cento (10 %) dos lucros líquidos anuais, depois de deduzido o fundo de reserva e o dividendo mínimo de seis

por cento (6 %) aos acionistas, a qual será assim distribuída: aos diretores presidente e vice-presidente, um por cento, a cada um e aos diretores gerentes, quatro por cento, a cada um. § 2.º A gratificação dos diretores lhes será creditada anualmente em conta corrente. Artigo 8.º Cada diretor prestará uma caução de dez (10) ações, antes de entrar no exercício de suas funções. Art. 9.º Ao diretor-presidente, compete: exercer a superintendência geral da Companhia, representá-la em todos os casos, mesmo em Juízo, podendo outorgar poderes à advogados ou procuradores da confiança da Diretoria; dirigir os serviços de contabilidade e estatística, orientar e aferir os orçamentos e as propostas, representar a sociedade, especialmente junto aos proprietários das obras contratadas, convocar as reuniões da Diretoria, coordenar e harmonizar as funções dos outros diretores e elaborar com eles os planos de estudos das operações à contratar, movimentar os fundos sociais, emitir e assinar cheques, passar e assinar recibos, dar quitação, cumprir as formalidades de praxe, afetar ao presidente, e, bem assim, exercer todas as funções não expressamente atribuídas a outro diretor. Art. 10. Compete aos diretores gerentes colaborar com o presidente no estudo das propostas e contratos; superintender a execução das obras contratadas, o pessoal da construção, o almoxarifado, os armazéns; apresentar ao diretor presidente a relação dos materiais e instalações à adquirir; admitir e dispensar os seus auxiliares e trabalhadores; fiscalizar o emprego e conservação dos materiais e instalações; dirigir o pagamento do pessoal, organizar as medições e estatísticas de custo; movimentar os fundos sociais, emitir e assinar cheques, passar e assinar recibos e dar quitação. Art. 11. Ao vice-presidente compete substituir o diretor presidente em seus impedimentos e exercer outros encargos que lhe forem atribuídos pela Diretoria. Art. 12. Os diretores poderão ser reeleitos, devendo, em caso de não o serem, continuar em exercício, até que se empossarem os seus sucessores. Art. 13. Os atos que importem em responsabilidade da Companhia, praticados com os objetivos definidos no artigo terceiro, serão resolvidos pelos quatro diretores, em conjunto. Parágrafo único. Os diretores reunidos poderão delegar poderes a um só dos diretores para representar a Diretoria, nos assuntos a que se refere este artigo. Capítulo IV — Do Conselho Fiscal — Art. 14. O Conselho Fiscal terá todas as atribuições que por lei lhe competem e será composto de três membros efetivos, eleitos anualmente pela assembléia geral ordinária e três suplentes, também escolhidos pela mesma forma, havendo remuneração para aqueles, que será fixada anualmente pela assembléia que os eleger. Capítulo V — Da assembléia geral — Art. 15. A assembléia geral ordinária, que se reunirá nos quatro primeiros meses do ano, em dia indicado no edital de convocação, para tomar conhecimento dos atos, contas, relatórios, balanços, inventários, da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal; para eleger o Conselho Fiscal, seus suplentes, bem como, de cinco em cinco anos, eleger os diretores, tratando ao mesmo tempo de assuntos de interesses gerais da Companhia. Art. 16. As assembléias terão número para funcionar e deliberar em primeira convocação, desde que se verifique o "quorum" exigido pela lei. Se este "quorum" não for atingido, as segunda e terceira assembléias, convocadas com espaço nunca inferior ao prazo da lei, deliberarão com qualquer número. Art. 17. Nas assembléias gerais, cada ação dá direito a um voto. Art. 18. Será anunciada a suspensão de transferência de ações, antes da reunião da assembléia geral, dentro do prazo razoável, a juízo da Diretoria, nunca inferior, porém, a quinze dias. Art. 19. Os acionistas que forem procuradores de outros, para serem admitidos a votar, terão que depositar as procurações na sede da Companhia, até três dias antes da data marcada para reunião da assembléia geral. Parágrafo único. Só os acionistas poderão ser procuradores para votar nas assembléias. Art. 20. Serão admitidos a votar nas assembléias gerais: a) o tutor pelo tutelado, o curador pelo curatelado; b) o marido pela mulher e os pais pelos filhos menores; c) o sócio pela firma comercial, desde que seja solidário; d) o diretor pela sociedade anônima; e) o inventariante pelo acervo proindiviso; f) o síndico ou liquidatário pela massa falida; g) os procuradores pelos acionistas. Art. 21. As assembléias gerais ordinárias e extraordinárias serão convocadas com antecedência de oito dias, pelo menos e nelas não se poderá tratar senão da matéria contida nos avisos de convocação. Art. 22. As assembléias gerais serão dirigidas pelo diretor-presidente ou por um acionista aclamado na ocasião, o qual escolherá os 1.º e 2.º secretários, para completarem a mesa. Art. 23. As deliberações das assembléias gerais serão tomadas pelas votações simbólicas, se a maioria da assembléia não resolver que seja por escrutínio secreto. Capítulo VI — Da aplicação dos lucros — Art. 24. Os lucros líquidos verificados anualmente serão assim distribuídos: a) cinco por cento (5 %) para fundo de reserva; b) dividendo mínimo de seis por cento (6 %) aos acionistas; c) dez por cento (10 %) para gratificação aos diretores, na forma do § 1.º do art. 7.º e o restante será creditado aos acionistas como dividendo suplementar." Em seguida, pelo subscritor, Dr. Amyntas Jacques de Moraes, me foi apresentado o conhecimento do depósito no Banco da Lavoura de Minas Gerais, da décima parte do capital social, do teor seguinte: — Réis 100:000\$000. Recebemos da Companhia Serviços de Engenharia S/A, a importância de 100:000\$000 (cem contos de réis) correspondente à décima parte do capital social da Companhia Melhoramentos Ferroviários, em incorporação, para o fim de satisfazer o disposto no parágrafo único do art. 112 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940. Para clareza firmamos o presente, em uma só via, com uma estampilha federal de 20\$000 e selo de Educação e Saúde. Rio de Janeiro, 9 de junho de 1941. Banco da Lavoura de Minas Gerais S/A. Filial do Rio de Janeiro. — *Dirceu Ferreira de Souza*. — *E. Franco*. (Selado com 20\$000 federal e um de educação.) (As firmas estão reconhecidas pelo substituto deste Cartório, Dante Guarinello e estão coladas e inutilizadas pelo carimbo dois selos de quinhentos réis cada

um). Foi-me apresentada, ainda, a relação abaixo transcrita das ações tomadas pelos subscritores, as quais foram integralizadas no ato da subscrição: Lista dos subscritores de ações da Sociedade Anônima "Companhia Melhoramentos Ferroviários": Nomes. Nacionalidade. Estado Civil. Profissão. Residência. Ações. Valor. Assinatura. Dr. Athos de Lemos Rache, brasileiro, casado, engenheiro civil e de minas, Capital Federal, 75 (setenta e cinco) 150:000\$000. — Athos de Lemos Rache. Dr. Porthos de Lemos Rache, brasileiro, casado, engenheiro civil e de minas, Belo Horizonte, 50 (cinquenta), 100:000\$000. — P.p. Athos de Lemos Rache. Dr. Amynthal Jacques de Moraes, brasileiro, casado, engenheiro civil, Capital Federal, 50 (cinquenta), 100:000\$000. — Amynthal Jacques de Moraes. Dr. Alberto Woods Soares, brasileiro, casado, engenheiro industrial, Capital Federal, 50 (cinquenta), 100:000\$000. — Alberto Woods Soares. Dr. Cid Rache, brasileiro, casado, engenheiro civil, Capital Federal, 50 (cinquenta), 100:000\$000. — Cid Rache. Dr. Antonio Faria Ribeiro, brasileiro, casado, engenheiro civil e de minas, Capital Federal, 50 (cinquenta), 100:000\$000. — P.p. José de Magalhães Pinto. Dr. Acrycio de Alvarenga, brasileiro, casado, engenheiro civil, Capital Federal, 1 (uma), 2:000\$000. — Acrycio de Alvarenga. Guilherme Woods Soares, brasileiro, casado, industrial, Capital Federal, 1 (uma), 2:000\$000. — Guilherme Woods Soares. D'Artagnan de Lemos Rache, brasileiro, solteiro, universitário, Belo Horizonte, 25 (vinte e cinco), 50:000\$000. — P.p. Athos de Lemos Rache. Companhia Serviços de Engenharia S/A, brasileira, Capital Federal, 148 (cento e quarenta e oito), 296:000\$000. — Amynthal Jacques de Moraes. Finalmente, pela totalidade dos outorgantes e reciprocamente outorgados, subscritores de ações da Companhia Melhoramentos Ferroviários, me foi dito que tinham por definitivamente formada e constituída a mesma Companhia, aprovados os seus estatutos acima transcritos, nomeando, desde já, como expressamente nomeam, para diretor-presidente o acionista Dr. Alberto Woods Soares, engenheiro, brasileiro, casado, residente nesta cidade; para diretor-vice-presidente, o Dr. Porthos de Lemos Rache, brasileiro, engenheiro, casado, residente em Belo Horizonte; para diretores-gerentes, os Drs. Athos de Lemos Rache e Antonio Faria Ribeiro, brasileiros, casados, engenheiros, residentes nesta cidade; para membros efetivos do Conselho Fiscal, com a remuneração anual de um conto de réis (1:000\$000) para cada um, o Dr. Geraldo Duarte Passos, brasileiro, engenheiro, solteiro, o Dr. José Jacques de Moraes, brasileiro, casado, advogado e Emir Dias Franco, brasileiro, casado, bancário e, para suplentes, o Sr. Abraão Drubsky, brasileiro, bancário, Dr. Acrycio de Alvarenga, brasileiro, engenheiro, casado e José Antonio da Silva, brasileiro, industrial, solteiro, todos residentes nesta cidade. E assim, disseram os outorgantes, teem organizada a Sociedade Anônima "Companhia Melhoramentos Ferroviários", que iniciará suas operações a partir desta data. De como assim disseram e outorgaram todas as partes outorgantes e reciprocamente outorgados eu, tabelião, dou fé. Paga esta de selos 3:600\$000 federais. Certifico que as assinaturas constantes da lista de subscritores de ações estão todas reconhecidas, nesta data, pelo substituto deste cartório, Dante Guarinello e coladas, nesse documento sete estampilhas de \$500 federais. E me pediram que lhes lavrasse esta escritura, o que fiz pelo escrevente juramentado Manoel Gomes de Mello, a qual, feita, foi por mim lida em voz alta perante as partes que acharam-na conforme, aceitaram e assinam com as testemunhas a tudo presentes e que a ouviram ler Octavio José Martins e Bertholdo Esteves Moreira, maiores, capazes, residentes nesta Capital e meus conhecidos. Eu, Francisco Belisario Tavora, tabelião, a subscrevo. Rio de Janeiro, 10 de junho de 1941. — Athos de Lemos Rache. — P.p. Athos de Lemos Rache. — Amynthal Jacques de Moraes. — Alberto Woods Soares. P.p. José de Magalhães Pinto. — Cid Rache. — Acrycio de Alvarenga. — Guilherme Woods Soares. — Companhia Serviços de Engenharia. — Amynthal Jacques de Moraes. Testemunhas: Octavio José Martins e Bertholdo Esteves Moreira. (Selada com 3:600\$000 federais e um de educação). Nada mais. Eu, Rubens Raymundo da Silva, escrevente auxiliar, extraí a presente certidão, na mesma data. E eu, Dante Guarinello, escrevente substituto, do tabelião do 4.º Ofício de Notas, a subscrevo e assino. — Dante Guarinello.

CERTIDÃO

Livro n. 610 — Folhas 11v. — N. de ordem 754

Escritura de aditamento e ratificação de outra de incorporação da Companhia Melhoramentos Ferroviários, na forma abaixo:

Saibam quantos esta virem que aos quatorze dias do mês de julho do ano de mil novecentos e quarenta e um, nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital da República dos Estados Unidos do Brasil, em cartório, perante mim tabelião do quarto ofício, compareceram, justos e contratados, como outorgantes e reciprocamente outorgados, Doutor Athos de Lemos Rache, brasileiro, casado, engenheiro civil e de minas, residente nesta Capital; Doutor Porthos de Lemos Rache, brasileiro, casado, engenheiro civil e de minas e D'Artagnan de Lemos Rache, brasileiro, solteiro, universitário, ambos residentes em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais e representados neste ato pelo outorgante Dr. Athos de Lemos Rache, conforme procuração já registrada nestas notas, a folhas 28v. do livro próprio n. 174; Doutor Amynthal Jacques de Moraes, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente nesta Capital, representado neste ato por seu procurador Dr. Alberto Woods Soares, conforme procuração de próprio punho, ora exibida, que fica registrada nestas notas; Doutor Alberto Woods Soares, brasileiro, casado, engenheiro industrial; Doutor Antonio Faria Ribeiro, que assina abreviadamente A. F. Ribeiro, brasileiro, casado, engenheiro civil e de minas; Doutor Cid Rache, brasileiro, casado, engenheiro civil; Doutor Acrycio de Alvarenga, brasileiro, casado,

engenheiro civil; Guilherme Woods Soares, brasileiro, casado, industrial, todos estes residentes nesta Capital e a Companhia Serviços de Engenharia, S. A., com sede nesta Capital à rua México n. 98, 7.º andar, representada neste ato por seus Diretores, Dr. Antonio Faria Ribeiro e Dr. Alberto Woods Soares, respectivamente Diretor do 4.º Ofício. E perante as mesmas testemunhas pelos outorgantes e das testemunhas adiante nomeadas e no fim assinadas, do que dou fé, bem como de que esta será anotada, no prazo legal, no Distribuidor do 4.º Ofício. E perante as mesmas testemunhas pelos outorgantes e reciprocamente outorgados, falando cada um por sua vez, me foi dito o seguinte: que, pela escritura lavrada nestas notas, aos dez de junho deste ano, às folhas 2v. do livro 608, constituíram e incorporaram nesta cidade uma sociedade anônima sob a denominação de "Companhia Melhoramentos Ferroviários", com a finalidade de realizar o estudo e construção de obras, visando o melhoramento e ampliação da rede de estradas do país; que por essa mesma escritura foram aprovados os estatutos que regerão os destinos da Companhia então organizada; que verificando posteriormente que foram omitidas algumas formalidades nesses estatutos, vinham eles outorgantes e reciprocamente outorgados, por esta escritura e melhor forma de direito, fazer incluir e aditar aos mesmos estatutos, como de fato incluído e aditado fica, o seguinte: No artigo quarto fica acrescentado o seguinte parágrafo: — Parágrafo único. — O ano social coincidirá com o ano civil. No artigo quinto são acrescentados os seguintes parágrafos: "Parágrafo primeiro. São poderão ser acionistas da Companhia os brasileiros, pessoas naturais ou jurídicas, constituídas estas de sócios ou acionistas brasileiros. Parágrafo segundo. No caso de transmissão "inter-vivos" ou "causa-mortis", somente a brasileiros natos é permitida a sucessão. Parágrafo terceiro. A falta do herdeiro ou legatário brasileiro nato, o espólio promoverá judicial ou extra-judicialmente, a transferência do título social a terceiro que tenha essa qualidade. Parágrafo quarto. As cessões e transferências somente se efetuarão mediante a apresentação à Companhia pelos respectivos cessionários, da prova da nacionalidade". No artigo sétimo ficam acrescentados os seguintes parágrafos. — Parágrafo primeiro. Os diretores poderão ser acionistas ou não e serão eleitos pela Assembléia Geral, sendo empossados pela Assembléia que os eleger. Parágrafo segundo. O prazo da gestão de cada diretor é de cinco (5) anos, podendo haver reeleição. Parágrafo terceiro. No caso de vagar um cargo da Diretoria, será convocada uma Assembléia Geral para escolher o novo Diretor, que servirá pelo tempo restante do mandato do diretor substituído. Fica criado mais um capítulo com o número VII com o artigo 25.º correspondente, com a seguinte redação: — Capítulo VII — Das disposições transitórias. — Art. 25.º. O mandato da primeira diretoria, ora constituída e desde já investida, terminará em trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta e cinco (1945). E, assim, disseram eles outorgantes, teem feito o aditamento aos Estatutos da Companhia, que aprovam e declaram ao mesmo incorporados para os efeitos legais, ficando esta escritura de aditamento fazendo parte integrante e complementar da escritura da constituição da Companhia, que ratificam em todos os seus termos, para que juntas produzam os devidos e legais efeitos em Juízo ou fora dele. De como assim disseram e outorgaram eu, tabelião, dou fé. Esta é isenta de selos, por ter sido o proporcional pago na escritura de constituição. E me pediram que lhes lavrasse esta escritura, o que fiz pelo escrevente juramentado, Manoel Gomes de Mello, a qual, feita, foi por mim lida em voz alta perante as partes que a acharam conforme, aceitaram e assinaram com as testemunhas presentes que a ouviram ler, Bertholdo Esteves Moreira e Octavio José Martins, maiores e meus conhecidos. Eu, Francisco Belisario Tavora, tabelião, a subscrevo. — Athos de Lemos Rache. Pp. Athos de Lemos Rache. — Pp. Alberto Woods Soares. — Alberto Woods Soares. — A. F. Ribeiro. — Acrycio de Alvarenga. — Guilherme Woods Soares. — Cid Rache. — Companhia Serviços de Engenharia. — A. F. Ribeiro, diretor-técnico. — Companhia Serviços de Engenharia. — A. W. Soares, diretor-comercial. — Testemunhas: — Bertholdo Esteves Moreira e Octavio José Martins. — Nada mais constava. — Eu, Rubens Raymundo da Silva, escrevente auxiliar, extraí a presente certidão, na mesma data. — E eu, Dante Guarinello, escrevente substituto tabelião do 4.º ofício de notas, a subscrevo e assino. — Dante Guarinello.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Companhia Melhoramentos Ferroviários, em 28 de julho de 1941, pelo Senhor Diretor deste Departamento. Certifico que se acham devidamente arquivados nesta Repartição sob o n. 16.215, os documentos relativos a sua constituição a saber: a) escritura de constituição da Companhia, lavrada em notas do 4.º Ofício de Notas desta Capital em 10 de junho de 1941, contendo a transcrição dos estatutos e demais atos constitutivos, bem como a eleição da primeira diretoria e conselho fiscal; b) escritura de ratificação e ratificação à de constituição, lavrada em notas do 4.º Ofício desta Capital em 14 de julho de 1941. Departamento Nacional de Indústria e Comércio, Primeira Secção. — Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão. — Rio de Janeiro 30 de julho de 1941. — Carmen Cruz. Estavam devidamente inutilizadas uma estampilha federal de 100\$0 e um selo de educação e saúde. — Visto, Celso Esteves, diretor da secção.

(N. 10.308 — 31-7-41 — 510\$0)

COMPANHIA MARNITO, S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 23 DE JULHO DE 1941

No dia 23 de julho de 1941, na sede social, à rua Franco Almeida n. 80, nesta cidade, às 13 horas, reuniram-se os acionistas abaixo assinados, representando a totalidade do capital social, conforme consta da lista de presença que assinaram. A sessão foi aberta e presidida pelo diretor Dr. Cesar de Mello e Cunha, que convidou para primeiro e segundo secretários, respectivamente, os Drs. Carlos de Saboia Bandeira de Mello e Eduardo Monteiro de Barros Roxo. Instalada a mesa, os secretários fizeram a conferência da lista de presença, verificando a sua exatidão, depois do que o segundo secretário leu os anúncios da convocação, publicados no *Diário Oficial* de 14, 15 e 16 de julho corrente, e no *Jornal do Comércio*, de 13, 15 e 16 do corrente, do seguinte teor: "Companhia Marnito S. A. — Assembléia geral extraordinária — Convocam-se os senhores acionistas para uma assembléia geral extraordinária no dia 23 do corrente, às 13 horas, na sede social à rua Franco Almeida n. 80, afim de elegerem a diretoria da sociedade. As ações devem ser depositadas na caixa da companhia, com a antecedência de três dias. Rio de Janeiro, 12 de julho de 1941. — Companhia Marnito S. A., *Emílio Giannelli*, diretor." Finda a leitura, o presidente pediu que os presentes mandassem à mesa as suas cédulas para a eleição anunciada. Recolhidas e apuradas, verificou-se terem sido reeleitos para diretores os Srs. Cesar Augusto de Mello e Cunha, que habitualmente assina Cesar de Mello e Cunha, brasileiro, viúvo, engenheiro civil, residente à rua Pires Ferreira n. 80, nesta cidade, e *Emílio Giannelli*, italiano, casado, industrial, residente nesta cidade, à Avenida Beira Mar n. 220, 5.º andar, os quais, estando presentes, e já tendo prestado a caução legal quando eleitos pela primeira vez, foram empossados no mesmo ato. Nada mais havendo a tratar, o presidente encerrou a sessão. Do que eu, primeiro secretário, fiz esta ata, que foi lida pelo segundo secretário, e aprovada e assinada por todos os presentes. Rio de Janeiro, 23 de julho de 1941. — *Carlos de Saboia Bandeira de Mello*, primeiro secretário. — *Cesar de Mello e Cunha*. — *Emílio Giannelli*. — *Jorge da Silveira*. — *R. O. de Castro Maia*. — *Eduardo Monteiro de Barros Roxo*. — *Eduardo Ferreira*. — *Gerardo Cunha Pires de Amorim*.

(N. 9.970 — 31-7-41 — 51\$0)

COMPANHIA DE IMOVEIS DO RIO DE JANEIRO S. A.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Companhia de Imóveis do Rio de Janeiro, S. A., em 28 de julho de 1941, pelo Senhor Diretor deste Departamento, certifico que se acham devidamente arquivadas nesta Repartição, sob o n. 16.213, as atas das assembléias gerais extraordinárias realizadas em 26 de maio e 11 de julho de 1941, que aprovaram a reforma dos seus estatutos com o fim de adaptá-los às disposições do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940. Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Secção. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão. — Rio de Janeiro, 29 de julho de 1941. — *Carmen Cruz*. — Visto: *Celso Esteves*, Diretor da Secção.

(N. 9.969 — 31-7-41 — 24\$4).

SOCIEDADES CIVIS**SOCIEDADE COOPERATIVA DOS CHAUFFEURS PROPRIETÁRIOS DO RIO DE JANEIRO**

Sede: rua Visconde Itaboraite n. 341, sobrado

Em assembléia geral extraordinária, realizada em 28 do corrente, por motivo de falecimento do ex-tesoureiro, Sr. Joaquim Loureiro da Cunha, foi eleito para exercer aquela cargo no término do exercício de 1941, o Sr. Annibal Busto.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1941. — O presidente, *Antonio Marques Dumas*.

(N. 10.312 — 31-7-41 — 14\$3)

TENDA ESPÍRITA PERSEVERANTES NA FÉ

EXTRATO DE ESTATUTO

Fundada nesta cidade, sua sede e foro, compõe-se de ilimitado número de sócios que não respondem subsidiariamente pelos compromissos sociais e destina-se ao estudo, prática e propaganda do espiritismo e da caridade, segundo preceitos constantes de seu estatuto que é reformável depois de um ano de vigência, mediante deliberação de assembléia geral, por maioria absoluta de sócios quites. É administrada por uma Diretoria composta de presidente, vice-presidente, 1.º e 2.º secretários, 1.º e 2.º tesoureiros, sindicante e diretor dos trabalhos espirituais, competindo ao presidente representá-la em Juízo e fora dele. A Tenda só poderá ser extinta se o número de sócios for inferior a sete e nesse caso, o remanescente de seu patrimônio será doado ao Orfanato Pedro Richard, com sede nesta Capital. Os nomes dos fundadores e da atual administração, constam do Estatuto. — A Diretoria.

(N. 10.345 — 31-7-41 — 20\$1)

AVISO — Para boa ordem dos serviços da Redação, e no interesse do público, fica estabelecido que os pedidos para reprodução de matéria paga, verificada pelos interessados a existência de erros ou omissões, devem ser feitos das 9 às 15 e das 17 às 20 horas e no máximo, até 48 horas após a saída dos órgãos oficiais.

ANÚNCIOS**S. A. Fábrica Victória Régia**

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Primeira convocação

São convocados os Srs. Acionistas para uma assembléia geral extraordinária que se realizará na sede social, às 15 horas do dia 14 de agosto próximo.

Assunto: Pequenas modificações nos estatutos.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 1941. — Pela diretoria, o diretor-gerente, (*assinatura ilegível*).

(N. 10.006 — 30-7-41 — 42\$8 — 3 vezes)

Companhia Mineira de Laticínios

Em liquidação

De conformidade com a deliberação da Assembléia Geral Extraordinária que resolveu a liquidação da Companhia Mineira de Laticínios, são convidados os possuidores de ações a virem receber o segundo rateio de 20\$0 (vinte mil réis) por ação, no seu escritório, à rua General Câmara n. 64-4.º andar, das 10 às 12 horas, a partir do dia 1 de agosto próximo. É necessária a apresentação do título, tanto nominativo como ao portador.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 1941. Companhia Mineira de Laticínios, em liquidação. — *Armenio Rocha Miranda*. — *Fidelis Botelho Junqueira*, liquidantes.

(N. 10.009 — 30-7-41 — 44\$9 — 3 vezes)

Hime & Companhia

Pelo presente, fica convocado o Sr. Arlindo Mendes da Silva a comparecer em nossa Secção Nova Indústria, à rua Figueira de Melo n. 203, dentro do prazo de 8 dias, afim de justificar sua ausência, sob pena de, não o fazendo, o considerarmos demitido por abandono de serviço.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1941. — *Hime & Comp.*

Reconheço a firma Hime & Comp.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1941. — Em testemunho (sinal público) da verdade, *Fausto Werneck*.

(N. 10.307 — 31-7-41 — 18\$4)

Atlântida Empresa Cinematográfica do Brasil, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os acionistas, de acordo com o art. 11 dos estatutos, para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no dia 16 de agosto próximo, às 16 horas, na sede, à rua do Rosário n. 109, 1.º andar, para o fim especial de atender exigências no complemento do arquivamento e registros da constituição e de outros assuntos que digam do interesse imediato da Sociedade.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 1941. — *Leandro Ribeiro Gonçalves de Mello*, diretor-presidente. — *Moncyr Fenelon*, diretor-superintendente.

(N. 10.305 — 31-7-41 — 50\$0 — 3 vezes)

Cruzada Nacional contra a Tuberculose

Primeira convocação

São convidados os sócios, a comparecerem no dia 5 de agosto, às 14 1/2 horas, na sede da instituição, à rua Paulo de Frontin número 75, à Assembléia Geral Ordinária, para apresentação do relatório do biênio de 1939-1940, e eleição de Diretoria e Conselhos. — *Isabel de Porciuncula de Magalhães*, presidente.

(N. 10.303 — 31-7-41 — 12\$2)

Sindicato da Indústria de Artefactos de Papel e Papelão do Rio de Janeiro

(Antigo Sindicato dos Industriais de Caixas e Artefactos de Cartonagem)

Não se tendo reunido, por falta de "quorum" legal, a Assembléia Geral Extraordinária convocada para o dia 29 de julho de 1941, para deliberar sobre as contas e eleger os novos órgãos dirigentes do Sindicato, após a ratificação do seu reconhecimento, comunicamos que se realizará no dia 6 de agosto próximo, às 17 horas, na sede social, à rua México n. 168-8.º andar, em segunda convocação, com qualquer número, a Assembléia referida, para os fins indicados.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1941. — *Edmundo Pereira Leite*, presidente.

(N. 10.301 — 31-7-41 — 23\$5)

Colégio Latino-Americano**EDITAL**

Pelo presente, fica o Dr. Oswaldo Deminco convidado a comparecer à rua Barão de Itaipú n. 45, Andaraí, nesta Capital, até o dia 2 de agosto próximo, das 20 às 22 horas, afim de tratar de assunto de seu interesse.

Esta convocação se refere ao ajuste de contas que com o referido senhor quer ter o Sr. Augusto Gomes Villça.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 1941. — *Augusto Gomes Villça*.

Reconheço a firma Augusto Gomes Villça.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 1941. — Em testemunho (sinal público) da verdade, *Antonio de Alvarenga Freire*, 2.º substituto.

(N. 10.004 — 30-7-41 — 30\$6 — 2 vezes)

Sociedade Anônima "Casa Luzes"**AVISO**

Na forma do art. 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, levamos a conhecimento dos senhores acionistas que se acham à sua disposição, na sede da sociedade, à rua Dias da Cruz n. 636, nesta capital, os seguintes documentos:

a) relatório da diretoria com referência aos negócios no exercício findo em 30 de junho último;

b) cópia do balanço e da conta de lucros e perdas;

c) parecer do conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 1941. — *A Diretoria*.

(N. 9.957 — 29-7-41 — 49\$0 — 3 vezes)

Companhia Ferro Carril do Jardim Botânico**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas da Companhia Ferro Carril do Jardim Botânico a reunir-se em assembleia geral extraordinária no dia 6 de agosto, às 14 horas, na sede da Companhia à Avenida Marechal Floriano n. 168, afim de tomarem conhecimento da renúncia de um dos diretores e procederem à eleição para preenchimento da vaga, na forma dos estatutos.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 1941. — *A Diretoria*.

(N. 9.960 — 29-7-41 — 40\$8 — 3 vezes)

Cartonagem Luso Americana, Limitada**CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL**

Na qualidade de secretário da primeira assembleia geral, preparatória da organização da Sociedade Anônima que se organiza em transformação da firma Cartonagem Luso Americana Limitada, convido, por ordem do Sr. presidente, os senhores acionistas a se reunirem em segunda assembleia geral que se realizará no dia 7 do mês de agosto próximo vindouro, às 13 horas, na sede da firma a ser transformada sita à rua Riachuelo n. 128, afim de que se proceda à leitura dos Estatutos que regerão a nova sociedade, e ao mesmo tempo, tomar conhecimento do Laudo de Avaliação, procedido nos bens da firma transformada.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 1941. — *Dr. Florindo Silva do Mar*.

(N. 9.952 — 29-7-41 — 61\$2 — 3 vezes)

Companhia Nacional de Navegação Aérea**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Terceira convocação**

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinária, no dia 4 de agosto de 1941, às 16 horas, na sede desta Companhia, à Avenida Rodrigues Alves ns. 303-331, 1.º andar, para:

Deliberar sobre a proposta de reforma dos estatutos e para pô-los de acordo com o decreto-lei n. 2.627, de setembro de 1940, como determina o artigo 179.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 1941. — *Companhia Nacional de Navegação Aérea*. — *Luiz Felipe Marques Gonçalves*, diretor-presidente.

(N. 9.748 — 23-7-41 — 61\$2 — 3 vezes)

Companhia do Porto de Cananéia, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Primeira convocação**

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinária, às 15 horas do dia 6 de agosto de 1941, na sede social, à rua do Rosário n. 108, 1.º andar, afim de deliberarem sobre a reforma dos estatutos e para pô-los de acordo com o decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, e medidas complementares que se fizerem necessárias em face dos novos estatutos.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 1941. — *A diretoria*.

(N. 9.775 — 28-7-41 — 55\$1 — 3 vezes)

Sindicato da Indústria de Perfumarias e Artigos de Toucador do Rio de Janeiro**(Antigo Sindicato dos Industriais Perfumistas)**

Não se tendo reunido, por falta de "quorum" legal, a Assembleia Geral Extraordinária convocada para o dia 29 de julho de 1941, para deliberar sobre as contas e eleger os novos órgãos dirigentes do Sindicato, após a ratificação do seu reconhecimento, comunicamos que se realizará no dia 8 de agosto próximo, às 10 horas, na sede social, à rua México n. 168-8.º andar, em segunda convocação, com qualquer número, a Assembleia referida, para os fins indicados.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1941. — *João Constant Magalhães Serejo*, presidente.

(N. 10.302 — 31-7-41 — 23\$5)

Companhia Nacional de Energia Elétrica**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinária, no dia 11 de setembro de 1941, às 14 horas, na sede desta Companhia, à Avenida Rodrigues Alves números 303/331, 1.º andar, para:

a) proceder à eleição para preenchimento de cargos vagos na diretoria e conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1941 — *Companhia Nacional de Energia Elétrica*. — *Alvaro Monteiro de Barro Catão*, diretor-secretário.

(N. 9.966 — 31-7-41 — 42\$8 — 3 vezes)

Imbuhy, Companhia Nacional de Terrenos, S. A.**ASSEMBLÉIA DOS SUBSCRITORES DO CAPITAL SOCIAL PARA SUA CONSTITUIÇÃO**

São convidados os senhores subscritores de ações, a se reunirem em assembleia para constituição da Companhia, às 10 horas do dia 9 de agosto, no escritório do abaixo assinado, à Praça 15 de Novembro n. 20, 2.º andar, sala 205, nesta Capital.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 1941. — O fundador: *Dr. Eduardo Carlos Emilio Parisot*.

Reconheço a firma Eduardo Carlos Emilio Parisot.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1941. — Em testemunho (sinal público) da verdade, *P. Fernandes Sampaio*.

(N. 10.313 — 31-7-41 — 44\$9 — 3 vezes)

Empresa das Aguas de Caxambú, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinária na sede da Empresa, à rua Primeiro de Março n. 107-1.º andar, no dia 11 de agosto, às 14 horas, afim de deliberarem sobre uma proposta da Diretoria de retificação e aditamento aos Estatutos, em virtude de exigências feitas pelo Departamento Nacional de Indústria e Comércio do Ministério do Trabalho, para o arquivamento da ata da assembleia geral extraordinária, de 21 de março de 1941, na qual foi aprovada a reforma dos estatutos da Empresa.

Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1941. — *A diretoria*.

(N. 10.309 — 31-7-41 — 58\$4 — 3 vezes)

Declaração

Declaro que o Circo Eiffel passou a denominar-se Circo Teatro Brasil.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1941. — *Antonio da Silva Peixoto*. Reconheço a firma Antonio da Silva Peixoto.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1941. — Em testemunho (sinal público) da verdade, *José Corrêa de Oliveira*, escrevente autorizado.

(N. 9.968 — 31-7-41 — 33\$7 — 3 vezes)

Companhia Imobiliária Gramacho, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Primeira convocação**

São convidados os Srs. Acionistas desta Companhia para assembleia geral extraordinária, que se realizará no dia 16 de agosto próximo vindouro, na sede social, à Avenida Graça Aranha n. 39-A, 6.º andar, às 17 horas. Ordem do dia: Autorização para um empréstimo hipotecário.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1941. — *A diretoria*.

(N. 9.965 — 31-7-41 — 45\$9 — 3 vezes)

S. A. Fábrica Colombo

Acham-se à disposição dos Srs. Acionistas, na sede da sociedade, à rua Joaquim Palhares n. 567, os documentos de que trata o artigo 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1941. — *A diretoria.*

(N. 10.304 — 31-7-41 — 24\$5 — 3 vezes)

Laboratórios Moura Brasil, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Ficam convocados os Srs. acionistas para a assembleia geral extraordinária que se realizará na sede social, à rua Diniz Cordeiro n. 39, às quinze horas do dia 8 de agosto próximo futuro, para o fim de deliberarem sobre a reforma do parágrafo único do artigo 24, dos estatutos.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1941. — *A diretoria.*

(N. 10.317 — 31-7-41 — 36\$7 — 3 vezes)

Companhia Usina do Outeiro**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 11 de agosto próximo, às 10 horas, na sede social da Companhia, à rua da Alfândega n. 41-5.º andar, afim de elegerem o Diretor Auxiliar da Companhia, cargo este recentemente criado.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1941. — *A diretoria.*

(N. 10.316 — 31-7-41 — 42\$8 — 3 vezes)

Declaração

A Empresa Cinematográfica Tabaris Limitada, declara que o Teatro Tabaris, passa a denominar-se Teatro da Época.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1941. — *João Emilio de Andrade.*

Reconheço a firma João Emilio de Andrade.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1941. — Em testemunho (sinal público) da verdade, *Lino Moreira.*

(N. 9.967 — 31-7-41 — 33\$7 — 3 vezes)

JURISPRUDÊNCIA

Sexta-feira 1

DIÁRIO OFICIAL (Seção I)

Agosto de 1941

ANO LXXX

(APENSO AO N. 177)

Conselho Nacional do Trabalho

PROCESSO 1.489-35

"Negou-se provimento ao recurso"

Vistos e relatados os autos do recurso interposto por José João Kléis e Arthur Schmidt do ato da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Empresa Sul Brasileira de Eletricidade S. A. que determinou a cobrança de despesas provenientes de serviços fizio-terápicos que lhes foram prestados:

Considerando que a Caixa não tinha autorização do Conselho Nacional do Trabalho para contratar serviços de massagista, quando a verba do serviço médico-hospitalar, concedida em 1933, no seu limite máximo, apresentava um excesso de 2:751\$0, e em 1934, outro de 1:033\$0 (fls. 8 v.);

Considerando que a própria declarou, posteriormente, que esse serviço era secundário:

Resolve a Câmara de Previdência Social do Conselho Nacional do Trabalho, com apoio no art. 2.º, letra "b", do decreto-lei 3.229, de 30 de abril de 1941, por unanimidade de votos, negar provimento ao presente recurso.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1941. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Djaci Menezes*, relator. — *Natercia Silveira*, procurador.

PROCESSO 1.596-41

"Resolveu-se, unanimemente, dar provimento ao recurso para tornar subsistente a inscrição de Francisco Augusto de Lana, devendo o Instituto, de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes processar a sua aposentadoria de acordo com as determinações legais."

Vistos e relatados os autos deste recurso interposto da decisão do Instituto dos Comerciantes pelo associado Francisco Augusto de Lana, que teve negado o seu pedido de aposentadoria por velhice:

Considerando que fora cancelada a inscrição do recorrente, na qualidade de empregador por ter deixado de contribuir para o Instituto por mais de três meses;

Considerando que o recorrente não observou o disposto no artigo 3.º, § 2.º do decreto-lei n. 627, de 18 de agosto de 1938;

Considerando, ainda, ter o Instituto recebido as contribuições em atraso e as demais que se seguiram:

Resolve a Câmara de Previdência Social do Conselho Nacional do Trabalho, unanimemente, dar provimento ao presente recurso tornando subsistente a inscrição do recorrente e determinado seja processada a sua aposentadoria, de acordo com a lei vigente.

Rio de Janeiro, 3 de junho de 1941. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Nelson Procopio de Souza*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, proc. geral.

PROCESSO 2.683-41

"Aprova-se concorrência pública realizada por uma Caixa de Aposentadoria e Pensões."

Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Tração, Luz, Força e Gás do Rio de Janeiro submete à aprovação do Conselho Nacional do Trabalho, a documentação referente a concorrência pública realizada para construção do acréscimo no prédio da sua sede:

Considerando que a concorrência seguiu os trâmites legais:

Resolve a Câmara de Previdência Social do Conselho Nacional do Trabalho (observado o art. 2.º, letra "b", do decreto-lei n. 3.229, de 30 de abril de 1941), por unanimidade, aprovar a concorrência realizada, observadas as recomendações do Serviço de Engenharia, de cujo teor deverá ter a Caixa conhecimento (fls. 101 e 102).

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1941. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Miranda Neto*, relator. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, proc. geral.

PROCESSO 3.239-41

"Negou-se provimento ao recurso"

Vistos e relatados os autos do processo em que José Martins Lima, membro da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Mineração, em Morro Velho, recorre contra a decisão da mesma Junta, que negou aposentadoria ao associado Avelino Martins Nunes:

Considerando que o recurso não encontra apoio legal no art. 26 e seus parágrafos do decreto n. 20.465 de 1 de outubro de 1931, alterado em parte, pelo decreto n. 21.081 de 24 de fevereiro de 1932, que regulam a espécie:

Resolve a Câmara de Previdência Social do Conselho Nacional do Trabalho, por maioria de votos (5 contra 3), negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 3 de junho de 1941. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Marcos Carneiro de Mendonça*, relator. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

PROCESSO 4.098-40

"Resolveu-se conceder o crédito solicitado devendo o pagamento ser efetuado após decisão final do processo, na Justiça comum."

Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Rede Mineira de Viação solicita a concessão de crédito para atender ao pagamento dos serviços profissionais prestados pelo Dr. Olívio João Paulo de Andrade, a que foi condenada em virtude de decisão proferida pelo Tribunal de Apelação do Estado de Minas Gerais:

Considerando que a Caixa confirma a prestação dos serviços executados por aquele advogado, e, assim, ao mesmo cabe direito ao pagamento dos honorários respectivos:

Resolve a Câmara de Previdência Social do Conselho Nacional do Trabalho (observado o art. 2.º, letra "b", do decreto-lei n. 3.229, de 30 de abril de 1941), por unanimidade de votos, conceder o crédito solicitado, devendo o pagamento ser efetuado somente após decisão final do processo, na Justiça comum.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 1941. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Luiz Augusto da França*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador.

PROCESSO 4.871-38

"Concede-se reforço de verba para Carteira Predial"

Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Rede de Viação Cearense solicita um reforço de 900:000\$0 (novecentos contos de réis) para fundo da sua Carteira Predial:

Considerando que pelo acórdão de fls. 25 foi concedido à Caixa o reforço de 800:000\$0 (contos de réis);

Considerando, porém, que examinado o vult das transações já compreendidas pela Carteira Predial, se verifica ser justificável o aumento do capital, ora, solicitado:

Resolve a Câmara de Previdência Social do Conselho Nacional do Trabalho (observado o art. 2.º, letra "b", do decreto-lei n. 3.229, de 30 de abril de 1941), por unanimidade, conceder o reforço solicitado, uma vez que se enquadra nos preceitos legais vigentes.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 1941. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Abelardo Marinho*, relator. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

PROCESSO 8.766-37

"Resolveu-se determinar à Caixa o preenchimento da vaga na forma proposta."

Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Telegrafia e Rádio Comunicação consulta sobre o preenchimento de vaga ocorrida na sua Junta Administrativa:

Considerando que o disposto no art. 48 das Instruções vigentes não se aplica ao caso, visto que um dos membros da referida Junta é representante dos associados e o outro, muito embora pertença à mesma empresa, figura entre os demais votados para a representação dos empregadores;

Considerando o disposto no art. 12, § 2.º, do regulamento aprovado pelo decreto n. 24.784 de 1934, é de se conhecer a presente consulta:

Resolve, por unanimidade, a Câmara de Previdência Social do Conselho Nacional do Trabalho (observado o art. 2.º, letra "b", do decreto-lei n. 3.229, de 30 de abril de 1941), determinar à Caixa consultante o preenchimento da vaga na forma proposta na consulta de folhas 26.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 1941. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Abelardo Marinho*, relator. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

PROCESSO 9.203-40

Resolveu-se conceder o crédito solicitado e considerar prejudicado o pedido de prorrogação do prazo.

Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos por Concessão, em Belém, solicita prorrogação do prazo fixado para o recenseamento dos seus associados ativos, bem como concessão de verba especial para atender ao pagamento de despesas com o referido serviço:

Considerando que é bastante razoável o pedido de verba da referida Caixa, como demonstrou o Serviço Técnico Atuarial em seu parecer de fls. 5:

Resolve a Câmara de Previdência Social do Conselho Nacional do Trabalho, por unanimidade (observado o disposto no art. 2.º, letra "b", do decreto-lei n. 3.229, de 30 de abril de 1941), conceder o crédito solicitado, considerando prejudicado o pedido de prorrogação do prazo.

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1941. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *A. Garcia de Miranda Netto*, relator. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

PROCESSO N. 22.302-39

Resolveu-se indeferir o pedido da Caixa.

Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos Oficiais, em São Paulo, pede reconsideração do acórdão do Conselho Nacional do Trabalho que negou aprovação ao ante-projeto de regulamentação de assistência médica e hospitalar a ser prestada aos associados da Caixa, residentes fora dos centros onde são mantidos ambulatórios:

Considerando que a Caixa faz sentir que a decisão de 12 de setembro do ano p.p. cria para diversos associados uma situação que se lhe afigura injusta, porquanto, contribuindo com a mesma percentagem que os demais, estão, entretanto, privados de receber a assistência médico-hospitalar a todos assegurada por lei;

Considerando que argumenta a referida Caixa que, em 29 de setembro de 1932, o Conselho Nacional do Trabalho aprovava idêntica organização para a Estrada de Ferro Santa Catarina;

Considerando, todavia, que somente com a alteração da legislação vigente poderia ser aprovado o projeto do fls. 9;

Considerando que a concessão à Caixa dos Ferroviários de Santa Catarina foi anterior à vigência do decreto n. 20.016 de 26 de outubro de 1932 que regula a matéria;

Considerando que, não obstante as ponderações de certo modo procedentes da Caixa determinações do decreto acima referido são claras e taxativas;

Resolve a Câmara de Previdência Social do Conselho Nacional do Trabalho, (observado o disposto no art. 2.º, letra b, do decreto-lei n. 3.229, de 30 de abril de 1941), por unanimidade de votos, indeferir o pedido da Caixa.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 1941. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Salustiano de Lemos Lessa*, relator. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, Procurador Geral.

PROCESSO N. 22.487-40

Resolveu-se determinar o arquivamento do processo, por incabível o pedido de reconsideração.

Vistos e relatados os autos do processo em que o presidente da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Central do Brasil pede reconsideração do acórdão de 9 de maio de 1940, sobre o recolhimento de importância, indevidamente, paga a um membro da Junta Administrativa da mesma Caixa:

Considerando que a medida repressiva contida no referido acórdão não comporta modificação;

Resolve a Câmara de Previdência Social do Conselho Nacional do Trabalho, por unanimidade, (observado o art. 2.º, letra b, do decreto-lei n. 3.229, de 30 de abril de 1941), determinar o arquivamento do presente processo, por incabível o pedido de reconsideração.

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1941. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Salustiano de Lemos Lessa*, relator. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, Procurador Geral.

RECURSO N. 3.453-39

Resolveu-se reconhecer o direito a aposentadoria do interessado na base de 926\$2 (novecentos e vinte e seis mil e duzentos).

Vistos e relatados os autos deste recurso em que o Engenheiro Eugenio Ramos Carneiro da Rocha opõe embargos ao acórdão da Segunda Câmara de 19-2-40:

Considerando que por acórdão da Segunda Câmara (fls. 76 e 77), foi reconhecido ao embargante o direito à respectiva aposentadoria pelos cofres da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Bahia e Minas, e fixado em 602\$6 (seiscentos e sessenta e dois mil e seiscentos réis) o quantum do benefício, exclusão feita do tempo de serviço prestado à Secretaria da Viação e Agricultura da Bahia e à Inspetoria de Obras contra as Secas;

Considerando, entretanto, que o interessado, embargando o acórdão, apresentou certidão da Inspetoria Federal de Estradas (fls. 80), provando que uma portaria ministerial de 23 de fevereiro de 1904, dispondo sobre instruções para estudos e obras contra os efeitos da seca no Estado do Rio Grande do Norte, compreendia aquela ativi-

dade como serviço ferroviário, pois se tratava de examinar a construção de estradas de ferro naquelas regiões;

Resolve a Câmara de Previdência Social do Conselho Nacional do Trabalho, por unanimidade de votos, (observado o art. 1.º, letra b, do decreto-lei n. 3.229, de 30 de abril de 1941), dar provimento ao recurso, concedendo o benefício de acordo com o cálculo procedido pelo Serviço Técnico Atuarial, que estipulou em 926\$2 (novecentos e vinte e seis mil e duzentos réis) mensais o "quantum" respectivo (fls. 63).

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1941. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, Presidente. — *Djair Lima Menezes*, Relator. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, Procurador Geral.

RECURSO N. 3.630-38

Resolveu-se homologar o cálculo procedido pela Caixa.

Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Tração, Luz, Força e Gás de São Paulo solicita seja homologada a retificação procedida pela Junta Administrativa da mesma Caixa, no cálculo do benefício de aposentadoria, por extinção do cargo, do associado Giovanni Baptista Scarpireco:

Considerando que o recurso agora apresentado não invalida a decisão concernente à concessão do benefício (ac. de 18 de julho de 1938);

Considerando que o cálculo feito pela Caixa posteriormente, foi considerado exato pelo Serviço Técnico Atuarial;

Resolve, por unanimidade, a Câmara de Previdência Social do Conselho Nacional do Trabalho, (observados os termos do art. 2.º, letra b, do decreto-lei n. 3.229 de 30 de abril de 1941), homologar o cálculo procedido pela Caixa (fls. 52).

Rio de Janeiro, 24 de junho de 1941. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, Presidente. — *Lemos Lessa*, Relator. — Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, Procurador Geral.

RECURSO N. 4.456-10

Resolveu-se dar provimento ao recurso.

Vistos e relatados os autos do recurso interposto pelo Sindicato dos Ferroviários da Estrada de Ferro Sorocabana em favor de Pedro Campos, associado da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Sorocabana, da decisão dessa Caixa que negou fosse o interessado isento da obrigação de contribuir para os seus cofres, não obstante ter a Caixa se beneficiado com os dois terços da indenização paga pela Empresa, em virtude do acidente em trabalho por ele sofrido:

Considerando que o recorrente pleiteia sejam devolvidos àquele sindicalizado os dois terços da indenização recolhida pela Caixa, sob o fundamento de que, embora acidentado, continua ele a exercer sua atividade na empresa a que pertence;

Considerando que, ocorrido e julgado o acidente antes da vigência do decreto-lei n. 2.282, de 6 de junho de 1940, foram recolhidos aos cofres da Caixa recorrida os dois terços da indenização paga;

Considerando que em face do que dispõe o artigo 1.º do citado decreto-lei n. 2.282, o artigo 26 da Lei de Acidentes de Trabalho vigora com a seguinte redação:

"Se a vítima estiver compreendida em regime de previdência a cargo de Instituto ou Caixa de Aposentadoria e Pensões, criados por lei federal, e sendo a indenização superior a 50 % (cinquenta por cento) de novecentos salários, a metade da respectiva importância reverterá à instituição interessada, para o fim de ser concedido à vítima o benefício, por incapacidade, cabível, independentemente do período de carência".

Considerando que o artigo 2.º do mesmo decreto-lei estatue que entrará em vigor na data de sua publicação, aplicando-se aos casos pendentes;

Considerando que a hipótese pende de julgamento, eis que o recurso interposto baseia-se em lei (artigo 114, do decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934);

Considerando que neste sentido tem-se orientado o Conselho Nacional do Trabalho;

Resolve a Câmara de Previdência Social, do Conselho Nacional do Trabalho, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, para determinar a devolução da indenização recolhida aos cofres da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Sorocabana.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 1941. — *Luiz M. Ribeiro Gonçalves*, Presidente. — *Luiz A. França*, Relator. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, Procurador Geral.

RECURSO N. 4.550-40

Resolveu-se dar provimento ao recurso, para determinar à Caixa promover a recorrente ao cargo de Terceiro Oficial, por merecimento, voltando ao seu antigo cargo o funcionário promovido irregularmente.

Vistos e relatados os autos do recurso interposto por Loury Rodrigues Rêgo da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Central do Brasil que determinou fossem efetuadas diversas promoções no quadro do pessoal da Caixa, pretendo a recorrente:

Considerando que as alegações da recorrente estão confirmadas nos autos (fls. 12);

Considerando que a Junta Administrativa, aprovando a classificação dos funcionários, para promoção por merecimento, em novembro de 1939, estando em segundo lugar o nome da recorrente, não podia, posteriormente, modificar essa decisão, sem motivo justificado, mesmo porque os seus julgados, conforme jurisprudência pacífica do Conselho Nacional do Trabalho, são solenes e não podem ser alteradas sinão pelo mesmo Conselho;

Considerando que não colhe o argumento de que não houve intenção de preterir os direitos da recorrente pois as promoções feitas, segundo a relação de fls. 46 verso, obedeceram à ordem de classificação observada na lista constante de fls. 12, substituindo-se somente o nome da recorrente, colocada em segundo lugar, pelo funcionário classificado no quinto;

Resolve a Câmara de Previdência Social do Conselho Nacional do Trabalho, unanimemente, (observado o disposto no art. 2º, letra b, do decreto-lei n. 3.229, de 30 de abril de 1941), dar provimento do recurso, para determinar que a Caixa promova a recorrente ao cargo de Terceiro Oficial, por merecimento, voltando ao seu antigo cargo o funcionário promovido irregularmente, e classificado em quinto lugar na relação que consta do despacho do Presidente da Caixa, de 4 de abril de 1940.

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1941. — *Ribeiro Gonçalves*, Presidente. — *M. Carneiro de Mendonça*, Relator. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, Procurador Geral.

RECURSO N. 4.934-40

"Resolveu-se dar provimento ao recurso para mandar conceder o empréstimo solicitado."

Vistos e relatados os autos deste recurso interposto por Lauro Rezende, gerente da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços Oficiais, em Belo Horizonte, da decisão da mesma Caixa que lhe indeferiu o pedido de empréstimo a prazo:

Considerando que a legislação vigente assegura ao recorrente o direito a empréstimo;

Considerando que o recorrente tem mais de 2 anos de serviço efetivo prestado à Caixa;

Considerando que o Conselho Nacional do Trabalho já firmou jurisprudência sobre o assunto, concedendo a funcionários, como o requerente, empréstimo sem fiador (Reg. 3.994-39 — ad. de 7 de março de 1940 — *Diário Oficial* de 3 de maio de 1940);

Resolve a Câmara de Previdência Social do Conselho Nacional do Trabalho, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, para mandar conceder o empréstimo solicitado.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 1941. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente; *Salustiano Lemos Lessa*, relator.

Fui presente, *Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

RECURSO N. 4.952-40

"Resolveu-se tomar conhecimento dos embargos por articularem matéria de direito, e desprezá-los por falta de apoio legal."

Vistos e relatados os autos deste recurso em que Pedro de Oliveira, associado da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Companhia Mogiana, opôs embargos à decisão da Terceira Câmara que lhe denegou o pedido de aposentadoria, confirmando, assim, a decisão da Caixa:

Considerando que o decreto-lei n. 2.474, de 5 de agosto de 1940, proibiu a concessão de aposentadorias ordinárias aos associados das Caixas de Aposentadoria e Pensões, com menos de 60 anos de idade;

Resolve a Câmara de Previdência Social do Conselho Nacional do Trabalho, por unanimidade de votos, tomar conhecimento dos embargos por articularem matéria de direito, desprezando-os porém, por falta de apoio legal, ressalvado ao embargante direito de requer sua aposentadoria por inválidos, uma vez que preencha as formalidades legais.

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1941. — *Luiz M. Ribeiro Gonçalves*, presidente; *F. de Andrade Ramos*, relator; *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

RECURSO N. 5.007-40

A lei não limita prazo para averbação de tempo de serviço."

Vistos e relatados os autos do recurso interposto pelo presidente da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Portuários de Porto Alegre contra a decisão da mesma Junta que concedeu pensão a Decolides Maria Alves da Silva, e seus filhos menores;

Considerando que o recorrente alega que a Caixa não podia computar, para cálculo do benefício, o tempo de serviço do falecido segurado, e cuja averbação fora pedida após terminar o prazo fixado pelo acórdão de 3 de julho de 1939, proferido no processo 3.578-39; mas

Considerando que este Conselho tem decidido, reiteradas vezes, relevar o prazo limitado no acórdão acima citado;

Considerando, mais, que a lei não limita prazo para averbação de tempo de serviço;

Considerando, finalmente, que os beneficiários preencheram todas as exigências legais;

Resolve a Câmara de Previdência Social do Conselho Nacional do Trabalho, (observado o art. 2º, letra b, do decreto-lei n. 3.229, de

30 de abril de 1941), por unanimidade, negar provimento ao presente recurso para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 1941. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente; *Luiz Augusto da França*, relator; *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

RECURSO N. 5.026-40

"O cálculo para concessão de pensão deve ser feito sobre a contribuição dos últimos dezoito meses."

Vistos e relatados os autos do recurso interposto por Alicê Frache, viúva de René Leon Marie Frache, contra a decisão do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes que lhe negou a revisão do quantum da pensão deixada por seu falecido marido;

Considerando que a pensão concedida pelo Instituto foi calculada sobre os vencimentos de 700\$00 (setecentos mil réis);

Considerando, porém, que de acordo com a Carteira Profissional de *de cujus*, está provado ter o mesmo contribuído na base de 2:000\$00 (dois contos de réis), nos últimos 23 meses;

Considerando que o decreto n. 183, de 26-12-1934, assegura o direito à viúva de perceber a pensão calculada sobre as últimas contribuições pagas desde que o associado as tenha recolhido durante os últimos dezoito meses;

Considerando que o *de cujus* contribuiu durante o tempo previsto no decreto citado;

Resolve a Câmara de Previdência Social do Conselho Nacional do Trabalho, (observado o art. 2º, letra b do decreto-lei n. 3.229, de 30 de abril de 1941), por unanimidade, dar provimento ao recurso, para autorizar a revisão do cálculo do benefício, de acordo com o cálculo efetuado pelo Serviço Técnico Atuarial, de cujo teor deverá ter ciência o Instituto (fls. 87).

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1941. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente; *Luiz Augusto da França*, relator; *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

RECURSO 5.047-40

Resolveu-se dar provimento ao recurso."

Vistos e relatados os autos do recurso interposto pelo Presidente da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Sorocabana da decisão da mesma que indeferiu o pedido de pensão de Elisa Eugência Machado, mãe viúva do falecido associado Francisco Machado de Souza, sob a alegação de que este não concluiu o tempo legal para que a beneficiária pudesse obter o benefício pleiteado;

Considerando que embora não tivesse efetivamente trabalhado durante cinco anos, o associado contribuiu, entretanto, sobre esse tempo de serviço;

Considerando que contava ele o tempo de serviço exigido para que a sua beneficiária tivesse direito à percepção do benefício que a lei lhe assegura (art. 31, dec. 20.465, de 1931);

Considerando que não deve ser descontado o tempo de licença desde que o associado contribuiu como se não tivesse interrompido seu tempo de serviço;

Resolve a Câmara de Previdência Social do Conselho Nacional do Trabalho, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, afim de, reformando a decisão da Caixa, determinar seja concedida a pensão à recorrente.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 1941. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Nelson Procopio de Souza*, relator. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

RECURSO 5.061-40

Dá-se provimento ao recurso mandando-se conceder aposentadoria por invalidez."

Vistos e relatados os autos do recurso interposto pelo Presidente da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Sorocabana, da decisão da mesma Junta que indeferiu o pedido de aposentadoria por invalidez do associado Ezequiel Paulo de Almeida;

Considerando que o referido associado teve indeferido o seu pedido sob fundamento de não contar ele cinco anos de serviço efetivo, deduzida a licença remunerada por ele gozada;

Considerando, porém, que se ao empregado demitido é assegurado o direito de permanecer no quadro associativo da instituição a que pertencer, (decreto-lei 819, de 27 de outubro de 1938), com mais justa razão, deve ser reconhecido o direito daquele que continua no emprego, na qualidade de licenciado;

Considerando, mais, que o mesmo ferroviário foi julgado inválido para o serviço por inspeção médica regular;

Considerando, ainda, que conta ele mais de cinco anos de serviço de vez que a licença remunerada de dois meses e dias não invalida o direito daquela contagem;

Considerando, finalmente, que o requerente contribuiu por mais de cinco anos para os cofres da Caixa;

Resolve a Câmara de Previdência Social do Conselho Nacional do Trabalho, por unanimidade, dar provimento ao presente recurso, para mandar conceder a aposentadoria pleiteada por Ezequiel Paulo de Almeida;

Rio de Janeiro, 27 de junho de 1941. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Salustiano de Lemos Lessa*, relator. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

RECURSO 5.074-40

Resolveu-se negar provimento ao recurso.

Vistos e relatados os autos do processo em que Josefina Scavone Spera interpõe recurso do ato da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da São Paulo Railway, que indeferiu o seu pedido de pensão, formulado na qualidade de filha viúva do falecido associado Scavone;

Considerando que a recorrente não foi inscrita, de acordo com as exigências do decreto 20.465, de 1931 (art. 31, § 3.º);

Considerando que a dependência econômica e a situação precária da vida, que são alegadas, não bastam para se conceder o benefício;

Considerando que falta apoio legal ao recurso;

Resolve a Câmara de Previdência Social do Conselho Nacional do Trabalho, por unanimidade de votos, negar provimento ao presente recurso, para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 1941. — *Luiz M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Salustiano de Lemos Lessa*, relator.

Foi presente — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador.

RECURSO 5.079-40

Resolveu-se negar provimento ao recurso por falta de apoio legal.

Vistos e relatados os autos do recurso interposto por Vergílio Ferreira, da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Rio Grande do Sul que, concedendo-lhe aposentadoria, fixou para início do pagamento a data do seu requerimento;

Considerando que o recorrente, licenciado, deixou de receber os vencimentos pela Empresa, antes de requerer sua aposentadoria;

Considerando que, por esse tempo anterior ao seu requerimento não cabe qualquer responsabilidade à Caixa;

Resolve a Câmara de Previdência Social do Conselho Nacional do Trabalho, por unanimidade de votos, negar provimento ao presente recurso, para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 1941. — *Luiz M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Djaciir Menezes*, relator. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Junta de Conciliação e Julgamento

Primeira Junta do Distrito Federal

PROCESSO JC-1 — 88, DE 1941

Apreciação de prescrição. Incompetência das Juntas para conhecer de questões já decididas.

Aos sete dias do mês de julho do ano mil novecentos e quarenta e um, nesta cidade do Rio de Janeiro, às quinze horas, estando aberta a audiência da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento, desta cidade, na sala de audiências à avenida Nilo Peçanha, número trinta e um, segundo andar, com a presença do presidente doutor Aldílio Tostes Malta e dos suplentes de vogais, Domingos Vassallo Caruso, dos empregadores e Jorge Saltarelli dos empregados, foram, por ordem do presidente apregoados os litigantes Hilarião João Batista, reclamante, e a Leopoldina Railway Company Limited, reclamada. Presentes ambas as partes, sendo a reclamada representada por seu preposto Manoel Augusto Vaz Junior e acompanhada por seu advogado João Pereira Neto, procedeu-se à leitura da reclamação a ser apreciada, tendo sido, em seguida, dada palavra ao reclamado que deduziu sua defesa dizendo que a terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão de vinte e sete de abril de mil novecentos e trinta e sete, julgou improcedente a reclamação, conforme *Diário Oficial* de vinte e cinco de maio de mil novecentos e trinta e sete, à página onze mil trezentos e trinta; que não tendo havido recurso em tempo hábil, a decisão da referida Câmara, de há muito, transitou em julgado; que o decreto seis mil quinhentos e noventa e seis, de doze de dezembro de mil novecentos e quarenta, que reformou o Regulamento da Justiça do Trabalho, dispõe no artigo cento e trinta e quatro:

"É vedado aos órgãos da Justiça do Trabalho conhecer de questões já decididas, excetuados os casos expressamente previstos neste Regulamento".

Que tendo a Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho reconhecido que falta ao reclamante o direito de estabilidade, não pode ser mais levantada esta questão; que se o reclamante não tinha a estabilidade funcional estabelecida no artigo cinquenta e três do decreto vinte mil quatrocentos e sessenta e cinco, só lhe restava o favor da lei número sessenta e dois, de cinco de junho de mil novecentos e trinta e cinco. Porém este, além de não ser aplicável aos ferroviários, conforme decidiu a Quinta Câmara do Conselho, digo, de Apelação do Distrito Federal — agravo de petição três mil cento e oitenta e nove — Arquivo — J — volume cinquenta e dois, folhas quatro, de vinte de novembro de mil novecentos e trinta e nove — Sexta Câmara — agravo de petição, número quatro mil seiscentos e doze, de vez que publicado em cinco de julho de mil novecentos e trinta e cinco, não mais permitiria o recebimento da reclamação — Artigo dezessete —

O direito à indenização criado nesta lei prescreve em um ano, a contar da data da despedida.

Levantadas essas preliminares, a reclamada pediu juntada ao processo da página do *Diário Oficial*, de vinte e cinco de maio de mil novecentos e trinta e sete, contendo a publicação da decisão da Terceira Câmara do Conselho Nacional, julgando improcedente a reclamação a que se referiu o reclamante no termo (processo número mil quatrocentos e quarenta e cinco, de mil novecentos e trinta e seis), por não ter ficado provado o direito à estabilidade funcional, nos termos do artigo cinquenta e três do decreto número vinte mil quatrocentos e sessenta e cinco.

Deferindo o pedido, o senhor presidente submeteu o caso à consideração da Junta, pronunciando-se pelo acolhimento das preliminares, pois, realmente, se tratava de uma questão já decidida do como fazia prova o acordão referido, já havendo também decorrido o prazo prescritivo com relação a qualquer outra reclamação.

Em seguida, o senhor presidente, tomou os votos dos senhores vogais, decidindo, então, esta Junta, por unanimidade não conhecer da reclamação pelos motivos acima expostos. Do que as partes tiveram ciência nesta audiência.

As custas arbitradas em 100\$0 (cem mil réis), foram pagas pelo reclamante. E, para constar, eu, secretário, lavrei a presente ata que vai assinada pelo senhor presidente e por ambos os vogais, e por mim subscrita.

Presidente, *Aldílio Tostes Malta*. — Suplente Vogal dos Empregadores, *Domingos Vassallo Caruso*. — Suplente Vogal dos Empregados, *Jorge Saltarelli*. — Pelo secretário, *Marina de Freitas Faria*.

PROCESSO JC-1 71, DE 1941

Dispensa — A recusa do empregado em cumprir as ordens de seu superior atinentes à execução normal do serviço constitui justa causa para a dispensa.

O reclamante Raimundo Tavares Machado, pedreiro, dispensado do serviço do reclamado Luiz Pereira, pede a reparação da falta de aviso prévio, nos termos do Código Civil, artigo mil duzentos e vinte e um, inciso dois.

A dispensa, como consta do próprio termo da reclamação, foi motivada pela recusa do reclamante em cumprir as ordens do encarregado da obra.

Deduzindo sua defesa, diz o reclamado que apesar de ter havido justo motivo para a dispensa do reclamante este é que se despediu, o que foi confirmado nesta audiência.

Isto posto:

Considerando que recusando-se o reclamante a cumprir as ordens de seu superior, atinentes à execução normal do serviço, praticou um ato de indisciplina, bastante, no caso, para autorizar a dispensa;

Considerando, por outro lado, que o reclamante confessa que se despediu, ao contrário do alegado;

— Decide esta Junta, por unanimidade de votos, julgar improcedente a reclamação para absolver como absolve, o reclamado Luiz Pereira. Custas pelo reclamante para cujo efeito é dado ao processo o valor de sessenta mil réis.

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1941. — Presidente, *Aldílio Tostes Malta*. — Suplente Vogal dos Empregadores, *Domingos Vassallo Caruso*. — Suplente Vogal dos Empregados, *Jorge Saltarelli*. — Pelo secretário, *Marina de Freitas Faria*.

PROCESSO JC-1, 68, DE 1941

Dispensa sem justa causa — Não provada a existência de justa causa para a dispensa, cabe ser paga a indenização estabelecida no art. 2.º, da lei n. 62.

Férias — Ao empregado que deixou o serviço voluntariamente ou não, é devida a indenização relativa às férias a que tiver feito jus.

Reclama José Marques de Oliveira de David Pinto Vieira Junior, o pagamento correspondente à indenização de férias não gozadas o de dispensa sem justa causa.

O reclamante foi admitido a serviço da reclamada como lustrador, na sua fábrica de moveis em dezenove de janeiro de mil novecentos e trinta e seis e dispensado em dias de setembro de mil novecentos e quarenta.

Notificadas ambas as partes para comparecerem à audiência marcada, apenas compareceu o reclamante que declarou não ter gozado férias e que foi dispensado sem justa causa.

Isto posto:

Considerando não constar dos termos das audiências anteriores, tenha a reclamada contestado o alegado;

Considerando que o não comparecimento da reclamada à audiência de julgamento, nos termos do art. 142, do Regulamento da Justiça do Trabalho, importa revelia além de confissão da matéria de fato;

Decide, esta Junta, por unanimidade de votos, julgar procedente a reclamação para o efeito de condenar, como condena, o reclamado David Pinto Vieira Junior, a pagar ao reclamante José Marques de Oliveira, a importância de dois contos, quinhentos e cinquenta mil réis (2:550\$0), assim distribuída: seiscentos e setenta e cinco mil réis (675\$0), correspondente a dois períodos de férias não gozadas (decreto n. 23.768, arts. 16 e 27) e um conto oitocentos e setenta e

cinco mil réis (1:875\$0), a dispensa sem justa causa. (Lei n. 62, art. 2º). Custas pela firma reclamada, com o prazo de dez dias, para o cumprimento da decisão.

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1941. — Presidente, *Aldilio Tostes Malta*. — Suplente Vogal dos Empregadores, *Domingos Vassallo Caruso*. — Suplente Vogal dos Empregados, *Jorge Saltarelli*. — Pelo secretário, *Marina de Freitas Faria*.

PROCESSO JC-1 100-41

Não tendo havido justa causa para a dispensa, o empregador está obrigado a dar o prévio aviso.

Contra a Companhia Usinas Nacionais Distrito Federal, Geraldino Gomes Pimentel, pedreiro, apresenta a sua reclamação por ter sido dispensado sem o aviso prévio.

As notificações foram expedidas regularmente, conforme certidão de folhas três, verso.

Nesta audiência só comparece o reclamante, cuja carteira profissional confirma as declarações sobre admissão (doze de maio de mil novecentos e quarenta e um), salários (salário horário de dois mil réis), forma de pagamento (semanal) e demissão (dezoito de junho de mil novecentos e quarenta e um).

Isto posto,

Considerando que é da competência das Juntas de Conciliação e Julgamento a aplicação dos dispositivos do artigo mil duzentos e vinte e um do Código Civil e artigo oitenta e um do Código Comercial; Considerando que, nos contratos por tempo indeterminado deve ser observada a formalidade legal do aviso prévio de dispensa; e Considerando que "o não comparecimento do reclamante importa revelia, além da confissão quanto à matéria de fato";

Decide esta Junta, por unanimidade, julgar procedente a presente reclamação para o efeito de condenar, como condena, a Companhia Usinas Nacionais Distrito Federal a pagar a reclamante Geraldino Gomes Pimentel, dentro de cinco dias na Secretaria desta Junta, a importância de 64\$0 (sessenta e quatro mil réis) correspondente ao pagamento de quatro dias de aviso prévio, nos termos do artigo mil duzentos e vinte e um do Código Civil, inciso dois. Custas pela reclamada no valor de 6\$6 (seis mil e seiscentos réis).

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1941. — *Aldilio Tostes Malta*, presente. — *Domingos Vassallo Caruso*, suplente vogal dos empregadores. — *Jorge Saltarelli*, suplente vogal dos empregados. — *Marina de Freitas Faria*, pelo secretário.

Terceira Junta do Distrito Federal

J. C. — 261-41 — Francisco da Silva Rocha contra Cia. Cervejaria Brahma por ter sido dispensado sem justa causa.

Não estando presente a reclamada à audiência de Julgamento, é a reclamação julgada à sua revelia, ex-vi do art. 142, do regulamento aprovado pelo decreto n. 6.596, de 12-12-40.

"Considerando o que consta do processo, o que prevalece em face da revelia injustificada da Reclamada, *ex-vi* dos artigos cento e quarenta e um e seu parágrafo primeiro, e cento e quarenta e dois, do regulamento supra citado, resolve esta Junta, por unanimidade, julgar procedente a reclamação de folhas três, para condenar a Reclamada, Companhia Cervejaria Brahma a pagar ao Reclamante, Francisco da Silva Rocha, a importância de oitocentos e vinte e cinco mil réis, correspondentes à indenização por dispensa sem justa causa, nos termos do artigo segundo, da lei sessenta e dois, de cinco de junho de mil novecentos e trinta e cinco. Custas pela Reclamada na importância de sessenta e seis mil réis. Dita decisão foi, a seguir, lida em voz alta, tendo o Reclamante ficado perfeitamente ciente do seu inteiro teor. E, para constar, eu, Secretário, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Presidente e por ambos os vogais, e por mim subscrita. Rio de Janeiro, 23 de junho de 1941. — Assinado: Presidente, *Santiago Pompêo* — Vogal dos empregadores, *Eugenio Fiorenco* — Vogal dos empregados, *Arlindo Otero Sanches* — Secretário, *Rosa Valente da Fonseca*.

J. C. — 459-41 — Celestino Fernandes contra G. Pereira & Silva, por não ter gozado férias.

Não pode o empregado abandonar o serviço sem dar o aviso prévio de que trata o art. 6º da lei 62 de 5-6-35. Tendo, porém, o empregador direito de descontar nas férias a que o empregado fez jus, o aviso prévio que não lhe foi dado.

"Considerando o que alegaram as partes e o mais que dos autos consta; Considerando que devia o Reclamante dar um aviso prévio de trinta dias, nos termos do artigo sexto da lei sessenta e dois, de cinco de junho de mil novecentos e trinta e cinco, e que não o tendo feito, está sujeito à reconvenção pedida pela Reclamada, resolve esta Junta, por unanimidade, julgar procedente a reclamação de folhas dois, no valor de duzentos e vinte e cinco mil réis, correspondentes a um período de férias, de acordo com os artigos quarto e oitavo do decreto vinte e três mil setecentos e sessenta e oito, de dezoito de janeiro de mil novecentos e trinta e quatro, julgando também procedentes a reconvenção, autorizando a Reclamada a descontar os trinta dias de aviso prévio, de acordo com o artigo sexto da citada lei sessenta e dois. Custas pelo Reclamante no valor de vinte e dois mil novecentos e cinquenta réis. Dita decisão foi, a seguir, lida em voz alta, tendo ambas as partes ficado perfeitamente cientes do seu inteiro teor. E, para

constar, eu, Secretário, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Presidente e por ambos os vogais, e por mim subscrita. Rio de Janeiro, 1 de julho de 1941. — Assinado — Presidente, *Santiago Pompêo* — Vogal dos empregadores, *Eugenio Fiorenco* — Vogal dos Empregados, *Arlindo Otero Sanches* — Secretário, *Rosa Valente da Fonseca*.

J. C. — 585-41 — Carmem Fernandes contra Bernard Tatter & Cia., por não ter recebido aviso prévio.

Não pode a Reclamada dispensar a Reclamante sem dar o aviso prévio de que trata o art. 1221 do Cód. Civil.

"Considerando que a Reclamada confessa ter dispensado a Reclamante sem ter dado o aviso prévio, resolve esta Junta, por unanimidade, julgar procedente a reclamação de folhas três, para condenar a Reclamada — Bernard Tatter & Companhia, a pagar à Reclamante — Carmem Fernandes, a importância de dezenove mil e duzentos réis, correspondentes a quatro dias de aviso prévio, de acordo com o inciso dois do artigo mil duzentos e vinte e um, do Código Civil. Custas pela Reclamada no valor de mil novecentos e vinte réis. Dita decisão foi, a seguir, lida em voz alta, tendo ambas as partes ficado perfeitamente cientes do seu inteiro teor. E, para constar, eu, Secretário, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Presidente e por ambos os vogais, e por mim subscrita. Rio de Janeiro, 1 de julho de 1941. — Assinado: Presidente, *Santiago Pompêo* — Vogal dos empregadores, *Eugenio Fiorenco* — Vogal dos empregados, *Arlindo Otero Sanches* — Secretário, *Rosa Valente da Fonseca*.

J. C. 591-41 — Ciléa da Silva contra Fábrica Viana, por férias e diferença de salários.

Não estando presente a Reclamada à audiência de Julgamento, é a reclamação julgada à sua revelia, ex-vi do artigo 142 do regulamento aprovado pelo decreto 6.596 de 12 de dezembro de 1940.

"Considerando o que alegou a parte presente, o que prevalece em face da revelia da reclamada, *ex-vi* do artigo cento e quarenta e dois, do regulamento aprovado pelo decreto número seis mil quinhentos e noventa e seis, de doze de dezembro de mil novecentos e quarenta, Considerando que tem a reclamante direito a dois períodos de férias, nos termos dos artigos quarto e oitavo, do decreto vinte e três mil setecentos e sessenta e oito, de dezoito de janeiro de mil novecentos e trinta e quatro, Resolve esta Junta, por unanimidade, julgar procedente a reclamação de folhas três, para condenar a reclamada Fábrica Viana a pagar ao reclamante Ciléa da Silva a importância de setecentos e oito mil réis, sendo quatrocentos e oitenta mil réis, correspondentes à diferença de salários a partir de quatro de julho de mil novecentos e quarenta até trinta e um de maio de mil novecentos e quarenta e um, e duzentos e oitenta e oito mil réis, correspondentes a dois períodos de férias, de acordo com os artigos quarto e oitavo do decreto vinte e três mil setecentos e sessenta e oito, citado. Dita decisão foi, a seguir, lida em voz alta, tendo o reclamante ficado perfeitamente ciente do seu inteiro teor. E, para constar, eu, secretário, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Presidente e por ambos os vogais, e por mim subscrita. — Rio de Janeiro, 1 de julho de 1941. — Assinado: Presidente, *Santiago Pompêo* — Vogal dos Empregadores, *Eugenio Fiorenco* — Vogal dos Empregados, *Arlindo Otero Sanches* — Secretário, *Rosa Valente da Fonseca*.

J. C. 627-41 — José Vieira Braga contra Fábrica de Moveis São-Diogo, por não ter gozado férias.

Não pode o reclamante alegar não ter recebido férias, tendo assinado documento que dá ao empregador quitação do pagamento das férias reclamadas.

Considerando os termos dos documentos apresentados e confirmados pelo reclamante, Resolve a Junta, por unanimidade, julgar improcedente a reclamação de folhas três, no valor de oitocentos e quarenta e três mil réis, para absolver a reclamada e condenar o reclamante nas custas, na importância de sessenta e sete mil, quatrocentos e quarenta réis. Dita decisão foi, a seguir, lida em voz alta, tendo ambas as partes, ficado perfeitamente cientes do seu inteiro teor. E, para constar, eu, secretário, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Presidente e por ambos os vogais, e por mim subscrita. Rio de Janeiro, 2 de julho de 1941. — Assinado — Presidente, *Santiago Pompêo* — Vogal dos Empregadores, *Eugenio Fiorenco* — Vogal dos Empregados, *Arlindo Otero Sanches* — Secretário, *Rosa Valente da Fonseca*.

J. C. — 573-41 — Walter de Andrada contra A. Leandro, por diferença de salários.

Não pode o reclamante alegar que as anotações de sua carteira profissional não estão certas, sem uma prova de sua alegação.

"Considerando o que alegaram as partes e o mais que dos autos consta; Considerando a anotação feita na carteira profissional do reclamante e que ele não provou suas declarações sobre diferença de salários; Resolve esta Junta, por unanimidade, julgar improcedente a reclamação no valor de cem mil réis, para absolver a reclamada e condenar o reclamante nas custas, na importância de dez mil réis. Dita decisão, foi, a seguir, lida em voz alta, tendo ambas as partes ficado perfeitamente cientes do seu inteiro teor. E, para constar, eu, secre-

tário, lavrei o presente termo, que vai assinado pelo Presidente e por ambos os vogais e por mim subscrita. Rio de Janeiro, 3 de julho de 1941. — Assinado — Presidente, *Santiago Pompêo* — Vogal dos Empregadores, *Eugenio Fiorencio* — Vogal dos Empregados, *Arlindo Otero Sanches* — Secretário, *Rosa Valente da Fonseca*.

J. C. — 567-41 — Silio Pezzi contra Cia. Agrícola e Industrial Magalhães, por dispensa sem justa causa e aviso prévio.

Não estando presente a reclamada, à audiência de julgamento, é a reclamação julgada à sua revelia, ex-vi do art. 142 do regulamento aprovado pelo decreto 6.596, de 12-12-40.

“Considerando o que declarou a parte presente e a revelia da Reclamada, que é confessa quanto à matéria de fato, *ex-vi* do artigo cento e quarenta e dois, do regulamento aprovado pelo decreto seis mil quinhentos e noventa e seis, de doze de dezembro de mil novecentos e quarenta; resolve esta Junta, por unanimidade, julgar procedente a reclamação de folhas dois, para condenar a reclamada, Companhia Agrícola e Industrial Magalhães a pagar ao reclamante, Silio Pezzi a importância de cinco contos, seiscentos e sessenta e seis mil e setecentos réis, sendo cinco contos de réis correspondentes à indenização por dispensa sem justa causa, nos termos do artigo segundo da lei sessenta e dois, de cinco de junho de mil novecentos e trinta e cinco e um conto, seiscentos e sessenta e seis mil e setecentos réis correspondentes a oito dias de aviso prévio, de acordo com o artigo mil duzentos e vinte e um, inciso primeiro, do Código Civil. Custas pela reclamada, no valor de cento e treze mil, trezentos e trinta e quatro réis. Dita decisão foi, a seguir, lida em voz alta, tendo o reclamante ficado perfeitamente ciente do seu inteiro teor. E, para constar, eu, secretário, lavrei a presente ata que vai assinada pelo presidente e por ambos os vogais, e por mim subscrita. — Rio de Janeiro, 3 de julho de 1941. — Presidente, *Santiago Pompêo* — Vogal dos Empregadores, *Eugenio Fiorencio* — Vogal dos Empregados, *Arlindo Otero Sanches* — Secretário, *Rosa Valente da Fonseca*.

J. C. 555-41 — Dolores Rincon contra Luiz Buarque de Gusmão, por não ter recebido aviso prévio e salários.

Não estando presente a reclamada à audiência de julgamento, é a reclamação julgada à revelia, ex-vi do artigo 142 do regulamento aprovado pelo decreto n. 6.596, de 12 de dezembro de 1940.

“Considerando o que alegou a parte presente, o que prevaleceu, em face da revelia do reclamado, *ex-vi* do artigo cento e quarenta e dois, do regulamento aprovado pelo decreto número seis mil quinhentos e noventa e seis, de doze de dezembro de mil novecentos e quarenta; resolve esta Junta, por unanimidade, julgar procedente a reclamação de folhas dois, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante, a importância total de quinhentos e dez mil réis, sendo trinta mil réis correspondente a quinze dias de salários, e quatrocentos e oitenta mil réis, referente à indenização por dispensa sem aviso prévio, nos termos do artigo oitenta e um, do Código Comercial. Custas pela reclamada no valor de quarenta mil e oitocentos réis. Dita decisão, foi, a seguir, lida em voz alta, tendo o reclamante ficado perfeitamente ciente do seu inteiro teor. E, para constar, eu, secretário, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo presidente, e por ambos os vogais, e por mim subscrita. — Rio de Janeiro, 4 de julho de 1941. — Presidente, *Santiago Pompêo* — Vogal dos Empregadores, *Duarte Lopes da Silva* — Vogal dos Empregados, *Arlindo Otero Sanches*. — Secretário, *Rosa Valente da Fonseca*.

J. C. 519-41 — Oscar de Campos Viana contra Cia. Petrolífera Copelba, por ter sido dispensado sem justa causa, férias e salários retidos.

O empregador não pode considerar abandono de emprego, quando o empregado faltou ao serviço apenas quatro dias.

“Considerando o que alegaram as partes e mais o que dos autos consta; Considerando que o reclamante, conforme se verifica de sua carteira profissional, já recebeu as férias que reclama; Considerando que a reclamada não pagou ao reclamante os salários da segunda quinzena de dezembro; Considerando que tendo o reclamante faltado nos dias dois, três, quatro e seis de janeiro, não era motivo para que a reclamada considerasse abandono de emprego, como o fez; Considerando mais que não é possível se acreditar que o reclamante quisesse trocar um emprego onde ganhava um conto de réis por outro onde iria ganhar apenas quinhentos mil réis; Considerando assim que não teve a reclamada justo motivo para dispensar o reclamante; Resolve esta Junta, por unanimidade, julgar procedente, em parte, a reclamação de folhas dois, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante a importância total de quatro contos e duzentos mil réis, referente à indenização por dispensa sem justa causa, nos termos do artigo segundo da lei sessenta e dois, de cinco de junho de mil novecentos e trinta e cinco, e setecentos mil réis, correspondentes a quinze dias de salários da segunda quinzena do mês de dezembro, e julgar improcedente a reclamação referente a férias. Custas pela reclamada, no valor de duzentos e noventa e quatro mil réis, devendo a presente decisão ser cumprida dentro do prazo de dez dias. Dita decisão foi, a seguir, lida em voz alta, tendo ambas as partes ficado perfeitamente cientes do seu inteiro teor. E, para constar, eu, se-

cretário, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo presidente e por ambos os vogais, e por mim subscrita.

Rio de Janeiro, 7 de julho de 1941. — Presidente, *Santiago Pompêo*. — Vogal dos Empregadores, *Eugenio Fiorencio*. — Vogal dos Empregados, *Arlindo Otero Sanches*. — Secretário, *Rosa Valente da Fonseca*.

J. C. 489-41 — Claudionor de Castro Martins contra Biscoitos Aymoré Limitada, por ter sido dispensado sem aviso prévio e por salários.

Não estando presente a reclamada à audiência de julgamento, é a reclamação julgada à sua revelia, ex-vi do art. 142 do regulamento aprovado pelo decreto n. 6.596, de 12-12-40.

Considerando o que alegou o reclamante e que é a reclamada confessa quanto à matéria de fato, *ex-vi* do artigo cento e quarenta e dois, do regulamento aprovado pelo decreto seis mil quinhentos e noventa e seis, de doze de dezembro de mil novecentos e quarenta; Considerando que o reclamante confessa já ter recebido os salários, resolve esta Junta, por unanimidade, julgar procedente a reclamação de folhas dois, para condenar, como condena, a reclamada — Biscoitos Aymoré Limitada, a pagar ao reclamante — Claudionor de Castro Martins, a importância de quarenta mil réis, relativa à indenização por despedida sem aviso prévio, nos termos do artigo mil duzentos e vinte um, inciso segundo, do Código Civil. Custas pela reclamada no valor de quatro mil réis. A presente decisão deverá ser cumprida dentro de dez dias. Dita decisão foi, a seguir, lida em voz alta, tendo o reclamante ficado perfeitamente ciente do seu inteiro teor. E, para constar, eu, secretário, lavrei a presente ata que vai assinada pelo presidente e por ambos os vogais e por mim subscrita. Rio de Janeiro, 25 de junho de 1941. — Assinado — presidente, *Santiago Pompêo* — Vogal dos Empregadores, *Eugenio Fiorencio* — Vogal dos Empregados, *Arlindo Otero Sanches* — secretário, *Rosa Valente da Fonseca*.

J. C. — 423-41 — Chrispim José da Silva contra Companhia Navegação Costeira, por despedida sem justa causa, sem aviso prévio, férias e 15% dos marítimos.

Não estando presente a reclamada à audiência de julgamento, é a reclamação julgada à sua revelia, ex-vi do art. 142, do regulamento aprovado pelo decreto n. 6.596, de 12 de dezembro de 1940.

“Considerando a reclamação de folhas três, o que prevaleceu, em face da revelia da reclamada, que é confessa quanto à matéria de fato, *ex-vi* do artigo cento e quarenta e dois do decreto seis mil quinhentos e noventa e seis, de doze de dezembro de mil novecentos e quarenta; Considerando que o reclamante, como operário de oficina está incluído na tabela aprovada por despacho do senhor presidente da República e publicada no *Diário Oficial* de onze de outubro de mil novecentos e quarenta; Resolve esta Junta, por unanimidade, julgar procedente a reclamação de folhas três, para condenar a reclamada — Companhia de Navegação Costeira a pagar ao reclamante — Chrispim José da Silva, a importância total de dois contos, quatrocentos e cinquenta e oito mil réis, sendo um conto, setecentos e vinte e cinco mil réis relativos à indenização por dispensa sem justa causa, de acordo com o artigo segundo da lei sessenta e dois, de cinco de junho de mil novecentos e trinta e cinco, e setecentos e trinta e três mil réis correspondentes ao acréscimo de quinze por cento a que o reclamante tem direito deste outubro de mil novecentos e quarenta até a data de sua dispensa, nos termos da portaria do senhor ministro dos Negócios da Viação e Obras Públicas, número cento e vinte e quatro — GM, e aprovada pelo senhor presidente da República, em quatro de outubro de mil novecentos e quarenta. Custas pela reclamada no valor de cento e quarenta e sete mil, quatrocentos e oitenta réis. A presente decisão deverá ser cumprida dentro do prazo de dez dias. Dita decisão foi, a seguir, lida em voz alta, tendo o reclamante ficado perfeitamente ciente do seu inteiro teor. O advogado da reclamada, após terminada a leitura da decisão, manteve-se firme no seu propósito de não sair da cadeira em que se sentou à mesa de audiência, sendo o senhor presidente, por este motivo, obrigado a encerrar a audiência, adiando os processos restantes. E, para constar, eu, secretário, lavrei a presente ata que vai assinada pelo presidente e por ambos os vogais, e por mim subscrita. Rio de Janeiro, 26 de junho de 1941 — Assinado — presidente, *Santiago Pompêo* — Vogal dos Empregadores, *Eugenio Fiorencio* — Vogal dos Empregados, *Arlindo Otero Sanches*. — secretário, *Rosa Valente da Fonseca*.

J. C. — 441-41 — Humberto Pettezzoni de Almeida contra Zaroni & Comp., por dispensa sem justa causa, sem aviso prévio e férias.

Não estando presente a reclamada à audiência de julgamento, é a reclamação julgada à sua revelia, ex-vi do art. n. 142, do regulamento aprovado pelo decreto n. 6.596, de 12 de dezembro de 1940.

“Considerando o que consta do processo e que prevalecem as declarações da parte presente, confessa que é a reclamada pela revelia *ex-vi* do artigo cento e quarenta e dois do regulamento aprovado pelo decreto seis mil quinhentos e noventa e seis, de doze de dezembro

de mil novecentos e quarenta; Considerando que tem o reclamante direito a um período de férias, de acordo com o artigo quarto do decreto vinte e três mil, cento e três, de dezanove de agosto de mil novecentos e trinta e três, resolve esta Junta, por unanimidade, julgar procedente a reclamação de folhas dois, para condenar o reclamante Zaroni & Companhia a pagar ao reclamante Humberto Petetozzi de Almeida a importância de um conto, oitocentos e setenta e cinco mil réis, sendo um conto e cem mil réis, referentes a indenização por despedida sem justa causa, nos termos da lei sessenta e dois, de cinco de junho de mil novecentos e trinta e cinco, quinhentos e cinquenta mil réis, correspondentes à indenização por dispensa sem aviso prévio, de acordo com o artigo oitenta e um, do Código Comercial, e duzentos e vinte e cinco mil réis, relativos a um período de férias, de acordo com o artigo quinze do decreto vinte e três mil cento e três, citado. Custas pela reclamada, no valor de cento e doze mil e quinhentos réis. Dita decisão foi, a seguir, lida em voz alta, tendo o reclamante ficado perfeitamente ciente do seu inteiro teor. E, para constar, eu, secretário, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo presidente e por ambos os vogais, e por mim, subscrita. Rio de Janeiro, 27 de junho de 1941. — *Santiago Pompeu*, presidente. — *Eugenio Fiorenco*, vogal dos empregadores. — *Armando Otero Sanchez*, vogal dos empregados. — *Rosa Valente da Fonseca*, secretária.

J. C. 225-41 — Alfredo Augusto Costa, contra Vinícola Natal Limitada, por dispensa sem justa causa e férias.

O empregado que se estabelece sem autorização do empregador, pode ser dispensado sem ter direito a reclamar a indenização prevista nos arts. 1.º e 2.º, da lei 62, de 5-6-935, tendo, no entanto, direito a receber as férias a que havia feito jus, antes de se estabelecer.

Considerando o que alegaram as partes e mais o que dos autos consta; considerando que a prova apresentada pelo reclamante está datada de dezanove e vinte de junho corrente, data posterior à primeira audiência desta Junta para o julgamento do presente processo, quando o reclamante negou estivesse estabelecido por ocasião de sua dispensa; considerando que, assim, essa prova não destrói a prova produzida pela reclamada, tendo esta justo motivo para dispensar o reclamante; considerando mais que o reclamante fez jus a dois períodos de férias até março de mil novecentos e quarenta e só se estabeleceu em dezembro de mil novecentos e quarenta, não tendo assim, perdido esse direito, resolve esta Junta, por unanimidade, julgar procedente, em parte, a reclamação de folhas três, para condenar a reclamada Vinícola Natal Limitada, a pagar ao reclamante Alfredo Augusto Costa, a importância de um conto de réis correspondentes a dois períodos de férias, nos termos dos artigos quarto e décimo sexto do decreto vinte e três mil cento e três, de dezanove de agosto de mil novecentos e trinta e três, e julgar improcedente a reclamação na parte relativa à dispensa sem justa causa, de acordo com os termos do artigo quinto, letra b, da lei sessenta e dois, de cinco de junho de mil novecentos e trinta e cinco. Custas pela reclamada, na importância de oitenta mil réis. Dita decisão foi, a seguir, lida em voz alta, tendo ambas as partes, ficado inteiramente cientes do seu teor. Terminada a leitura, o advogado do reclamante requereu, e foi deferido, fossem tomadas as necessárias providências, no sentido de ser o reclamante incluído no quadro de credores privilegiados da massa falida da firma reclamada e cuja falência corre pela Quarta Vara Cível. E, para constar, eu, secretário, lavrei a presente ata que vai assinada pelo presidente e por ambos os vogais, e por mim subscrita. Rio de Janeiro, 30 de junho de 1941. — *Santiago Pompeu*, presidente. — *Eugenio Fiorenco*, vogal dos empregadores. — *Armando Otero Sanchez*, vogal dos empregados. — *Rosa Valente da Fonseca*, secretária.

Quarta Junta do Distrito Federal

Processo 4 JC 1341 — Relativo à reclamação de Geraldo da Silva Campos contra Fábrica de Tintas Jardim para haver indenização por despedida sem justa causa.

Não há justa causa para a dispensa de um vigia, cuja imputada negligência, da qual teria resultado um incêndio em uma fábrica da reclamada, não foi devidamente provada.

Os tribunais trabalhistas podem julgar "ultra petita", mas não devem julgar "extra petita".

Considerando que o reclamante pleiteia uma indenização por despedida injusta;

Considerando que o reclamante, cuja remuneração consistia em nove mil e seiscientos réis diários, começou a exercer o seu emprego a vinte e cinco de abril de mil novecentos e quarenta, ocorrendo a sua dispensa a três de maio do corrente ano;

Considerando que a alegação da defesa de haver sido a despedida motivada pela negligência do reclamante, da qual o mesmo era vigia, é completamente infundada;

Considerando, com efeito, que a reclamada, aludido às conclusões a que diz haver chegado a Polícia e nas quais se baseou para imputar ao seu empregado incúria ou desleixo, não ofereceu nenhuma certidão relativa ao inquérito a que certamente se procedeu;

Considerando que a própria reclamada declara que o vigia saía às sete horas da manhã e que o incêndio começou duas horas depois;

Considerando que os negócios da reclamada, cuja fábrica estava segurada em cento e vinte contos de réis, conforme noticiaram

os jornais apresentados pela própria reclamada como documentos seus, continuaram após o incêndio, tanto que, havendo ocorrido este a dois de fevereiro, somente em maio, já então alegando apenas falta de serviço (carta de folhas treze), foi que a reclamada deu ao reclamante aviso relativo à dispensa;

Considerando, pois, não ter havido justa causa para a dispensa, sobretudo se se levar em conta que, sem embargo da alegada diminuição de serviço, não foi despedido nenhum outro empregado da reclamada;

Considerando que, embora se verifique que da mencionada carta de folhas treze não consta nenhum recibo concernente à comunicação que a reclamada diz ter feito, não deve ser fundamento da presente decisão a possível falta de aviso prévio, visto como a respectiva indenização não foi pedida;

Considerando, com efeito, que se é verdade que os tribunais trabalhistas podem decidir *ultra petita*, não é menos certo que não devem julgar *extra petita*, porquanto haveria, na segunda hipótese, uma surpresa para a reclamada, a qual tem o direito de ser notificada, se não do *quantum* que se lhe pede, pelo menos da espécie de relação litigiosa sobre que versa a reclamação, afim de poder preparar a sua defesa.

Resolve a Junta, contra o voto do senhor Vogal dos Empregadores, julgar procedente a reclamação de folhas três, para condenar, como condena a reclamada A. M. Cotton e Companhia Limitada (Fábrica de Tintas Jardim) a pagar ao reclamante Geraldo da Silva Campos, dentro de cinco dias, como indenização por dispensa sem justa causa, a importância de duzentos e quarenta mil réis, correspondente ao salário de um mês. Custas pela reclamada. Rio de Janeiro, quatro de julho de mil novecentos e quarenta e um. — *Joaquim Máximo de Carvalho Júnior*, presidente. — *Jarbas de Almeida da Costa Ferreira*, Vogal dos Empregadores. — *Corintho Pereira*, Vogal dos Empregados. — *Betze de Barros*, secretária.

Proc. 4 JC 43-41 — Relativo à reclamação de Manoel Ribeiro de Carvalho contra Café e Bar Rio Branco, para haver indenização por despedida injusta e sem aviso prévio.

O recibo que se refere somente ao saldo do ordenado não tira ao empregado o direito de obter ressarcimento por sua dispensa.

A indenização por despedida sem aviso prévio não é condicionada pelo decurso de um ano no emprego.

Considerando que o reclamante, ao ser despedido, não tinha ainda um ano de emprego, visto como sua admissão se deu a vinte de julho de mil novecentos e quarenta e sua dispensa a quinze de maio do corrente ano;

Considerando que o reclamado confessou haver rescindido o contrato de trabalho com o reclamante sem lhe dar aviso com a antecedência determinada na lei;

Considerando que o recibo de folhas oito, que o reclamante deu ao reclamado, se refere tão somente ao saldo do seu ordenado, não sendo de molde a impedir que o empregado despedido recorresse aos meios legais conducentes à obtenção do ressarcimento relativo à sua dispensa;

Considerando que, se a indenização que resulta da ausência de justa causa para a rescisão do contrato de trabalho é condicionada pelo exercício do emprego durante um ano, no mínimo, não é necessário o decurso de tal período para que o empregado tenha direito a ser ressarcido por dispensa sem aviso prévio;

Considerando que o artigo oitenta e um do Código Comercial dispõe que, não se achando acordado o prazo de ajuste celebrado entre o proponente e os seus prepostos, qualquer dos contratantes poderá dá-lo por acabado, avisando o outro de sua resolução com um mês de antecipação, assegurado aos agentes despedidos o direito ao salário correspondente a esse mês;

Considerando que a remuneração do reclamante consistia em duzentos e quarenta mil réis mensais;

Resolve a Junta, por unanimidade, julgar a reclamação de folhas três procedente em parte, para condenar, como condena, o reclamado, Café e Bar Rio Branco a pagar ao reclamante, Manoel Ribeiro de Carvalho, dentro de cinco dias, a importância de duzentos e quarenta mil réis, correspondente ao ordenado de um mês, como indenização por despedida sem aviso prévio. Custas pelo reclamado. Rio de Janeiro, nove de julho de mil novecentos e quarenta e um. — *Joaquim Máximo de Carvalho Júnior*, Presidente. — *Jarbas de Almeida da Costa Ferreira*, Vogal dos Empregadores. — *Corintho Pereira*, Vogal dos Empregados. — *Betze de Barros*, Secretária.

Processo n. 4-JC-79-41 — Relativo à reclamação de Pedro Barros contra Café Santos, para haver indenização por horas extraordinárias.

O não comparecimento do reclamado importa, além de revelia, confissão quanto à matéria de fato.

Considerando que entre o dia da admissão do reclamante no seu emprego e a véspera do em que é proferida a presente decisão mediam quinhentos e quarenta dias, feito o cálculo sobre o mês de vinte e cinco dias úteis;

Considerando que, conforme suas declarações, não contestadas pelo reclamado, que foi revel, trabalhou o reclamante no decurso de todo aquele período, durante uma e meia hora por dia, além das oito correspondentes à duração normal do trabalho;

Considerando que, sendo a remuneração do reclamante quatrocentos mil réis mensais, correspondente a de cada hora extraordinária a dois mil e oitenta e dois réis;

Considerando que o reclamado que já havia sido revel na primeira audiência, deixou novamente de comparecer à que ora se realiza;

Considerando que isso importa confissão quanto à matéria de fato, que motivou o dissídio, resolve a Junta, por unanimidade, julgar procedente a reclamação de folhas quatro, para condenar o reclamado Café Santos a pagar ao reclamante Pedro Barros, dentro de dez dias, a importância de um conto seiscentos e oitenta e seis mil quatrocentos e vinte réis, relativa à remuneração do trabalho executado em oitocentas e dez horas excedentes à duração normal do trabalho. Custas pelo reclamado. — *Joaquim Máximo de Carvalho Junior*, Presidente. — *Jarbas de Almeida da Costa Ferreira*, Vogal dos Empregadores. — *Corintho Pereira*, Vogal dos Empregados — *Betze de Barros*, secretário.

Proc. 4-JC-80-41 — Relativo à reclamação de Alceu Amorim Miranda contra J. Ferreira Strech, para haver indenização por dispensa sem aviso prévio.

O reclamante tem o direito de fazer cessar, por meio de desistência, a instância, cuja instauração provocou.

A desistência deve ser homologada para que produza efeitos jurídicos.

Considerando que o reclamante desistiu, conforme declaração escrita de folhas treze, da reclamação que fez distribuir;

Considerando que é direito do reclamante fazer cessar, por esse meio, a instância cuja instauração provocou;

Considerando que a desistência deve ser homologada para que possa produzir efeitos legais;

Resolve a Junta, por unanimidade, homologar a desistência requerida pelo reclamante Alceu Amorim Miranda, na reclamação em que é reclamado J. Ferreira Strech, condenando o desistente nas custas. Rio de Janeiro, sete de julho de mil novecentos e quarenta e um. — *Joaquim Máximo de Carvalho Junior*, Presidente. — *Jarbas de Almeida da Costa Ferreira*, Vogal dos Empregadores. — *Corintho Pereira*, Vogal dos Empregados. — *Betze de Barros*, secretário.

Proc. 4-JC 88-41 — Relativo à reclamação de Paulo Machado contra S. Gallo & Cia., para haver indenização por dispensa sem aviso prévio, justa causa e salários.

O abandono de emprego não se presume, devendo, na ausência de prova da respectiva alegação, concluir-se pela veracidade da declaração do reclamante de haver sua saída resultado de dispensa.

Considerando que a única testemunha apresentada pela reclamada nada declarou em abono da alegação relativa ao abandono de emprego, imputado ao reclamante;

Considerando que a mencionada testemunha afirmou não saber se o reclamante cumpria ou não os seus deveres de empregado na firma reclamada;

Considerando que o abandono não se presume, devendo, na ausência de prova da respectiva alegação, concluir-se pela veracidade da declaração do reclamante de haver sua saída resultado da dispensa;

Considerando que o reclamante, o qual era industrial, percebia nove mil e seiscentos réis por dia, sendo o pagamento efetuado semanalmente;

Considerando que, além da falta de justa causa para a despedida da reclamante, não precedeu a esta o necessário aviso, dentro do prazo determinado na lei;

Considerando que a reclamada confessou dever ao reclamante meio dia de salário;

Resolve a Junta, por unanimidade, julgar procedente a reclamação de folhas quatro, para condenar, como condena, a reclamada, S. Gallo & Cia., a pagar ao reclamante, Paulo Machado, dentro de cinco dias, a importância de duzentos e quarenta mil réis à indenização por despedida injusta, trinta e oito mil e quatrocentos réis ao ressarcimento por não ter sido a dispensa precedida do necessário aviso, e quatro mil e oitocentos réis ao salário de meio dia de trabalho. Custas pela reclamada. Rio de Janeiro, onze de julho de mil novecentos e quarenta e um. — *Joaquim Máximo de Carvalho Junior*, Presidente. — *Jarbas de Almeida da Costa Ferreira*, Vogal dos Empregadores. — *Corintho Pereira*, Vogal dos Empregados. — *Betze de Barros*, secretário.

Publique-se. — Em 11 de julho de 1941. — *Carvalho Junior*, Presidente.

Proc. 4-JC-82-41 — Reclamação apresentada por Waldemiro Pinto Garcia contra A. S. Barbosa para haver indenização por dispensa sem aviso prévio e salários atrasados.

Condena-se o reclamado a pagar ao reclamante a dívida expressamente confessada.

Considerando que o reclamante pede, além do pagamento do seu salário correspondente a quarenta dias, uma indenização por dispensa sem aviso prévio;

Considerando que a remuneração mensal do reclamante importa em trezentos e cinquenta mil réis;

Considerando que se por um lado o reclamante não produziu nenhuma prova com referência à primeira parte do seu pedido, por outro

o reclamado confessou, expressamente, dever-lhe salários na importância de duzentos e sessenta e nove mil réis;

Considerando que nenhum aviso, com antecedência legal, deu o reclamado ao reclamante de que ia despedi-lo;

Resolve a Junta, por unanimidade, julgar procedente, em parte, a reclamação de folhas três, para condenar o reclamado A. S. Barbosa a pagar ao reclamante Waldemiro Pinto Garcia, dentro de cinco dias, a importância de seiscentos e dezenove mil réis, correspondendo duzentos e sessenta e nove mil réis aos salários cujo débito foi confessado pelo reclamado, e trezentos e cinquenta mil réis, à remuneração de um mês, como indenização por dispensa sem aviso prévio. Custas pelo reclamado.

Rio de Janeiro, sete de julho de mil novecentos e quarenta e um. — *Joaquim Máximo de Carvalho Junior*, presidente. — *Jarbas de Almeida da Costa Ferreira*, vogal dos empregadores. — *Corintho Pereira*, vogal dos empregados. — *Betze de Barros*, secretária.

Proc. 4-JC-95-41 — Relativo à reclamação de Américo Gagliardi contra Bar e Restaurante Bolero.

O não comparecimento justificado do reclamante para fazer reduzir a termo a sua reclamação isenta-o da penalidade que a lei comina.

Considerando que Américo Gagliardi tendo apresentado ao distribuidor uma reclamação verbal, cujo bilhete de distribuição se encontra a folhas dois, não se apresentou à Junta, no prazo estabelecido no parágrafo único do artigo oitenta e cinco do Regulamento aprovado pelo decreto número seis mil quinhentos e noventa e seis, de doze de dezembro de mil novecentos e quarenta, para fazê-la tomar por termo;

Considerando que, em tal caso, o artigo duzentos e dezenove do mencionado Regulamento comina ao infrator a pena de perda, pelo prazo de seis meses, do direito de reclamar perante a Justiça do Trabalho;

Considerando que, notificado o acusado para, no prazo de quinze dias, apresentar a sua defesa por escrito, conforme prescreve o artigo duzentos e vinte e três do citado Regulamento, justificou o mesmo plenamente, com o atestado médico de folhas oito, o fato de sua ausência;

Resolve a Junta, por unanimidade, julgar justificado o não comparecimento do reclamante Américo Gagliardi, para fazer reduzir a termo a reclamação constante do bilhete de distribuição de folhas dois e que o mesmo havia apresentado contra Bar e Restaurante Bolero.

Rio de Janeiro, nove de julho de mil novecentos e quarenta e um. — *Joaquim Máximo de Carvalho Junior*, presidente. — *Jarbas de Almeida da Costa Ferreira*, vogal dos empregadores. — *Corintho Pereira*, vogal dos empregados. — *Betze de Barros*, secretária.

Proc. 4-JC-150-41 — Relativo à reclamação apresentada por Martiniano Claudino da Silva contra Serraria e Oficinas Central de Cascadura.

O não comparecimento justificado do reclamante para fazer reduzir a termo a sua reclamação isenta-o da penalidade cominada na lei.

Considerando que Martiniano Claudino da Silva tendo apresentado ao distribuidor uma reclamação verbal, cujo bilhete de distribuição se encontra a folhas dois, não se apresentou à Junta, no prazo estabelecido no parágrafo único do artigo oitenta e cinco do Regulamento aprovado pelo decreto número seis mil quinhentos e noventa e seis, de doze de dezembro de mil novecentos e quarenta, para fazê-la tomar por termo;

Considerando que, em tal caso, o artigo duzentos e dezenove do mencionado Regulamento comina ao infrator a pena de perda, pelo prazo de seis meses, do direito de reclamar perante a Justiça do Trabalho;

Considerando que, notificado o acusado para, no prazo de quinze dias, apresentar a sua defesa por escrito, conforme prescreve o artigo duzentos e vinte e três do citado Regulamento, justificou o mesmo plenamente, com o memorando da Secretaria Geral de Saúde e Assistência de folhas cinco, o fato de sua ausência;

Resolve a Junta, por unanimidade, julgar justificado o não comparecimento do reclamante Martiniano Claudino da Silva, para fazer reduzir a termo a reclamação constante do bilhete de distribuição de folhas dois e que o mesmo havia apresentado contra Serraria e Oficinas Central de Cascadura.

Rio de Janeiro, quatorze de julho de mil novecentos e quarenta e um. — *Joaquim Máximo de Carvalho Junior*, presidente. — *Jarbas de Almeida da Costa Ferreira*, vogal dos empregadores. — *Corintho Pereira*, vogal dos empregados. — *Betze de Barros*, secretária.

Quinta Junta do Distrito Federal

Processo: JCJ 5.^a — 7 941 — Relativo à reclamação de Jorge Luz Pinto contra Martins Filho & Comp. Ltda., para haver a indenização por dispensa sem justa causa.

Aplicação do art. 9.º, da lei n. 62, de 5 de junho de 1935.

Recibo de plena e geral quitação. Reclamação improcedente.

Considerando que, em face do recibo exibido pela firma reclamada nenhuma dúvida pode haver quanto à despedida do reclamante, a qual foi espontânea; considerando que são desacompanhadas de qualquer outra prova, as alegações que faz de que o firmou sem saber de que se tratava, pois não há indícios no referido documento de que houvesse sido preenchido depois de aposta a assinatura do reclamante;

considerando, ainda, que o afastamento do empregado, em virtude de exigências do serviço militar ou de outros *munus* público não constituirá, em hipótese alguma, motivo para sua despedida, assegurando-se-lhe, ao contrário, o direito de voltar ao seu lugar como se houvesse sido licenciado sem vencimentos, nos termos do artigo nove, da lei sessenta e dois, de cinco de junho de mil novecentos e trinta e cinco, uma vez, porém, que notifique o empregador desse seu desejo, por telegrama ou carta registada, dentro do prazo máximo de trinta dias, contados da data em que se verificar a respectiva baixa ou a terminação do encargo ao qual esteve obrigado, consoante prescreve o parágrafo primeiro do mesmo dispositivo legal; considerando, assim, que o único motivo que ficou de pé para não proceder a indenização que reclama e o fato de plena e geral quitação que deu à reclamada com a declaração expressa de que saiu da firma, por sua livre e espontânea vontade: Resolve a Junta, julgar improcedente a presente reclamação, para absolver, como absolve, a reclamada Martins Filho & Companhia Limitada e condenar o reclamante Jorge da Luz Pinto, ns custas ou sejam nove por cento sobre o valor do pedido que foi de trezentos e vinte e cinco mil réis. Dita decisão, foi, a seguir, lida em voz alta, tendo ambas as partes ficado perfeitamente cientes do seu inteiro teor.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1941. — *Homero Prates*, presidente. — *Edmundo Pereira Leite*, vogal dos empregadores. — *Manoel Lopes Coelho Filho*, vogal dos empregados. — *Manoel Felipe dos Reis*, secretário.

Processo n. JC-5.ª-150-941 — Reclamação de Evaristo Abel Theodoro contra Standard Oil Co. of Brazil, por ter sido suspenso por tempo indeterminado.

Reintegração preliminar de empregado garantido com estabilidade, em virtude do art. 9.º, a 1.º do Regulamento da Justiça do Trabalho, combinado com o art. 10 da lei n. 62, de 5 de junho de 1935.

Considerando que a própria reclamada não contesta que o reclamante é seu empregado desde vinte e quatro de setembro de mil novecentos e vinte e seis; considerando, assim, que lhe assiste direito à estabilidade funcional, assegurada em lei; considerando que os acordos citados sobre aposentadoria, pela reclamada, afim de justificar a despedida injusta do reclamante, nenhuma aplicação tem ao caso *sub-judice*, pois tratam de empregados regularmente aposentados por invalidez e não do seguro, doença ou aposentadoria provisória de que cogita a espécie em exame; considerando que o próprio ofício do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas prova à evidência que o reclamante não foi aposentado na conformidade do artigo quinto, letra a, do decreto-lei número seicentos e cinquenta e um, de vinte e seis de agosto, de mil novecentos e trinta e cinco; considerando que a apreciação da forma pela qual se processou essa aposentadoria, foge à competência da Junta; considerando que, o que não é lícito é ficar o empregado, garantido com estabilidade funcional, sem emprego e sem aposentadoria — pois a invalidez temporária ou definitiva nunca constituiu falta grave para, uma vez provada em inquérito regular, autorizar a despedida de empregados no gozo de um tal direito, considerando, em suma, que só rompe ou rescinde o contrato de trabalho, a invalidez definitiva, na forma da legislação em vigor; considerando, finalmente, que não é permitida à empregadora, licenciar por tempo indeterminado e depois despedir o empregado, nas condições em que se acha o reclamante, sem que fique perfeitamente esclarecida a sua situação de aposentado, em forma regular e mediante as condições previstas em lei: Resolve a Junta, por unanimidade, julgar procedente a presente reclamação para condenar, como condena, a reclamada Standard Oil Co. of Brazil a reintegrar, dentro de dez dias, o reclamante Evaristo Abel Theodoro e a pagar-lhe a importância de oitocentos e setenta e um mil réis, correspondente aos sessenta e sete dias que deixou de receber os seus salários, à razão de treze mil réis por dia, e mais as custas de lei, tendo em vista o que prescreve de modo terminante a lei número sessenta e dois, de cinco de junho de mil novecentos e trinta e cinco, em seu artigo dez. Dita decisão, foi, a seguir, lida em voz alta, tendo ambas as partes ficado perfeitamente cientes do seu inteiro teor.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 1941. — *Homero Prates*, presidente. — *Edmundo Pereira Leite*, vogal dos empregadores. — *Manoel Lopes Coelho Filho*, vogal dos empregados. — *Manoel Felipe dos Reis*, secretário.

Processo JCJ-5.ª-73-941 — Relativa a reclamação de Guilherme José para haver de Vicente Caravello, as férias a que tem direito.

Aplicação dos arts. 1.º e 2.º, do decreto n. 23.104, de 19 de agosto de 1933.

Considerando que a revelia da reclamada, importa na confissão quanto à matéria de fato alegada; considerando que o reclamante foi admitido a serviço do empregador, a quinze de janeiro de mil novecentos e quarenta; considerando que ganhava a importância de quatrocentos mil réis por mês, conforme alega e se verifica de sua carteira profissional: Resolve a Junta, julgar procedente a presente reclamação para condenar, como condena, o reclamado, Vicente Caravello a pagar, dentro de seis dias, a contar da notificação, ao reclamante Guilherme José, a importância de duzentos mil réis e mais as custas.

Dita decisão, foi, a seguir, lida em voz alta, tendo a parte presente ficado perfeitamente ciente do seu inteiro teor.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1941. — *Homero Prates*, presidente. — *Edmundo Pereira Leite*, vogal dos empregadores. — *Manoel Lopes Coelho Filho*, vogal dos empregados. — *Manoel Felipe dos Reis*, secretário.

Processo n. JC-5.ª — 78-941 — relativo à reclamação de João Ferreira Dias contra a Cia. Internacional de Estacas Armadas Franchknoul para haver a indenização da Lei n. 62, de 5-6-935, e dispensa sem aviso prévio:

Aplicação do art. 2.º, § 1.º da Lei n. 62, de 5-6-935, e do art. 1.221 do Código Civil.

Considerando que a revelia da Reclamada importa na confissão quanto à matéria de fato alegada; Considerando que o Reclamante afirma ter despedido sem justa causa, a vinte e cinco de outubro de mil novecentos e quarenta, quando foi admitido em doze de agosto de mil novecentos e trinta e nove; Considerando, assim, que lhe assiste direito a vinte e cinco dias de indenização, à razão de vinte mil réis, nos termos do artigo segundo, parágrafo primeiro da lei número sessenta e dois, de cinco de junho de mil novecentos e trinta e cinco e mais quatro dias correspondentes ao aviso prévio: Resolve a Junta por unanimidade, julgar procedente a presente reclamação para condenar, como condena, a Companhia Internacional de Estacas Armadas Franchknoul, a pagar dentro de seis dias a contar da notificação — ao reclamante, João Ferreira Dias, a importância de quinhentos e oitenta mil réis e mais as custas na forma da lei. Dita decisão, foi, a seguir, lida em voz alta, tendo a parte presente ficado perfeitamente ciente do seu inteiro teor, devendo a reclamada ser notificada de acordo com a lei.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1941. — *Homero Prates*, presidente. — *Edmundo Pereira Leite*, vogal dos Empregadores. — *Manoel Lopes Coelho Filho*, vogal dos Empregados. — *Manoel Felipe dos Reis*, secretário.

Processo n. JC-5.ª — 103-941 — relativa à reclamação de João Ribeiro da Silva e Moacyr Fernandes de Mello contra Aguas Nazaré, para haver a indenização por dispensa sem aviso prévio e da lei n. 62, de 5-6-935.

Aplicação dos arts. 1.º e 2.º da Lei n. 62, de 5-6-35; o art. 1.221 do Código Civil.

Considerando que, revelia da Reclamada importa em confissão quanto à matéria de fato alegada; Considerando que, o Reclamante, João Ribeiro da Silva, foi admitido a serviço da Reclamada a dezesseis de outubro de mil novecentos e trinta e nove e foi dispensado a doze de maio de mil novecentos e quarenta e um; Considerando, também, que o segundo Reclamante, Moacyr Fernandes de Mello, foi admitido a serviço da firma reclamada a nove de novembro de mil novecentos e trinta e oito e foi dispensado a doze de maio de mil novecentos e quarenta e um: Resolve a Junta, por unanimidade julgar procedentes ambas as reclamações para condenar como condena, a firma Aguas Nazaré a pagar ao Reclamante João Ribeiro da Silva, dentro de seis dias, a importância de Quinhentos e dezoito mil e quinhentos réis, correspondente a dois períodos da Lei número sessenta e dois, de cinco de junho de mil novecentos e trinta e cinco, e a quatro dias de aviso prévio, à razão de nove mil e seiscentos réis por dia, e ao segundo Reclamante Moacyr Fernandes de Mello, a importância de Setecentos e cinquenta e oito mil e quatrocentos réis, relativa a três períodos da mesma lei e a quatro dias de aviso prévio. Custas pela Reclamada sobre o total de um conto duzentos e setenta e seis mil e oitocentos réis. Dita decisão, foi, a seguir, lida em voz alta, tendo os Reclamantes ficado perfeitamente cientes do seu inteiro teor. Notifique-se o Reclamado de acordo com a lei.

Rio de Janeiro, 3.º de junho de 1941. — *Homero Prates*, presidente. — *Edmundo Pereira Leite*, vogal dos Empregadores. — *Manoel Lopes Coelho Filho*, vogal dos Empregados. — *Manoel Felipe dos Reis*, secretário.

Processo JCJ 5.ª — 104-941 — Relativa à reclamação de Roberto Bento Pimentel contra A. Ruffenberg & Cia. para haver a indenização correspondente a suspensão injusta.

A Junta não toma conhecimento de méras suspensões disciplinares, por tempo certo, medida essa que pertence à organização das empresas empregadoras.

Considerando que, a suspensão do empregado por motivos disciplinares não chega a constituir um dissídio, escapando assim à competência da Justiça do Trabalho; Considerando que, tão somente as suspensões por tempo indeterminado é que devem ser conhecidas por importar em uma verdadeira demissão temporária, não autorizada por lei; Considerando que, o Reclamante esteve suspenso por poucos dias, tanto que teria direito — caso fosse julgado procedente o que reclama — a apenas setenta e seis mil e quinhentos réis, resolve a Junta, não conhecer da presente reclamação e condenar o Reclamante Roberto Bento Pimentel nas custas sobre a importância supra. Dita decisão, foi, a seguir, lida em voz alta, tendo o Reclamante, ficado perfeitamente ciente do seu inteiro teor.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1941. — *Homero Prates*, presidente. — *Edmundo Pereira Leite*, vogal dos Empregadores. — *Manoel Lopes Coelho Filho*, vogal dos Empregados. — *Manoel Felipe dos Reis*, secretário.

Série I. N. — Divulgação

A' venda na Secção de Vendas da Imprensa Nacional e nas Agências n.º 1 Ministério do Trabalho e n.º 2 Edifício do Pretório

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Volume II

com

Índice alfabético e remissivo

Exemplar — 8\$0

TRIBUNAL DE APELAÇÃO

Volume II

com

Índice alfabético e remissivo

Exemplar — 7\$0

SUPREMO TRIBUNAL MILITAR

Volume I

com

Índice alfabético e remissivo

Exemplar — 4\$0

**J
U
R
I
S
P
R
U
D
Ê
N
C
I
A**

**CONSELHO NACIONAL
DO TRABALHO**

Volume II

com

Índice alfabético e remissivo

Exemplar — 6\$0

CONSELHO SUPERIOR DE TARIFA

1.º Conselho de Contribuintes

2.º Conselho de Contribuintes

Volume II

com

Índice alfabético e remissivo

Exemplar — 6\$0

**TRIBUNAL DE SEGURANÇA
NACIONAL**

Volume II

com

Índice alfabético e remissivo

Exemplar — 4\$0

(Interior: mais 10 % para o porte)

Preço do número de hoje \$400

IMPrensa NACIONAL
AVENIDA RODRIGUES ALVES N.º 1